

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 7.439/7.440, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial apresenta abaixo quadro discriminativo constando os créditos a serem pagos com o saldo da venda do imóvel Matrícula n.º 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, já depositado nos autos:

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP				
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77				
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I				
Nº	CREDOR	VALOR LISTADO 7º §2º	Fls.	MLE
1	ADMILSON DOS SANTOS MATTOS	33.017,33	7191 a 7192	56.535,35
55	SERGIO NARDIN DOMINGUES	38.558,10	7430	
116	DENIAN SANCHES VIEIRA DE SOUZA	29.402,71	7389	
119	ENILDO ALVES DE AQUINO	17.943,99	7188 a 7189	17.943,99
162	JECSON DE OLIVEIRA	67.899,90	7197 a 7198	67.899,90
171	JOSE CARDOSO CAMPOS	22.836,77	7183 a 7184	
154	ALESSANDRO MONTEIRO DA SILVA	12.858,91	7162 a 7175	
153	ALEX SANDRO DE FREITAS SILVA	6.409,07		
160	ANTONIO SOUZA MOREIRA	9.397,15		
151	CRISTIANO MARCELINO	6.409,07		
158	EDSON APARECIDO CECCATO	34.695,46		
138	EDSON MARQUES DE OLIVEIRA	13.016,84		
149	FABIANO RODRIGUES REIS	11.596,37		
161	FRANCISCO COSTA LIMA	4.492,74		
156	ISAÍAS DA SILVA SOUZA	6.409,07		

Referente ao habilitante Admilson dos Santos Mattos, a Recuperanda às fls. 7186/7187 solicitou a intimação ao credor para apresentar MLE no valor de R\$ 56.535,35 (cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), entretanto, a Recuperanda informou que já efetuou o pagamento da quantia de R\$ 33.017,33 (trinta e três mil, dezessete reais e trinta e três centavos), listado na Relação de Credores prevista no artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/05 em favor do referido credor, o que, se positivo, ensejaria o pagamento tão somente do saldo e não do valor apontado no MLE de fls. 7.192.

Desta feita, REQUER a intimação da Recuperanda e do credor Admilson dos Santos Mattos para que se manifestem a respeito e apresentem o respectivo comprovante de pagamento, se o caso.

No que concerne aos credores Enildo Alves de Aquino e Jecson Oliveira, a Administração Judicial nada tem a opor quanto aos levantamentos pleiteados as fls. 7.188/7.189 e fls. 7.197/7.198, estando corretos os MLEs apresentados.

Quanto aos demais credores constantes da planilha, estes somente informaram os dados bancários (fls. 7.162/7.175, fls. 7.183/7.184, fls. 7195, fls. 7.389 e fls. 7.430), sendo certo que o valor a ser utilizado para pagamento dos créditos com o saldo da venda do imóvel Matrícula n.º 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP encontra-se depositado nos autos, sendo necessária a apresentação dos competentes Mandados de Levantamento Eletrônico.

Referente ao pedido da credora Proimport Brasil Ltda. de fls. 7.481/7.482, este não merece prosperar.

Em que pese a anotação da penhora no rosto dos autos decorrente do Cumprimento de Sentença nº 5009487-07.2018.4.02.5101, não há nos autos da Recuperação Judicial valores depositados de titularidade da Recuperanda.

Isto porque, o valor depositado nos autos decorrente da venda do imóvel Matrícula n.º 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP é destinado ao pagamento dos credores trabalhistas concursais, sendo tal valor de titularidade destes credores e não da Recuperanda.

Como é cediço, os créditos extraconcursais não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo o referido credor continuar perseguindo seu crédito através da demanda já manejada.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 4 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAFAEL RAUCH**

Vistos.

Intime-se o administrador para que se manifeste.

Jandira, 06 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0541/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)	D.J.E
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507S/P)	D.J.E
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)	D.J.E
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)	D.J.E
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519SP/)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513S/P)	D.J.E
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Bruno Lasas Long (OAB 331249S/P)	D.J.E
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)	D.J.E
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)	D.J.E
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)	D.J.E
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)	D.J.E
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649S/P)	D.J.E
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187S/P)	D.J.E
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)	D.J.E
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)	D.J.E
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)	D.J.E
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)	D.J.E
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)	D.J.E
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)	D.J.E
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)	D.J.E
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436S/P)	D.J.E
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)	D.J.E
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094S/P)	D.J.E
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)	D.J.E
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)	D.J.E
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)	D.J.E
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)	D.J.E
Déborah Joia (OAB 435702/SP)	D.J.E
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)	D.J.E
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)	D.J.E
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)	D.J.E
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)	D.J.E

Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)	D.J.E
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)	D.J.E
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)	D.J.E
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)	D.J.E
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)	D.J.E
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)	D.J.E
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)	D.J.E
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)	D.J.E
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)	D.J.E
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)	D.J.E
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)	D.J.E
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)	D.J.E
Leticia Okura (OAB 352772/SP)	D.J.E
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)	D.J.E
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)	D.J.E
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)	D.J.E
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)	D.J.E
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)	D.J.E
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)	D.J.E
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)	D.J.E
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)	D.J.E
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)	D.J.E
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)	D.J.E
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)	D.J.E
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)	D.J.E
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)	D.J.E
Fernando Jorge Chiozza (OAB 179654/SP)	D.J.E
Ana Paula Smidt Lima (OAB 181253/SP)	D.J.E
Estephano de Souza Alberti (OAB 125872/SP)	D.J.E
Daniel Martins Oliveira (OAB 262509/SP)	D.J.E
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB 154087/SP)	D.J.E
Flavia Martins Leoni Pereira (OAB 330256/SP)	D.J.E
Ana Clara Leite Leitão (OAB 379521/SP)	D.J.E
Kleber Hamada (OAB 253339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o administrador para que se manifeste."

Jandira, 12 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/07/2023. Considera-se a data de publicação em 14/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507S/P)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519SP/)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513S/P)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249S/P)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649S/P)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187S/P)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436S/P)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785S/P)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094S/P)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)

Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626S/P)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)
Fernando Jorge Chiozza (OAB 179654/SP)
Ana Paula Smidt Lima (OAB 181253/SP)
Estephano de Souza Alberti (OAB 125872/SP)
Daniel Martins Oliveira (OAB 262509/SP)
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB 154087/SP)
Flavia Martins Leoni Pereira (OAB 330256/SP)
Ana Clara Leite Leitão (OAB 379521/SP)
Kleber Hamada (OAB 253339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o administrador para que se manifeste."

Jandira, 13 de julho de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **Fevereiro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA – SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Verifica-se que às fls. 7204/7209, a Administradora Judicial peticionou juntando aos autos a lista de relação dos pagamentos realizados pela empresa recuperanda.

Nesta lista consta o pagamento do crédito trabalhista em favor da requerente no valor de R\$ 12.989,95 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) – **fl. 7206, nº 45**.

Dessa forma, requer a juntada do competente formulário MLE devidamente preenchido e, conseqüentemente, seja realizada a transferência eletrônica do valor devido a esta credora para a conta indicada no formulário (doc. anexo).

Termos em que,
P. deferimento.

Itapevi, 04 de julho de 2023.

RICARDO CEZAR BONGIOVANI
OAB/SP 174.603

Petição de habilitação – fls. 3820/3821

Procuração – fl. 3822

Declaração hipossuficiência – fl. 3823

Certidão de crédito trabalhista – fls. 3824/3825

Decisão homologação crédito trabalhista – fls. 3826/3827

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: RICARDO CEZAR BONGIOVANI

CPF/CNPJ: 246.498.298-95

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº174.603 - Procuração nas fls. 3822

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: 7206

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 12.989,95

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: RICARDO CEZAR BONGIOVANI

CPF/CNPJ do titular da conta: 246.498.298-95

Banco: ITAÚ

Código do Banco: 341

Agência: 3795

Conta nº: 55510-5

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA - COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 7.505, manifestar-se nos seguintes termos:

O Ministério Público manifestou-se as fls. requerendo a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca da indisponibilidade dos bens, informando a razão e se não se vislumbra, na operação desejada pela Recuperanda, qualquer hipótese de prejuízo aos credores trabalhistas; bem como para que informe sobre o acordo noticiado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, consignando-se se, de fato, todos os credores trabalhistas foram abrangidos pelo acordo e em que termos

No que se refere as indisponibilidades que pendem sobre os imóveis que integram a UPI Jandira que se pretende levar a leilão, referidos gravames são originários de demandas trabalhistas que envolvem créditos extraconcursais, sendo que certo que tais créditos serão quitados com o produto da venda.

Cabe ressaltar que o valor de avaliação do imóvel é suficiente para pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais, bem como dos concursais pendentes de pagamento.

Referente a Averbação 48 constante da Matrícula n.º 94.839, decorrente da demanda executiva n.º 112693943.-2016.8.60.0100 movida por AJAXJUD - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, tal débito também deverá ser quitado com o produto da venda dos imóveis, como esclarecido pela Recuperanda as fls. 7.496/7.498, **devendo, contudo, ser intimado o credor para manifestar sua concordância com a alienação pretendida.**

Assim, a baixa dos gravames oriundos das demandas trabalhistas envolvendo créditos extraconcursais se mostra cabível para possibilitar a venda dos imóveis e bem assim o pagamento dos créditos trabalhistas concursais, extraconcursais e o débito que originou a averbação AV. 48 da Matrícula n.º 94.839.

Referente ao acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, este versa sobre os créditos trabalhistas extraconcursais, dentre eles os que originaram os gravames lançados sobre os imóveis que compõe a UPI Jandira, conforme cópia da respectiva ata que segue anexa (**doc. 01**), nos seguintes termos:

- Sobrestamento dos processos trabalhistas por 13 (treze) meses, contados da homologação do referido acordo (mediação);
- Que os créditos trabalhistas extraconcursais objeto da mediação serão pagos através da venda do imóvel descrito às fls. 98/171 (Imóveis que compõe a UPI Jandira) dos autos da mediação, através de leilão ou venda particular, desde que o valor do imóvel alcance minimamente os créditos trabalhistas extraconcursais e honorários dos respectivos patronos e, na hipótese de venda particular, esta deverá ser autorizada pelo Juízo da Administração Judicial.

- Eventual saldo disponível após o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e honorários de seus respectivos patronos, será depositado nos autos da Recuperação Judicial.
- Para cálculo do valor que será pago aos credores será contabilizado o valor principal deferido na respectiva sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 06% (seis por cento) ao ano;
- O valor dos honorários dos patronos será pago na proporção fixada na respectiva sentença trabalhista;
- Havendo discussão acerca da concursabilidade do crédito, serão acatadas as sentenças de 01ª instância, desistindo as partes de eventuais recursos;
- O pagamento dos credores será feito em uma única parcela após a venda do imóvel e, na hipótese de pagamento parcelado pelo comprador, os créditos serão pagos de forma parcelada, na proporção de cada credor;
- Os cálculos dos créditos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes realizarão o peticionamento do acordo em conjunto nas respectivas demandas trabalhistas;
- Caso o imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação não seja vendido no prazo de 13 (treze) meses, o acordo firmado perderá sua eficácia, retonando as demandas trabalhistas aos seu estado "a quo".
- As patronas Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia - OAB/SP 430.115, Dra. Dania Fiorim Loghi - OAB/SP104.542, Dra. Amanda Vieira Monteiro - OAB/SP 349.020, Dra Adriana Ferreira de Oliveira - OAB/SP 349.865 e Dra. Débora França Martins - OAB/SP 385.364, manifestaram na

audiência concordância com o os termos do acordo proposto, contudo, necessitavam da autorização de seus respectivos clientes, razão pela qual, fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para ratificarem o termo de acordo.

- Referidas patronas manifestaram-se em nome de sus clientes (credores) posteriormente às fls. 270/271, fls. 272, fls. 275 e fls. 276 dos autos da mediação, ratificando os termos do acordo proposto.

Cabe ressaltar que o acordo proposto nos autos da mediação n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, aguarda deliberação do Juízo para fins de homologação.

Desta feita, o acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299 não afeta os credores trabalhistas concursais, sendo um dos objetivos da venda dos imóveis que compõe a UPI Jandira o pagamento dos credores concursais e extraconcursais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
 Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Reclamação: 1003656-55.2022.8.26.0299
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Rayton Industrial Sa
 Advogado: Roberto Carlos Keppler OAB 68931/SP Raquel Correa Ribeiro OAB 349406/SP Mauricio Galvao de Andrade OAB 424626S/P e Simone Zaize de Oliveira OAB 132830/SP

Aos 16/06/2023 às 13:30h, nesta Cidade e Comarca de Jandira, na sala de audiências do Setor de Conciliação, sob a presença da Conciliadora **Dra. FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA**, foi aberta a audiência de Tentativa de Conciliação, nos autos do expediente e entre as partes supra referidas. RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA e os CREDORES presentes em audiência, devidamente qualificados, representando a massa credora extra concursal. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, autorizaram as partes que os termos da audiência fique consignado, nos seguintes termos:

Lista dos presentes:

Dr. Douglas Sanches Ceola, OAB/SP nº 336.072, representando o credor, Luiz Carlos Fernandes de Andrade, Dra. Debora França Martins, OAB/SP nº 385.364, representando o credor José Roberto Dias, Dra. Cristiane Santos de Jesus, OAB/SP nº 477.593, representando o autor, Dorival Magalhães, Dr. Carlos Alberto de Bastos, OAB nº 104.455, representando o credor, José Gonçalves Sobrinho, Dr. Hernandes Ferreira Pereira, OAB/SP nº 317.614, representando o credor, João Omar Galindo Berindoague (que está ausente), Dr. Cláudio Mendes Bonicelli, OAB/SP nº 216.725, representando o credor, Paulo Sérgio Guedes Bezerra (que está ausente), Dr. Kleber Hamada, OAB/SP nº 253.339, representando o credor, Denian Saches Vieira de Souza (que está ausente), Dr. Everson Augusto Guedes, OAB/SP nº 323703, representando o credor, Francisco Antônio Fernandes da Silva (que está ausente), Dra. Amanda Vieira Monteiro, OAB/SP nº 349.020, representando o credor, José Carlos Moreira, Dr. Fábio Antônio Esperidião da Silva, OAB/SP nº 211.761, representando o credor, Fernando de Carvalho Souza (que está ausente), o credor, Wanderley Ferreira de Souza (desacompanhado de advogado), Processo nº 1001194-89.2019.5.02.0351 e 1000960-39.2021.5.02.0351 – Renato Cardoso dos Santos, representado pela Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia, OAB/SP nº 430.115 que veio a pedido da Dra. Dania Fiorin Loghi, OAB /SP 104.542, Davison Aparecido Franco (RG nº 36.442.850-8) e sua patrona Dra. Lislie de Oliveira Simões Lourenço (OAB/SP nº 3055834); José Roberto Dias (RG nº 29.539.288-5), Dra. Gabriela Avelino de Almeida Mattos, OAB/SP nº 456.966, representando os credores, Ricardo Lima da Conceição, Processo nº 1001316-12.2020.8.26.0299, Jaime Pereira da Silva, Processo nº 1000633-72.2020.8.26.0299, Cristiano de Aro Silva, Processo nº 1002822-23.2020.8.26.0299, Carlos Roberto da Silva, Processo nº 1000355-71.2020.8.26.0299,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Itamar Ramalho Ferreira, Processo nº 1002393-56.2020.8.26.0299, Luiz Carlos Soares, Processo nº 1000445-79.2020.8.26.0299, Everton Fernandes dos Santos, Processo nº 1001374-78.2021.8.26.0299, Ednaldo Santiago Diniz, Processo nº 1000699-52.2020.8.26.0299, João Cavalcante de Siqueira, Processo nº 1000357-41.2020.8.26.0299, Marcelo Bezerra da Silva, Processo nº 1000359-11.2020.8.265.0299, Ivan Aparecido Pereira, Processo nº 1003170-07.2021.8.26.0299, Marcelo de Melo Ourives, Processo nº 1001384-25.2021.8.26.0299, José Adilson Germano da Silva, Processo nº 1000517-66.2020.8.26.0299, Pedro Rodrigues Ferracini, Processo nº 1000356-56.2020.8.26.0299, Antonio Savio da Silva, Processo nº 1000698-67.2020.8.26.0299, Severino dos Ramos Andrade, Processo nº 1002529-53.2020.8.26.0299, Jenivaldo Carlos dos Santos, Processo nº 1001923-25.2020.8.26.0299, Erivaldo Rodrigues Gomes, Processo nº 1000360-93.2020.8.26.0299, Amauri de Melo Moura, Processo nº 1000271-36.2021.8.26.0299, Miguel Adolfo Palma, Processo nº 1001704-41.2022.8.26.0299, Osório Antonio de Moura, Processo nº 1002037-61.2020.8.26.0299, Sebastião Donizete Castro, Processo nº 1002946-35.2022.8.26.0299, Manoel Aparecido Jesus Oliveira, Processo nº 1002524-65.2019.8.26.0299, Antonio Luiz Dias, Processo nº 1001313-23.2021.8.26.0299, José dos Santos, Processo nº 1002468-95.2020.8.26.0299, José Franca da Silva, Processo nº 1003071-08.2019.8.26.0299, Antônio Martins de Oliveira, Processo nº 1000361-78.2020.8.26.0299, Hilton José dos Santos, Processo nº 1000519-36.2020.8.26.0299, José Luiz Dias da Silva, Processo nº 1002391-86.2020.8.26.0299, Luiz Carlos Gonçalves, Processo nº 1000617-21.2020.8.26.0299, José Paulo Silva, Processo nº 1000362-63.2020.8.26.0299, Maurílio José dos Santos, Processo nº 1000515-96.2020.8.26.0299, Paulo Sérgio dos Santos, Processo nº 1001480-74.2020.8.26.0299, Donisete José de Carvalho, Processo nº 1000363-48.2020.8.26.0299 e Davi Roberto Cunha de Oliveira, Processo nº 1001391-17.2021.8.26.0299, Dra. Adriana Ferreira de Oliveira, OAB/SP nº 349.865, **representando os credores**, Adauto Filgueira da Silva, Processo nº 1000535-18.2019.8.26.0351, Ademar Alves, Processo nº 100017-80.2018.5.02.0204, Adilson Cancio da Silva, Processo nº 1000588-61.2019.5.02.0351, Agamenon Santos de Almeida, Processo nº 1000434-43.2019.5.02.0351, Ailton Pinto Pereira, Processo nº 1000909-96.2019.5.02.0351, Andesson Cassemiro Ficha Pereira, Processo nº 1000776-54.2019.5.02.0351, Antonio Bitu Costa, Processo nº 1000890-90.2019.5.02.0351, Antonio Gonçalo de Lima, Processo nº 1001441-57.2018.5.02.0205, Antonio Luis Pingueli, Processo nº 1000928-05.2019.5.02.0351, Antonio Luiz Pereira de Brito, Processo nº 1000405-90.2019.5.02.0351, Carlos Henrique dos Santos Matos, Processo nº 1000271-63.2019.5.02.0351, Carlos Roberto Cavalari, Processo nº 1001361-09.2019.5.02.0351, Cicero Alessandro de Souza, Processo nº 1000406-75.2019.5.02.0351, Cicero Muniz Andrade, Processo nº 1000623-71.2019.5.02.0205, Claudinei Ramos, Processo nº 1000430-06.2019.5.02.0351, Cláudio Espirito Santo de Souza, Processo nº 1000386-84.2019.5.02.0351, Claudiomir Augusto Pedroso, Processo nº 1000532-28.2019.5.02.0351, Claudionor dos Santos, Processo nº 1000432-23.2019.5.02.0351, Deusdedit de Almeida Pina, Processo nº 1000999-07.2019.5.02.0351, Edilson Ferreira de Oliveira, Processo nº 1000767-92.2019.5.02.0351, Edilson Soares Lopes, Processo nº 1000849-26.219.5.02.0351, Edivan Paraguai Amorin, Processo nº 1000582-19.2019.5.02.0201, Edmilson José Rodrigues, Processo nº 1000382-47.2019.5.02.0351, Edson da Luz Araújo, Processo nº 1000389-39.2019.5.02.0351, Eliani Teixeira Basílio, Processo nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1000272-48.2019.5.02.0351, Emerson Lopes, Processo nº 1000838-94.2019.5.02.0351, Everton da Silva Boto, Processo nº 1000848-41.2019.5.02.0351, Francisco Ferreira Lima, Processo nº 1000533-13.2019.5.02.0351, Francisco Rocha Lima, Processo nº 1000059-08.2020.5.02.0351, Gesse Martins Pereira, Processo nº 1000558-76.2019.5.02.0205, Givaldo da Silva, Processo nº 1001066-69.2019.5.02.0351, Hailton de Sousa Andrade, Processo nº 1000403-23.2019.5.02.0351, Hélio Paim da Camara, Processo nº 1000579-55.2019.5.02.0204, Israel da Silva Nunes, Processo nº 1000536-65.2019.5.02.0351, Israel Vaz de Lima, Processo nº 1000041-55.2018.5.02.0351, Jaime Simplício da Silva, Processo nº 1000637-05.2019.5.02.0351, Jeremias Araújo Costa, Processo nº 1000537-50.2019.5.02.0351, Joabson Gomes dos Santos, Processo nº 100015-57.2018.5.02.0351, João Carlos de Aguiar Silva, Processo nº 1000986-08.2019.5.02.0351, João dos Santos Souza, Processo nº 1000677-84.2019.5.02.0351, João Roberto Soares da Silva, Processo nº 1000660-48.2019.5.02.0351, Jonatas Willian Temoteo da Cruz, Processo nº 1000414-86.2018.5.02.0351, José Adriano Pereira Serafim, Processo nº 1000622-95.2019.5.02.0202, José Alixandrino da Costa, Processo nº 1000388-54.2019.5.02.0351, José Aloisio Alves, Processo nº 1001405-23.2020.5.02.0018, José Edson da Silva Rodrigues, Processo nº 1000387-69.2019.5.02.0351, Laudelino José Serafim Neto, Processo nº 1000855-33.2019.5.02.0351, Manoel de Pontes Teixeira, Processo nº 1001018-13.2019.5.02.0351 e 1001800-88.2017.5.0351, Marcelo Henrique da Silva, Processo nº 1000418-89.2019.5.02.0351, Marcos Antonio dos Santos, Processo nº 1000578-73.2019.5.02.0203, Maurício Soares da Silva, Processo nº 1001386-21.2018.5.02.00201, Maxleandro Belasco da Silva, Processo nº 1000404-08.2019.5.02.0351, Moisés Alves Evaristo, Processo nº 1001362-91.2019.5.02.0351, Nicanor Sampaio Pereira, Processo nº 1000599-56.2020.5.02.0351, Oseas Belo da Vista, Processo nº 1000788-68.2019.5.02.0351, Paulo César de Queiroz Lima, Processo nº 1000433-58.2019.5.02.0351, Paulo Henrique Mariano, Processo nº 1000300-50.2018.5.02.0351, Rafael Lopes Martins, Processo nº 1000384-17.2019.5.02.0351, Renato Oliveira da Silva, Processo nº 1000581-34.2019.5.02.0201, Ricardo Santana Ferreira, Processo nº 1000407-60.2019.5.02.0351, Rodrigo Ferreira de Castro, Processo nº 1000538-35.2019.5.02.0351, Rodrigo Leandro Lança, Processo nº 1000431-88.2019.5.02.0351, Sérgio Albino Ribeiro, Processo nº 1000429-21.2019.5.02.0351, Walinton Isidoro dos Santos, Processo nº 1000385-02.2019.5.02.0351 e Wanderley Ferreira de Souza, Processo nº 1000850-11.2019.5.02.0351.

Advogado do **Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Regiões**, Dr. Marcelo Guedes de Brito, OAB/SP nº 193.224, o Diretor do Sindicato, Everaldo dos Santos, o Acessor Sindical, Fernando César Vieira, representando os credores, Everton da Silva Boto, José Carlos da Silva, Processo nº 1000629-28.2019.5.02.0351, Marcos de Oliveira Vilassa, Processo nº 1000902-07.2019.5.02.0351, José da Luz, Processo nº 1000741-94.2019.5.02.0351, Alessandro Monteiro da Silva, Luiz Carlos Nishiyama, Adjay José de Sena, Processo nº 1000622-36.2019.5.02.0351, Alessandro Aparecido de Sousa, Processo nº 1000750-61.2016.5.02.0351, Douglas Gomes da Silva, Processo nº 1000579-02.2019.5.02.0351, Edmilson Ramos do Bomfim, Processos nº 1000835-08.2020.5.02.0351 e 1000501-08.2019.5.02.0351, Genivan Henrique da Silva, Processo nº 1000548-79.2019.5.02.0351, Jailson Oliveira Costa, Processo nº 1000624-06.2019.5.02.0351, José Adão Filho, Processos nº 1000498-53.2019.5.02.0351 e 1000837-75.2020.5.02.0351, José



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Milton de Oliveira, Processo nº 1000497-68.2019.5.02.0351, José Osvaldo Gomes de Sales, Processo nº 1000510-67.2019.5.0.0351, José Rodrigues de Oliveira, Processo nº 1000504-60.2019.5.02.0351, Mário de Oliveira Filho, Processo nº 1000603-30.2019.5.02.0351, Reinaldo da Silva Souza, Processo nº 1000673-76.2021.5.02.0351, Wanderley Ferreira de Sousa, Processo nº 1000850-11.2019.5.02.0351 e Marino Avelar.

INÍCIO DA SESSÃO: 13:30horas

TÉRMINO DA SESSÃO: 18:00 horas

RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA, o Administração Judicial representado pelo preposto Dr. Ricardo Gomes Pinton OAB/SP 189.069 e os CREDORES presentes em audiência, devidamente qualificados, representando a massa credora extra concursal. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, nos seguintes termos:

- a) As partes acordam que os processos trabalhistas ficarão sobrestados por 13 meses, a partir da data da homologação do presente acordo;
- b) O crédito trabalhista dos credores será pago através da venda do imóvel às fls. 98/171. O imóvel poderá ser vendido através de leilão ou a particular, desde que o valor alcance minimamente o crédito trabalhista dos credores e honorários advocatícios de seus patronos, ressaltando que em caso de venda direta do imóvel (a particular) a venda deverá ser autorizada pelo juízo da recuperação judicial;
- c) Após o pagamento de todos os credores e seus patronos, caso haja saldo credor resultante da venda do imóvel, o valor será depositado nos autos da recuperação judicial;
- d) O valor a ser pago aos credores será calculado da seguinte forma: será contabilizado o valor principal deferido em sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 6% (seis) por cento ao ano.
- e) O valor dos honorários sucumbenciais será pago na proporção que ficou determinado em Sentença Trabalhista.
- f) Havendo ações discutindo a concursalidade dos créditos serão acatados as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sentenças de 1º instância, e as partes desistem de possíveis recursos.

- g) O pagamento aos credores trabalhistas e aos advogados será feita em um único pagamento, mas na possibilidade de pagamento de leilão em parcelas, o valor será pago parceladamente, na proporção de cada credor.
- h) Os cálculos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes em conjunto realizarão o peticionamento do acordo em autos próprios (processos na seara trabalhista).
- i) Caso o imóvel constante às fls. 98/171 não seja vendido pelo prazo de 13 meses, o presente acordo perderá sua eficácia, sendo que os processos trabalhistas voltam em seu estado “a quo”.

As partes presentes, assim se manifestaram:

Perguntado pelas partes presentes se aceitavam o acordo, a maioria em torno de 97% (noventa e sete por cento) se manifestaram favorável a aceitação do acordo.

As partes presentes que requerem a homologação do presente acordo farão a assinatura do presente termo nesse ato.

As patronas Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia OAB/SP 430.115 requer o prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento pela representação da Dra. Dania Fiorim Loghi OAB/SP 104.542, Dra. Amanda Vieira Monteiro OAB/SP 349.020, Dra. Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP 349.865, Dra. Débora França Martins OAB/SP 385.364 requer o prazo de 48 horas para juntada de substabelecimento representando a Dra. Mayra Martins OAB/SP 303.229 manifestaram que concordam com o presente acordo, mas precisam da autorização de seus respectivos clientes para confirmar. Requerem o prazo de 05 dias para ratificar o presente termo.

As partes que não compareceram, terão o prazo de 05 dias para se manifestar se aceitam ou declinam o presente acordo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A remuneração à Dra Conciliadora no valor de (R\$ 1.485,58) foi reajustada conforme Portaria 01/2023 Nupemec para se adequar ao período de audiência, que foi realizada em 04 horas, foi repactuada para o importe de R\$ 2971,16(dois mil, novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), será paga pela Recuperanda Empresa Rayton Industrial S/A, dentro de cinco dias, por meio dos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1008-1, CC 48068-1, CPF: 279.643.788-48. Chave PIX (CPF): 279.643.788-48, titular: Fabiana Almeida Pereira, o comprovante deverá ser juntado nos autos em até 15 dias. A homologação do presente acordo será realizada conforme portaria 01/2023 NUPEMEC.

Jandira, 16 de junho de 2023.

Conciliadora: FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA

Administração Judicial representado pelo preposto Dr. Ricardo Gomes Pinton OAB/SP 189.069

Assinatura das patronas:

Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia OAB/SP 430.115,

Dra. Amanda Vieira Monteiro OAB/SP 349.020, *Amanda Vieira - OAB/SP 349.020*

Dra Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP 349.865, *Adriana*

Dra. Débora França Martins OAB/SP 385.364 *Debora*

Assinatura das partes que concordam com os termos do presente termo, concordando com o acordo acima entabulado:

RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA

ADM. JUDICIAL - Ricardo Gomes Pinton - OAB/SP 189.069

Fabiana Almeida Pereira - OAB/SP 211.761

Antonio Espinheira do Silva - OAB/SP 477.553

Carsten Santos de Jesus 477.553

Everay Augusto Guedes OAB 323703

SERGIO SOEIRA DA SILVA 4338
Josim
043/SP/211.761

Gaboula L. A. Mattos 456966

Maria de Guedes de S.A. OAB 193.224

Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP. 349.865.

Enf. do APDS de Aguirre CPF. 754793544-34 S/ADV. Hoje

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA - COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 7.505, manifestar-se nos seguintes termos:

O Ministério Público manifestou-se as fls. requerendo a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca da indisponibilidade dos bens, informando a razão e se não se vislumbra, na operação desejada pela Recuperanda, qualquer hipótese de prejuízo aos credores trabalhistas; bem como para que informe sobre o acordo noticiado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, consignando-se se, de fato, todos os credores trabalhistas foram abrangidos pelo acordo e em que termos

No que se refere as indisponibilidades que pendem sobre os imóveis que integram a UPI Jandira que se pretende levar a leilão, referidos gravames são originários de demandas trabalhistas que envolvem créditos extraconcursais, sendo que certo que tais créditos serão quitados com o produto da venda.

Cabe ressaltar que o valor de avaliação do imóvel é suficiente para pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais, bem como dos concursais pendentes de pagamento.

Referente a Averbação 48 constante da Matrícula n.º 94.839, decorrente da demanda executiva n.º 112693943.-2016.8.60.0100 movida por AJAXJUD - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, tal débito também deverá ser quitado com o produto da venda dos imóveis, como esclarecido pela Recuperanda as fls. 7.496/7.498, **devendo, contudo, ser intimado o credor para manifestar sua concordância com a alienação pretendida.**

Assim, a baixa dos gravames oriundos das demandas trabalhistas envolvendo créditos extraconcursais se mostra cabível para possibilitar a venda dos imóveis e bem assim o pagamento dos créditos trabalhistas concursais, extraconcursais e o débito que originou a averbação AV. 48 da Matrícula n.º 94.839.

Referente ao acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, este versa sobre os créditos trabalhistas extraconcursais, dentre eles os que originaram os gravames lançados sobre os imóveis que compõe a UPI Jandira, conforme cópia da respectiva ata que segue anexa (**doc. 01**), nos seguintes termos:

- Sobrestamento dos processos trabalhistas por 13 (treze) meses, contados da homologação do referido acordo (mediação);
- Que os créditos trabalhistas extraconcursais objeto da mediação serão pagos através da venda do imóvel descrito às fls. 98/171 (Imóveis que compõe a UPI Jandira) dos autos da mediação, através de leilão ou venda particular, desde que o valor do imóvel alcance minimamente os créditos trabalhistas extraconcursais e honorários dos respectivos patronos e, na hipótese de venda particular, esta deverá ser autorizada pelo Juízo da Administração Judicial.

- Eventual saldo disponível após o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e honorários de seus respectivos patronos, será depositado nos autos da Recuperação Judicial.
- Para cálculo do valor que será pago aos credores será contabilizado o valor principal deferido na respectiva sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 06% (seis por cento) ao ano;
- O valor dos honorários dos patronos será pago na proporção fixada na respectiva sentença trabalhista;
- Havendo discussão acerca da concursabilidade do crédito, serão acatadas as sentenças de 01ª instância, desistindo as partes de eventuais recursos;
- O pagamento dos credores será feito em uma única parcela após a venda do imóvel e, na hipótese de pagamento parcelado pelo comprador, os créditos serão pagos de forma parcelada, na proporção de cada credor;
- Os cálculos dos créditos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes realizarem o peticionamento do acordo em conjunto nas respectivas demandas trabalhistas;
- Caso o imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação não seja vendido no prazo de 13 (treze) meses, o acordo firmado perderá sua eficácia, retornando as demandas trabalhistas ao seu estado "a quo".
- As patronas Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia - OAB/SP 430.115, Dra. Dania Fiorim Loghi - OAB/SP 104.542, Dra. Amanda Vieira Monteiro - OAB/SP 349.020, Dra. Adriana Ferreira de Oliveira - OAB/SP 349.865 e Dra. Débora França Martins - OAB/SP 385.364, manifestaram na

audiência concordância com o os termos do acordo proposto, contudo, necessitavam da autorização de seus respectivos clientes, razão pela qual, fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para ratificarem o termo de acordo.

- Referidas patronas manifestaram-se em nome de sus clientes (credores) posteriormente às fls. 270/271, fls. 272, fls. 275 e fls. 276 dos autos da mediação, ratificando os termos do acordo proposto.

Cabe ressaltar que o acordo proposto nos autos da mediação n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, aguarda deliberação do Juízo para fins de homologação.

Desta feita, o acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299 não afeta os credores trabalhistas concursais, sendo um dos objetivos da venda dos imóveis que compõe a UPI Jandira o pagamento dos credores concursais e extraconcursais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



DOCUMENTO 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
 Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Reclamação: 1003656-55.2022.8.26.0299
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Rayton Industrial Sa
 Advogado: Roberto Carlos Keppler OAB 68931/SP Raquel Correa Ribeiro OAB 349406/SP Mauricio Galvao de Andrade OAB 424626S/P e Simone Zaize de Oliveira OAB 132830/SP

Aos 16/06/2023 às 13:30h, nesta Cidade e Comarca de Jandira, na sala de audiências do Setor de Conciliação, sob a presença da Conciliadora **Dra. FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA**, foi aberta a audiência de Tentativa de Conciliação, nos autos do expediente e entre as partes supra referidas. RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA e os CREDORES presentes em audiência, devidamente qualificados, representando a massa credora extra concursal. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, autorizaram as partes que os termos da audiência fique consignado, nos seguintes termos:

Lista dos presentes:

Dr. Douglas Sanches Ceola, OAB/SP nº 336.072, representando o credor, Luiz Carlos Fernandes de Andrade, Dra. Debora França Martins, OAB/SP nº 385.364, representando o credor José Roberto Dias, Dra. Cristiane Santos de Jesus, OAB/SP nº 477.593, representando o autor, Dorival Magalhães, Dr. Carlos Alberto de Bastos, OAB nº 104.455, representando o credor, José Gonçalves Sobrinho, Dr. Hernandes Ferreira Pereira, OAB/SP nº 317.614, representando o credor, João Omar Galindo Berindoague (que está ausente), Dr. Cláudio Mendes Bonicelli, OAB/SP nº 216.725, representando o credor, Paulo Sérgio Guedes Bezerra (que está ausente), Dr. Kleber Hamada, OAB/SP nº 253.339, representando o credor, Denian Saches Vieira de Souza (que está ausente), Dr. Everson Augusto Guedes, OAB/SP nº 323703, representando o credor, Francisco Antônio Fernandes da Silva (que está ausente), Dra. Amanda Vieira Monteiro, OAB/SP nº 349.020, representando o credor, José Carlos Moreira, Dr. Fábio Antônio Esperidião da Silva, OAB/SP nº 211.761, representando o credor, Fernando de Carvalho Souza (que está ausente), o credor, Wanderley Ferreira de Souza (desacompanhado de advogado), Processo nº 1001194-89.2019.5.02.0351 e 1000960-39.2021.5.02.0351 – Renato Cardoso dos Santos, representado pela Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia, OAB/SP nº 430.115 que veio a pedido da Dra. Dania Fiorin Loghi, OAB /SP 104.542, Davison Aparecido Franco (RG nº 36.442.850-8) e sua patrona Dra. Lislie de Oliveira Simões Lourenço (OAB/SP nº 3055834); José Roberto Dias (RG nº 29.539.288-5), Dra. Gabriela Avelino de Almeida Mattos, OAB/SP nº 456.966, representando os credores, Ricardo Lima da Conceição, Processo nº 1001316-12.2020.8.26.0299, Jaime Pereira da Silva, Processo nº 1000633-72.2020.8.26.0299, Cristiano de Aro Silva, Processo nº 1002822-23.2020.8.26.0299, Carlos Roberto da Silva, Processo nº 1000355-71.2020.8.26.0299,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Itamar Ramalho Ferreira, Processo nº 1002393-56.2020.8.26.0299, Luiz Carlos Soares, Processo nº 1000445-79.2020.8.26.0299, Everton Fernandes dos Santos, Processo nº 1001374-78.2021.8.26.0299, Ednaldo Santiago Diniz, Processo nº 1000699-52.2020.8.26.0299, João Cavalcante de Siqueira, Processo nº 1000357-41.2020.8.26.0299, Marcelo Bezerra da Silva, Processo nº 1000359-11.2020.8.265.0299, Ivan Aparecido Pereira, Processo nº 1003170-07.2021.8.26.0299, Marcelo de Melo Ourives, Processo nº 1001384-25.2021.8.26.0299, José Adilson Germano da Silva, Processo nº 1000517-66.2020.8.26.0299, Pedro Rodrigues Ferracini, Processo nº 1000356-56.2020.8.26.0299, Antonio Savio da Silva, Processo nº 1000698-67.2020.8.26.0299, Severino dos Ramos Andrade, Processo nº 1002529-53.2020.8.26.0299, Jenivaldo Carlos dos Santos, Processo nº 1001923-25.2020.8.26.0299, Erivaldo Rodrigues Gomes, Processo nº 1000360-93.2020.8.26.0299, Amauri de Melo Moura, Processo nº 1000271-36.2021.8.26.0299, Miguel Adolfo Palma, Processo nº 1001704-41.2022.8.26.0299, Osório Antonio de Moura, Processo nº 1002037-61.2020.8.26.0299, Sebastião Donizete Castro, Processo nº 1002946-35.2022.8.26.0299, Manoel Aparecido Jesus Oliveira, Processo nº 1002524-65.2019.8.26.0299, Antonio Luiz Dias, Processo nº 1001313-23.2021.8.26.0299, José dos Santos, Processo nº 1002468-95.2020.8.26.0299, José Franca da Silva, Processo nº 1003071-08.2019.8.26.0299, Antônio Martins de Oliveira, Processo nº 1000361-78.2020.8.26.0299, Hilton José dos Santos, Processo nº 1000519-36.2020.8.26.0299, José Luiz Dias da Silva, Processo nº 1002391-86.2020.8.26.0299, Luiz Carlos Gonçalves, Processo nº 1000617-21.2020.8.26.0299, José Paulo Silva, Processo nº 1000362-63.2020.8.26.0299, Maurílio José dos Santos, Processo nº 1000515-96.2020.8.26.0299, Paulo Sérgio dos Santos, Processo nº 1001480-74.2020.8.26.0299, Donisete José de Carvalho, Processo nº 1000363-48.2020.8.26.0299 e Davi Roberto Cunha de Oliveira, Processo nº 1001391-17.2021.8.26.0299, Dra. Adriana Ferreira de Oliveira, OAB/SP nº 349.865, **representando os credores**, Adauto Filgueira da Silva, Processo nº 1000535-18.2019.8.26.0351, Ademar Alves, Processo nº 100017-80.2018.5.02.0204, Adilson Cancio da Silva, Processo nº 1000588-61.2019.5.02.0351, Agamenon Santos de Almeida, Processo nº 1000434-43.2019.5.02.0351, Ailton Pinto Pereira, Processo nº 1000909-96.2019.5.02.0351, Andesson Cassemiro Ficha Pereira, Processo nº 1000776-54.2019.5.02.0351, Antonio Bitu Costa, Processo nº 1000890-90.2019.5.02.0351, Antonio Gonçalo de Lima, Processo nº 1001441-57.2018.5.02.0205, Antonio Luis Pingueli, Processo nº 1000928-05.2019.5.02.0351, Antonio Luiz Pereira de Brito, Processo nº 1000405-90.2019.5.02.0351, Carlos Henrique dos Santos Matos, Processo nº 1000271-63.2019.5.02.0351, Carlos Roberto Cavalari, Processo nº 1001361-09.2019.5.02.0351, Cicero Alessandro de Souza, Processo nº 1000406-75.2019.5.02.0351, Cicero Muniz Andrade, Processo nº 1000623-71.2019.5.02.0205, Claudinei Ramos, Processo nº 1000430-06.2019.5.02.0351, Cláudio Espirito Santo de Souza, Processo nº 1000386-84.2019.5.02.0351, Claudiomir Augusto Pedroso, Processo nº 1000532-28.2019.5.02.0351, Claudionor dos Santos, Processo nº 1000432-23.2019.5.02.0351, Deusdedit de Almeida Pina, Processo nº 1000999-07.2019.5.02.0351, Edilson Ferreira de Oliveira, Processo nº 1000767-92.2019.5.02.0351, Edilson Soares Lopes, Processo nº 1000849-26.219.5.02.0351, Edivan Paraguai Amorin, Processo nº 1000582-19.2019.5.02.0201, Edmilson José Rodrigues, Processo nº 1000382-47.2019.5.02.0351, Edson da Luz Araújo, Processo nº 1000389-39.2019.5.02.0351, Eliani Teixeira Basílio, Processo nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1000272-48.2019.5.02.0351, Emerson Lopes, Processo nº 1000838-94.2019.5.02.0351, Everton da Silva Boto, Processo nº 1000848-41.2019.5.02.0351, Francisco Ferreira Lima, Processo nº 1000533-13.2019.5.02.0351, Francisco Rocha Lima, Processo nº 1000059-08.2020.5.02.0351, Gesse Martins Pereira, Processo nº 1000558-76.2019.5.02.0205, Givaldo da Silva, Processo nº 1001066-69.2019.5.02.0351, Hailton de Sousa Andrade, Processo nº 1000403-23.2019.5.02.0351, Hélio Paim da Camara, Processo nº 1000579-55.2019.5.02.0204, Israel da Silva Nunes, Processo nº 1000536-65.2019.5.02.0351, Israel Vaz de Lima, Processo nº 1000041-55.2018.5.02.0351, Jaime Simplício da Silva, Processo nº 1000637-05.2019.5.02.0351, Jeremias Araújo Costa, Processo nº 1000537-50.2019.5.02.0351, Joabson Gomes dos Santos, Processo nº 100015-57.2018.5.02.0351, João Carlos de Aguiar Silva, Processo nº 1000986-08.2019.5.02.0351, João dos Santos Souza, Processo nº 1000677-84.2019.5.02.0351, João Roberto Soares da Silva, Processo nº 1000660-48.2019.5.02.0351, Jonatas Willian Temoteo da Cruz, Processo nº 1000414-86.2018.5.02.0351, José Adriano Pereira Serafim, Processo nº 1000622-95.2019.5.02.0202, José Alixandrino da Costa, Processo nº 1000388-54.2019.5.02.0351, José Aloisio Alves, Processo nº 1001405-23.2020.5.02.0018, José Edson da Silva Rodrigues, Processo nº 1000387-69.2019.5.02.0351, Laudelino José Serafim Neto, Processo nº 1000855-33.2019.5.02.0351, Manoel de Pontes Teixeira, Processo nº 1001018-13.2019.5.02.0351 e 1001800-88.2017.5.0351, Marcelo Henrique da Silva, Processo nº 1000418-89.2019.5.02.0351, Marcos Antonio dos Santos, Processo nº 1000578-73.2019.5.02.0203, Maurício Soares da Silva, Processo nº 1001386-21.2018.5.02.00201, Maxleandro Belasco da Silva, Processo nº 1000404-08.2019.5.02.0351, Moisés Alves Evaristo, Processo nº 1001362-91.2019.5.02.0351, Nicanor Sampaio Pereira, Processo nº 1000599-56.2020.5.02.0351, Oseas Belo da Vista, Processo nº 1000788-68.2019.5.02.0351, Paulo César de Queiroz Lima, Processo nº 1000433-58.2019.5.02.0351, Paulo Henrique Mariano, Processo nº 1000300-50.2018.5.02.0351, Rafael Lopes Martins, Processo nº 1000384-17.2019.5.02.0351, Renato Oliveira da Silva, Processo nº 1000581-34.2019.5.02.0201, Ricardo Santana Ferreira, Processo nº 1000407-60.2019.5.02.0351, Rodrigo Ferreira de Castro, Processo nº 1000538-35.2019.5.02.0351, Rodrigo Leandro Lança, Processo nº 1000431-88.2019.5.02.0351, Sérgio Albino Ribeiro, Processo nº 1000429-21.2019.5.02.0351, Walinton Isidoro dos Santos, Processo nº 1000385-02.2019.5.02.0351 e Wanderley Ferreira de Souza, Processo nº 1000850-11.2019.5.02.0351.

Advogado do **Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Regiões**, Dr. Marcelo Guedes de Brito, OAB/SP nº 193.224, o Diretor do Sindicato, Everaldo dos Santos, o Acessor Sindical, Fernando César Vieira, representando os credores, Everton da Silva Boto, José Carlos da Silva, Processo nº 1000629-28.2019.5.02.0351, Marcos de Oliveira Vilassa, Processo nº 1000902-07.2019.5.02.0351, José da Luz, Processo nº 1000741-94.2019.5.02.0351, Alessandro Monteiro da Silva, Luiz Carlos Nishiyama, Adjay José de Sena, Processo nº 1000622-36.2019.5.02.0351, Alessandro Aparecido de Sousa, Processo nº 1000750-61.2016.5.02.0351, Douglas Gomes da Silva, Processo nº 1000579-02.2019.5.02.0351, Edmilson Ramos do Bomfim, Processos nº 1000835-08.2020.5.02.0351 e 1000501-08.2019.5.02.0351, Genivan Henrique da Silva, Processo nº 1000548-79.2019.5.02.0351, Jailson Oliveira Costa, Processo nº 1000624-06.2019.5.02.0351, José Adão Filho, Processos nº 1000498-53.2019.5.02.0351 e 1000837-75.2020.5.02.0351, José



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Milton de Oliveira, Processo nº 1000497-68.2019.5.02.0351, José Osvaldo Gomes de Sales, Processo nº 1000510-67.2019.5.0.0351, José Rodrigues de Oliveira, Processo nº 1000504-60.2019.5.02.0351, Mário de Oliveira Filho, Processo nº 1000603-30.2019.5.02.0351, Reinaldo da Silva Souza, Processo nº 1000673-76.2021.5.02.0351, Wanderley Ferreira de Sousa, Processo nº 1000850-11.2019.5.02.0351 e Marino Avelar.

INÍCIO DA SESSÃO: 13:30horas

TÉRMINO DA SESSÃO: 18:00 horas

RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA, o Administração Judicial representado pelo preposto Dr. Ricardo Gomes Pinton OAB/SP 189.069 e os CREDORES presentes em audiência, devidamente qualificados, representando a massa credora extra concursal. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, nos seguintes termos:

- a) As partes acordam que os processos trabalhistas ficarão sobrestados por 13 meses, a partir da data da homologação do presente acordo;
- b) O crédito trabalhista dos credores será pago através da venda do imóvel às fls. 98/171. O imóvel poderá ser vendido através de leilão ou a particular, desde que o valor alcance minimamente o crédito trabalhista dos credores e honorários advocatícios de seus patronos, ressaltando que em caso de venda direta do imóvel (a particular) a venda deverá ser autorizada pelo juízo da recuperação judicial;
- c) Após o pagamento de todos os credores e seus patronos, caso haja saldo credor resultante da venda do imóvel, o valor será depositado nos autos da recuperação judicial;
- d) O valor a ser pago aos credores será calculado da seguinte forma: será contabilizado o valor principal deferido em sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 6% (seis) por cento ao ano.
- e) O valor dos honorários sucumbenciais será pago na proporção que ficou determinado em Sentença Trabalhista.
- f) Havendo ações discutindo a concursalidade dos créditos serão acatados as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A remuneração à Dra Conciliadora no valor de (R\$ 1.485,58) foi reajustada conforme Portaria 01/2023 Nupemec para se adequar ao período de audiência, que foi realizada em 04 horas, foi repactuada para o importe de R\$ 2971,16(dois mil, novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), será paga pela Recuperanda Empresa Rayton Industrial S/A, dentro de cinco dias, por meio dos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1008-1, CC 48068-1, CPF: 279.643.788-48. Chave PIX (CPF): 279.643.788-48, titular: Fabiana Almeida Pereira, o comprovante deverá ser juntado nos autos em até 15 dias. A homologação do presente acordo será realizada conforme portaria 01/2023 NUPEMEC.

Jandira, 16 de junho de 2023.

Conciliadora: FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA

Administração Judicial representado pelo preposto Dr. Ricardo Gomes Pinton OAB/SP 189.069

Assinatura das patronas:

Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia OAB/SP 430.115,

Dra. Amanda Vieira Monteiro OAB/SP 349.020, *Amanda Vieira - OAB/SP 349.020*

Dra Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP 349.865, *Adriana*

Dra. Débora França Martins OAB/SP 385.364 *Debora*

Assinatura das partes que concordam com os termos do presente termo, concordando com o acordo acima entabulado:

RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA

ADM. JUDICIAL - Ricardo Gomes Pinton - OAB/SP 189.069

Fabiana Almeida Pereira

Carlos Alberto de Barros

Carsten Santos de Jesus 477-553.

Everay Augusto Guedes OAB 323703

Sergio Soeiro DA SILVA 4338
Josim
043150211761

Gaboula L. A. Mattos 456966

Maria de Guedes de S.A. OAB 193.224

Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP. 349.865.

Enf.º do APDS de Aguirre CPF. 754793544-34 S/ADV. Hoje

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA - COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção a r. decisão de fls. 7.505, manifestar-se nos seguintes termos:

O Ministério Público manifestou-se as fls. requerendo a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste acerca da indisponibilidade dos bens, informando a razão e se não se vislumbra, na operação desejada pela Recuperanda, qualquer hipótese de prejuízo aos credores trabalhistas; bem como para que informe sobre o acordo noticiado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, consignando-se se, de fato, todos os credores trabalhistas foram abrangidos pelo acordo e em que termos

No que se refere as indisponibilidades que pendem sobre os imóveis que integram a UPI Jandira que se pretende levar a leilão, referidos gravames são originários de demandas trabalhistas que envolvem créditos extraconcursais, sendo que certo que tais créditos serão quitados com o produto da venda.

Cabe ressaltar que o valor de avaliação do imóvel é suficiente para pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais, bem como dos concursais pendentes de pagamento.

Referente a Averbação 48 constante da Matrícula n.º 94.839, decorrente da demanda executiva n.º 112693943.-2016.8.60.0100 movida por AJAXJUD - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, tal débito também deverá ser quitado com o produto da venda dos imóveis, como esclarecido pela Recuperanda as fls. 7.496/7.498, **devendo, contudo, ser intimado o credor para manifestar sua concordância com a alienação pretendida.**

Assim, a baixa dos gravames oriundos das demandas trabalhistas envolvendo créditos extraconcursais se mostra cabível para possibilitar a venda dos imóveis e bem assim o pagamento dos créditos trabalhistas concursais, extraconcursais e o débito que originou a averbação AV. 48 da Matrícula n.º 94.839.

Referente ao acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, este versa sobre os créditos trabalhistas extraconcursais, dentre eles os que originaram os gravames lançados sobre os imóveis que compõe a UPI Jandira, conforme cópia da respectiva ata que segue anexa (**doc. 01**), nos seguintes termos:

- Sobrestamento dos processos trabalhistas por 13 (treze) meses, contados da homologação do referido acordo (mediação);
- Que os créditos trabalhistas extraconcursais objeto da mediação serão pagos através da venda do imóvel descrito às fls. 98/171 (Imóveis que compõe a UPI Jandira) dos autos da mediação, através de leilão ou venda particular, desde que o valor do imóvel alcance minimamente os créditos trabalhistas extraconcursais e honorários dos respectivos patronos e, na hipótese de venda particular, esta deverá ser autorizada pelo Juízo da Administração Judicial.

- Eventual saldo disponível após o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e honorários de seus respectivos patronos, será depositado nos autos da Recuperação Judicial.
- Para cálculo do valor que será pago aos credores será contabilizado o valor principal deferido na respectiva sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 06% (seis por cento) ao ano;
- O valor dos honorários dos patronos será pago na proporção fixada na respectiva sentença trabalhista;
- Havendo discussão acerca da concursabilidade do crédito, serão acatadas as sentenças de 01ª instância, desistindo as partes de eventuais recursos;
- O pagamento dos credores será feito em uma única parcela após a venda do imóvel e, na hipótese de pagamento parcelado pelo comprador, os créditos serão pagos de forma parcelada, na proporção de cada credor;
- Os cálculos dos créditos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes realizarão o peticionamento do acordo em conjunto nas respectivas demandas trabalhistas;
- Caso o imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação não seja vendido no prazo de 13 (treze) meses, o acordo firmado perderá sua eficácia, retonando as demandas trabalhistas aos seu estado “a quo” .
- As patronas Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia - OAB/SP 430.115, Dra. Dania Fiorim Loghi - OAB/SP104.542, Dra. Amanda Vieira Monteiro - OAB/SP 349.020, Dra Adriana Ferreira de Oliveira - OAB/SP 349.865 e Dra. Débora França Martins - OAB/SP 385.364, manifestaram na

audiência concordância com o os termos do acordo proposto, contudo, necessitavam da autorização de seus respectivos clientes, razão pela qual, fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para ratificarem o termo de acordo.

- Referidas patronas manifestaram-se em nome de sus clientes (credores) posteriormente às fls. 270/271, fls. 272, fls. 275 e fls. 276 dos autos da mediação, ratificando os termos do acordo proposto.

Cabe ressaltar que o acordo proposto nos autos da mediação n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, aguarda deliberação do Juízo para fins de homologação.

Desta feita, o acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299 não afeta os credores trabalhistas concursais, sendo um dos objetivos da venda dos imóveis que compõe a UPI Jandira o pagamento dos credores concursais e extraconcursais.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
 Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Reclamação: 1003656-55.2022.8.26.0299
 Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Rayton Industrial Sa
 Advogado: Roberto Carlos Keppler OAB 68931/SP Raquel Correa Ribeiro OAB 349406/SP Mauricio Galvao de Andrade OAB 424626S/P e Simone Zaize de Oliveira OAB 132830/SP

Aos 16/06/2023 às 13:30h, nesta Cidade e Comarca de Jandira, na sala de audiências do Setor de Conciliação, sob a presença da Conciliadora **Dra. FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA**, foi aberta a audiência de Tentativa de Conciliação, nos autos do expediente e entre as partes supra referidas. RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA e os CREDORES presentes em audiência, devidamente qualificados, representando a massa credora extra concursal. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, autorizaram as partes que os termos da audiência fique consignado, nos seguintes termos:

Lista dos presentes:

Dr. Douglas Sanches Ceola, OAB/SP nº 336.072, representando o credor, Luiz Carlos Fernandes de Andrade, Dra. Debora França Martins, OAB/SP nº 385.364, representando o credor José Roberto Dias, Dra. Cristiane Santos de Jesus, OAB/SP nº 477.593, representando o autor, Dorival Magalhães, Dr. Carlos Alberto de Bastos, OAB nº 104.455, representando o credor, José Gonçalves Sobrinho, Dr. Hernandes Ferreira Pereira, OAB/SP nº 317.614, representando o credor, João Omar Galindo Berindoague (que está ausente), Dr. Cláudio Mendes Bonicelli, OAB/SP nº 216.725, representando o credor, Paulo Sérgio Guedes Bezerra (que está ausente), Dr. Kleber Hamada, OAB/SP nº 253.339, representando o credor, Denian Saches Vieira de Souza (que está ausente), Dr. Everson Augusto Guedes, OAB/SP nº 323703, representando o credor, Francisco Antônio Fernandes da Silva (que está ausente), Dra. Amanda Vieira Monteiro, OAB/SP nº 349.020, representando o credor, José Carlos Moreira, Dr. Fábio Antônio Esperidião da Silva, OAB/SP nº 211.761, representando o credor, Fernando de Carvalho Souza (que está ausente), o credor, Wanderley Ferreira de Souza (desacompanhado de advogado), Processo nº 1001194-89.2019.5.02.0351 e 1000960-39.2021.5.02.0351 – Renato Cardoso dos Santos, representado pela Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia, OAB/SP nº 430.115 que veio a pedido da Dra. Dania Fiorin Loghi, OAB /SP 104.542, Davison Aparecido Franco (RG nº 36.442.850-8) e sua patrona Dra. Lislie de Oliveira Simões Lourenço (OAB/SP nº 3055834); José Roberto Dias (RG nº 29.539.288-5), Dra. Gabriela Avelino de Almeida Mattos, OAB/SP nº 456.966, representando os credores, Ricardo Lima da Conceição, Processo nº 1001316-12.2020.8.26.0299, Jaime Pereira da Silva, Processo nº 1000633-72.2020.8.26.0299, Cristiano de Aro Silva, Processo nº 1002822-23.2020.8.26.0299, Carlos Roberto da Silva, Processo nº 1000355-71.2020.8.26.0299,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Itamar Ramalho Ferreira, Processo nº 1002393-56.2020.8.26.0299, Luiz Carlos Soares, Processo nº 1000445-79.2020.8.26.0299, Everton Fernandes dos Santos, Processo nº 1001374-78.2021.8.26.0299, Ednaldo Santiago Diniz, Processo nº 1000699-52.2020.8.26.0299, João Cavalcante de Siqueira, Processo nº 1000357-41.2020.8.26.0299, Marcelo Bezerra da Silva, Processo nº 1000359-11.2020.8.265.0299, Ivan Aparecido Pereira, Processo nº 1003170-07.2021.8.26.0299, Marcelo de Melo Ourives, Processo nº 1001384-25.2021.8.26.0299, José Adilson Germano da Silva, Processo nº 1000517-66.2020.8.26.0299, Pedro Rodrigues Ferracini, Processo nº 1000356-56.2020.8.26.0299, Antonio Savio da Silva, Processo nº 1000698-67.2020.8.26.0299, Severino dos Ramos Andrade, Processo nº 1002529-53.2020.8.26.0299, Jenivaldo Carlos dos Santos, Processo nº 1001923-25.2020.8.26.0299, Erivaldo Rodrigues Gomes, Processo nº 1000360-93.2020.8.26.0299, Amauri de Melo Moura, Processo nº 1000271-36.2021.8.26.0299, Miguel Adolfo Palma, Processo nº 1001704-41.2022.8.26.0299, Osório Antonio de Moura, Processo nº 1002037-61.2020.8.26.0299, Sebastião Donizete Castro, Processo nº 1002946-35.2022.8.26.0299, Manoel Aparecido Jesus Oliveira, Processo nº 1002524-65.2019.8.26.0299, Antonio Luiz Dias, Processo nº 1001313-23.2021.8.26.0299, José dos Santos, Processo nº 1002468-95.2020.8.26.0299, José Franca da Silva, Processo nº 1003071-08.2019.8.26.0299, Antônio Martins de Oliveira, Processo nº 1000361-78.2020.8.26.0299, Hilton José dos Santos, Processo nº 1000519-36.2020.8.26.0299, José Luiz Dias da Silva, Processo nº 1002391-86.2020.8.26.0299, Luiz Carlos Gonçalves, Processo nº 1000617-21.2020.8.26.0299, José Paulo Silva, Processo nº 1000362-63.2020.8.26.0299, Maurílio José dos Santos, Processo nº 1000515-96.2020.8.26.0299, Paulo Sérgio dos Santos, Processo nº 1001480-74.2020.8.26.0299, Donisete José de Carvalho, Processo nº 1000363-48.2020.8.26.0299 e Davi Roberto Cunha de Oliveira, Processo nº 1001391-17.2021.8.26.0299, Dra. Adriana Ferreira de Oliveira, OAB/SP nº 349.865, **representando os credores**, Adauto Filgueira da Silva, Processo nº 1000535-18.2019.8.26.0351, Ademar Alves, Processo nº 100017-80.2018.5.02.0204, Adilson Cancio da Silva, Processo nº 1000588-61.2019.5.02.0351, Agamenon Santos de Almeida, Processo nº 1000434-43.2019.5.02.0351, Ailton Pinto Pereira, Processo nº 1000909-96.2019.5.02.0351, Andesson Cassemiro Ficha Pereira, Processo nº 1000776-54.2019.5.02.0351, Antonio Bitu Costa, Processo nº 1000890-90.2019.5.02.0351, Antonio Gonçalo de Lima, Processo nº 1001441-57.2018.5.02.0205, Antonio Luis Pingueli, Processo nº 1000928-05.2019.5.02.0351, Antonio Luiz Pereira de Brito, Processo nº 1000405-90.2019.5.02.0351, Carlos Henrique dos Santos Matos, Processo nº 1000271-63.2019.5.02.0351, Carlos Roberto Cavalari, Processo nº 1001361-09.2019.5.02.0351, Cicero Alessandro de Souza, Processo nº 1000406-75.2019.5.02.0351, Cicero Muniz Andrade, Processo nº 1000623-71.2019.5.02.0205, Claudinei Ramos, Processo nº 1000430-06.2019.5.02.0351, Cláudio Espirito Santo de Souza, Processo nº 1000386-84.2019.5.02.0351, Claudiomir Augusto Pedroso, Processo nº 1000532-28.2019.5.02.0351, Claudionor dos Santos, Processo nº 1000432-23.2019.5.02.0351, Deusdedit de Almeida Pina, Processo nº 1000999-07.2019.5.02.0351, Edilson Ferreira de Oliveira, Processo nº 1000767-92.2019.5.02.0351, Edilson Soares Lopes, Processo nº 1000849-26.219.5.02.0351, Edivan Paraguai Amorin, Processo nº 1000582-19.2019.5.02.0201, Edmilson José Rodrigues, Processo nº 1000382-47.2019.5.02.0351, Edson da Luz Araújo, Processo nº 1000389-39.2019.5.02.0351, Eliani Teixeira Basílio, Processo nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1000272-48.2019.5.02.0351, Emerson Lopes, Processo nº 1000838-94.2019.5.02.0351, Everton da Silva Boto, Processo nº 1000848-41.2019.5.02.0351, Francisco Ferreira Lima, Processo nº 1000533-13.2019.5.02.0351, Francisco Rocha Lima, Processo nº 1000059-08.2020.5.02.0351, Gesse Martins Pereira, Processo nº 1000558-76.2019.5.02.0205, Givaldo da Silva, Processo nº 1001066-69.2019.5.02.0351, Hailton de Sousa Andrade, Processo nº 1000403-23.2019.5.02.0351, Hélio Paim da Camara, Processo nº 1000579-55.2019.5.02.0204, Israel da Silva Nunes, Processo nº 1000536-65.2019.5.02.0351, Israel Vaz de Lima, Processo nº 1000041-55.2018.5.02.0351, Jaime Simplício da Silva, Processo nº 1000637-05.2019.5.02.0351, Jeremias Araújo Costa, Processo nº 1000537-50.2019.5.02.0351, Joabson Gomes dos Santos, Processo nº 100015-57.2018.5.02.0351, João Carlos de Aguiar Silva, Processo nº 1000986-08.2019.5.02.0351, João dos Santos Souza, Processo nº 1000677-84.2019.5.02.0351, João Roberto Soares da Silva, Processo nº 1000660-48.2019.5.02.0351, Jonatas Willian Temoteo da Cruz, Processo nº 1000414-86.2018.5.02.0351, José Adriano Pereira Serafim, Processo nº 1000622-95.2019.5.02.0202, José Alixandrino da Costa, Processo nº 1000388-54.2019.5.02.0351, José Aloisio Alves, Processo nº 1001405-23.2020.5.02.0018, José Edson da Silva Rodrigues, Processo nº 1000387-69.2019.5.02.0351, Laudelino José Serafim Neto, Processo nº 1000855-33.2019.5.02.0351, Manoel de Pontes Teixeira, Processo nº 1001018-13.2019.5.02.0351 e 1001800-88.2017.5.0351, Marcelo Henrique da Silva, Processo nº 1000418-89.2019.5.02.0351, Marcos Antonio dos Santos, Processo nº 1000578-73.2019.5.02.0203, Maurício Soares da Silva, Processo nº 1001386-21.2018.5.02.00201, Maxleandro Belasco da Silva, Processo nº 1000404-08.2019.5.02.0351, Moisés Alves Evaristo, Processo nº 1001362-91.2019.5.02.0351, Nicanor Sampaio Pereira, Processo nº 1000599-56.2020.5.02.0351, Oseas Belo da Vista, Processo nº 1000788-68.2019.5.02.0351, Paulo César de Queiroz Lima, Processo nº 1000433-58.2019.5.02.0351, Paulo Henrique Mariano, Processo nº 1000300-50.2018.5.02.0351, Rafael Lopes Martins, Processo nº 1000384-17.2019.5.02.0351, Renato Oliveira da Silva, Processo nº 1000581-34.2019.5.02.0201, Ricardo Santana Ferreira, Processo nº 1000407-60.2019.5.02.0351, Rodrigo Ferreira de Castro, Processo nº 1000538-35.2019.5.02.0351, Rodrigo Leandro Lança, Processo nº 1000431-88.2019.5.02.0351, Sérgio Albino Ribeiro, Processo nº 1000429-21.2019.5.02.0351, Walinton Isidoro dos Santos, Processo nº 1000385-02.2019.5.02.0351 e Wanderley Ferreira de Souza, Processo nº 1000850-11.2019.5.02.0351.

Advogado do **Sindicato dos Metalúrgicos de Osasco e Regiões**, Dr. Marcelo Guedes de Brito, OAB/SP nº 193.224, o Diretor do Sindicato, Everaldo dos Santos, o Acessor Sindical, Fernando César Vieira, representando os credores, Everton da Silva Boto, José Carlos da Silva, Processo nº 1000629-28.2019.5.02.0351, Marcos de Oliveira Vilassa, Processo nº 1000902-07.2019.5.02.0351, José da Luz, Processo nº 1000741-94.2019.5.02.0351, Alessandro Monteiro da Silva, Luiz Carlos Nishiyama, Adjay José de Sena, Processo nº 1000622-36.2019.5.02.0351, Alessandro Aparecido de Sousa, Processo nº 1000750-61.2016.5.02.0351, Douglas Gomes da Silva, Processo nº 1000579-02.2019.5.02.0351, Edmilson Ramos do Bomfim, Processos nº 1000835-08.2020.5.02.0351 e 1000501-08.2019.5.02.0351, Genivan Henrique da Silva, Processo nº 1000548-79.2019.5.02.0351, Jailson Oliveira Costa, Processo nº 1000624-06.2019.5.02.0351, José Adão Filho, Processos nº 1000498-53.2019.5.02.0351 e 1000837-75.2020.5.02.0351, José



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Milton de Oliveira, Processo nº 1000497-68.2019.5.02.0351, José Osvaldo Gomes de Sales, Processo nº 1000510-67.2019.5.0.0351, José Rodrigues de Oliveira, Processo nº 1000504-60.2019.5.02.0351, Mário de Oliveira Filho, Processo nº 1000603-30.2019.5.02.0351, Reinaldo da Silva Souza, Processo nº 1000673-76.2021.5.02.0351, Wanderley Ferreira de Sousa, Processo nº 1000850-11.2019.5.02.0351 e Marino Avelar.

INÍCIO DA SESSÃO: 13:30horas

TÉRMINO DA SESSÃO: 18:00 horas

RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA, o Administração Judicial representado pelo preposto Dr. Ricardo Gomes Pinton OAB/SP 189.069 e os CREDORES presentes em audiência, devidamente qualificados, representando a massa credora extra concursal. Iniciados os trabalhos e proposta a conciliação, nos seguintes termos:

- a) As partes acordam que os processos trabalhistas ficarão sobrestados por 13 meses, a partir da data da homologação do presente acordo;
- b) O crédito trabalhista dos credores será pago através da venda do imóvel às fls. 98/171. O imóvel poderá ser vendido através de leilão ou a particular, desde que o valor alcance minimamente o crédito trabalhista dos credores e honorários advocatícios de seus patronos, ressaltando que em caso de venda direta do imóvel (a particular) a venda deverá ser autorizada pelo juízo da recuperação judicial;
- c) Após o pagamento de todos os credores e seus patronos, caso haja saldo credor resultante da venda do imóvel, o valor será depositado nos autos da recuperação judicial;
- d) O valor a ser pago aos credores será calculado da seguinte forma: será contabilizado o valor principal deferido em sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 6% (seis) por cento ao ano.
- e) O valor dos honorários sucumbenciais será pago na proporção que ficou determinado em Sentença Trabalhista.
- f) Havendo ações discutindo a concursalidade dos créditos serão acatados as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA
Avenida Antonio Bardella, 401 - Jandira-SP - CEP 06618-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

A remuneração à Dra Conciliadora no valor de (R\$ 1.485,58) foi reajustada conforme Portaria 01/2023 Nupemec para se adequar ao período de audiência, que foi realizada em 04 horas, foi repactuada para o importe de R\$ 2971,16(dois mil, novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos), será paga pela Recuperanda Empresa Rayton Industrial S/A, dentro de cinco dias, por meio dos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 1008-1, CC 48068-1, CPF: 279.643.788-48. Chave PIX (CPF): 279.643.788-48, titular: Fabiana Almeida Pereira, o comprovante deverá ser juntado nos autos em até 15 dias. A homologação do presente acordo será realizada conforme portaria 01/2023 NUPEMEC.

Jandira, 16 de junho de 2023.

Conciliadora: FABIANA DE ALMEIDA PEREIRA

Administração Judicial representado pelo preposto Dr. Ricardo Gomes Pinton OAB/SP 189.069

Assinatura das patronas:

Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia OAB/SP 430.115,

Dra. Amanda Vieira Monteiro OAB/SP 349.020, *Amanda Vieira - OAB/SP 349.020*

Dra Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP 349.865, *Adriana*

Dra. Débora França Martins OAB/SP 385.364 *Debora*

Assinatura das partes que concordam com os termos do presente termo, concordando com o acordo acima entabulado:

RAYTON INDUSTRIAL S.A ora RECUPERANDA

ADM. JUDICIAL - Ricardo Gomes Pinton - OAB/SP 189.069

Fabiana Almeida Pereira - OAB/SP 349.865

Antonio Espinheiro da Silva - OAB/SP 349.865

Carlos Alberto de Barros - OAB/SP 211.761

Everton Augusto Guedes - OAB 323703

Sergio Soares da Silva 4338
Josim
043/SP/211.761

Gaboula L. A. Mattos 456966

Maria de Guedes de S.A. OAB 193.224

Adriana Ferreira de Oliveira OAB/SP. 349.865.

Enf. do APDS de Aguirre CPF. 754793544-34 S/ADV. Hoje

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

URGÊNCIA

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

TUTELA DE EVIDÊNCIA

(Processo habilitação nº 1001188-55.2021.8.26.0299)

PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA, já

qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA – RAYTON INDUSTRIA S.A. vêm, com respeito e acatamento de estilo à Douta presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 311 do Código de Processo Civil em vigor, deflagrar a presente **TUTELA DE EVIDÊNCIA** consubstanciada nos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor, ponderar e afinal requerer.

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Em **15/05/2023**, em conversa por telefone com o Dr. André Marcondes Pecucci, advogado da Kepler Advogados Associados, que patrocinam a ação de Recuperação Judicial, sobre o pagamento do Reclamante **PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA**, cuja habilitação está às fls. 3727 e constando como crédito **vencido em 22/03/2023 às fls. 7207 nº 136 da relação de credores classe I.**, este solicitou que lhe fosse encaminhado um e-mail indicando os dados para pagamento, o que foi prontamente feito.

Não foi obtido nenhuma resposta, apenas foi encaminhado um convite para participar da mediação que ocorreu em 28/04/2023, sendo que na oportunidade, o patrono da Requerida Dr. Antonio Lima Cunha Filho, ao ser questionado quanto ao pagamento do requerente, informou que iria verificar, o que não ocorreu.

Remarcada a audiência de mediação para o dia 16 de junho de 2023, novamente questionei o patrono da Requerida Dr. Antonio Lima Cunha Filho, que informou que bastaria solicitar o MLE no processo principal que o pagamento já seria liberado, já que há saldo em conta para pagamento do crédito concursal, e confirmando que este já estaria vencido, ou seja, já deveriam ter pago.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO DE FLS. 7476/7477 NÃO FOI APRECIADA.

VERIFICA-SE AINDA ÀS FLS. 7502/7504, QUE NA MANIFESTAÇÃO DO ILMO. ADMINISTRADOR, NÃO CONSTA O NOME DO REQUERENTE **PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA CUJO CRÉDITO VENCEU EM 22/03/2023 ÀS FLS. 7207 Nº 136 DA RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE I E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI PAGO!**

Informa ainda que habilitação está às fls. 3727 **transitada em julgado em 22/03/2022**, e consta da lista de credores no site da MGA Consultoria

https://www.mgaconsultoria.com.br/files/ugd/6b6b30_f474c8def0e346f1aeba4f8e2fccc6c4.pdf

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77

CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
136	PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA— Decisão 22/03/2022	215.912.278-52	R\$ 21.531,54

II – DO CABIMENTO

A carta Magna-CF/88, em seu instituto, constitucional de direitos e garantias fundamentais, provisionou nos termos do art. 5º, incisos XXXV, a intervenção do Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça ao direito.

O caso em tela se amolda perfeitamente nos dispositivos legais e constitucionais.

Como visto anteriormente, o autor às fls. 7476/7477 requereu o seu pagamento através do MLE, vencido em 22/03/2022, porém, a petição não foi apreciada.

Repisa-se que conforme às fls. 7502/7504, a manifestação do Ilmo. Administrador Judicial, não consta o nome do requerente PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA cujo crédito venceu em 22/03/2023 às fls. 7207 nº 136 da relação de CREDORES CLASSE I e até o presente momento não foi pago!

Ou seja, o crédito do autor, conforme consta dos autos já deveria ter sido pago, ou ainda, constar da lista de credores constante das fls. indicadas, como já destacado anteriormente, o requerente tem direito ao recebimento do seu crédito vencido, conforme consta do plano de Recuperação Judicial.

Portanto, fica perfeitamente demonstrado o direito do Requerente.

Nos termos do Art. 311, *"a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo"*.

A tutela de evidência tem a finalidade de efetivar o direito do Autor face à possível morosidade do processo, uma vez que demonstra de forma inequívoca o seu direito.

Luiz Guilherme Marinoni ao lecionar sobre a matéria destaca:

"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (in Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p. 284)

Assim, considerando o preenchimento dos requisitos legais, tem-se por necessária a concessão da tutela de evidência, vejamos:

DO ABUSO DE DIREITO - inciso I: Conforme demonstrado, a Ré cometeu abuso de direito ao deixar de pagar o autor no tempo determinado no plano de recuperação judicial.

PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA - incisos II e IV: Para fins de comprovação de seu direito, já consta nos autos a habilitação que está às fls. 3727, o pedido de expedição de MLE devidamente preenchido às fls. 7476/7477

MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO RÉU - inciso IV: Pela documentação já apresentada pelo Réu tem-se de forma inequívoca presente sua manifestação sobre a matéria em tela, qual seja, a lista de credores:

https://www.mgaconsultoria.com.br/files/ugd/6b6b30_f474c8def0e346f1aeba4f8e2fccc6c4.pdf

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR
136	PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA— Decisão 22/03/2022	215.912.278-52	R\$ 21.531,54

Posto isso, requer ordem liminar *inaudita altera parte*, nos termos do art. 9º, § unico, inciso II, do CPC, ordem para que seja determinado a retificação da lista de credores de fls. 7502/7504, para fazer constar o nome do requerente, e seja realizado a transferência eletrônica do valor devido a este credor para a conta informada no formulário preenchido às fls. 7476/7477.

Termos em que,
Pede e E. Deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2023.

CLAUDIO MENDES BONICELLI
OAB/SP 216.725

Exma. Sra. Dra. Juliana Moraes Corregiari Bei, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

PROIMPORT BRASIL LTDA., já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos infra-assinados, em atenção ao petitório de **págs. 7.502/7.504** apresentado pela administradora judicial, manifestar-se nos termos a seguir aduzidos.

I. – DA SÍNTESE DO NECESSÁRIO

Conforme noticiado nos autos, a peticionante é credora da Recuperanda **Rayton Industrial S.A.** na importância de R\$ 8.993,58 (oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos), objeto do Cumprimento de Sentença nº 5009487-07.2018.4.02.5101, instaurado em 09/03/2023 e em trâmite perante a 13ª Vara Federal Da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Destaca-se que o incidente de cumprimento de sentença supramencionado visa a execução das verbas sucumbenciais e reembolso de custas processuais decorrentes da Ação de Nulidade de Ato Administrativo na qual a Recuperanda foi revel e posteriormente vencida.

Em razão da revelia da Recuperanda nos autos daquela ação de nulidade, após o trânsito em julgado e início da fase de cumprimento de sentença, houve a tentativa de intimação pessoal da referida empresa a efetuar o pagamento do montante objeto do cumprimento de sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento)

e honorários de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Todavia, após a expedição de carta precatória ao endereço de sede da Recuperanda situado nesta Comarca de Jandira, foi certificado pelo Sr. Oficial de Justiça que a empresa se encontrava “fechada”, de modo que não foi possível viabilizar a sua intimação.

Posteriormente, ao buscar novos endereços para efetivar a intimação da Rayton, a credora ora peticionante tomou conhecimento da existência do processo de recuperação judicial em epígrafe.

Dito isto, sabendo que o plano de recuperação judicial da Recuperanda foi homologado por este D. Juízo em 09/08/2017 e a ação anulatória objeto do cumprimento de sentença foi distribuída somente em 02/07/2018, é certo que **o débito a ser executado é extraconcursal**, não estando sujeito à regra do concurso de credores.

II. – DO PEDIDO DE PENHORA REQUERIDO PELA EXEQUENTE E DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Pois bem, tratando-se de crédito extraconcursal, diante da ausência de pagamento por parte da Recuperanda nos autos de cumprimento de sentença no qual figura como executada, é cabível o prosseguimento dos atos judiciais necessários para o pagamento, inclusive sendo admitida a realização de penhora, a qual deve ser solicitada ao juízo universal, mediante expedição de ofício.

Tal procedimento foi realizado pela credora ora Peticionante, tendo sido deferida a penhora no juízo originário e encaminhado ofício a este juízo recuperacional (**pág. 7143/7145**,) cujo deferimento da penhora foi concedido por meio da r. decisão de **págs. 7439/7440**.

Ocorre que, à petição de **págs. 7502/7504**, a Administradora Judicial se opôs à realização da penhora requerida pelo Juízo de origem e já deferida por esse MM. Juízo recuperacional, sob o argumento de que não haveria valores de titularidade da Exequente

nesses autos, “devendo o referido credor continuar perseguindo seu crédito através da demanda já manejada”.

Ora, Exa., a determinação de penhora no rosto desses autos já é resultado dos procedimentos de constrição patrimonial havidos nos autos do Cumprimento de Sentença, diante, justamente, da desídia da aqui Recuperanda. Portanto, não assiste qualquer razão à Administradora Judicial nesse sentido, devendo a penhora já determinada por esse MM. Juízo ser efetivada.

Destaca-se que a penhora foi requerida pela credora nos termos mencionados, pois encontra guarida na jurisprudência do c. Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ART. 523, § 1º, DO CPC/15. INCIDÊNCIA. NECESSIDADE, NO PARTICULAR, DE AUTORIZAÇÃO DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO PARA INÍCIO DA FLUÊNCIA DO PRAZO. MOMENTO A PARTIR DO QUAL EVENTUAL RECUSA AO ADIMPLEMENTO SERÁ CONSIDERADA VOLUNTÁRIA. 1. Ação ajuizada em 14/5/2019. (...) 4. **A recuperanda não está impedida, pelo texto da Lei 11.101/05, de satisfazer voluntariamente créditos extraconcursais perseguidos em execuções individuais, de modo que as consequências jurídicas previstas na norma do dispositivo precitado devem incidir quando não pago o montante devido.** 5. Hipótese concreta em que o juízo da recuperação judicial estabeleceu critérios que devem ser observados para o pagamento dos créditos extraconcursais: expedição de ofício pelo juízo da execução singular, seguido de comunicação à recuperanda para depósito do valor devido. 6. **Não sendo, portanto, defeso à recuperanda dispor de seu acervo patrimonial para pagamento de créditos extraconcursais (observada a exceção do art. 66 da LFRE), uma vez recebida a comunicação do juízo do soerguimento para depósito da quantia objeto da execução, deve passar a correr o prazo de 15 dias estabelecido no art. 523, caput, do CPC/15.** RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

(STJ - REsp: 1953197 GO 2021/0187684-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2021)

AGRAVO INTERNO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DEFERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA EXERCER O CONTROLE DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO. PEDIDO LIMINAR DEFERIDO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. **Na esteira da jurisprudência do STJ, cabe ao Juízo da**

recuperação judicial exercer juízo de controle sobre os atos constitutivos incidentes sobre o patrimônio da suscitante de forma genérica, exarados em feito executivo que tem por objeto créditos extraconcursais, aferindo, nesse caso, a essencialidade dos bens de capital, para efeito de permanência na posse do devedor, durante o stay period, nos termos do § 3º, parte final, do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, sob pena de se inviabilizar por completo o reerguimento da empresa. Precedentes da Segunda Seção do STJ. 2. Agravo interno improvido.
(STJ - AgInt no CC: 186181 PE 2022/0048330-6, Data de Julgamento: 31/05/2022, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2022)

Assim, requer-se, o deferimento do pagamento de **R\$ 8.993,58 (oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao crédito objeto do cumprimento de sentença nº 5009487-07.2018.4.02.5101, haja vista que o crédito extraconcursal soerguido trata-se de verba alimentícia, nos termos da Súmula Vinculante nº 47, determinando-se, desde logo, a expedição do alvará competente.

III. – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer-se: **com urgência**, o deferimento do pagamento de **R\$ 8.993,58 (oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao crédito objeto do cumprimento de sentença nº 5009487-07.2018.4.02.5101, haja vista que o crédito extraconcursal soerguido trata-se de verba alimentícia, nos termos da Súmula Vinculante nº 47, com a determinação de expedição do alvará.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

Cesar Peduti Filho
OAB/SP – 255.314

Mario Filipe Cavalcanti De Souza Santos
OAB/SP – 430.584

Tháís de Kássia R. Almeida Penteado
OAB/SP – 373.753

Nicole dos Santos Silva
OAB/SP nº 491.951

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente aos meses de **Março e Abril de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Jandira, 02 de agosto de 2023.

Eu, ____, Sueli Garcia, Escrivão Judicial I.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>:

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 02/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, (SP), 02 de agosto de 2023

Auto nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Manifestação do Ministério Público**Meritíssimo(a) juiz(a):**

Extraí-se às fls. 7.296/7.299 que segundo a recuperanda o produto da venda da UPI, por ela solicitada, será destinado ao pagamento da integralidade dos créditos concursais e trabalhistas extraconcursais, além de tributos pendentes sobre o imóvel (IPTU) e despesas para transferência/inventário (ITCMD).

O administrador judicial manifestou-se, às fls. 7387/7388, favoravelmente à realização do leilão, nos moldes pleiteados, a ser realizado no prazo de 180 dias, ressalvando, porém, que deve ficar claro que *“que o pagamento das despesas de IPTU e de transferência do imóvel/inventário com o produto da alienação deverá ocorrer de forma proporcional a UPI Jandira, constituída pelas matrículas n.º 072, 94.838 e 94.839 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, haja vista que o citado inventário envolve outros imóveis não integralizados ao capital da recuperanda”*.

Requeru a promotoria (fls. 7.422/7.423) a manifestação da recuperanda acerca dos pontos levantados pelo administrador judicial, bem como em relação a restrições constantes das matrículas do imóvel relativas a indisponibilidade dos bens pertencentes aos sócios (fls. 7329/7336, 7343/7359 e 7368/7382).

Este d. juízo (fls. 7.439/7.440) solicitou esclarecimentos à recuperanda, no mesmo sentido da promotoria.

A recuperanda, RAYTON INDUSTRIAL SA, às fls. 7.461/7.462, reiterou pedido de autorização para alienação da UPI, através de leilão, composta pelo imóvel localizado na Rodovia João de Góes, 479, Município de Jandira/SP, constituído pelas matrículas n.º 072, 94.838 e 94.839 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP, apresentando seus esclarecimentos.

No auto n. 1002463-39.2021.8.26.0299, à fl. 85, noticiou-se uma composição realizada em audiência, na data de 16/06/23, englobando todos os processos trabalhista da recuperanda.

Diante disso, este órgão ministerial apresentou manifestação à fl. 7500, solicitando esclarecimentos do administrador judicial acerca dos seguintes pontos: a) na manifestação de fls. 7.387/7.388 não houve análise ou menção à indisponibilidade dos bens. Requer-se seja informada a razão e se não se vislumbra, não operação desejada pela recuperanda, qualquer hipótese de prejuízo aos credores trabalhistas; (b) requer-se, igualmente, seja informado pelo administrador judicial sobre o acordo noticiado no auto n. 1002463-39.2021.8.26.0299, consignando-se se, de fato, todos os credores trabalhistas foram abrangidos pelo acordo e em que termos.

O juízo abriu vistas ao administrador judicial (fl. 7505).

Pedido de levantamento de valores às fls. 7511/7512.

O administrador judicial manifestou-se acerca dos questionamentos realizados por este órgão às fls. 7514/7517, nos seguintes termos:

“No que se refere as indisponibilidades que pendem sobre os imóveis que integram a UPI Jandira que se pretende levar a leilão, referidos gravames são originários de demandas trabalhistas que envolvem créditos extraconcursais, sendo que certo que tais créditos serão quitados com o produto da venda. Cabe ressaltar que o valor de avaliação do imóvel é suficiente para pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais, bem como dos concursais pendentes de pagamento.

Referente a Averbação 48 constante da Matrícula n.º 94.839, decorrente da demanda executiva n.º 112693943. -2016.8.60.0100 movida por AJAXJUD - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, tal débito também deverá ser quitado com o produto da venda dos imóveis, como esclarecido pela Recuperanda as fls. 7.496/7.498, devendo, contudo, ser intimado o credor para manifestar sua concordância com a alienação pretendida.

Assim, a baixa dos gravames oriundos das demandas trabalhistas envolvendo créditos extraconcursais se mostra cabível para possibilitar a venda dos imóveis e bem assim o pagamento dos créditos trabalhistas concursais, extraconcursais e o débito que originou a averbação AV. 48 da Matrícula n.º 94.839.

Referente ao acordo firmado nos autos n.º1002463-39.2021.8.26.0299, este versa sobre os créditos trabalhistas extraconcursais, dentre eles os que originaram os gravames lançados sobre os imóveis que compõe a UPI Jandira, conforme cópia da respectiva ata que segue anexa (doc. 01), nos seguintes termos:

- Sobrestamento dos processos trabalhistas por 13 (treze) meses, contados da homologação do referido acordo (mediação);*
- Que os créditos trabalhistas extraconcursais objeto da mediação serão pagos através da venda do imóvel descrito às fls. 98/ 171 (Imóveis que compõe a UPI Jandira) dos autos da mediação, através de leilão ou venda particular, desde que o valor do imóvel alcance minimamente os créditos trabalhistas extraconcursais e honorários dos respectivos patronos e, na hipótese de venda particular, esta deverá ser autorizada pelo Juízo da Administração Judicial;*
- Eventual saldo disponível após o pagamento dos créditos trabalhistas extraconcursais e honorários de seus respectivos patronos, será depositado nos autos da Recuperação Judicial;*
- Para cálculo do valor que será pago aos credores será contabilizado o valor principal deferido na respectiva sentença, atualizado desde a data do ajuizamento da ação até a homologação do presente acordo, atualizado proporcionalmente em 06% (seis por cento) ao ano;*
- O valor dos honorários dos patronos será pago na proporção fixada na respectiva sentença trabalhista;*
- Havendo discussão acerca da concursabilidade do crédito, serão acatadas as sentenças de 01ª instância, desistindo as partes de eventuais recursos;*
- O pagamento dos credores será feito em uma única parcela após a venda do imóvel e, na hipótese de pagamento parcelado pelo comprador, os créditos serão pagos de forma parcelada, na proporção de cada credor;*
- Os cálculos dos créditos serão apurados pela Recuperanda em conjunto com os patronos dos credores, e após, as partes realizarem o peticionamento do acordo em conjunto nas respectivas demandas trabalhistas;*
- Caso o imóvel descrito às fls. 98/171 dos autos da mediação não seja vendido no prazo de 13 (treze) meses, o acordo firmado perderá sua eficácia, retornando as demandas trabalhistas aos seus estados “a quo”;*
- As patronas Dra. Ynaiê Oliveira Gouveia - OAB/SP 430.115, Dra. Dania Fiorim Loghi - OAB/SP104.542, Dra. Amanda Vieira Monteiro- OAB/SP 349.020, Dra Adriana Ferreira de Oliveira - OAB/SP 349.865e Dra. Débora França Martins - OAB/SP 385.364, manifestaram na audiência concordância com o os termos do acordo proposto, contudo, necessitavam da autorização*

de seus respectivos clientes, razão pela qual, fora concedido o prazo de 05 (cinco) dias para ratificarem o termo de acordo;

• Referidas patronas manifestaram -se em nome de sus clientes(credores) posteriormente às fls. 270/271, fls. 272, fls. 275 e fls. 276 dos autos da mediação, ratificando os termos do acordo proposto.

Cabe ressaltar que o acordo proposto nos autos da mediação n.º 1002463-39.2021.8.26.0299, aguarda deliberação do Juízo para fins de homologação. Desta feita, o acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299 não afeta os credores trabalhistas concursais, sendo um dos objetivos da venda dos imóveis que compõe a UPI Jandira o pagamento dos credores concursais e extraconcursais.”

O administrador judicial anexou às fls. 7518/7525, ata da mediação realizada no auto n.º 1002463-39.2021.8.26.0299.

Às fls. 7550/7553, consta pedido de tutela de urgência para pagamento de crédito concursal do credor PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA.

Às fls. 7554/7557, consta pedido de expedição de alvará apresentado pelo credor PROIMPORT BRASIL LTDA.

É o relatório.

O pedido de fls. 7511/7512 aguarda apreciação do juízo.

Os pedidos de fls. 7550/7553 e 7554/7557 aguardam prévia apreciação do administrador judicial.

Ademais, considerando os esclarecimentos apresentados pelo administrador judicial às fls. 7514/7517, bem como a ata de fls. 7518/7525, aguarde-se a homologação judicial do acordo firmado nos autos n.º 1002463-39.2021.8.26.0299.

Outrossim, para a viabilização do acordo e posterior alienação da UPI de Jandira, aguarda-se manifestação da credora AJAXJUD - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, acerca da sua concordância com a alienação pretendida, ante a existência da averbação 48 constante da matrícula n.º 94.839, decorrente da demanda executiva n.º 112693943. -2016.8.60.0100, conforme destacado pelo administrador judicial.

(assinado e datado digitalmente)

DIEGO DUTRA GOULART

2º Promotor de Justiça de Jandira

JOSELAINE PEREIRA

Analista Jurídico do MP



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

Foro: Foro de Jandira

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 04/08/2023 15:08

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Jandira, 4 de Agosto de 2023

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA COMARCA DE BARUERI.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GILVAN LAGO DOS SANTOS, por seu advogado “in fine” assinado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RAYTON INDSTRUAL S/A**, processo em epígrafe, vem respeitosamente a presença de V.Exa., expor e requerer o seguinte:

Tendo o autor peticionado em 25.11.2022 as fls 7102/7103, protestando por informações acerca do pagamento de seu crédito, bem como fornecendo dados bancários para confecções dos Alvarás Judiciais, até a presente não consta qualquer despacho ou manifestação acerca de tal requerimento.

Assim, face o extenso lapso temporal, é a presente para **REITERAR** os termos da petição de fls. 7102/7103, a fim de que sejam fornecidas informações nos moldes ali descritos, possibilitando o prosseguimento na demais formalidades legais.

Derradeiramente, requer **notificação da patrona do autor, acerca do despacho,** contribuindo assim para a celeridade processual e o devido prosseguimento do feito.

Termos em que

P. e E. deferimento.

São Paulo, 09 de agosto de 2023.

Sandra Rodighiero Paciléo
OAB/SP 205.824

Stela Rodighiero Paciléo
OAB/SP 249.297



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Seleccionadas: 2
Parâmetro de Localização: 446513020104036182

GRANDE DEVEDOR

1º Devedor: RAYTON INDUSTRIAL SA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 60.419.744/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10880 726105/2009-24
Nº Inscrição: 80 2 10 027366-98
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 11/08/2010
Data Primeira Cobrança: 020100812
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00446513020104036182
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 601.339,05 (UFIR 565.115,13)
Valor Consolidado: R\$ 1.717.917,87

GRANDE DEVEDOR

2º Devedor: RAYTON INDUSTRIAL SA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 60.419.744/0001-77
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10880 726105/2009-24
Nº Inscrição: 80 6 10 054718-48
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 11/08/2010
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00446513020104036182
Procuradoria Responsável: TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 217.264,53 (UFIR 204.176,76)
Valor Consolidado: R\$ 621.169,65

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 818.603,58 (UFIR 769.291,89)

Valor Consolidado: R\$ 2.339.087,52

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 03ª VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO FISCAL DE SÃO PAULO – SP

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0044651-30.2010.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue.

Opõe-se a parte executada ao curso da execução, ao argumento de que a mesma se encontre em regime de recuperação judicial.

1. Inicialmente, informa a União que não conferirá os documentos digitalizados. Assim, consigna, desde já, que eventual vício poderá ser suscitado a qualquer tempo, por constituir nulidade sanável.

2. Destarte, quanto ao pedido da Executada, a fim de que a presente execução fiscal seja suspensa em razão da recuperação judicial, informa a



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**

União que o referido pedido contraria o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020.

3. Exatamente em razão das alterações promovidas na Lei 11.101/2005, pela Lei 14.112/2020, que o E. STJ desafetou o tema 987 em recente decisão (20/04/2021), proferida no RESP 1.694.316/SP.

4. Assim, com a desafetação do Tema 987, foi autorizado o prosseguimento das execuções fiscais, com fulcro no § 7º-B, do artigo 6º, da Lei nº 11.101/2002, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, durante a recuperação judicial, com a possibilidade de realização de constrição de bens e direitos pertencentes às devedoras em recuperação, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial deliberar sobre a essencialidade dos bens penhorados, apenas se outros bens ou valores forem indicados em substituição.

5. Vale dizer, com a recente decisão do E. STJ, ficou estabelecido que: (i) as execuções fiscais não devem ser suspensas com o simples deferimento da recuperação judicial; (ii) o Juízo Fiscal pode determinar a penhora de bens e direitos do devedor; e, (iii) uma vez penhorados bens da recuperanda nos autos da execução fiscal, cabe ao Juízo da Recuperação Judicial, tão somente, avaliar a substituição da penhora caso esta recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, e desde que observada a cooperação judicial nos termos do art. 69 do CPC/2015.

6. De mais a mais, não custa lembrar que os artigos 10-A, 10-B e 10-C, da Lei nº 10.522/02, com a redação dada pela Lei nº 14.112/2020, regulamentados pela Portaria PGFN nº 2.382/21, passaram a prever: (i) a transação tributária (art. 10-C, da Lei nº 10.522/02); (ii) o negócio jurídico processual (Portaria PGFN nº 742/2018); e (iii) o parcelamento das empresas em recuperação judicial (art. 10-A e 10-B, da Lei nº 10.522/2002) com condições favorecidas para empresas em recuperação judicial.

7. Dessa forma, não se pode desconsiderar que há, atualmente, instrumentos efetivos capazes de conciliar a continuidade da empresa com a obrigatoriedade do adimplemento dos tributos devidos, sendo certo que a medida extrema de se determinar o sobrestamento da execução fiscal durante o curso da recuperação judicial acaba por incentivar a utilização desta como instrumento de



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO**

planejamento tributário, gerando desequilíbrio na concorrência, já que a diminuição dos gastos com o pagamento dos tributos devidos possibilita a redução dos preços dos produtos e serviços oferecidos pela empresa em recuperação.

8. Portanto, atualmente, não tem mais cabimento a alegação genérica de falta de condições financeiras para o adimplemento dos tributos devidos sem que haja comprovação de que, pelo menos, houve tentativa de regularização dos débitos por meios dos parcelamentos e transações previstas nos artigos 10-A, 10-B e 10-C, da Lei nº 10.522/02.

9. Diante do exposto, requer seja deferida a expedição de mandado de livre penhora de bens a ser cumprido no endereço da Executada. Em sendo positiva a diligência, requer seja comunicado o MM. Juízo da Recuperação Judicial, a fim de que avalie a substituição da penhora caso esta recaia sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial, e desde que observada a cooperação judicial nos termos do art. 69 do CPC/2015.

Termos em que, pede deferimento.

Alcyr Lopes Camelo

Procurador(a) da Fazenda Nacional



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 03ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES
FISCAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

DM: 2021.8000.006.00445-0

EXECUÇÃO FISCAL: 0044651-30.2010.4.03.6182

EXEQUENTE: União Federal - Fazenda Nacional

EXECUTADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

A União – Fazenda Nacional vem, pela procuradora que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 131, § 1.º, da CRFB/88) e legais (art. 12, Inciso II, da LC n. 73/93), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, em complemento à petição de ID **173585720**, manifestar-se nos seguintes termos.

2. Tendo em vista a informação de que o executado tem valores a levantar, a título de precatório nos autos do processo n. **0675155-96.1985.4.03.6100 (precatório nº 01514874220214039900)**, em curso perante a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo, **requer seja determinada a expedição, com URGÊNCIA, de mandado de arresto/penhora no rosto daqueles autos**, preferencialmente mediante comunicação eletrônica, nos termos do que dispõe a PROPOSIÇÃO CEUNI 02/2009, até o montante do débito em cobrança do presente feito.

3. Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Ludmila Figueiredo Carvalho
Procuradora da Fazenda Nacional



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116)
0044651-30.2010.4.03.6182
3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAYTON INDUSTRIAL SA
Advogado do(a) EXECUTADO: ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP68931

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte executada, RAYTON INDUSTRIAL S.A., em face da decisão de ID 255518444, com fundamento no artigo 1.022 e seguintes, do Código de Processo Civil.

Alega a parte embargante a necessidade de integração da decisão que determinou o encaminhamento dos pedidos de penhora no rosto dos autos e expedição de mandado de livre penhora ao juízo da recuperação judicial, por conta da existência de erro material na identificação do processo. Em síntese (ID 255727018):

(...) Sendo assim, evidente que a Decisão retro incorreu em erro material, na medida que o processo de Recuperação Judicial da Embargante é o de nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (...)"

É o relato do essencial. **D E C I D O.**

Os Embargos de Declaração têm por escopo a correção da decisão prolatada, seja quanto à sua obscuridade, seja quanto à contradição ou à omissão, ou até mesmo erro material. Não possuem, via de regra, natureza modificativa, mas sim saneadora, adequando a decisão ao pleito formulado, em sua integridade.

No caso vertente, assiste razão a parte executada, vez que a ficha cadastral JUCESP, acostada ao ID 265952528, identifica o número dos autos da Recuperação Judicial de acordo com as informações apresentadas pela parte executada.

Assim sendo, determino que onde se lê:

(...)Desse modo, ressalvado meu entendimento pessoal, determino o encaminhamento dos pedidos de IDs 181653587 e 173585720, bem como do extrato ID 181653594, à 2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro de JANDIRA - SP, na qual tramitam os autos nº 1001202-05.2022.8.26.0299 (Dependência ao processo nº 1001873-33.2019.8.26.0299), para que avalie a viabilidade da medida requerida pela exequente nestes autos.

Leia-se:

Desse modo, ressalvado meu entendimento pessoal, determino o encaminhamento dos pedidos de IDs 181653587 e 173585720, bem como do extrato ID 181653594, à **2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais do Foro Distrital de Jandira e Comarca de Barueri - SP, na qual tramitam os autos nº 1001130-62.2015. 8.26.0299**, para que avalie a viabilidade da medida requerida pela exequente nestes autos.

Ante do exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS** para integrar a decisão de ID 255518444, nos moldes acima delineados. No mais, mantenho a despacho de ID 255518444 como lançada.

Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: **PAULA MANTOVANI AVELINO**

19/10/2022 18:40:26

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **266159837**



22101918402531100000257594668

FW: DESPACHO

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Seg, 28/08/2023 10:19

Para:BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>

 5 anexos (1 MB)

PET 181653594.pdf; PET 173585720.pdf; PET 181653587.pdf; DEC 0044651-30.2010.4.03.6182.pdf; OF 0044651-30.2010.4.03.6182.pdf;

Processo Digital nº: 1001130-62.2015.8.26.0299

De: FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03 <FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br>**Enviado:** 25 de agosto de 2023 17:27**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: DESPACHO

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

0044651-30.2010.4.03.6182

Olá, bom dia!

Reitero o envio anterior, por não haver uma resposta até a presente data. Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste. Por sua atenção, obrigada.

De: FISCAL - SECRETARIA 3ª VARA - SE03**Enviada em:** quinta-feira, 20 de outubro de 2022 17:25**Para:** jandira2@tjsp.jus.br**Assunto:** DESPACHO

0044651-30.2010.4.03.6182

Olá, bom dia!

Seguem Despachos e petições, para que avalie a viabilidade da medida requerida pela exequente nestes autos. Por sua atenção, obrigada.

Helena Vieira Cavalcanti
3ª Vara de Execuções Fiscais
RF 7201

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas.
Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DO FORO DISTRIITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE
SÃO PAULO/SP

URGENTE

Processo 1001130-62.2015.8.26.0299

HENRIQUE ALVES PEREIRA,
brasileiro, solteiro, portador do RG 29.786.051-3 e CPF
280.346.668/66, residente e domiciliado à Rua Cachalote,
315, Eldorado, Diadema, SP, CEP 09971-270, nos autos do
processo de recuperação judicial de **RAYTON INDUSTRIAL
S/A.**, vem, respeitosamente, expor e requerer o quanto
segue.

O requerente teve o seu
crédito habilitado nos autos do processo 0002545-
63.2016.8.26.0299.

ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camile de Lima e Silva Bonilha**

Vistos.

HENRIQUE ALVES PEREIRA moveu o presente pedido de HABILITAÇÃO DE CREDITO, nos autos do processo da recuperação judicial requerida por **RAYTON INDUSTRIAL LTDA.**

Ante a manifestação favorável do administrador judicial (fl.45/46) e do Ministério Público (fl. 50), JULGO PROCEDENTE o pedido para a inclusão na lista geral de credores o crédito do requerente, na forma apontada à fl. 46.

Ciência ao Administrador Judicial.

P.R.I.C.

Jandira, 02 de dezembro de 2016.

Que as fls. 5841, o Administrador Judicial se manifestou favorável pela liberação de R\$ 112.882,20, em favor do requerente.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 5.816, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme determinado no despacho retro mencionado, a Administração Judicial apresenta abaixo o discriminativo dos credores que foram considerados para recebimento dos créditos utilizando-se o saldo da venda do imóvel realizada:

1 - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSIDERADOS A ÉPOCA DA VENDA DO IMÓVEL

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I		
Nº	CREDOR	VALOR
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76
2	HENRIQUE ALVES PEREIRA	112.882,20
3	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82
TOTAL CLASSE I		354.335,48

CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II		
Nº	CREDOR	VALOR
1	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3.339.168,66
TOTAL CLASSE II		3.339.168,66

ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C

E, nos autos do processo trabalhista 0144700-52.2009.5.02.0041, **há comprovação de depósito judicial realizado neste juízo**, documento juntado naqueles autos (Juntado em: 04/09/2023 09:47:18 - 4ae8eeb).

De acordo com o comprovante de pagamento apresentado pela Recuperanda (**doc. 01**) o crédito foi pago em sua totalidade via Depósito Judicial, como segue:




Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0190/26513-0 CPF/CNPJ: 01.917.032/0901-19 Empresa: KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 97875 384170 6 88260011288220	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	000,004,906-95
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	Data de vencimento:	06/12/2021
		Valor do boleto (R\$):	112,882,20
		(*) Desconto (R\$):	0,00
		(=) Montante (R\$):	0,00
Pagador:	RAYTON INDUSTRIAL SA EM RECUPE	CPF/CNPJ do pagador:	60.419.744/0001-77
Beneficiário final:	TRIBUNAL DE JUSTICA SP	CPF/CNPJ do beneficiário final:	51.174.001/0001-93
		(=) Valor do pagamento (R\$):	112,882,20
		(=) Data do pagamento:	06/10/2021
Autorização eletrônica: AUTORIZACAO30105270480608F18E301D81527E		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 06/10/2021 às 18:06:32 via Sispag, CTRL 985979189000019.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 São Paulo, 01 de setembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Andréa W. de Oliveira Miranda

Mauricio Galvão de Andrade

Advogada

Responsável Técnico

OAB/SP 469.770

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC ISP 168.436/O-0

ADVOCACIA CORTONA RANIERI S/C

Assim, requer a liberação dos valores em favor da parte requerente, conforme mandado de levantamento eletrônico em anexo.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de setembro de

2023.

Marcelo Cortona Ranieri

OAB/SP 129.679

ADVOCACIA CORTONA RANIERIIVANIR CORTONA
FÁBIO CORTONA RANIERI
MARCELO CORTONA RANIERI
RAFAEL CORTONA
JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR
MARCOS ANTONIO A SANTANA**PROCURAÇÃO**

HENRIQUE ALVES PEREIRA, nascido em 11/04/1978, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pelegrino Gianasi, nº222-A, Jardim Santana, Ribeirão Pires, SP., CEP:09407-000, portador da Cédula de Identidade RG nº29.786.051-3, CIC Nº280.346.668-66.

Pelo presente instrumento particular, nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores, **IVANIR CORTONA**, solteira, advogada inscrita na O.A.B. Seção de São Paulo, sob o n.º 37.209, inscrição no CPF, sob o n.º 067.270.268/15, **FÁBIO CORTONA RANIERI**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob o n.º 97.118, inscrição no CPF, sob o n.º 074.023.888/40, e **RAFAEL CORTONA**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob o n.º 51.459, **MARCELO CORTONA RANIERI**, casado, advogado inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob o n.º 129.679, **JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**, solteiro, advogado inscrito na O.A.B. Seção de São Paulo, sob o n.º 158.082, **ALFREDO MOYA RIOS JUNIOR**, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 165.067, **MARCOS ANTONIO AQUINO DE SANTANA**, divorciado, advogado inscrito na OAB Seção de São Paulo sob o n.º 191.912, inscrição no CPF sob o n.º 149.023.958/86, **ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI**, advogado inscrito na OAB Seção de São Paulo sob o n.º 290.080, **LEONARDO SOTER DE OLIVEIRA**, advogado inscrito na OAB Seção de São Paulo sob o n.º 264.735, **FRANSÉRGIO SILVA VOLPE**, estagiário inscrito na OAB Seção de São Paulo sob o n.º 172.413-E, **ERIK MEIRELES**, estagiário inscrito na OAB Seção de São Paulo sob o n.º 158.627-E, todos com escritório na Rua Tabatinguera, 177 - Centro- São Paulo -SP- Fones: 3106-0958 e 3106-7862, a quem confere(m) amplos poderes para o Fôro em Geral, com cláusula " **ad judicium e et extra**", em qualquer repartição pública, juízo, instância ou Tribunal do País, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, requerer inventário ou Arrolamento, prestando compromisso de inventariante, as primeiras e últimas declarações, requerer a partilha e sobre partilha, requerer falências, seguindo umas e outras até a decisão final, usando dos recursos legais, acompanhando-o(s) e conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

X *Henrique Alves Pereira*

Rua Tabatinguera nº 177, Centro-SP cep 01020-000 Tel/Fax 3106-0958 - 3106-7862
e-mail: cortonaeraniemadogados@hotmail.com



**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNJ*): **001130-62.2015.8.26.0299**

Nome do beneficiário do levantamento: **Henrique Alves Pereira**

CPF/CNPJ: **280.346.668-66**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB/SP nº 97.118 - Procuração nas fls. (em anexo)

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls.

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: (anexo).

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 112.882,20.**

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Fabio Cortona Ranieri

CPF/CNPJ do titular da conta: 074.023.888-40

Banco: Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 6815-2

Conta nº: 757731-1

Tipo de Conta: Corrente

Poupança

Observações:

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 41ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

Processo n.º 0144700-52.2009.5.02.0041

Reclamação Trabalhista

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RAYTON INDUSTRIAL S/A** – Processo 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite perante a 02ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira/SP, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos desta Reclamação Trabalhista, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme Certidão de Habilitação de Crédito de fls. 359, o crédito bruto perfaz o valor de R\$ 108.483,47 (cento e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos), sendo R\$ 59.071,02 (cinquenta e nove mil setenta e um reais e dois centavos) a título de principal, juros no importe R\$ 41.969,73 (quarenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizado até 01/06/2015.

Há também INSS cota parte Reclamada no valor de R\$ 1.442,72 (mil e quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e honorários periciais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

A referida certidão informa que a Reclamada foi citada em 11/01/2016, tendo feito a comunicação da Recuperação Judicial com expedição da Certidão para habilitação de crédito, sem prejuízo do pagamento dos 30% do valor total da execução, nos termos do Art. 916 do NCPC.

De acordo com o comprovante de pagamento apresentado pela Recuperanda (**doc. 01**) o crédito foi pago em sua totalidade via Depósito Judicial, como segue:




Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0190/26613-0 CPF/CNPJ: 01.917.032/0001-19 Empresa: KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 97875 384170 6 88260011288220	
Beneficiário:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDICIA	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95
Razão Social:	SISTEMA DJO DEPOSITO JUDIC	Data de vencimento:	06/12/2021
		Valor do boleto (R\$):	112.882,20
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	RAYTON INDUSTRIAL SA EM RECUPE	(*) Valor do pagamento (R\$):	112.882,20
Beneficiário Final:	TRIBUNAL DE JUSTICA SP	(-) Data de pagamento:	06/10/2021
Autenticação mecânica	AAD7895EA3BD527FB49E0B8F19E8C2B1D865275	Pagamento realizado em espécie:	Não

Operação efetuada em 06/10/2021 às 18:06:32 via Sispag, CTRL 985979169000019.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Andréa W. de Oliveira Miranda

Advogada

OAB/SP 469.770



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP.

**Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 5.816, manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme determinado no despacho retro mencionado, a Administração Judicial apresenta abaixo o discriminativo dos credores que foram considerados para recebimento dos créditos utilizando-se o saldo da venda do imóvel realizada:

1 - RELAÇÃO DE CREDITORES CONSIDERADOS A ÉPOCA DA VENDA DO IMÓVEL

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I		
Nº	CREDOR	VALOR
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76
2	HENRIQUE ALVES PEREIRA	112.882,20
3	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82
TOTAL CLASSE I		354.335,48

CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II		
Nº	CREDOR	VALOR
1	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3.339.168,66
TOTAL CLASSE II		3.339.168,66

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III		
Nº	CREDOR	VALOR
1	ACOS F.SACCHELLI LTDA.	3.377.961,65
2	ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES	
3	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	1.212.085,62
4	ANHEMBI IND. DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI.	31.008,08
5	ANTONIO CAPOZZI	
6	BENEFIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	15.195,36
7	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA.	6.176,93
8	BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.	65.471,61
9	BRASIMPAR IND. MET. LTDA.	5.187,60
10	CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.	10.031,84
11	CIA ULTRAGAZ S.A.	7.607,16
12	CIAMET COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.	17.548,30
13	CORNETA LTDA	15.143,15
14	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.978,00
15	ECOLAB QUÍMICA LTDA.	1.392,33
16	EDUARDO ADAMO CAPOZZI	
17	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.200,00
18	FAIG - FUNDIÇÃO DO AÇO INOX LTDA.	39.285,92
19	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	1.388,00
20	FORJA BAHIA LTDA	467.705,70
21	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.045,00
22	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.140,30
23	HELLER MAQ. OPERATRIZES IND. E COM. LTDA.	1.341,04
24	HOUGHTON DO BRASIL LTDA	9.000,00
25	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.160,00
26	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.439,80
27	INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA.	2.561,00
28	INGERSOLL-RAND IND., COM. E SERV. DE AR COND., AR COMP. E REFRIG. LTDA.	62.256,36
29	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	9.252,09
30	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	19.293,47
31	KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	8.385,93
32	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.069,21
33	LINDE GASES LTDA	399.571,92
34	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.486,68
35	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	6.200,89
36	MMC METAL DO BRASIL LTDA.	1.957,28

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III		
Nº	CREDOR	VALOR
37	ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	164.976,01
38	PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	6.300,00
39	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.760,00
40	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.778,00
41	RCN IND. METALURGICAS S.A.	7.973,49
42	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	5.000,00
43	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	70.940,41
44	SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRI E COMÉRCIO	4.225,18
45	SAWLUZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA.	2.459,84
46	SK PRINT EMBALAGENS LTDA	11.479,89
47	SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	163.657,65
48	STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	2.538,01
49	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	4.210,62
50	TOTVS S.A.	110.130,00
51	TREVILUB COM. LUBRIFICANTES LTDA.	8.675,00
52	YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	62.440,74

53	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	580.890,98
54	BANCO BRADESCO S.A.	142.610,32
55	MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI	19.430,28
56	LUIZ ARATANGY JÚNIOR	384.855,92
57	RUY JAEgger JUNIOR - Honorários periciais de Reinildo de Oliveira Machado	1.500,00
TOTAL CLASSE III		7.573.360,56

CREDORES EPP/ME - CLASSE IV		
Nº	CREADOR	VALOR
1	ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. – EPP	2.005,00
2	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.858,05
3	BLUE DIAMOND TOOLS FERRAMENTAS EIRELI – EPP	2.229,00
4	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.011,10
5	CAMPOS & FURLANETTO LTDA – EPP	6.800,00
6	HIDRAUSUL COM. E PREST. SERV. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA. – EPP	1.333,80
7	JET-JACOBINI ELETRÔNICA, TECNOLOGIA, ASSIST. TEC. E COM. LTDA. – EPP	5.900,00
8	KGE SERVICE COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. – EPP	3.857,13
9	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.000,00
10	LUAN CARLOS M. FERREIRA – ME	1.850,00
11	MH FORNOS COM. MANUT. E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. – EPP	4.500,00
12	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	17.758,76
13	PETROCREPE HIG. E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – EPP	3.288,60
14	PLMX SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA. – EPP	7.730,52
15	PROMITEC MANGUEIRAS LTDA. – EPP	3.212,00
16	PROPER ASSESSORIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA. – EPP	1.407,75
17	QRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA. – ME	4.050,00
18	STARKWAND DO BRASIL COM. DE MÁQUINAS E SERV. LTDA. – EPP	4.467,47
19	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	1.500,00
20	ULTRA SP COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. – ME	3.932,37
21	UNIÃO MANCAIS E BRONZINAS DO BRASIL LTDA. – ME	1.440,00
22	W. ENERGY SOLUÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E ÁGUA EIRELI – ME	47.150,89
23	BIOLACQUA LAB. ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA-EPP	2.139,78
24	ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	2.100,00
25	AMADE COMERCIAL	652,00
26	BATISTA TOOLS	800,00
27	CAIQUE CAIRES NOVAIS	933,33
28	MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME	735,00
29	NOVA CORTEC IND. COM.	660,00
30	ULTRATERM IND.	484,38
TOTAL CLASSE IV		137.786,93

2. RELAÇÃO DE CREDORES QUE HOUE PAGAMENTO

CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO
1	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76	40.051,76
3	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60	31.298,60
4	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10	5.963,10
5	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82	164.139,82
TOTAL CLASSE I		241.453,28	241.453,28

CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR DISTRIBUIDO
1	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3.339.168,66	2.273.492,85
TOTAL CLASSE II		3.339.168,66	2.273.492,85

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR DISTRIBUIDO
1	ACOS F. SACCHELLI LTDA.	3.377.961,65	1.724.928,97
3	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	1.212.085,62	618.941,78
12	CIAMET COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.	17.548,30	8.960,90
14	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.978,00	1.010,05
17	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.200,00	2.144,70
19	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	1.388,00	708,77
20	FORJA BAHIA LTDA	467.705,70	238.830,16
21	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.045,00	1.554,90
22	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.140,30	582,29
25	HURTH INFER IND. DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.	2.160,00	1.102,99
26	IND. COM. EMBALAGENS HT LTDA	1.439,80	735,22
32	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	3.069,21	1.567,27
34	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	4.486,68	2.291,09
35	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	6.200,89	3.166,43
36	MMC METAL DO BRASIL LTDA.	1.957,28	999,47
37	ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	164.976,01	84.243,67
39	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.760,00	898,73
40	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.778,00	1.418,56
41	RCN IND. METALURGICAS S.A.	7.973,49	4.071,60
42	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	5.000,00	2.553,21
47	SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	163.657,65	83.570,46
48	STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	2.538,01	1.296,01
49	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	4.210,62	2.150,12
53	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	580.890,98	296.627,31
57	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Reinildo de Oliveira Machado	1.500,00	765,96
TOTAL CLASSE III		6.041.651,19	3.085.120,62

CREDORES EPP/ME - CLASSE IV			
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR DISTRIBUIDO
1	ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. – EPP	2.005,00	1.706,40
2	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.858,05	1.581,33
4	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	1.011,10	860,52
8	KGE SERVICE COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. – EPP	3.857,13	3.282,69
9	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	2.000,00	1.702,14
12	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	17.758,76	15.113,95
19	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	1.500,00	1.276,60
24	ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	2.100,00	1.787,25
TOTAL CLASSE IV		32.090,04	27.310,87

Desta feita, atendido o comando judicial de fls. 5.816 e considerando os esclarecimentos prestados pela Recuperanda as fls. 5.227/5.230, a Administração Judicial manifesta seu posicionamento favorável a homologação do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

AVENIDA ANTONIO BARDELLA, 401, Jandira-SP - CEP 06618-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **0002545-63.2016.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Concurso de Credores**
Requerente: **Henrique Alves Pereira**
Requerido: **Rayton Industrial S.a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camile de Lima e Silva Bonilha**

Vistos.

HENRIQUE ALVES PEREIRA moveu o presente pedido de **HABILITAÇÃO DE CREDITO**, nos autos do processo da recuperação judicial requerida por **RAYTON INDUSTRIAL LTDA.**

Ante a manifestação favorável do administrador judicial (fl.45/46) e do Ministério Público (fl. 50), **JULGO PROCEDENTE** o pedido para a inclusão na lista geral de credores o crédito do requerente, na forma apontada à fl. 46.

Ciência ao Administrador Judicial.

P.R.I.C.

Jandira, 02 de dezembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **MAIO DE 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Sueli Garcia, Escrivão Judicial I do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Jandira, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001130-62.2015.8.26.0299 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Recuperação Judicial - Concurso de Credores

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/12/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 1.000.000,00

REQUERENTE(S):

RAYTON INDUSTRIAL SA, CNPJ 60.419.744/0001-77, Via de Acesso João de Góes, 479, Vila Ouro Verde, CEP 06616-130, Jandira - SP

REQUERIDO(S):

Qualificação Completa da Parte Passiva Seleccionada << Informação indisponível >>

OBJETO DA AÇÃO:

Processamento de Recuperação judicial alegando que o principal estabelecimento da requerente está situado no Município de Jandira, com endereço Via de Acesso João de Góes, 479, Vila Ourio Verde, sendo competente o MM. Juízo da Vara Cível desta Comarca para apreciação e deferimento, requerendo nomeação de administrador judicial, publicação de edital para conhecimento dos credores e apresentação do plano de recuperação judicial.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 14/12/2015 19:12:45 - Vistos.

Comprovado o inadimplemento das contas de luz e de água pelos documentos de fls. 370/387, todas com vencimento anterior ao pedido de recuperação, e considerando que eventual corte no fornecimento desses serviços públicos, essenciais à manutenção da empresa, poderá causar dano de difícil e incerta reparação à autora, defiro, com fundamento nos arts. 47 e 49 da Lei nº 11.101/05 e Enunciado 57 da Súmula deste E. Tribunal, e nos exatos termos do art. 273, § 7º, do CPC, o pedido de tutela antecipada, verdadeira tutela cautelar, para determinar à AES Eletropaulo e à SABESP que se abstenham de proceder a qualquer tipo de interrupção dos serviços de água e luz da sociedade empresária; caso já tenha havido o corte, determino, com base no poder geral de cautela, sejam retomados referidos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento.

Expeça-se o necessário. Intime-se com urgência.

Após, tornem conclusos com urgência para apreciação do pedido de processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Int.

Decisão - 17/12/2015 19:12:53 - Vistos.

Cabível o processamento da recuperação judicial, já que a devedora indicou as causas da crise



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

econômico-financeira de modo a configurar o fumus boni iuris para o pedido. Os fatos foram descritos e encontram embasamento nos documentos juntados e em fatos notórios, que independem de provas. Apresentou a devedora demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, compostas de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social e d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Juntou a relação nominal completa dos credores, a relação integral dos empregados, certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, os extratos atualizados das contas bancárias e de suas aplicações financeiras, certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca de seu domicílio e de suas filiais, a relação de todas as ações judiciais em que figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Dessa forma, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05 impõe-se o despacho liminar positivo, deferindo-se o processamento da recuperação judicial da empresa Rayton Industrial S/A e, em consequência (art. 52):

- 1) Nomeio, como administrador judicial, o Dr. Maurício Galvão de Andrade, com endereço na Rua Jacerú, 384 - cj.204 - Brooklin - São Paulo/SP - cep: 04705-000, devendo ser intimado pessoalmente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso;
- 2) Dispensar a devedora da apresentação de certidões negativas para que exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial";
- 3) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", providenciando a devedora as comunicações competentes (art. 52, § 3º);
- 4) Providencie a devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
- 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos;
- 6) Oficie-se à Junta Comercial para que acresça, após o nome empresarial da devedora, a expressão "em Recuperação Judicial", passando-se, assim, a denominação social da empresa para Rayton Industrial S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
- 7) Expeça-se edital, com advertência aos credores dos prazos de quinze dias para apresentação de habilitações ou divergências, a partir da publicação do edital (art. 7º, § 1º), e de trinta dias para oferecimento de objeção ao plano de recuperação judicial a ser futuramente apresentado pela devedora, no prazo máximo de 60 dias (art. 53, da LRF). Esta deverá apresentar a respectiva minuta, em 48 horas, para conferência e assinatura, arcando, ainda, com as despesas de publicação, inclusive em jornal de grande circulação nacional, com sede na Capital do Estado de São Paulo, com a máxima urgência e mediante juntada aos autos para comprovação;
- 8) Comunico aos credores que as habilitações ou divergências quanto aos créditos, precisamente instruídas, deverão ser encaminhadas ao Cartório deste Juízo, através do protocolo do Fórum local, considerando a exiguidade dos prazos previstos na Lei de Recuperação e Falências, para posterior entrega ao administrador judicial.

Sem prejuízo do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, tenho que, embora não seja possível, nessa fase inicial, aferir-se o exato proveito econômico que a recuperanda obterá com o processamento da Recuperação Judicial, é certo que o valor arbitrado à causa por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

estimativa, qual seja, R\$ 100.000,00, é irrisório se comparado aos débitos que se pretende pagar no processo de recuperação. Assim, e considerando que a estimativa deve corresponder a um valor que se subsuma à realidade pretendida com a Recuperação Judicial, altero, de ofício, o valor da causa para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), devendo a recuperanda proceder ao recolhimento do valor faltante no prazo de dez dias. Isso tudo, consigna-se, sem prejuízo de nova deliberação a respeito do valor da causa após eventual aprovação do plano pela Assembleia Geral de Credores, momento no qual será possível definir, minimamente, o proveito econômico pretendido.

Proceda-se à alteração do valor da causa, intimando-se a recuperanda para recolher o valor faltante.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se.

Decisão - 20/01/2016 15:42:15 - Vistos.

Fls. 427/428: Dê-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público.

Fls. 430/432: Defiro. Assim, retifico o item 8 da decisão de fls. 391/393 para que a comunicação aos credores sobre habilitação de crédito e divergências passe a constar da seguinte forma:

a) as petições que tratem de divergências em relação ao crédito informado na relação de credores deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço transcrito a fls. 431, que deverá ser colacionado no edital;

b) em caso de habilitações de crédito, estas deverão ser enviadas eletronicamente como incidentes processuais aos autos da Recuperação Judicial, de modo a evitar tumulto processual.

No mais, atente-se a Serventia quanto ao pedido do Administrador Judicial de cadastramento de advogado auxiliar no sistema (fls. 432).

Intime-se.

Decisão - 22/02/2016 14:56:33 - Vistos.

Fls. 427/428 e 488/496: em que pese todo o argumentado pela Recuperanda e pelo Administrador Judicial, tenho que a questão posta a respeito dos seguros-desemprego e fundo de garantia transcende à competência do Juízo da Recuperação Judicial, pelo que se afigura inviável a pretendida expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho e Emprego por este Juízo.

Primeiramente, embora não se trate de obstáculo intransponível ao conhecimento do pedido, é questionável a legitimidade da recuperanda para a formulação do pedido, a teor do que dispõe o art. 6º do CPC.

Como quer que seja, não compete a este Juízo avocar toda e qualquer competência afeta à sociedade empresária recuperanda, muito menos em temas com os quais esta não possui, diretamente, relação, como a presente questão envolvendo a liberação de seguro-desemprego e FGTS de ex-funcionários que não tiveram suas resoluções de contrato de trabalho homologadas pelos sindicatos. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofícios.

Há precedente deste Egrégio Tribunal neste sentido. Confira-se:

"Recuperação judicial. Pedido feito pelas recuperandas em favor de ex-funcionários, voltado à expedição de ofícios à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Trabalho, no primeiro caso para a liberação do FGTS e no segundo para autorizá-los a pleitear seguro-desemprego. Trabalhadores que não tiveram os termos de rescisão dos respectivos contratos de trabalhos homologados pelos sindicatos correspondentes, pela falta de pagamento das verbas rescisórias, sujeitas por seu turno à recuperação. Questão que todavia foge à órbita do processo recuperacional, sendo inócua a concordância das recuperandas em tal sentido e por outro lado não podendo o Juízo, extrapolando suas atribuições, dirigir comando aos órgãos públicos, quanto a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

tema estranho aos limites da recuperação, tanto mais para impor conduta diversa da prevista em lei.

Impasse a ser a rigor solucionado pelos próprios sindicatos que o criaram, quando não pelos trabalhadores pessoalmente. Decisão agravada, que denegou a providência, confirmada. Agravo de instrumento das recuperandas não provido (Agravo de Instrumento nº 2146420-18.2015.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Fabio Tabosa, v.u. j. em 02/12/2.015)".

Fls. 442/444: os pedidos de habilitação deverão ser entregues diretamente ao Administrador Judicial para o endereço colacionado na petição de fls. 431, à qual me reporto. Desentranhe-se, portanto, a petição de fls. 442/444 da credora Metal Técnica Sul, de modo a não causar tumulto processual.

Fls. 458/460 e 499/502: A Lei nº 11.101/05 determinou que a fixação da remuneração do administrador judicial deve observar os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. Todavia, a lei fixou um limite máximo dessa remuneração que será de 5% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

E, além disso, impôs ao juiz considerar também a complexidade do trabalho e a capacidade de pagamento da devedora.

No caso, o administrador judicial requereu a fixação de seus honorários em 3,5% do passivo sujeito à recuperação judicial, o que totaliza R\$ 1.639.683,41. A recuperanda, por sua vez, se dispôs a arcar com 1% de seu passivo.

Assim, observando a qualificação do administrador judicial, o bom desempenho de suas funções, os valores praticados no mercado, a capacidade de pagamento da devedora, o número de empresas recuperandas, a manutenção de seus sócios junto à administração da sociedade, o número e a natureza dos credores, fixo o valor dos honorários do administrador judicial em R\$843.265,75 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Determino o parcelamento para pagamento deste valor em 30 (trinta) parcelas fixas de R\$ 28.108,85, a partir da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, as quais serão pagas diretamente ao administrador judicial, que deverá informar nos autos o seu recebimento. Tais parcelas são destinadas à remuneração de todos os profissionais envolvidos na administração judicial.

Nesses termos, intime-se a recuperanda para que efetue o pagamento das parcelas vencidas e vincendas diretamente ao administrador judicial.

Fls. 528/529: Defiro. Expeça-se o necessário.

Intime-se.

Decisão - 01/04/2016 14:59:11 - Vistos. Desentranhem-se fls. 643/658, 669/676, 678/710, 731/738, devendo tais pedidos serem entregues diretamente ao administrador. Fls. 639/641 - Em que pese todo o argumentado pela recuperanda, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Proceda-se ao pagamento dos honorários advocatícios na forma e valores indicados na decisão de fls. 583/584, atentando-se às parcelas vencidas. Acrescento, no mais, que a forma disposta para pagamento parcelado levou em conta o tempo médio de processamento de uma recuperação judicial. Fls. 711/727 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Fls. 881/893 - Dê-se vista ao MP, inclusive sobre o documento de fls. 876/877 acostado pelo Administrador Judicial quando de seu último relatório. Tendo em vista que o Administrador Judicial, embora ciente da situação, ainda não se manifestou concretamente sobre a situação aqui narrada, proceda-se também a sua intimação para tanto. Sem prejuízo, intime-se a recuperanda para que apresente, em 5 dias, documento(s) que formalizou(aram) o pagamento das indenizações trabalhistas. Especifique, ainda, a forma de quitação das verbas rescisórias, relatando os valores já pagos e os que serão pagos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

oportunamente. Intimem-se.

Decisão - 04/04/2016 18:51:22 - Vistos. Chamei os autos à conclusão. Reconheço a existência de erro na decisão de fls. 894 em seu segundo parágrafo, passando a constar: "... Proceda-se ao pagamento dos honorários do administrador judicial na forma e nos valores indicados..." Permanecem as demais disposições inalteradas. No mais, ante a entrega do plano de recuperação judicial (fls. 748/811), providencie o cartório a publicação do edital. Intime-se.

Decisão - 04/07/2016 10:50:52 - Vistos. 1 Fls. 881/883 - Ante as razões apontadas, autorizo a continuidade dos pagamentos das verbas trabalhistas mencionadas. 2 Fls. 898/932, 993, 998, 1011 e 1017 - Anotem-se e aguarde-se a realização da assembléia de credores oportunamente. 3 Fls. 945/949: Autorizo a venda do bem mencionado. Isto porque a alienação conta com a concordância do administrador e a recuperanda demonstrou vantagem na alienação, para a manutenção da empresa, princípio que sempre deve ser observado pelo juízo recuperacional. 4 Fls. 952/955 - Recebo os embargos, posto tempestivos. No mérito, entretanto, nego provimento. Não há qualquer vício na decisão embargada. Assim, Assim, mostra-se inviável a utilização do presente recurso para modificação da decisão. 5 Fls. 1124 Providencie o cartório a conferência e a publicação do edital. Intimem-se.

Decisão - 18/07/2016 11:34:30 - Vistos. Fls. 1152/1155 - Dê-se vista ao administrador e ao MP. Intime-se.

Decisão - 13/09/2016 11:42:01 - Vistos.

1 Fls. 1152/1155: É o caso de deferimento do pedido da recuperanda, ante a concordância do administrador judicial (fls. 1326/1327), e do Ministério Público (fls. 1430).

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem admitido tais pedidos: "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Nova prorrogação do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a recuperanda. Possibilidade em hipóteses excepcionais. Demonstração de que a empresa recuperanda não deu causa ao atraso ao andamento da recuperação. Encerramento do prazo de prorrogação que ocorrerá nas próximas semanas, após a realização da Assembleia Geral de Credores. Prorrogação regular. Razoabilidade. Decisão mantida. Recurso improvido. (Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: Sorocaba; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 31/08/2016)

Assim, analisando as peculiaridades do caso em exame, tem-se que a prorrogação do prazo requerido, é fundamental para o regular prosseguimento da recuperação. Além disto, não se verifica nenhuma desídia da recuperanda, que tem atendido as determinações judiciais, não podendo ser a ela imputada nenhuma demora no processamento.

Neste contexto, excepcionalmente, defiro a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11101/2005, por mais 180 (cento e oitenta) dias. Anote-se.

2. Fls. 1370/1372: Defiro o pedido do administrador para publicação da errata do edital, nos termos do art. 7, §2, da Lei 11.101/2005, anotando-se a reabertura do prazo legal para os credores nele apontados.

Intime-se.

Decisão - 14/12/2016 00:22:13 - Vistos. Relatórios do administrador - Ciente. Fls. 1610/1615 Decisão em Agravo de Instrumento que diminuiu a prorrogação do "stay period", passando a constar 90 dias. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de objeção, providencie a recuperanda a designação de local e data para realização da Assembléia de Credores. Ciência ao Ministério Público.

Decisão - 15/02/2017 15:26:37 - Vistos. Considerando-se a proximidade das datas designadas para as assembléias (27 de março e 03 de abril), e, com o fim de evitarem-se atrasos na apreciação do plano, deverá a recuperanda, no prazo de 48 horas, informar o endereço em que serão realizadas as assembléias. Após, expeça-se o edital de convocação dos credores. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Decisão - 18/04/2017 16:17:17 - Vistos.Fls. 1853; aguarde-se a assembleia designada para o dia 07/06/2017.

Decisão - 27/04/2017 18:19:15 - Vistos.Ante a concordância do administrador judicial, defiro o pedido de fls. 1883/1884.

Decisão - 18/05/2017 18:17:26 - Vistos.Fls. 1888/1924 - Deverá a Bradesco Financiamentos formular seu pedido através de Incidente Processual, assim, excluem-se as fls. mencionadas, mantendo-se a procuração de fls. 1925/1930.

Decisão - 09/06/2017 13:54:53 - Vistos.Fls. 1936 - Anote-se.Fls. 1940/1942 e 1962/1963 - Vista ao administrador e ao MP.Fls. 1972 - Dê-se ciência aos demais credores quanto à continuidade da assembléia de credores designada para o dia 11/07/17, no mesmo local e horário da anterior.

Decisão - 04/07/2017 15:30:15 - Vistos.Fls. 2008: Defiro.

Decisão - 14/08/2017 16:33:16 - Vistos.Fls. 2051/2053: Ante a justificativa apresentada, defiro o prazo suplementar de 30 dias.

Decisão - 17/10/2017 13:28:30 - Vistos.Fls. 2073 - Ciência ao credores quanto ao relatório do administrador juntado nos autos do incidente.Fls. 2074 e ss - Trata-se de pedido de penhora do faturamento da empresa formulado nos autos da execução fiscal de nº 1500028-11.2016 movida pela Fazenda do Estado. Dê-se vista à recuperanda, ao administrador e ao MP, após, voltem conclusos para decisão.Intime-se.

Decisão - 30/10/2017 15:39:13 - Vistos.Acolho a manifestação do administrador e primado pelo princípio da preservação da empresa e da menor onerosidade ao credor, defiro, em parte, o pedido da Fazenda para penhora do faturamento no patamar de 0,5%.Intime-se.

Decisão - 08/11/2017 17:52:46 - Vistos. Manifeste-se a recuperanda, o administrador e o M.P.

Decisão - 16/11/2017 15:33:31 - Vistos. Fls. 2127: Defiro. Providencie o necessário.

Decisão - 24/11/2017 18:31:32 - Vistos.Fls.2129/2131: Manifeste-se o administrador.Intime-se.

Decisão - 07/02/2018 18:51:05 - Fls. 2116-2117: adoto como razão de decidir a manifestação do administrador judicial (fls. 2186-2187), secundada pelo parecer ministerial (fls. 2319), motivo pelo qual DETERMINO à serventia que redistribua a petição e documentos respectivos como incidente, tornando em seguida sem efeito as folhas correspondentes.Fls. 2129-2131: adoto como razão de decidir a manifestação do administrador judicial (fls. 2186-2187), secundada pelo parecer ministerial (fls. 2319), motivo pelo qual deixo de conhecer do pedido.Fls. 2148-2150: trata-se de pedidos para parcelamento do saldo remanescente dos credores trabalhistas em 7 parcelas, bem como para deferimento de prazo de 3 meses adicionais para alienação de ativos. O administrador judicial manifestou-se favoravelmente aos pedidos (fls. 2186-2187).Considerando o agravamento da crise da empresa, em virtude de circunstâncias processuais que levaram à suspensão da execução do plano de recuperação, há fundamento suficiente para demonstrar que as dificuldades supervenientes não se deram por culpa da sociedade empresária, a qual trouxe medida extrema, conquanto necessária, para cumprimento pleno do plano de recuperação traçado e aprovado.Ante o exposto, DEFIRO o parcelamento dos pagamentos, devendo a recuperanda observar o que se segue no item abaixo; DEFIRO também o prazo suplementar para alienação de ativos.Fls. 2190-2196: trata-se de pedido de autorização para alienação de maquinário ocioso. O administrador judicial manifestou-se favoravelmente ao pedido (fls. 2310-2314). Também foi favorável o parecer do Parquet (fl. 2319).A alienação de ativos está prevista no Plano de Recuperação aprovado. De outra parte, ante os fundamentos trazidos, pondero que a avaliação inicial é dissonante das reais condições de preço do mercado dos bens, circunstância que permite a alienação do ativo em valor menor, desde que consonante com o valor de troca efetivamente comprovado no mercado. Obtempero que as razões apresentadas pela recuperanda e as observações do administrador judicial, neste aspecto, são suficientes, sobretudo ante a comprovação da obtenção de propostas diversas, e ante o planejamento em benefício dos credores e da manutenção das atividades da empresa. Demais disto, tal proposta não descumpre os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

objetivos ou etapas do plano de recuperação, tampouco contraria as decisões exaradas neste processo; pelo contrário, há estrita observância ao que foi decidido em 1º e 2º graus. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de fl. 2196 para permitir a alienação do maquinário ocioso, conforme a proposta trazida. Deverá a recuperanda informar imediatamente ao juízo a concretização da alienação, bem como a destinação do produto da venda, sobretudo para que sejam destinados recursos ao pagamento dos credores trabalhistas, para que se busque antecipar o pagamento do parcelamento deferido no item anterior. Quanto a outros ativos, deverá a recuperanda trazer proposta e pedido oportunamente, quando então o juízo, após manifestação do administrador judicial e do Ministério Público, decidirá a respeito. Intime-se. Cumpra-se. Jandira, 07 de fevereiro de 2018.

Decisão - 06/04/2018 18:01:11 - Vistos. Cumpra o cartório o disposto no primeiro parágrafo de fls. 2321. Fls. 2327 e ss, 2380 - Ciente. Fls. 2378 - Vista ao administrador. Int.

Decisão - 08/06/2018 09:43:45 - Vistos. Fls. 2378 - Anote-se. Fls. 2386 e ss - Dê-se vista ao administrador. No mais, fica a recuperanda intimada a, no prazo de cinco dias, apresentar os documentos já solicitados pelo administrador, conforme fls. 2395, bem como, para que preste informações sobre o pagamento das obrigações tributárias Municipais, Estaduais e Federais. Int.

Decisão - 08/06/2018 16:38:12 - Vistos. Fls. 2398/2409: Considerando-se os esforços que estão sendo feitos para manutenção da empresa e tendo em vista que a interrupção no fornecimento de energia elétrica traria graves prejuízos à recuperanda, impedindo-a de manter sua produção, DEFIRO O PEDIDO e determino que a Eletropaulo se abstenha de promover o corte no fornecimento de energia no estabelecimento da recuperanda até o dia 15 de junho próximo, data em que deverá ocorrer o pagamento da fatura vencida em maio. Expeça-se, com urgência, ofício à concessionária para cumprimento da determinação, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 por dia. O documento deverá ser entregue pela própria recuperanda. Intime-se.

Decisão - 20/06/2018 18:38:14 - Vistos. Fls. 2428/2440: É de conhecimento notório que a paralisação dos caminhoneiros causou prejuízos a diversos setores da economia, o que pode ter afetado o fluxo de caixa da recuperanda. Desta forma e considerando-se os fundamentos da decisão de fls. 2416, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA, desde que a recuperanda comprove o pagamento da fatura objeto daquela decisão. Juntado o comprovante de pagamento, expeça-se ofício à Eletropaulo. Outrossim, considerando-se os reiterados atrasos no pagamento de despesas operacionais e tendo em vista o último relatório mensal das atividades, referente ao mês de janeiro de 2018, manifeste-se o administrador judicial quanto à viabilidade da manutenção das atividades da recuperanda. Intime-se.

Decisão - 26/07/2018 19:12:44 - Vistos. Fls. 2464/2467: Diante das manifestações favoráveis do administrador judicial e do Ministério Público, defiro o pedido, autorizando a venda dos equipamentos indicados pelo preço ofertado às fls. 2487. Fls. 2502: Anote-se para recebimento de intimações e cientifique-se o administrador judicial do pedido de convocações para assembléias. Fls. 2503/2504: a recuperanda comprovou o pagamento da segunda fatura (fls. 2510/2511), de modo que a questão está superada. Fls. 2512/2513: nos termos da manifestação do administrador judicial (fls. 2515/2516), fica a recuperanda autorizada a buscar interessados na aquisição do precatório, devendo informar a administração sobre o andamento das negociações, seus termos e valores, para nova apreciação antes da concretização do negócio, tendo em vista o disposto no artigo 94, III, da Lei 11.101/2005. Intime-se.

Decisão - 06/08/2018 18:56:35 - Vistos. Diante das manifestações favoráveis do Administrador Judicial (fls. 2520) e do Promotor de Justiça (fls. 2544/2545), AUTORIZO a negociação do precatório pelo valor mínimo de R\$ 1.200.000,00, devendo ser fiscalizada a aplicação dos recursos pelo Administrador Judicial. Intime-se.

Decisão - 21/08/2018 15:54:48 - Vistos. Fls. 2549 - Anote-se. Fls. 2573 - Dê-se vista ao administrador. Fls. 2576/2577 - Defiro o pedido e, em complemento a decisão de fls. 2547,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

autorizo a negociação do precatório pelo valor mínimo de R\$ 1.200.000,00, à empresa Ridolfinvest Assessoria Empresarial EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.123.888/0001-18, com sede na Rua Dr. Cardoso de Melo, 808 - Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04548-003. Fls. 2578/2580 - No mais, o Plano de Recuperação e Aditivo previu a possibilidade de venda de maquinários que não serão mais necessários para a recuperanda, assim, defiro a alienação de 1 (uma) Presa para Coroas Gleason Modelo 537, a ser realizada, mediante a supervisão do administrador judicial (fls. 2015/2016).

Decisão - 05/09/2018 14:31:36 - Vistos. Nos termos da decisão de fls. 2547, AUTORIZO a negociação do precatório pelo valor mínimo de R\$ 1.200.000,00 à empresa MILAS-FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS, inscrita no CNPJ/MF sob n. 26.286.853/0001-25, administrado pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob n. 36.113.876/0001-01. Intime-se.

Decisão - 14/11/2018 11:24:05 - Vistos. Fls. 2573/2575 e 2590 Providencie o cartório a certificação do trânsito em julgado da habilitação mencionada, após, deverá o administrador realizar a inclusão do crédito no rol de credores. Fls. 2595/2596 Diante da manifestação da recuperanda às fls. 2729/2731, majoro os honorários do administrador nos moldes propostos pela empresa, ou seja, 24 parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 22.000,00. Fls. 2599/2610, 2641/2642 Defiro o pedido formulado por BRD Brasil - Distressed Consultoria Empresarial S/A para substituir o credor Banco Itaú, ante a cessão de crédito realizada. Exclua-se o credor Itaú e cadastre-se a peticionária e seus patronos. Fls. 2611/2617 Trata-se de pedido da Fazenda Estadual para inclusão no rol de credores. Neste sentido, o art. 6º, § 7º, da Lei nº 11.101/2005 prevê que o deferimento da recuperação judicial não suspende as execuções fiscais assim, assegurada a sua não sujeição ao concurso de credores pois o crédito fiscal tem preferência sobre o crédito privado. Neste sentido a decisão de fls. 2115 que autorizou a penhora de 0,5 % do faturamento da empresa. Todavia, deverá a recuperanda apresentar informações específicas sobre o seu passivo fiscal e as medidas tomadas para equacioná-lo. Fls. 2628/2630 Trata-se de informação da recuperanda quanto a não ter tido êxito na alienação do imóvel e sua integralização ao capital social, assim, autorizo a realização da AGC, já designada para os dias 1ª (primeira) convocação, para o dia 26/11/2018, às 14:00 horas (com início de credenciamento de credores para participação às 13:00 horas); e em 2º (segunda) convocação, para o dia 03/12/2018, às 14:00 horas (com início de credenciamento de credores para participação às 13:00 horas), ambas no Hotel PanAmericano, localizado na Rua Augusta, 778, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01413-100. Fls. 2739/2782 - Anote-se a credora TOTVS S.A. Fls. 2783/2786 - Pedido de Habilitação - Dê-se vista à recuperanda e ao administrador. Fls. 2805/2807 Autorizo a venda dos maquinários ociosos, na forma que a recuperanda entender mais conveniente, desde que esteja de acordo com o previsto no plano de recuperação judicial. Fls. 2795/2797 - Esclareça a recuperanda como pretende quitar o débito tributário executado, que gerou a penhora no rosto dos autos (fls. 2525/2534). Int.

Decisão - 14/11/2018 18:06:39 - Vistos. Chamei os autos à conclusão. Fls. 2599/2610, 2641/2642 Verifico que o credito em questão foi novamente cedido, desta vez para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF (FUNDO), assim, anote-se, excluindo-se BRD Brasil - Distressed Consultoria Empresarial S/A e o Banco Itaú. Int.

Decisão - 17/12/2018 17:56:13 - Vistos. Fls. 2927/2940 Indefiro o pedido. Os créditos que não existiam na época do ajuizamento da ação não se sujeitam aos efeitos da recuperação. A concessionária não pode ser compelida a manter o fornecimento sem o recebimento da contraprestação. Após, voltem conclusos para as demais deliberações. Intimem-se.

Decisão - 22/03/2019 17:07:52 - Vistos. Fls. 2783/2786, 2986/2988, 2997/3045, 3046/3049, 3066/3068: anatem-se os credores e respectivos patronos. Após, intimem-se para que formulem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

os pedidos por meio de incidente, tornando sem efeito as petições juntadas nesses autos. Fls. 2925: defiro. Providencie a Serventia. Fls. 2960/2963, 2964, 2966 e 3096: Anotem-se. Fls. 2993/2995: os débitos fiscais não estão sujeitos à recuperação. Desta forma, deverá a recuperanda oferecer diretamente às Fazendas da União e do Estado a penhora do faturamento no percentual proposto, informando a este juízo o andamento das execuções fiscais. Fls. 2983/2984 e 2996: manifestem-se o administrador judicial e a recuperanda. Outrossim, informe o administrador judicial se já houve consolidação do quadro geral de credores e apresente os relatórios mensais das atividades da recuperanda desde outubro de 2018. Intime-se.

Decisão - 01/04/2019 14:37:33 - Vistos. Diante da informação de que os funcionários da recuperanda encontram-se em greve, informe o administrador judicial se o plano de recuperação judicial está sendo cumprido e se os salários dos empregados estão sendo pagos. Intime-se.

Decisão - 06/05/2019 18:45:58 - Vistos. Homologo o aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores (fls. 2910/2922). Fls. 3103/3106: Indefiro, visto que se trata de crédito extraconcursal, cabendo à recuperanda buscar a composição diretamente com a credora. Fls. 3107/3109: Certifique a Serventia quais impugnações de crédito ainda não foram julgadas, remetendo-as à conclusão. Nos termos da manifestação do administrador judicial, deverá a recuperanda adotar as medidas pertinentes ao pagamento do crédito objeto da habilitação de n. 1000467-11.2018.8.26.0299 e informar, no prazo de 10 dias, quais medidas efetivas está adotando para adimplemento ou negociação de suas dívidas extraconcursais, bem como para a retomada de suas atividades. Com a manifestação, abra-se vista ao MP. Intime-se.

Decisão - 23/08/2019 14:00:48 - Vistos. Fls. 3120/3122: Intime-se o peticionante a providenciar a distribuição do pedido por dependência, cancelando-se o pedido formulado nestes autos. Fls. 3134/3139: A recuperanda deverá providenciar o requerido pelo administrador judicial e pelo Promotor de Justiça, elaborando aditamento ao plano de recuperação judicial e submetendo à análise da Assembleia Geral de Credores. Fls. 3185 e 3214/3218: ciência ao administrador judicial para as providências cabíveis. Intime-se.

Decisão - 09/10/2019 10:16:25 - Vistos. Dê-se vista ao Ministério Público.

Decisão - 21/10/2019 11:13:40 - Vistos. Manifeste-se o administrador judicial quanto à proposta de venda de imóvel feita pela recuperanda. Manifeste-se a recuperanda sobre o pedido de fls. 3252/3253, no prazo de 48 horas. Intime-se.

Decisão - 22/11/2019 19:37:09 - Vistos. Fls. 3230/3236: a decisão proferida por outro juízo apenas pode ser revista pela segunda instância, cabendo à recuperanda interpor recurso. Fls. 3245/3246, 3290/3291 e 3304/3305: a alienação do imóvel em questão deve observar o procedimento estabelecido no aditamento ao plano de recuperação judicial homologado pelos credores (fls. 2838/2845). Fls. 3285/3287: Ciência à interessada Lipow Máquinas Agrícolas Eirelli. Fls. 3313/3538: providencie o administrador judicial o necessário para realização de Assembleia Geral de Credores para discussão do novo aditivo ao plano de recuperação. Intime-se.

Decisão - 15/01/2020 14:38:49 - Vistos. Publique-se o edital de convocação dos credores (fls. 3.599). Fls. 3540/3541, 3583/3584 e 3604/3606: a recuperanda deverá observar o procedimento previsto no plano de recuperação judicial para venda do imóvel, comprovando documentalmente. Fls. 3545/3546: manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial. Fls. 3595/3598: não há qualquer contradição a ser sanada na decisão de fls. 3.539, visto que não foi apreciada a questão acerca da possibilidade ou não de serem praticados atos de constrição por outro juízo. Em verdade, a decisão embargada apenas consignou que não compete a este juízo revogar decisão proferida por outro juízo, devendo a recuperanda buscar a reforma da decisão perante a instância competente. Fls. 3600/3602: Ciência ao administrador e à recuperanda. Intimem-se.

Decisão - 27/02/2020 16:02:03 - Vistos. Fls. 3627, 3630, 3658/3659: Anote-se. Fls. 3660: comprove a empresa AEG Com. de Máquinas o pagamento a maior alegado. Fls. 3673/3674: a própria recuperanda deverá obter a segunda via dos extratos bancários. Fls. 3675/3676: diante da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

concordância da Comissão de Credores, deverá a recuperanda prosseguir com a venda do imóvel conforme previsto no aditivo ao plano de recuperação judicial. Fls. 3679: Expeça-se. Fls. 3694: Manifestem-se a recuperanda e o administrador judicial. Intimem-se.

Decisão - 06/03/2020 19:11:16 - Vistos. Expeça-se alvará autorizando a recuperanda a efetuar a venda do imóvel, conforme decisão de fls. 3695. No mais, cumpra-se a decisão de fls. 3695.

Decisão - 17/03/2020 16:52:51 - Vistos. Em razão da pandemia do coronavírus, autorizo o administrador judicial a cancelar a assembleia de credores que estava marcada para o dia 31 de março próximo, aguardando o controle do surto para designar nova data. Intime-se.

Decisão - 26/03/2020 13:42:10 - Vistos. Autorizo o recebimento do valor da venda do imóvel por meio de cheque administrativo em nome da recuperanda. Intime-se.

Decisão - 04/05/2020 15:05:00 - Vistos. Fls. 3718: Ciência aos credores. Fls. 3719/3720: esclareça o Município seu pedido, visto que os créditos tributários não estão sujeitos a recuperação judicial, conforme artigo 187, do Código Tributário Nacional. Fls. 3727/3729: o pedido deve ser distribuído para processamento como impugnação de crédito. Fls. 3734/3735: Oficie-se ao Banco Itaú para que forneça os extratos de movimentação da conta de titularidade da recuperanda referentes ao ano de 2018. Fls. 3736/3738: o aditivo ao plano de recuperação judicial juntado às fls. 2838/2845, que reduziu o valor mínimo de venda do imóvel, foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores em 03/12/2018, conforme Ata juntada às fls. 2911/2914. A Assembléia suspensa em razão da pandemia de covid-19 tem por finalidade analisar novo aditivo ao plano de recuperação, juntado às fls. 3313/3333. Em relação ao recebimento do valor da venda do imóvel por meio de cheque administrativo, verifica-se que contraria o disposto no item 1.6 do aditivo ao plano, que prevê expressamente o depósito judicial do produto da venda. Desta forma, revogo a decisão de fls. 3717. Providencie a recuperanda o depósito judicial do produto da venda e a indicação dos valores a serem pagos aos credores, a fim de que sejam expedidos os respectivos mandados de levantamento eletrônico, tornando-se desnecessária a intimação dos credores para que informem os dados bancários, requerida às fls. 3743/3745. Esclareça a recuperanda por que não entregou os documentos necessários para que o administrador judicial atualizasse as análises econômico-financeiras. Por fim, intimem-se o administrador judicial e os credores para que se manifestem sobre a petição de fls. 3739/3742. Intime-se.

Decisão - 22/05/2020 12:32:47 - Vistos. A criação de uma subsidiária integral deve ser objeto de aditivo ao plano de recuperação judicial para que seja submetida a votação em Assembleia Geral de Credores. Diante disso, mais razoável a convocação de nova Assembléia para apreciação de aditivo ao plano contemplando as medidas previstas às fls. 3313/3333, bem como a criação da subsidiária integral, do que a realização da assembleia que já havia sido convocada e foi suspensa. Não havendo perspectiva de relaxamento das restrições impostas para conter a pandemia de Covid-19, autorizo a realização da Assembleia por videoconferência, cabendo à administradora judicial designar data e organizar o evento, conforme procedimento previsto para as audiências virtuais, comunicando ao juízo com antecedência necessária para publicação do edital. Intimem-se.

Decisão - 09/06/2020 18:28:04 - Vistos. Fls. 3808/3817 e 3820/3827: Anotem-se os nomes dos patronos para fins de intimação. Os pedidos devem ser objeto de habilitação de crédito ou execução, a depender da natureza do crédito, se concursal ou extraconcursal. Fls. 3830/3853: Manifeste-se a recuperanda, no prazo de cinco dias. Fls. 3854/3878, 3879/3940 e 3941/3943: Ciência à recuperanda e à administradora judicial. Fls. 3947: apresente a recuperanda o aditamento ao plano de recuperação judicial que será submetido a votação. Outrossim, informe a administradora judicial se adotou as providências necessárias para realização da assembleia por meio virtual, dentre as quais a obtenção dos e-mails dos participantes para organização do evento. Intime-se.

Decisão - 11/06/2020 17:47:25 - Vistos. Fls. 3958: ciência à recuperanda. Fls. 3959: O edital



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

apenas será publicado após manifestação da administradora judicial. Intime-se.

Decisão - 16/07/2020 17:48:34 - Vistos. Fls. 3968, 3982/3983, 4040, 4069: ciência à recuperanda. Fls. 4041/4065: Comprove a empresa AEG o pagamento a maior alegado. Fls. 4071/4073: Manifeste-se o credor Fernando Lima da Silva. Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial (fls. 4078/4087) e sobre as manifestações de fls. 3830/3849 e 4041/4065. Sem prejuízo, manifeste-se a recuperanda sobre a petição de fls. 4106/4110. Intimem-se.

Decisão - 21/08/2020 15:19:33 - Vistos. Fls. 4112/4113, 4133/4135, 4144, 4145/4146 e 4341: Ciência à recuperanda. Fls. 4121: Ciência aos credores dos relatórios mensais de atividades apresentados pela administradora judicial. Fls. 4199: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Ciência à recuperanda e à administradora judicial. Fls. 4200/4340: Ciência aos credores da avaliação apresentada pela recuperanda. Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre as informações prestadas pela administradora judicial às fls. 4195/4198. Após, tornem conclusos, com urgência. Intime-se.

Decisão - 21/09/2020 16:49:07 - Vistos. Fls. 4345: diante das informações prestadas pelo credor às fls. 4136/4141, esclareça a recuperanda por que está se recusando a efetuar o depósito na conta indicada pelo patrono. Fls. 4349: Ciência à recuperanda. Fls. 4350/4352: ciência aos credores Enildo Alves de Aquino, Paulo Anderson da Silva e Maurilio José dos Santos. Fls. 4358/4360: ciência ao credor Jhonata Rodrigues Carvalho. Fls. 4354/4357: em que pese a manifestação favorável do Ministério Público, inviável a homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial aprovado na última assembléia de credores realizada. O artigo 45, da Lei 11.101/2005 exige que todas as classes de credores aprovevem as propostas relativas ao plano de recuperação judicial. O parágrafo 3o, de referido dispositivo, estabelece que o credor que não tiver o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito alterados pelo plano não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação do quorum de deliberação. Como se verifica, a ressalva contida no parágrafo 3o, do artigo 45, diz respeito apenas aos credores cujos créditos não foram alcançados pelo plano de recuperação judicial. Não é o caso dos credores trabalhistas, que tiveram seus créditos afetados pelo plano de recuperação judicial. Ainda que o aditivo em questão não tenha modificado as condições de pagamento dos créditos trabalhistas previstas no plano inicialmente aprovado, prevê a alienação de ativos e autoriza a criação de uma subsidiária integral, modificando os meios de recuperação inicialmente aprovados. Desta forma, necessária a realização de nova assembleia geral de credores para observância do disposto no caput, do artigo 45, com a aprovação do aditivo por todas as classes de credores. Em relação ao passivo fiscal, nos termos do artigo 187, do Código Tributário Nacional e do artigo 6o, parágrafo 7o, da Lei 11.101/2005, os créditos tributários não se sujeitam ao plano de recuperação judicial, sendo inócuas as disposições contidas no aditivo ao plano acerca da reserva de 1% do faturamento bruto da recuperanda para suspensão da exigibilidade dos créditos tributários da Fazenda Nacional. No entanto, considerando-se o elevado valor da dívida tributária, necessário que a recuperanda informe a adoção de medidas efetivas para solução do passivo tributário, sem o que não há que se falar em viabilidade da empresa. De se observar que o legislador previu a demonstração de regularidade fiscal como condição para a concessão da recuperação judicial, a teor do disposto nos artigos 57, da Lei 11.101/2005 e 191-A, do Código Tributário Nacional. A jurisprudência dispensou, por muito tempo, o cumprimento de tal exigência em razão da ausência de lei que regulamentasse o parcelamento tributário para as empresas em recuperação. No entanto, tal lacuna legislativa foi suprimida com a edição da lei 13.043/2014, que inseriu o artigo 10-A, na Lei 10.522/2002, criando parcelamento tributário próprio para as empresas em recuperação judicial, não havendo mais justificativa para que o passivo tributário seja ignorado durante o trâmite da recuperação judicial. Nesse sentido, confira-se recente decisão da lavra do Ministro Luiz Fux, concedendo liminar em Reclamação ajuizada pela União para suspender decisão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Superior Tribunal de Justiça que dispensava a apresentação das certidões: RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL. ARTIGO 57, DA LEI 11.101/2005. ART. 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10. ACÓRDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFASTOU A EXIGÊNCIA COM BASE NA PROPORCIONALIDADE. LIMINAR DEFERIDA. 1. O Superior Tribunal de Justiça, ao afastar a aplicação dos artigos 57, da Lei 11.101/2005, e 191-A, do Código Tributário Nacional, com fundamento no princípio da proporcionalidade, promove o controle difuso de constitucionalidade, atividade inerente à Corte Especial daquele Sodalício. 2. A declaração incidental de inconstitucionalidade sem a observância da cláusula de reserva de plenário permite a interposição da Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal por ofensa ao teor da Súmula Vinculante nº 10. Precedentes. 3. A exigência de Certidão de Regularidade Fiscal para a homologação do plano de recuperação judicial faz parte de um sistema que impõe ao devedor, para além da negociação com credores privados, a regularização de sua situação fiscal, por meio do parcelamento de seus débitos junto ao Fisco. 4. Consectariamente, a não regularização preconizada pelo legislador possibilita a continuidade dos executivos fiscais movidos pela Fazenda (art. 6º, § 7º da Lei 11.101/05), o que, em última instância, pode resultar na constrição de bens que tenham sido objeto do Plano de Recuperação Judicial, situação que não se afigura desejável. 5. Mais recentemente também é possível vislumbrar, em âmbito federal, a expedição da Certidão de Regularidade Fiscal ao devedor que realiza a transação tributária com o Fisco nos termos da novel Lei 13.988/2020. 6. In casu, a declaração incidental de inconstitucionalidade não está escorada no julgamento do REsp 1187404/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça. Naquele precedente o fundamento para que a exigência de Certidão de Regularidade Fiscal fosse afastada foi a ausência de parcelamento específico para as empresas em recuperação judicial, situação já superada pela edição da Lei nº 13.043/14. 7. Para o não conhecimento da Reclamação com fundamento na existência de precedente da Corte Especial seria necessária a aderência da decisão reclamada ao entendimento formado com a observância da cláusula de reserva de plenário, o que não acontece no caso concreto. 8. Decisão liminar deferida, para suspender os efeitos da decisão reclamada, exigindo-se a Certidão de Regularidade Fiscal da empresa devedora nos termos dos arts. 57 da Lei 11.101/05 e 191-A do Código Tributário Nacional." (MEDIDA CAUTELAR NA RECLAMAÇÃO 43.169/SÃO PAULO, DJE 09/09/2020) Ante o exposto, concedo o prazo de 30 dias para que a recuperanda apresente certidões negativas de débitos tributários, sob pena de convalidação em falência. Intimem-se.

Decisão - 27/10/2020 17:30:54 - Vistos. Fls. 4367/4409: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 4410/4411: Expeça-se mandado de levantamento nos termos requeridos. Fls. 4414/4419: Ciência à recuperanda. Fls. 4438: Ciência aos credores. Fls. 4439/4443: Providencie a recuperanda o depósito judicial do saldo do valor obtido com a venda do imóvel, acompanhado de prestação de contas dos valores utilizados, no prazo de 5 dias, sob pena de decretação da falência por descumprimento do plano de recuperação judicial. Fls. 4463/4464: Ciência à administradora judicial. Fls. 4465/4488: Rejeito os embargos de declaração por não haver omissão, obscuridade ou contradição na decisão de fls. 4363/4366. Conforme consignado na decisão, o artigo 45, da Lei 11.101/2005 é claro em exigir que todas as classes de credores devem aprovar as propostas sobre o plano de recuperação judicial e a ressalva contida no parágrafo 3o do mesmo dispositivo diz respeito apenas aos credores que não foram alcançados pelo plano de recuperação judicial. Quanto ao passivo tributário, cabe à recuperanda buscar administrativa ou judicialmente o parcelamento a que entende fazer jus. Ademais, embora alegue que não pode aderir a parcelamentos por ter o direito de contestar dívidas que entende indevidas, não comprovou ter proposto ações judiciais para tal finalidade ou adotado qualquer medida para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

solução do passivo. Fls. 4496/4501: Ciência à recuperanda. Fls. 4504/4507 e 4514/4516: Manifeste-se a administradora. Fls. 4522/4524: Aguarde-se o decurso do prazo de 30 dias concedido para apresentação das certidões pela recuperanda, com fluência a partir da data do protocolo dos embargos de declaração, já que não houve publicação anterior. Não há impedimento ao prosseguimento das execuções fiscais, apenas à realização de atos constritivos, por força da decisão proferida no Repetitivo 987, do STJ. Intimem-se.

Decisão - 10/11/2020 15:58:24 - Vistos. Fls. 4584/4605: Diante dos esclarecimentos prestados, suspendo a determinação para apresentação de certidão negativa de débitos fiscais. Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para que se manifeste, informando se o pedido de parcelamento especial foi apreciado. Fls. 4606/4618: Manifeste-se a administradora judicial no prazo de 48 horas. Após, abra-se vista ao MP e intimem-se os credores para manifestação, no prazo comum de 5 dias. Cumpra a recuperanda o determinado na decisão anterior, depositando em juízo o saldo do valor obtido com a venda do imóvel, acompanhado da prestação de contas dos valores utilizados. Intime-se.

Decisão - 19/11/2020 14:34:42 - Vistos. Fls. 4620: Anote-se. Fls. 4624/4636: Anote-se. Ciência à recuperanda e à administradora judicial. Fls. 4637/4645: Apresente a recuperanda a relação dos pagamentos realizados. Após, manifeste-se a administradora. Fls. 4646/4646/4650: Manifeste-se AEG Comércio de Máquinas. Após, manifeste-se a administradora judicial. Intime-se.

Decisão - 09/12/2020 18:30:55 - Vistos. Fls. 4504/4507: conforme manifestação da administradora judicial, os créditos em questão são extraconcursais, devendo sua satisfação ser buscada por meios próprios. Fls. 4662/4667: Concedo o prazo requerido pela administradora judicial. Fls. 4670: Ciência à recuperanda. Fls. 4676/4677: Anote-se. Ciência à recuperanda. Fls. 4701/4702: Anotem-se os nomes dos patronos para fins de intimação. Fls. 4705/4711: Aguarde-se a manifestação da administradora judicial. Fls. 4712: Anote-se. Fls. 4714/4715: Esclareça a recuperanda a informação de que utilizou parte do valor da venda do imóvel para pagamento do IPTU, já que consta do relatório da administradora judicial que o valor de R\$ 6.612.370,35 foi recebido após desconto do débito de IPTU (fls. 1812 do apenso 000231-13.2017.8.26.0299). Outrossim, informe os valores pagos a título de contas de consumo do imóvel, comprovando documentalmente. Manifeste-se a administradora judicial acerca da afirmação da recuperanda de que, do valor obtido com a venda, já foram utilizados R\$ 5.740.259,83 para pagamento de credores. Sem prejuízo, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de fls. 4606/4618. Intime-se.

Decisão - 15/12/2020 16:21:10 - Vistos. Diante da concordância da administradora judicial e do Ministério Público e não tendo havido oposição dos credores, autorizo a venda dos maquinários ociosos, nos termos requeridos às fls. 4606/4618. Fls. 4725/4727: Ciência à recuperanda. Intime-se.

Decisão - 29/03/2021 11:44:46 - Vistos. Fls. 4730/4733 e 4738/4742: Homologo o acordo celebrado entre a recuperanda e AEG Comércio de Máquinas Ltda ME para que surta seus regulares efeitos. Fls. 4743: Ciência aos credores. Fls. 4744/4745 e 4834/4836: cumpra a recuperanda integralmente a decisão de fls. 4716, informando o valor das contas de consumo e comprovando documentalmente seu pagamento. Após, intime-se a administradora judicial para manifestação. Fls. 4746/4747: Ciência à recuperanda e à administradora judicial. Anote-se. Fls. 4841 e 4890: Anote-se. Fls. 4847/4849: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 4897: Ciência à recuperanda. Fls. 4899/4890: Após recolhidas as custas pela recuperanda, publique-se o edital de convocação da Assembleia-Geral de Credores, nos termos do artigo 36, da Lei 11.101/2005. Intime-se.

Decisão - 29/04/2021 16:52:49 - Vistos. Fls. 4952: Ciência à recuperanda. Fls. 4953/4954: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 4957: Ciência aos credores. Fls. 4958/4979: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 5035: Ciência à administradora judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjst.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Diante de depósito judicial do saldo do valor da venda do imóvel, apresente a recuperanda a relação dos pagamentos a serem realizados aos credores, preenchendo os formulários eletrônicos para emissão dos mandados de levantamento. Intimem-se.

Decisão - 07/06/2021 15:25:55 - Vistos. Fls. 5048/5049: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 5227/5231: Ciência à administradora judicial. Fls. 5420: Providencie a Serventia. Fls. 5220/5223, 5421/5427 e 5448: Para homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, a recuperanda deverá incluir em seus termos a estrutura jurídica da UPI Jandira, como indicado pela administradora judicial. As demais modificações sugeridas pela administradora já foram realizadas na própria assembleia e incorporadas ao aditivo, conforme documento de fls. 5449/5461. Fls. 5636/5638: Rejeito os embargos de declaração. A recuperanda estava realizando os pagamentos diretamente aos credores, dispondo, portanto, dos dados bancários. Se houver algum credor trabalhista cujos dados bancários não sejam do conhecimento da recuperanda, basta consignar tal informação na relação dos pagamentos a serem realizados, o que ensejará a intimação do credor para preenchimento do formulário do MLE. Todavia, compete à recuperanda informar ao juízo os valores dos pagamentos a serem realizados. Fls. 5639, 5644, 5668/5689, 5671 e 5678/5679: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial Intimem-se. Jandira, 07 de junho de 2021.

Decisão - 05/07/2021 10:22:22 - Vistos. Fls. 5716/5726, 5731/5732, 5733/5736, 5742/5751, : Ciência à recuperanda e à administrador judicial. Fls. 5727/5730: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 5761: Ciência aos credores. Antes de deferir o levantamento dos valores depositados em favor dos credores, necessário que a administradora judicial apresente relação dos credores e respectivos valores a serem levantados, a fim de que não haja levantamentos indevidos. Observo, outrossim, que a recuperanda está reiteradamente descumprindo determinação do juízo para que apresente os formulários de levantamento preenchidos em favor dos credores, o que inviabiliza a realização dos pagamentos nos vencimentos respectivos. Intimem-se.

Decisão - 26/07/2021 18:18:56 - Vistos. Fls. 5829/5933: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 5841/5846: Manifestem-se os credores. Fls. 5849/5850: Manifeste-se a administradora judicial. Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre a homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, à vista das petições de fls. 5220/5223, 5727/5730 e 5841/5846. Ficam os credores cientes de que as habilitações de crédito devem ser distribuídas e processadas em apartado. Intimem-se.

Decisão - 09/08/2021 15:27:37 - Vistos. Diante da manifestação favorável do Ministério Público, homologo o aditivo ao plano de recuperação judicial, nos termos aprovados em Assembleia de Credores (fls. 5428/5433 e 5449/5461). Fls. 6023/6024: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 6047: Anote-se. Cumpra a recuperanda o anteriormente determinado, preenchendo os formulários MLE para pagamento dos credores. Sem prejuízo, esclareça a administradora judicial quais são os credores que têm valores para levantar. Intimem-se.

Decisão - 02/02/2022 12:45:48 - Vistos. Fls. 5849/5859: manifeste-se o credor sobre o pagamento indicado pela administradora judicial às fls. 6077. Fls. 5819/5840: a União deve buscar a satisfação de seu crédito pelas vias adequadas. Fls. 6023/6024: o pedido deve ser formulado na habilitação. Fls. 6047, 6096 e 6459/6460: ciência à recuperanda. Fls. 6097/6315, 6464/6467, 6479/6482, 6488 e 6492/6493: manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 6472/6477: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Intimem-se.

Decisão - 18/03/2022 17:32:07 - Vistos. Fls. 6519, 6523/6524: Ciência à recuperanda. Fls. 6529/6530: ciência aos credores. Fls. 6531: Diante da manifestação favorável da recuperanda e da administradora judicial, expeça-se mandado de levantamento. Fls. 6533/6534: manifeste-se a administradora judicial. Intime-se.

Outras Decisões - 20/05/2022 14:47:30 - Vistos. Fls. 6675/6578: Os documentos de fls. 6576/6578 não trazem qualquer determinação para penhora no rosto destes autos, fazendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

referência à 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia. Verifique a Serventia a razão do envio a este juízo. Fls. 6808: Ciência à recuperanda. Fls. 6833/6835: O pedido deve ser formulado aos juízos que deram a ordem de indisponibilidade, não cabendo a este juízo determinar o levantamento de restrições impostas por outros juízos. Fls. 6533/6534: atenda a recuperanda o quanto requerido pelo Ministério Público às fls. 6848/6489. Intime-se.

Outras Decisões - 23/09/2022 13:14:50 - Vistos. Fls. 6878/6879: certifique a Serventia se o ofício indicado no e-mail está juntado aos autos. Fls. 6911/6913: informe, a administradora judicial, os valores já recebidos a título de remuneração, esclarecendo se o total de seus honorários, considerando-se os valores indicados na petição em questão, estão dentro do limite imposto pelo artigo 24, parágrafo 1º, da Lei 11.101/2005. Fls. 6915, 6917/6920, 6929/6930, 6946/6951: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 6924/6926: Manifeste-se a administradora judicial. Fls. 6940/6941, 6959, 6984/6985, 6990/6996: Manifeste-se a recuperanda. Intime-se.

Outras Decisões - 16/11/2022 16:44:05 - Vistos. Fls. 7010/7012: Anote-se. Fls. 7013: ciência aos credores. Fls. 6911/6913: diante dos esclarecimentos prestados às fls. 7018/7020, homologo a extensão dos honorários do administrador judicial mediante o pagamento de R\$ 20.000,00 mensais, pelo prazo máximo de 12 meses a contar da presente data ou até a conclusão da recuperação judicial, o que ocorrer primeiro. Fls. 7014/7017, 7039/7040 e 7085/7086: manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 7021/7022: manifeste-se a administrador judicial acerca do levantamento de valores pelos credores Banco Bradesco e Multimetal Ind. Metalúrgica e dos esclarecimentos prestados pela recuperanda acerca das providências adotadas para integralização do imóvel ao capital social. Ciência aos credores Jaime Pires, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Osasco, José Aparecido Santos Silva, José Cláudio Bezerra dos Santos e Tarcisio Coelho de Lima. Fls. 7037/73038: manifeste-se a administradora judicial. Fls. 7057/7058 e 7065/7067: havendo previsão expressa no aditivo ao plano de recuperação judicial, autorizo a alienação de maquinários ociosos pelos valores apontados pela recuperanda, que obedecem ao estabelecido no plano, conforme manifestação da administradora judicial de fls. 7091/7093. A recuperanda deverá comprovar a utilização do produto da venda para pagamento dos credores. Fls. 7091/7093: Ciência aos credores. Intimem-se.

Outras Decisões - 03/03/2023 15:25:43 - Vistos. Fls. 7102/7103, 7106/7107, 7111/7112: manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial, juntando aos autos relação dos pagamentos realizados e dos pagamentos pendentes, com as datas que serão realizados. Diante da manifestação favorável da recuperanda e da administradora judicial, defiro o levantamento de valores pelos credores Banco Bradesco e Multimetal Ind. Metalúrgica, conforme pedidos de fls. 6915 e 6940/6941. Intimem-se para que preencham o formulário do MLE. Fls. 7113/7114: já estando autorizada a venda de maquinários no plano de recuperação judicial homologado, desnecessária nova deliberação do juízo. Caberá à recuperanda comprovar nos autos a observância das condições definidas no plano e a utilização dos recursos obtidos para pagamento dos credores. Anotem-se as penhoras no rosto dos autos (fls. 6946/6947, 6949/6951 e 7010/7012), a serem cumpridas se restar saldo de titularidade da recuperanda após cumprimento das obrigações do plano. Manifeste-se a recuperanda sobre os pedidos de penhora no rosto dos autos (fls. 6954/6967 e 7002/7008) Os credores que ainda não tiveram seus créditos habilitados deverão distribuir incidente próprio, em separado. Intime-se.

Outras Decisões - 02/06/2023 16:42:19 - Vistos. Fls. 7142: Anote-se. Fls. 7143/7145 e 7433: Anotem-se as penhoras no rosto dos autos, informando ao juízo que determinou a constrição o cumprimento da ordem. Fls. 7146/7147: Anotem-se os patronos e expeça-se ofício, com urgência, conforme requerido. Fls. 7162/7163, 7183/7184, 7195, 7389, 7241 e 7430: Ciência à administradora judicial e à recuperanda. Fls. 7116/7119: Esclareça a recuperanda se o valor do precatório já foi depositado ou, em caso negativo, qual a previsão para pagamento. Outrossim,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

junte a recuperanda as decisões proferidas pelos juízos que determinaram as penhoras acerca dos pedidos que afirma ter deduzido. Fls. 7181, 7425/7426: Ciência aos credores acerca dos relatórios de atividades apresentados pela administradora judicial. Fls. 7182: Certifique a Serventia se houve expedição do mandado de levantamento referido. Fls. 7186/7187: Apresentem, os credores Sebastião Francisco dos Santos, Admilson Santos Mattos e Gilvan Lago dos Santos, mandados de levantamento eletrônico no valor dos respectivos créditos, conforme apontado pela recuperanda. Fls. 7188/7189, 7191/7192, 7197/7199: Manifeste-se a administradora judicial acerca dos pedidos de levantamento de valores. Fls. 7204/7209: Manifestem-se os credores acerca da relação de pagamentos efetuados apresentada pela administradora judicial. Fls. 7210/7213: Esclareça a recuperanda o pedido, visto que o imóvel, de propriedade dos sócios, está gravado com diversas ordens de indisponibilidade, o que impede a integralização ao capital social da empresa e, por conseguinte, o cumprimento do aditivo ao plano de recuperação judicial. Fls. 7347/7348: Manifeste-se a administradora judicial. Intime-se.
 Outras Decisões - 11/07/2023 15:22:18 - Vistos. Intime-se o administrador para que se manifeste.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Jandira, 11 de setembro de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA - SP

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

ISCAR DO BRASIL COMERCIAL

LTDA., já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, por seu procurador que está subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme se verifica da petição do Administrador Judicial de fls. 5841/5847, a Iscar possui parcela de seu crédito perante as recuperandas para ser levantado, apresentando credora o formulário para expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico, nos termos da planilha do Administrador Judicial.

P.Deferimento

Dr. Alexandre Bisker
OAB/SP n. 118.681

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO**Numero do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299****Nome do beneficiário do levantamento: Iscar do Brasil Comercial Ltda****Tipo do Beneficiário: Advogado: Alexandre Bisker - OAB/SP: 118.681****Nº da página do processo onde consta procuração:****Tipo de levantamento: () Parcial (X) Total****Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: fls. 5845****Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): R\$ 14.576,57****Tipo de levantamento:**

- () I – Comparecer ao banco;
- () II – Crédito em conta do Banco do Brasil;
- (X) III – Crédito em conta para outros bancos;
- () IV – Recolher GRU;
- () V – Novo Depósito Judicial

Beneficiário do levantamento: Aron Bisker Advogados ME**CNPJ: 01.550.932/0001-70****BANCO SANTANDER S/A (033)****Agência: 0220****Conta Corrente: 13.007.934-9**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
1ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
 (11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandiral@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 0001322-36.2020.8.26.0299
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Constituição de Renda
 Exequente: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai
 Executado: Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Luiz Tomasi de Queiróz**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos da ação nº 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite na 2ª Vara desta Comarca, conforme cópias de fls. 232-233, de eventuais créditos existentes em favor do executado, até o montante executado nestes autos (R\$ 2.149,84 – fls. 205).

Cópia desta decisão, devidamente instruída com cópia de fls. 205 (planilha de cálculo), servirá de ofício ao R. Juízo da 2ª Vara de Jandira, para as providências necessárias, devendo a parte exequente providenciar sua impressão e entrega ao destinatário.

Fica a parte executada devidamente intimada da penhora, na pessoa de seu advogado, via DJE.

No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias..

Int.

Jandira, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.							
PROCESSO n.º 1003192-36.2019.8.26.0299 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001322-36.2020.8.26.0299							
AJUIZAMENTO: 18/09/2019							
EXEQUENTE :SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI							
EXECUTADO:RAYTON INDUSTRIAL S.A – EM RECUPEAÇÃO JUDICIAL							
ÍNDICE DE CORREÇÃO: TABELA PRÁTICA DO E. TRIBUNAL DE SÃO PAULO							
CÁLCULO ATUALIZADO: 30 DE JUNHO DE 2022							
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS							
PERÍODO DE APURAÇÃO	VERBAS DESCRITAS	VALOR	I.C.M DIVISOR	I.C.M MULTIP.	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% a.m (25,43%) A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO 22/05/2020 A 30/06/2022	TOTAL
15/04/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.000,00	73,403337	89,014597	R\$ 1.212,68	R\$ 310,81	R\$ 1.523,49
13/09/2019	CUSTAS INICIAIS	R\$ 132,65	71,748208	89,014597	R\$ 164,57	SEM JUROS	R\$ 164,57
13/09/2019	TAXA DE MANDATO JUDICIAL	R\$ 46,54	71,748208	89,014597	R\$ 57,74	SEM JUROS	R\$ 57,74
13/09/2019	CITAÇÃO POSTAL	R\$ 23,55	71,748208	89,014597	R\$ 29,22	SEM JUROS	R\$ 29,22
08/03/2022	TAXA DE PESQ.. SISBAJUD- FLS.195	R\$ 16,00	86,229189	89,014597	R\$ 16,52	SEM JUROS	R\$ 16,52
SUBTOTAL I							R\$ 1.791,53
MULTA 10% ART. 523,§ 1º DO CPC							R\$ 179,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% - ART. 523,§ 1º DO CPC							R\$ 179,15
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2022							R\$ 2.149,84

RESUMO DAS APURAÇÕES	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FASE CONHECIMENTO	R\$ 1.523,49
DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 268,05
MULTA 10% ART. 523,§ 1º DO CPC	R\$ 179,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% - ART. 523,§ 1º DO CPC	R\$ 179,15
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2022	R\$ 2.149,84

<p>Custas Finais 1% devida pelo Executado -ATUALIZADA 2022 Taxa de Satisfação da Execução 1% (Lei 11.608/03 – Art. 4º, Inciso III)- sobre o valor fixado na sentença *Observando o mínimo de 5 UFESPs: R\$ 159,85 e Máximo de 3.000 UFESPs: R\$ 95.910,00 - Fonte:www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria</p>	R\$	159,85
---	-----	--------

SHIRLENE SANTOS - NIF 1056219

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 10:58, sob o número WJAD22700253302. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, protocolado em 20/09/2023 às 16:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C10F295.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP**

**Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, entidade de formação profissional, sem fins lucrativos, com sede na Av. Paulista, nº 1313, Capital do Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.774.819/0001-02**, por seus procuradores infra-assinados, e-mail: **sesisenaicivel@sesisenaisp.org.br**, nos autos da Recuperação Judicial movida por **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, em trâmite perante esse Douto Juízo, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à determinação do juízo da 1ª Vara do Foro da Comarca de Jandira/SP, **requerer a juntada da decisão-ofício e planilha de cálculos em anexo, no qual foi deferida por aquele juízo a penhora no rosto deste autos de Recuperação Judicial na quantia de R\$ 2.149,84 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

Ressalta-se que foi determinado pelo d. juízo o protocolo físico da referida decisão-ofício e planilha de cálculos, tendo sido recebido pela Chefe de Seção Processual do Fórum de Jandira, Sra. Ana Paula Queiroz, a qual nos orientou a protocolar a referida decisão-ofício diretamente nestes autos.

Requer, ainda, a juntada dos instrumentos de mandato e documentos constitutivos.



Por fim, requer que as futuras publicações e intimações deste feito sejam realizadas **exclusivamente em nome da Advogada, Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, inscrita na OAB/SP sob nº 154.087**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

Priscilla de Held Mena Barreto Silveira
OAB/SP n.º 154.087

Gustavo Henrique Filipini
OAB/SP n.º. 276.420

Cássio Roberto Siqueira dos Santos
OAB/SP n.º 225.408

Letícia Lucas Gomes
OAB/SP n.º 441.240



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** – Departamento Regional de São Paulo, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Ricardo Figueiredo Terra**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.899.978-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.638.228-07.

OUTORGADA: **Priscilla de Held Mena Barreto Silveira**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.174.285-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 261.630.838-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob o nº 154.087 com endereço comercial na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, nesta Capital.

OBJETO: representar a Entidade perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e Justiça Federal.

Por este instrumento particular de procuração o outorgante acima nomeado nomeia e constitui sua bastante procuradora a outorgada, à qual confere os poderes da cláusula “ad judicium”, para representar o Outorgante perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e Justiça Federal, podendo para tanto, indicar prepostos, requer, receber citações, intimações e notificações de qualquer espécie, transigir, desistir, propor e aceitar acordos, firmar compromissos, concordar com cálculos, desistir de prazos, recorrer, receber e dar quitação, retirar alvará, praticando enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, até final sentença e execução. Estes poderes são estendidos à representação do Outorgante perante quaisquer entidades e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais e suas autarquias, inclusive para efeito de atuar em Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Registro Civil e de Protestos de Títulos, requerendo e apresentando os documentos que interessar, ordenando baixas e cancelamentos, transigindo nos valores que apresentar, levantando importâncias depositadas, bem como dando quitação dos valores e/ou documentos recebidos. Os poderes ora conferidos, poderão ser substabelecidos. Fica revogado o instrumento anterior.

São Paulo, 25 de março de 2019.

Ricardo Figueiredo Terra
Diretor Regional



12º TABELÃO de NOTAS
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01411-000
 BEL. HOMERO SANTOS - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3549-6278

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01411-000
 BEL. HOMERO SANTOS - TABELÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3549-6278

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de RICARDO FIGUEIREDO TERRA e dou fe.*****

Selo: 1042AB990429
 SÃO PAULO, 27 de Março de 2019.
 Em Testemunho da verdade. Vr. R\$6,25 Hr. 09:35
 CLEBER GONCALVES - ESCRIVENTE

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 AL. SANTOS, 1470 - SÃO PAULO - SP
 Escrever em
 Coleção Notarial
 114462
FIRMA 1
 S 11042AB0990429

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 14:50, sob o número WJAD23700432151. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C131E16.



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes que me foram outorgados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, representado pelo Diretor Regional, o que faço na pessoa dos seguintes advogados da Entidade, devidamente inscritos na Ordem do Advogado do Brasil Seção São Paulo, Adriana Bitencourt dos Anjos OAB/SP n.º 366.665, CPF n.º 125.535.998-62, Adriana Silva de Campos Moura OAB/SP n.º 214.700, CPF n.º 279.221.268-32, Alessandra Cristiane Machado OAB/SP n.º 320.974, CPF n.º 324.258.658-10, Beatriz Hernandes Zambelli OAB/SP n.º 482.552, CPF n.º 400.441.878-07, Bruno Fellipe dos Santos Apolinário OAB/SP n.º 305.956, CPF n.º 361.441.238-57, Caio Henrique Brunheira, OAB/SP n.º 443.901, CPF n.º 470.317.768-48, Cassio Roberto Siqueira dos Santos OAB/SP n.º 225.408, CPF n.º 268.844.828-50, Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi OAB/SP n.º 132.036, 145.931.958-37, Clayton Ferreira dos Santos OAB/SP n.º 432.051, CPF n.º 286.274.338-01, Emiliana Cristina Rabelo OAB/SP n.º 227.883, CPF n.º 283.508.198-47, Fabiana Lima Naves Miguel OAB/SP n.º 182.404, CPF n.º 866.171.686-15, Fabiano Guadagnucci dos Santos OAB/SP n.º 207.132, CPF n.º 247.513.728-23, Flavia Roberta Machado Dias Landeira OAB/RJ n.º 113.309, CPF n.º 055.561.417-46, Francisco Carlos Bertoldo OAB/SP n.º 449.298, CPF n.º 363.649.438-45, Gustavo Henrique Filipini, OAB/SP n.º 276.420, CPF n.º 332.086.278-23, Hackiell Kelly Teruya OAB/SP n.º 191.424, CPF n.º 268.869.118-05, Hélio André Corradi OAB/SP n.º 223.412, CPF n.º 278.666.058-07, Igor de Jesus Pelizaro OAB/SP n.º 271.394, CPF n.º 223.035.438-86, Joyce Caroline Ribeiro Alfenas OAB/SP n.º 352.220, CPF n.º 016.709.286-32, Kaíque Barbosa Monteiro OAB/SP n.º 446.148, CPF n.º 435.338.218-70, Karina de Aguirre Nakata Esteves OAB/SP n.º 234.676, CPF n.º 287.401.868-65, Kelly Martinez Maximiano, OAB n.º 197.808/SP, CPF n.º 263.885.958-39, Laysa Waléria Queiroz de Oliveira OAB/SP n.º 336.666, CPF n.º 363.695.818-60, Leticia Lucas Gomes, OAB/SP n.º 441.240, CPF n.º 451.663.008-74, Levi Mendes Fernandes de Lima, OAB/SP n.º 339.884, CPF n.º 380.184.268-13, Luciano Amorim do Nascimento OAB/SP n.º 292.619, CPF n.º 253.336.518-17, Maria Lucila Ribeiro de Oliveira OAB/SP n.º 380.660, CPF n.º 077.434.416-44, Maria Victória Rezende Leonard, OAB/SP n.º 441.631, CPF n.º 393.043.518-71, Neyde Maria Martins Cinoca Piovan OAB/SP n.º 189.875, CPF n.º 250.079.633-72, Paulo Evaristo Jesus OAB/SP n.º 267.250, CFP n.º 221.221.828-14, Rafael Gouvêa Kamel, OAB/SP n.º 448.637, CPF n.º 468.641.468-71, Renata Alves Gonçalves Lins OAB/SP n.º 213.778, CPF n.º 220.720.248-89, Tatiana Alves Macedo OAB/SP n.º 316.948, CPF n.º 223.799.388-22 brasileiros, especialmente para a representação do outorgante perante qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo para tanto receber citações, intimações e notificações de qualquer espécie, requerer, transigir, propor e desistir de ações, desistir de prazos, firmar compromisso, concordar com cálculos, recorrer, receber e dar quitação, retirar alvarás judiciais diretamente em agências bancárias ou nos respectivos cartórios judiciais, **SEM PODERES PARA LEVANTAMENTO**, praticando, enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, até o final da sentença e execução. Ditos poderes são estendidos à representação do outorgante perante qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, bem como instituições financeiras e concessionárias de serviços públicos, repartições estaduais e municipais e suas autarquias, entidades da administração pública direta, indireta e fundações.

12º TABELÃO de NOTAS
 FÓRUM ALBERTO GALVÃO SENAI

CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP
 Avenida Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep 01415-100
 JUIZ ALBERTO GALVÃO - TABELÃO INTERNO - Tel: (11) 5948 5777

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e dou fé.*****
 Selo: S11042AC245644
 SÃO PAULO, 14 de Fevereiro de 2023. Hr. 15:34
 Em Testemunho da verdade. Vr. R\$8,00
 MARCELO PADILHA DOS SANTOS - ESCRIVENTE

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023

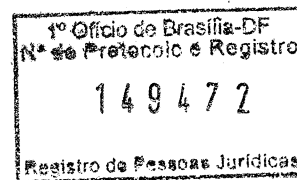
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira
 Priscilla de Held Mena Barreto Silveira
 OAB/SP 154.087



DO 12º TABELÃO DE NOTAS
 MARCELO PADILHA DOS SANTOS, 1470
 Escritor Autorizado



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria



PORTARIA Nº 15/2018

Nomeia Diretor Regional do SENAI de São Paulo.

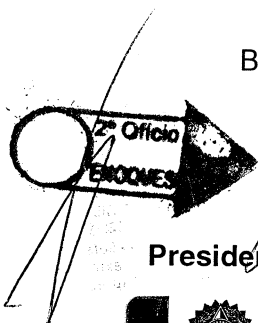
O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício CR-013/2018, datado de 22/10/18, do Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e do Conselho Regional do SENAI/SP,

RESOLVE:

Nomear Ricardo Figueiredo Terra para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI de São Paulo.

A presente portaria tem seus efeitos retroativos a partir do dia 22 de outubro de 2018.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2018.



Robson Braga de Andrade

Presidente do Conselho Nacional do SENAI



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL. RECONHEÇO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: [JcB1Fgz4] - ROBSON BRAGA DE ANDRADE. TJDF20180020639136VTUZ. Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br. Em testemunho da verdade. BRASÍLIA, 14 de Novembro de 2018. 013 -KENIA VIRGINIA FERNANDES REIS ANDRADE. 2º TABELIÃO SUBSTITUTA. QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ O DOCUMENTO. SBN Quadra 1 Bloco C. Edifício Roberto Simonsen. 70040-903 Brasília DF. Tel (61) 3317-9041. Fax (61) 3317-9190. www.senai.br.

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS HOMERO SANTI - TABELIÃO AL. Santos, RJ. AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprodutiva extraída pela parte conforme original apresentado, dou fé.

129 203 NOV. 2018

Colégio Notarial do Brasil. Autenticação. 11449674530A. 1042BC0169412. Indústria.

SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 14:50, sob o número WJAD23700432151. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C131E23.

1. OFÍCIO - BRÁSILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00149472

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
ENDEREÇO: R. 190, 25
TAB. J

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Venância Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartoriomribas-ff@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00005540 do Livro n.º
A210. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n.º 00149472

Em 16/11/2018 Dou fé.

Titular: Marcelo Castano Ribas
Rósinar Alves de Jesus

Site: TJDF 20180210065225 CROQ

Para consultar: www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 12º TABELÃO DE NOTAS
HOMERO SANTI - TABELÃO DE NOTAS, 1470
ALameda Santos, 1470

Colégio Notário do Brasil
114462

AUTENTICAÇÃO

1042BC0169486

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Alessandro Luca Ferreira
ESCREVENTE AUTORIZADO
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 3,50



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 494, DE 10 DE JANEIRO DE 1962.

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, item III, do Ato Adicional à Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), que com êste baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 10 de janeiro de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

Tancredo Neves
Antônio de Oliveira Brito

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.1962

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

(SENAI)

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do [Decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942](#), tem por objetivo:

- a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária;
- b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprêgo;
- c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho;

d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI;

e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.

Art. 2º O SENAI funcionará como órgão consultivo do Governo Federal em assuntos relacionados com a formação de trabalhadores da indústria e atividades assemelhadas.

CAPÍTULO II

Características Civas

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial é um entidade de direito privado, nos termos da lei civil, com sede e fôro jurídico na Capital da República, cabendo a sua organização e direção à Confederação Nacional da Indústria.

Parágrafo único. Os dirigentes e prepostos do SENAI, embora responsáveis, administrativa e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

Art. 4º a entidade inscreverá no registro público competente os seus atos constitutivos para todos os efeitos de direito.

Art. 5º as despesas do SENAI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

Art. 6º A dívida ativa do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, poderá ser cobrada judicialmente pelas instituições arrecadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.

Parágrafo único. No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerar-se-á suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadores.

Art. 7º as ações em que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial fôr autor, réu ou interveniente correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.

Art. 8º O SENAI será representado, em juízo ou fora dêle, pelo Presidente do Conselho Nacional que, para êsse fim, poderá constituir mandatários e procuradores.

Art. 9º Os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.

Art. 10. No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos [arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de dezembro de 1955](#).

Parágrafo único. A execução orçamentária dos órgãos nacionais e regionais será de responsabilidade de cada um dêles.

Art. 11. Em sua condição de entidade de ensino, o SENAI será fiscalizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 12. O SENAI, afora os casos de dissolução em virtude de lei, poderá cessar a sua atividade por deliberação da Confederação Nacional da Indústria, tomada por três quartas partes dos votos do seu Conselho de Representantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 2º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SENAI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 13. O SENAI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando ao estabelecimento de um sistema nacional de aprendizagem, com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do País.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 14. O SENAI, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

Art. 15. São órgãos normativos:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os conselhos regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

Art. 16. São órgãos de administração:

- a) O Departamento Nacional, com jurisdição em todo o País;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Nacional

Art. 17. O Conselho Nacional terá a seguinte composição:

- a) presidente da Confederação Nacional da Indústria que será seu presidente nato;
- b) dos presidentes dos Conselhos regionais, na qualidade de presidentes das federações industriais, representando as categorias econômicas da indústria;
- c) um representante das categorias econômicas do transporte, das comunicações e da pesca, designado pelo órgão sindical de grau superior de maior hierarquia e antiguidade, no âmbito nacional;
- d) diretor do Departamento Nacional do SENAI;
- e) diretor da Diretoria de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura;

f) um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado por seu titular.

g) seis representantes dos trabalhadores da indústria, e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelos menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

§ 1º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria ou duas ou mais centrais sindicais poderão somar seus índices de sindicalização do setor da indústria para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "g". [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

§ 2º A indicação dos representantes dos trabalhadores será proporcional à representatividade das entidades indicantes. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

Art. 18. Os membros do Conselho exercerão suas funções individualmente, não lhes sendo permitido fazê-lo através de procuradores.

§ 1º Nos casos de ausência ou impedimentos, os conselheiros serão representados, mediante convocação:

a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;

b) o presidente do conselho regional, pelo suplente designado por este órgão, entre os seus membros;

~~c) os demais, pelas fontes geradoras do mandato efetivo.~~

c) cada trabalhador pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

~~§ 2º O mandato dos conselheiros indicados nas alíneas c e f do artigo 17 será de dois anos, podendo ser renovado.~~

§ 2º O mandato dos Conselheiros indicados nas alíneas "c", "f" e "g" do art. 17 será de dois anos, podendo ser renovado. [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

§ 3º O voto, em plenário, dos delegados dos conselhos regionais, como representantes das categorias econômicas da indústria, será contado à razão de um por duzentos mil operários ou fração, existentes na base territorial respectiva, enquanto que o dos demais terá peso unitário.

Art. 19. Compete ao Conselho Nacional:

a) estabelecer as diretrizes gerais que devem ser seguidas pela administração nacional e pelas administrações regionais na aprendizagem industrial em todo o País;

b) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Nacional;

c) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo Diretor do Departamento Nacional, submetendo a matéria à autoridade competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

- d) autorizar a compra, ou recebimento por dotação, dos imóveis, no Departamento Nacional;
- e) autorizar a alienação ou gravame dos imóveis do SENAI;
- f) autorizar a alienação dos bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração nacional;
- g) homologar os planos de contas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, decidindo sobre quaisquer propostas de suas alterações;
- h) deliberar sobre prestações de contas anuais do Diretor do Departamento Nacional, as quais deverão ser previamente submetidas ao exame da Comissão de Contas a que se referem os artigos 22 e 23;
- i) determinar, depois de verificação realizada por comissão especial que designar, a intervenção na administração regional que descumprir disposição legal, regulamentar, regimental ou resolução plenária, ou em caso de comprovada ineficiência;
- j) estabelecer a designação e a forma de funcionamento de delegacias para administrar os serviços da instituição nas unidades políticas onde não haja federação de indústria reconhecida;
- k) mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, aprovar os quadros de pessoal, fixar os padrões de vencimentos, o critério e a época de promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do Departamento Nacional;
- l) fixar a remuneração do diretor do Departamento Nacional;
- m) fixar as percentagens de aprendizes a serem matriculados pelas empresas, bem como a duração dos cursos;
- n) autorizar a realização ou anulação de convênios que impliquem na concessão de isenção de contribuição de vida ao SENAI;
- o) autorizar a realização de acordos com os órgãos internacionais de assistência técnica, visando à formação de mão-de-obra e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e técnico do SENAI e das empresas contribuintes;
- p) decidir sobre estudos e planejamentos da formação ou do aperfeiçoamento do pessoal latino-americano, ou de outra procedência, quando decorrentes de acordos com entidades internacionais;
- q) autorizar a execução de planos de bolsas de estudo no País ou no estrangeiro, para técnicos das empresas contribuintes, ou do SENAI, a serem custeados, parcial ou totalmente, pela Instituição;
- r) autorizar a realização de convênios entre o SENAI e entidades ou escolas de todos os níveis, visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial;
- s) julgar, em instância final os recursos das decisões das administrações regionais que aplicarem multas e penalidades às empresas infratoras das leis pertinentes ao SENAI;
- t) fixar a ajuda de custo e as diárias de seus membros;
- u) deliberar sobre o relatório anual das atividades da Instituição em todo o País;

v) expedir as normas internas de seu funcionamento, alterando-as quando julgar conveniente;

x) decidir, em última instância, as questões de ordem geral do interesse do SENAI, *ex officio* ou que lhe forem submetidas pelo Departamento Nacional e pelas administrações regionais;

z) dar solução aos casos omissos.

Art. 20. As despesas com o funcionamento do Conselho Nacional serão autorizadas pelo seu presidente e correrão à conta de verbas destacadas no orçamento do Departamento Nacional.

Art. 21. O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições específicas, disporá de um secretário de um consultor geral e de um consultor jurídico, além dos assessores técnicos que forem necessários, a juízo do presidente.

Art. 22. O Conselho Nacional designará três (3) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais.

Art. 23. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 meses.

§ 1º - Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º - Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão, deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas do Departamento Nacional e das delegacias regionais.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade administrativa, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Nacional;

b) fixar os níveis máximos de vencimentos dos Diretores e Delegados Regionais;

c) deliberar, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional, sobre a escolha dos nomes dos bolsistas da indústria e do SENAI com planos de estudos no estrangeiro;

d) exercer, no interregno das sessões, *ad-referendum* do Conselho Nacional, as atribuições indicadas nas alíneas *c*, *o*, *p* e *r* do Art. 19.

Art. 25. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - O Conselho se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo, porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

Art. 26. O Conselho, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que fôr preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará, durante as sessões, assistência técnica necessária.

Art. 27. O Conselheiro manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria, na troca e coleta de elementos relativos ao ensino industrial, autorizando, quando necessário, a celebração de acórdos e convênios.

CAPÍTULO V

Do Departamento Nacional

Art. 28. Compete ao Departamento Nacional:

- a) promover e realizar estudos e levantamentos de mão de obra;
- b) colaborar com os departamentos regionais na elaboração de planos de escolas e cursos;
- c) assistir os departamentos regionais na implantação de cursos novos e no aperfeiçoamento dos existentes;
- d) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, diretamente ou em colaboração com os departamentos regionais e editá-los quando conveniente;
- e) estabelecer critérios e meios para avaliação do rendimento escolar;
- f) assistir os Departamentos Regionais no planejamento de edificações, bem como no exame e escolha de equipamentos escolares;
- g) colaborar com as empresas contribuintes no estudo de planos de treinamento de mão-de-obra no próprio emprêgo, promovendo entendimentos entre os Departamentos Regionais e os empregados, para a realização;
- h) orientar os serviços orçamentários e contábeis dos Departamentos Regionais, visando à sua uniformidade;
- i) verificar, quando determinado pelo Conselho Nacional, a execução orçamentária e as contas dos Departamentos Regionais;
- j) submeter ao Conselho Nacional o plano de contas do Departamento Nacional e dos departamentos regionais;
- k) fixar as diretrizes para a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAI e pelas empresas, receber os dados coletados pelos Departamentos Regionais e realizar as análises necessárias;
- l) promover reuniões de diretores, chefes de serviços, professôres, instrutores, supervisores e técnicos dos Departamentos Regionais e das empresas, para exame de problema de formação e treinamento de mão de obra;
- m) elaborar relatório anual sôbre a formação e treinamento de mão de obra no SENAI e nas empresas;
- n) organizar ou realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização do pessoal docente, técnico e administrativo do SENAI;
- o) realizar estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, de interêsse da Instituição;

p) opinar sobre os recursos interpostos sobre penas aplicadas pelos Departamentos Regionais aos infratores das leis pertinentes do SENAI.

Art. 29. O Departamento Nacional será dirigido por um diretor, nomeado e demissível *ad-nutum* pelo presidente do Conselho Nacional, devendo a escolha recair em pessoa com formação universitária e conhecimentos especializados de ensino industrial.

§ único - O Diretor do Departamento Nacional será substituído, em seus impedimentos, por pessoa designada pelo presidente do Conselho Nacional.

Art. 30. Ao Diretor do Departamento Nacional compete:

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços a cargo do Departamento Nacional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias praticando tôdos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Nacional as propostas orçamentárias, os balanços e as prestações de contas anuais do Departamento Nacional, encaminhando posteriormente essa documentação ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Nacional o relatório das atividades do Departamento Nacional;

e) organizar e submeter à aprovação, do Conselho Nacional o quadro do pessoal do Departamento Nacional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

g) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional;

h) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Nacional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança;

i) submeter à apreciação do Conselho Nacional proposições sobre assuntos que, fora da alçada da decisão do Diretor, sejam de interesse da Instituição;

j) abrir contas em bancos e movimentar os fundos do Departamento Nacional, assinado os cheques com o presidente do Conselho Nacional, ou com pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no Art. 54;

k) cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu presidente;

l) conceder bolsas de estudo, respeitado o dispôsto na letra *q* do Art. 19 e na letra *c* do Art. 24;

m) delegar competência a chefes de serviço do Departamento Nacional, mediante aprovação do presidente do Conselho Nacional.

CAPÍTULO VI

Órgãos Regionais

Art. 31. No Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios em que houver federação de indústrias oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe será constituído um conselho regional e instalado um departamento regional do SENAI, com jurisdição na base territorial respectiva.

SECÇÃO I

Conselhos Regionais

Art. 32. Os conselhos regionais se comporão dos seguintes membros:

a) do presidente da federação de indústrias, que será o seu presidente nato, ou seu representante;

~~b) de três delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;~~

b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;

d) do diretor do Departamento Regional;

e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social, designado pelo titular da pasta;

f) de um representante do Ministério da Educação e Cultura, designado pelo seu titular.

g) de um representante, e respectivo suplente, dos trabalhadores da indústria, indicado pela organização dos trabalhadores mais representativa da região. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

~~§ único – Os representantes a que se referem as alíneas b e c exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de 2/3 da representação.~~

Parágrafo único. Os representantes a que se referem as alíneas "b", "c" e "g" exercerão o mandato por dois anos, sendo permitida a recondução de dois terços da representação nos casos das alíneas "b" e "c". [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.727, de 2006\)](#)

Art. 33. Ocuparão os lugares dos conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

Art. 34. Compete a cada Conselho Regional:

a) votar, em verbas globais, o orçamento do Departamento Regional, e submetê-lo ao poder competente;

b) autorizar as transferências e as suplementações de dotações solicitadas pelo diretor do Departamento Regional, encaminhando o assunto à aprovação da autoridade competente quando as alterações excederem de 25% (vinte e cinco por cento) de cada verba;

c) apreciar periodicamente a execução orçamentária na região;

d) examinar anualmente o inventário de bens a cargo da administração regional;

e) deliberar sobre a prestação de contas anual do Departamento Regional, a qual deverá ser previamente submetida ao exame de uma Comissão de Contas a que se referem os artigos 35 e 36;

f) resolver sobre os contratos de construção de escolas na região;

g) autorizar a compra, ou o recebimento por doação, de bens imóveis;

h) dar parecer sobre a alienação ou gravame de bens imóveis e encaminhá-la à decisão do Conselho Nacional;

i) autorizar a alienação de bens móveis patrimoniais que estejam sob a responsabilidade da administração regional;

j) deliberar sobre o relatório anual do Departamento Regional, remetendo uma via dele ao Departamento Nacional, em tempo útil, para o preparo do relatório anual deste órgão;

k) desempenhar as incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;

l) mediante proposta do Diretor do Departamento Regional, deliberar sobre os quadros do pessoal, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários;

m) fixar a remuneração do diretor do Departamento Regional dentro dos níveis estabelecidos pelo presidente do Conselho Nacional;

n) autorizar o Departamento Regional a aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI;

o) estabelecer as normas internas do seu funcionamento;

p) estabelecer a cédula de presença dos conselheiros, não podendo esta exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região;

q) autorizar a concessão de contribuições à federação de industriais de sua base territorial até o limite de um por cento da receita regional.

Art. 35. O Conselho Regional designará 3 (três) dos seus membros para constituírem uma Comissão de Contas que terá a incumbência de fiscalizar a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos do Departamento Regional.

Art. 36. Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Contas disporá de auditores que deverão ser contratados pelo prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º Os auditores não poderão ser contratados por outro período antes de transcorrido o prazo de 2 (dois) anos do término do último contrato.

§ 2º Além das atribuições que lhes forem determinadas pela Comissão de Contas deverão os auditores encaminhar a esta um certificado de revisão e de exatidão das contas.

Art. 37. Compete aos presidentes dos conselhos regionais:

- a) dirigir o plenário do Conselho Regional;
- b) fazer cumprir, sob suas responsabilidades administrativas, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional.

Art. 38. Os conselhos regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou por dois terços de seus membros, aplicando-se-lhes, quanto ao funcionamento, o disposto no artigo 25 e seus parágrafos 1 e 2.

SEÇÃO II

Dos Departamentos Regionais

Art. 39. Cada Departamento Regional será dirigido por um diretor nomeado, mediante entendimento com o presidente do Conselho Regional, pelo presidente do Conselho Nacional e por êste demissível "*ad-nutum*", devendo a escolha recair em pessoa que, além de ter formação universitária, possua conhecimentos especializados de ensino industrial, com experiência no magistério ou na administração dessa modalidade de ensino.

Parágrafo único. O Diretor Regional será substituído, nos seus impedimentos, por quem fôr designado pelo presidente do Conselho Regional, dentro do quadro de serventuários do Departamento Regional.

Art. 40. Compete a cada Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional o plano para a realização da aprendizagem na região;
- b) estabelecer, mediante aprovação do Conselho Regional, a localização e os planos de instalação de escolas, cursos de aprendizagem e cursos extraordinários para operários maiores de 18 anos;
- c) cooperar, com as emprêsas contribuintes, na realização da aprendizagem e treinamento de mão de obra no próprio emprêgo, elaborando planos e programas;
- d) complementar, quando conveniente, o treinamento de pessoa realizado nas emprêsas contribuintes;
- e) elaborar programas, séries metódicas, livros e material didático, sempre que possível em colaboração com o Departamento Nacional;
- f) cuidar do aperfeiçoamento do seu pessoal docente, técnico e administrativo, articulando-se, para isso, com o Departamento Nacional;
- g) verificar o rendimento escolar dos diversos cursos e adotar medidas para o seus aprimoramento, de maneira a assegurar a eficiência do ensino ministrado nas escolas do SENAI, na região;

h) fazer realizar as provas de habilitação para a concessão de certificados de aprendizagem e de cartas de ofícios;

i) expedir certificados de aproveitamento, certificados de aprendizagem e cartas de ofícios;

j) elaborar a proposta orçamentária, em verbas globais, e preparar a prestação de contas anual do Departamento Regional;

k) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Conselho Nacional;

l) aplicar as penas previstas na legislação vigente aos empregadores que não cumprirem os dispositivos legais, regulamentares e regimentais relativos ao SENAI, obedecendo o disposto na letra "n" do art. 34;

m) elaborar o relatório anual das atividades do Departamento Regional;

Art. 41. Compete ao Diretor de cada Departamento Regional;

a) fazer cumprir, sob sua responsabilidade funcional, tôdas as resoluções emanadas do Conselho Regional e encaminhadas pelo seu presidente;

b) organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Regional, expedindo ordens, instruções de serviço e portarias e praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;

c) apresentar ao Conselho Regional as propostas orçamentárias e as prestações de contas anuais do Departamento Regional, encaminhando-as, posteriormente, ao órgão competente;

d) apresentar, anualmente, ao Conselho Regional, o relatório das atividades do Departamento Regional;

e) organizar e sumete, ao Conselho Regional, o quadro de pessoal do Departamento Regional, dentro dos limites orçamentários;

f) admitir, promover e demitir os serventuários do Departamento Regional, mediante aprovação do presidente do Conselho Regional;

g) conceder férias, licenças e aplicar penas disciplinares aos serventuários do Departamento Regional, assim como resolver sobre a movimentação do pessoal, dentro dos quadros funcionais, inclusive no que respeita ao provimento dos cargos e funções de confiança,

h) fixar as ajudas de custo e diárias de seus servidores mediante aprovação do Presidente do Conselho Regional;

i) abrir contas e movimentar os fundos do Departamento Regional, assinando os cheques com o Presidente do Conselho Regional ou pessoa por êste designada, respeitadas as normas previstas no art. 54.

CAPÍTULO VII

DO PESSOAL DO SENAI

Art. 42. O exercício de tôdas as funções do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial dependerá de provas de habilitação ou de seleção, salvo os contratos especiais.

Art. 43. O Estatuto dos Servidores do SENAI estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade em todo o País.

Art. 44. Os servidores do SENAI estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na sua qualidade de entidade civil de direito privado, como empresa empregadora.

Parágrafo único. Os servidores do SENAI serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS DO SENAI

Art. 45. Constituem receita do SENAI:

- a) as contribuições previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as subvenções;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares;
- e) rendas oriundas de prestações de serviços e mutações patrimoniais, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Art. 46. A arrecadação das contribuições devidas ao SENAI será feita pelo Instituto ou Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com a das contribuições de previdência social, quer na fase de cobrança administrativa, quer na de cobrança judicial, correndo as ações daí porventura resultantes no mesmo fóro da instituição arrecadadora.

Art. 47. A título de indenização pelas despesas com a arrecadação feita em favor do SENAI, as instituições de previdência social deduzirão do montante arrecadado:

- a) 1% (hum por cento), nos recolhimentos por via administrativa;
- b) importância a ser fixada em convenio, quando se tornar necessária a cobrança judicial.

Parágrafo único. Os órgãos arrecadadores se reembolsarão, ainda, dos gastos efetuados com impressos e com serviços de terceiros, na efetivação dos recolhimentos destinados ao SENAI.

Art. 48. Deduzidas as comissões a que se refere o artigo antecedente, as instituições de previdência entregarão ao SENAI, até o dia 20 de cada mês, as importâncias arrecadadas no mês anterior, de acordo com a seguinte distribuição:

- a) ao Departamento Nacional será entregue a importância correspondente à contribuição adicional e à quota de 15% sobre a contribuição geral;

b) aos Departamentos Regionais será entregue a importância correspondente a 85% da contribuição geral.

Art. 49. A entrega direta da arrecadação ao Departamento Nacional e aos Departamentos Regionais será feita pelas instituições de previdência mediante duodécimos, que deverão ser reajustados periodicamente pelo Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º De três em três meses, proceder-se-á a acertos, entregando-se ao Departamento Nacional a importância correspondente às diferenças entre a arrecadação efetivamente realizada e os duodécimos entregues aos diversos Departamentos.

§ 2º Feitas as necessárias deduções, o Departamento Nacional distribuirá aos Departamentos Regionais os saldos que lhes couberem em consequência dos acertos indicados no parágrafo anterior.

Art. 50. Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas empresas poderão recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

Parágrafo único. O Departamento a cujos cofres forem recolhidas essas contribuições providenciará, até o dia 20 do mês subsequente, a sua distribuição de maneira idêntica ao que estipulam as letras *a* e *b* do art. 48.

Art. 51. A quota destinada às despesas de caráter geral, prevista na legislação vigente e calculada sobre a receita geral do SENAI, será assim distribuída:

a) 5% da receita da contribuição geral para as despesas de custeio da Administração Nacional do SENAI;

b) 4% da receita da contribuição geral para o auxílio às escolas ou cursos em regiões onde a arrecadação seja insuficiente para a manutenção do mínimo de ensino julgado necessário;

c) 4% destinados a planos de ampliação de escolas e cursos ou criação de centros de treinamentos, nas regiões Norte e Nordeste do País, ou ainda a concessão de bolsas de estudo a alunos desses centros, mediante aprovação do Conselho Nacional;

d) 2% para a administração superior, a cargo da Confederação Nacional da Indústria.

Art. 52. Os recursos previstos na alínea *b* do art. 51 serão distribuídos às regiões interessadas levando-se em conta o número de operários de cada uma e a média dos salários-mínimos das sedes das escolas, por uma comissão de cinco membros do Conselho Nacional.

Art. 53. A contribuição adicional prevista em lei destina-se:

a) à formação, aperfeiçoamento ou especialização, inclusive por meio de bolsas de estudo, do pessoal das empresas que pagam esta contribuição;

b) ao aperfeiçoamento ou especialização de pessoal técnico, docente e administradores de ensino do SENAI, sob a forma de bolsas de cursos e estágios;

c) à montagem de laboratórios de pesquisa para fins de ensino.

Art. 54. O depósito dos recursos do SENAI será obrigatoriamente feito no Banco do Brasil ou em bancos particulares aprovados pelo Conselho Nacional, no caso do Departamento Nacional, e pelos Conselhos Regionais, no caso dos Departamentos Regionais.

§ 1º Nenhum depósito poderá ser feito em estabelecimento bancário com capital realizado inferior a dez mil vezes o valor do maior salário-mínimo em vigor no País.

§ 2º Os depósitos em cada estabelecimento bancário não poderão exceder a 1% (hum por cento) do valor dos depósitos à vista e à prazo, constantes dos respectivos balancetes.

CAPÍTULO IX

DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. O orçamento dos Departamentos Regionais, devidamente forem aprovado pelo Conselhos Regionais, e os orçamentos do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, aprovados pelo Conselho Nacional, acompanhados do resumo geral dos orçamentos da Entidade, serão encaminhados, pelo Presidente do Conselho Nacional, à Presidência da República, nos termos dos [arts. 11](#) e [13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955](#).

§ 1º Os Departamentos Regionais deverão ter os seus orçamentos aprovados pelos Conselhos Regionais em prazo que permita a sua entrega, até o dia 30 de setembro de cada ano, ao Departamento Nacional, para que possam ser remetidos à Presidência da República.

§ 2º O orçamento deverá apresentar as previsões da receita e as aplicações da despesa, em verbas globais.

§ 3º Até 31 de agosto de cada ano, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais das previsões de receitas que lhes serão atribuídas para o exercício futuro.

§ 4º O Departamento Nacional organizará, até 30 de setembro de cada ano, o seu próprio orçamento e o das Delegacias Regionais e, até 31 de outubro de cada ano, um resumo geral dos orçamentos da Entidade, referente ao exercício futuro, para serem submetidos, os primeiros à aprovação do Conselho Nacional, e, os dos Regionais, para simples conhecimento desse Conselho, no correr do mês de novembro.

Art. 56. Os balanços financeiros, econômico e patrimonial, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, órgão próprio de controle e tomada de contas do Departamento Nacional e das Delegacias Regionais, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, até 31 desse mês, de acordo com os [arts. 11](#) e [13 da lei citada](#).

§ 1º As prestações de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seus titulares, devidamente aprovadas pelos respectivos Conselhos Regionais, órgãos próprios de controle e tomada de contas regionais, deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas da União, pelos Presidentes dos respectivos Conselhos Regionais, até o dia 31 de março.

§ 2º As prestações de contas dos Departamentos e Delegacias Regionais e a do Departamento Nacional deverão observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

Art. 57. O Departamento Nacional complementarará com instruções próprias a organização dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

Art. 58. As retificações orçamentárias, no correr do exercício, se processarão, se necessário, no segundo semestre, até o mês de setembro e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração do orçamento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito Nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns do ensino industrial, da ordem e da paz social.

Art. 60. Igual procedimento manterá o SENAI com o Serviço Social da Indústria (SESI), no atendimento de idênticas finalidades.

Art. 61. O disposto nos dois artigos anteriores poderá regular-se em convênio entre as entidades interessadas.

Art. 62. Cabe à Confederação Nacional da Indústria encaminhar ao Ministro de Educação e Cultura proposta de alteração do presente regimento.

capítulo xi

Das Disposições Transitórias

Art. 63. O pessoal lotado no quadro do Conselho Nacional, com exceção dos servidores aludidos no art. 21, será distribuído pelos órgãos do Departamento Nacional.

Art. 64. O orçamento e a escrita do Conselho Nacional referente ao exercício de 1962 ficam incorporados ao orçamento e à escrita do Departamento Nacional.

Art. 65. As alterações administrativas, orçamentárias e contábeis decorrentes da entrada em vigor deste Regimento serão procedidas imediatamente após a sua aprovação.

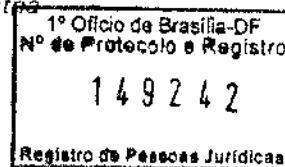
Art. 66. Fica autorizada a utilização de recursos dos diversos departamentos e delegacias do SENAI até o limite de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), dentro do prazo de 3 (três) anos, para a realização dos planos de construção e instalação dos centros de treinamento previstos na letra c do art. 51.

Art. 67. A sede do SENAI permanecerá, em caráter provisório, na Cidade do Rio de Janeiro, transferindo-se para Brasília, Distrito Federal, em época a ser fixada pela Confederação Nacional da Indústria.

ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO
Ministro da Educação e Cultura



Confederação Nacional da Indústria



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos 8 dias do mês de maio de 2018, conforme convocação constante do Edital, cujo Aviso foi publicado no Diário Oficial da União e no jornais Correio Braziliense, Folha de São Paulo, Zero Hora e Diário de Pernambuco, no dia 20 de fevereiro de 2018, e na sede desta entidade, reuniu-se o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria – CNI, no auditório Fábio de Araújo Motta, localizado no 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, para o fim específico de realizar as eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade, para o mandato de 31 de outubro de 2018 a 30 de outubro de 2022.

O Presidente Robson Braga de Andrade abriu a reunião, saudando os presentes, e convocou a Mesa Coletora, designada pela Portaria nº 53/2018, de 17 de abril de 2018, presidida pelo dr. Helio Rocha e constituída pelos mesários Cassio Augusto Muniz Borges e Sidney Ferreira Batalha, e o suplente José Augusto Seabra Monteiro Vianna, para dar início às eleições.

1 . Presenças

Participaram da reunião os Delegados-eleitores designados pelas vinte e sete Federações das Indústrias filiadas à CNI, conforme consta da Folha de Votação anexa à Ata de Votação, que acompanha a presente Ata.

Estiveram também presentes os Delegados-Eleitores suplentes, conforme lista de presença em anexo.

2 . Votação e Apuração

A Mesa Coletora conduziu os trabalhos de votação, encerrando-os às 12 horas e 30 minutos, conforme ata anexa.

A Mesa Coletora transformou-se em Mesa Apuradora e, após a apuração dos votos, o Presidente da Mesa proclamou vencedora, por unanimidade, conforme ata anexa, a chapa registrada composta dos seguintes membros: **DIRETORIA** - Presidente:

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
CARTÓRIOJK Fone: (61) 3789-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: M^c Arthur Di Antrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

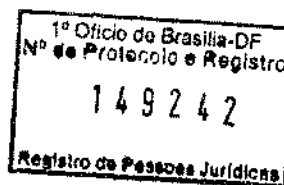
Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 14 de Novembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
 ESCRIVENTE NOTARIAL
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 191 - Selo: TJDFT20180011793844FZJA

AA 3233413






Confederação Nacional da Indústria

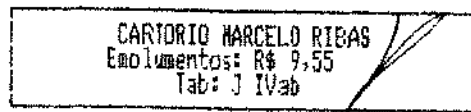


ROBSON BRAGA DE ANDRADE; Vice-Presidentes Executivos: PAULO ANTONIO SKAF; ANTONIO CARLOS DA SILVA; FRANCISCO DE ASSIS BENEVIDES GADELHA; PAULO AFONSO FERREIRA; GLAUCO JOSÉ CÔRTE; Vice-Presidentes: SERGIO MARCOLINO LONGEN; EDUARDO EUGENIO GOUVÊA VIEIRA; ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN; GILBERTO PORCELLO PETRY; OLAVO MACHADO JÚNIOR; JANDIR JOSÉ MILAN; EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA; JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS; JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES; EDSON LUIZ CAMPAGNOLO; LEONARDO SOUZA ROGERIO DE CASTRO; EDILSON BALDEZ DAS NEVES; 1º Diretor Financeiro: JORGE WICKS CÔRTE REAL; 2º Diretor Financeiro: JOSÉ CARLOS LYRA DE ANDRADE; 3º Diretor Financeiro: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN; 1º Diretor Secretário: AMARO SALES DE ARAÚJO; 2º Diretor Secretário: ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO; 3º Diretor Secretário: MARCELO THOMÉ DA SILVA DE ALMEIDA; Diretores: ROBERTO MAGNO MARTINS PIRES; RICARDO ESSINGER; MARCOS GUERRA; CARLOS MARIANI BITTENCOURT; PEDRO ALVES DE OLIVEIRA; RIVALDO FERNANDES NEVES; JOSÉ ADRIANO RIBEIRO DA SILVA; JAMAL JORGE BITTAR; ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO; GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA; JULIO AUGUSTO MIRANDA FILHO; JOSÉ HENRIQUE NUNES BARRETO; NELSON AZEVEDO DOS SANTOS; FLÁVIO JOSÉ CAVALCANTI DE AZEVEDO; FERNANDO CIRINO GURGEL.

CONSELHO FISCAL - Membros Titulares: JOÃO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE; JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA FILHO; IRINEU MILANESI; Membros Suplentes: CLERLÂNIO FERNANDES DE HOLANDA; FRANCISCO DE SALES ALENCAR; CÉLIO BATISTA ALVES.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente Robson Braga de Andrade deu por encerrada a reunião do Conselho de Representantes da CNI, determinando que fosse lavrada a presente Ata, que por ele vai assinada.

[Assinatura]
ROBSON BRAGA DE ANDRADE
 Presidente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 14:50, sob o número WJAD23700432151. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C131E36.

 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 14 de Novembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL

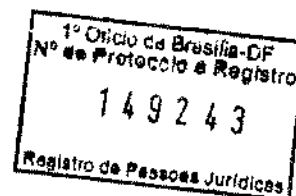
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selos:TJDFT20180011793842JDOA

 AA 3233412





Confederação Nacional da Indústria



**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO
CONSELHO FISCAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA
INDÚSTRIA PARA O QUADRIÊNIO 2018/2022**

Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 12 horas, no auditório do 15º andar do Edifício Roberto Simonsen, Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Brasília, Distrito Federal, o Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria, tendo em vista o resultado das eleições realizadas em 8 de maio do corrente ano, declara empossados, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018, os seguintes membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade para o quadriênio 2018/2022:

DIRETORIA

- | | |
|---------------------------|--|
| Presidente | - Robson Braga de Andrade |
| Vice-Presidente Executivo | - Paulo Antonio Skaf |
| Vice-Presidente Executivo | - Antonio Carlos da Silva |
| Vice-Presidente Executivo | - Francisco de Assis Benevides Gadelha |
| Vice-Presidente Executivo | - Paulo Afonso Ferreira |
| Vice-Presidente Executivo | - Glauco José Côrte |
| Vice-Presidente | - Sergio Marcolino Longen |
| | - Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira |
| | - Antonio Ricardo Alvarez Alban |
| | - Gilberto Porcello Petry |
| | - Olavo Machado Júnior |
| | - Jandir José Milan |
| | - Eduardo Prado de Oliveira |
| | - José Conrado Azevedo Santos |
| | - Jorge Alberto Vieira Studart Gomes |
| | - Edson Luiz Campagnolo |
| | - Leonardo Souza Rogério de Castro |
| | - Edilson Baldez das Neves |
| 1º Diretor Financeiro | - Jorge Wicks Côrte Real |
| 2º Diretor Financeiro | - José Carlos Lyra de Andrade |
| 3º Diretor Financeiro | - Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan |
| 1º Diretor Secretário | - Amaro Sales de Araújo |
| 2º Diretor Secretário | - Antonio José de Moraes Souza Filho |
| 3º Diretor Secretário | - Marcelo Thomé da Silva de Almeida |
| Diretores | - Roberto Magno Martins Pires |
| | - Ricardo Essinger |
| | - Marcos Guerra |
| | - Carlos Mariani Bittencourt |
| | - Pedro Alves de Oliveira |
| | - Rivaldo Fernandes Neves |

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1615 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: *Mc Arthur Di Andrade Camargo*

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
 Brasília-DF, 14 de Novembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 191 - Selo:TJDFT20180011793841RCPG




AA 3233411



Confederação Nacional da Indústria



- José Adriano Ribeiro da Silva
- Jamal Jorge Bittar
- Roberto Cavalcanti Ribeiro
- Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
- Julio Augusto Miranda Filho
- José Henrique Nunes Barreto
- Nelson Azevedo dos Santos
- Flávio José Cavalcanti de Azevedo
- Fernando Cirino Gurgel

CONSELHO FISCAL

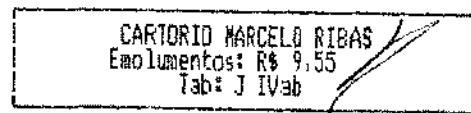
Membros Titulares

- João Oliveira de Albuquerque
- José da Silva Nogueira Filho
- Irineu Milanesi

Membros Suplentes

- Clerlânio Fernandes de Holanda
- Francisco de Sales Alencar
- Célio Batista Alves

Cumpridas as exigências estatutárias para a investidura, inclusive com a apresentação, por escrito, das declarações de bens, lavra-se o presente termo, em duas vias, para os fins de direito, que vai assinado pelo presidente do Conselho de Representantes da CNI, Robson Braga de Andrade, que também assina em nome da Diretoria que se empossa, na qualidade de seu presidente, juntamente do conselheiro Amaro Sales de Araújo, eleito para o cargo de 1º diretor-secretário.



Brasília, 30 de outubro de 2018.

[Handwritten Signature]
Robson Braga de Andrade

[Handwritten Signature]
Amaro Sales de Araujo

Cartório Marcelo Ribas
 1º Ofício de Registro Civil, Catastrais e Pessoas Jurídicas, Itens e Documentos
 SCS Quadra G3 Bloco B-60 Sala 140 - E Verônica Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
 CEP: 70333-900 - (61) 3224-4026
 Site: www.cartoriomarceloribas.com.br - Email: cartor.marceloribas@terra.com.br

Registrado e Arquivado sob o número 00002248 do Livro n.º 03. Dou 16. Protocolado e digitalizado sob nº 00149243

Em 05/11/2018 Dou 16

Titular: Marcelo Castano Ribas
 Roelmar Azevedo Jesus
 Selo: TJOFT20190210981862DCIN
 Para consulta: www.tjdf.jus.br

4 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1,2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
CARTÓRIOJK Tabellão - Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 14 de Novembro de 2018
THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ
ESCREVENTE NOTARIAL
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
191 - Selo:TJDFT20180011793840JSEV

AA 3233410





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
1ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
 (11) 2838-7507, Jandira-SP - E-mail: jandira1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0001322-36.2020.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Constituição de Renda**
 Exequente: **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai**
 Executado: **Rayton Indl S/A Em Recuperacao Judicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Luiz Tomasi de Queiróz**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos da ação nº 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite na 2ª Vvara desta Comarca, conforme cópias de fls. 232-233, de eventuais créditos existentes em favor do executado, até o montante executado nestes autos (R\$ 2.149,84 – fls. 205).

Cópia desta decisão, devidamente instruída com cópia de fls. 205 (planilha de cálculo), servirá de ofício ao R. Juízo da 2ª Vara de Jandira, para as providências necessárias, devendo a parte exequente providenciar sua impressão e entrega ao destinatário.

Fica a parte executada devidamente intimada da penhora, na pessoa de seu advogado, via DJE.

No mais, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 dias..

Int.

Jandira, 05 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

recebi em 20/09/23

Ana
Ana Paula Queiroz
 Chefe da Seção Processual I
 Matr. 300.001-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ TOMASI DE QUEIROZ, liberado nos autos em 05/09/2023 às 14:10.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001322-36.2020.8.26.0299 e código BFA7CF1.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 14:50, sob o número WJAD23700432151. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C131E42.

1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.							
PROCESSO n.º 1003192-34.2019.8.26.0299 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001322-36.2020.8.26.0299							
AJUIZAMENTO: 18/09/2019							
EXEQUENTE:SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI							
EXECUTADO:RAYTON INDUSTRIAL S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
ÍNDICE DE CORREÇÃO: TABELA PRÁTICA DO E. TRIBUNAL DE SÃO PAULO							
CÁLCULO ATUALIZADO: 30 DE JUNHO DE 2022							
DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS							
PERÍODO DE APURAÇÃO	VERBAS DESCRITAS	VALOR	I.C.M DIVISOR	I.C.M MULTIP.	VALOR CORRIGIDO	JUROS 1% a.m (25.63%) A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO 22/05/2020 A 30/06/2022	TOTAL
15/04/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	R\$ 1.000,00	73,403337	89,014597	R\$ 1.212,68	R\$ 310,81	R\$ 1.523,49
13/09/2019	CUSTAS INICIAIS	R\$ 132,65	71,748208	89,014597	R\$ 164,57	SEM JUROS	R\$ 164,57
13/09/2019	TAXA DE MANDATO JUDICIAL	R\$ 46,54	71,748208	89,014597	R\$ 57,74	SEM JUROS	R\$ 57,74
13/09/2019	CITAÇÃO POSTAL	R\$ 23,55	71,748208	89,014597	R\$ 29,22	SEM JUROS	R\$ 29,22
08/03/2022	TAXA DE PESQ. SISBAJUD- FLS.195	R\$ 16,00	86,229189	89,014597	R\$ 16,52	SEM JUROS	R\$ 16,52
SUBTOTOTAL I							R\$ 1.791,53
MULTA 10% ART. 523.º 1º DO CPC							R\$ 179,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% - ART. 523.º 1º DO CPC							R\$ 179,15
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2022							R\$ 2.149,84

RESUMO DAS APURAÇÕES	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - FASE CONHECIMENTO	R\$ 1.523,49
DESPESAS PROCESSUAIS	R\$ 268,05
MULTA 10% ART. 523.º 1º DO CPC	R\$ 179,15
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% - ART. 523.º 1º DO CPC	R\$ 179,15
TOTAL DA EXECUÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2022	R\$ 2.149,84

Custas Finais 1% devida pelo Executado -ATUALIZADA 2022 Taxa da Satisfação da Execução 1% (Lei 11.608/03 – Art. 4º. Inciso III) - sobre o valor fixado na sentença *Observando o mínimo de 5 UFESPs: R\$ 159,85 e Máximo de 3.000 UFESPs: R\$ 95.910,00 - Fonte:www.tjsp.jus.br/indices/TaxasJudiciais/DespesasProcessuais/TaxaJudiciaria	R\$ 159,85
---	------------

SHIRLENE SANTOS - NIF 1056219

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/06/2022 às 10:58, sob o número WJAD22700253302. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001322-36.2020.8.26.0299 e código 9996399.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/09/2023 às 14:50, sob o número WJAD23700432151. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C-131E42.



ALBERTI E GOULART
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Registro OAB/SP: 16.175

 AV. HILÁRIO PEREIRA DE SOUZA, 406
CJ. 2502 - CENTRO - TORRE OSASCO

 3682-1372 / 99137-3076 / 99137-5799

 ALBERTIGOULART@IG.COM.BR

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADMILSON DOS SANTOS MATTOS, credor devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por meio da presente, através de seus advogados, manifestar-se acerca do despacho de folhas 7505.

Em tal despacho, este juízo determinou:

Intime-se o administrador para que se manifeste.

Jandira, 06 de julho de 2023.

Tal manifestação visava esclarecer se havia sido realizado o pagamento parcial dos valores devidos ao peticionário Admilson, comprovando o pagamento.

Porém, **quedou-se inerte a recuperanda em apresentar qualquer comprovante, uma vez que o pagamento de R\$ 56.535,35**, devidamente homologado nestes autos, **não foi realizado**.

Outrossim, reitera o pedido de expedição do necessário MLE já juntado aos autos.

Nestes termos.

Pede e aguarda urgente deferimento.

São Paulo, 21 de setembro de 2023

Dr. Estephano de Souza Alberti

O.A.B. nº: 125.872



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo sob o nº 1001130-62.2015.8.26.0299

**RAYTON INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste D. Juízo, a Recuperanda
no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2838/2845 e
homologado às fls.3118 dos autos, manteve na cláusula 1.1. a proposta de alienação
do imóvel objeto da matrícula de nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de
São Paulo/SP, como forma de adimplemento de suas obrigações.

Conforme se denota pela Escritura Pública de Venda e
Compra, firmada junto firmada junto ao 14º Tabelião de Notas, Dr. Paulo Tupinambá
Vampré, no dia 08 de abril de 2020, a empresa Guaicurus arrematou/comprou o referido
imóvel, respeitando os termos e condições de compra determinados por este d. juízo,
pelo valor de R\$ 7.050.000,00.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

Ocorre que, na consulta da matrícula do imóvel em questão, após o dia 08 de abril de 2020, data da Formalização da Escritura Pública de Venda e Compra do referido imóvel, recaíram algumas averbações de indisponibilidades (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15), todas, por determinação do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP (TRT da2ª Região).

Nesse sentido, foi requerido nesses autos pela Recuperanda às fls. 6833/6835, que fosse determinado por este d. juízo a baixa dessas indisponibilidades.

No entanto, o seu objetivo não foi alcançado, sendo certo que o Magistrado entendeu não ser competente para deliberar acerca das indisponibilidades ocorridas no âmbito da Justiça do Trabalho. Decisão essa que ensejou a Recuperanda a interpor Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo em vista o entendimento de que o juízo recuperacional é o único competente para tanto.

Assim, considerando que o v. acórdão deu provimento ao Agravo de Instrumento, declarando a competência do juízo recuperacional, da mesma forma que reconheceu a insubsistência das ordens de indisponibilidades constantes no imóvel de matrícula 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, veja-se:

Por tais fundamentos, acolhe-se o recurso para
(i) declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desde já, em atenção ao pedido da recuperanda,
(ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel objeto da matr. n. 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital.

Nesse sentido, pautada na boa-fé, a Recuperanda, colaciona aos autos o v. acórdão que declarou este d. juízo como competente para baixar as indisponibilidades que pesam sobre o imóvel objeto da matrícula 124.057, do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, assim como há de se requerer que esse d. juízo proceda de acordo com os termos prolatados na decisão do Agravo de Instrumento cadastrado pelo nº 2136185-45.2022.8.26.0000, como medida de justiça.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome, exclusivamente, do patrono **Roberto Carlos Keppler**, inscrito na **OAB/SP sob nº 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Antonio Lima Cunha Filho
OAB/SP 267.842

Anna Maria Harger Pizani
OAB/SP 387.236

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

URGÊNCIA

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

REITERAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA

(Processo habilitação nº 1001188-55.2021.8.26.0299)

PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA, já

qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA – RAYTON INDUSTRIA S.A. vêm, com respeito e acatamento de estilo à Douta presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 311 do Código de Processo Civil em vigor, deflagrar a presente **TUTELA DE EVIDÊNCIA** consubstanciada nos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor, ponderar e afinal requerer.

I – BREVE SÍNTESE FÁTICA

Conforme petição de fls. 7550/7553 em **15/05/2023**, em conversa por telefone com o Dr. André Marcondes Pecucci, advogado da Keppler Advogados Associados, que patrocinam a ação de Recuperação Judicial, sobre o pagamento do Reclamante **PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA**, **cuja habilitação está às fls. 3727 e constando como crédito vencido em 22/03/2023 às fls. 7207 nº 136 da relação de credores classe I.**, este solicitou que lhe fosse encaminhado um e-mail indicando os dados para pagamento, o que foi prontamente feito.

Não foi obtido nenhuma resposta, apenas foi encaminhado um convite para participar da mediação que ocorreu em 28/04/2023, sendo que na oportunidade, o patrono da Requerida Dr. Antonio Lima Cunha Filho, ao ser questionado quanto ao pagamento do requerente, informou que iria verificar, o que não ocorreu.

(11) 3082-5019

contato@mendesbonicelli.adv.br

www.mendesbonicelli.adv.br

(Unidade 1)

Rua Clélia, 2145 conj. 84

Água Branca - São Paulo/SP

(Unidade 2)

Rua Vigário João José Rodrigues, 21 conj. 1613

Vila Arens - Jundiaí/SP

Remarcada a audiência de mediação para o dia 16 de junho de 2023, novamente questionei o patrono da Requerida Dr. Antonio Lima Cunha Filho, que informou que bastaria solicitar o MLE no processo principal que o pagamento já seria liberado, já que há saldo em conta para pagamento do crédito concursal, e confirmando que este já estaria vencido, ou seja, já deveriam ter pago.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A PETIÇÃO DE FLS. 7476/7477 NÃO FOI APRECIADA.

VERIFICA-SE AINDA ÀS FLS. 7502/7504, QUE NA MANIFESTAÇÃO DO ILMO. ADMINISTRADOR, NÃO CONSTA O NOME DO REQUERENTE **PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA CUJO CRÉDITO VENCEU EM 22/03/2023 ÀS FLS. 7207 Nº 136 DA RELAÇÃO DE CREDITORES CLASSE I E ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI PAGO!**

HÁ, PORTANTO, CLARO DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO! NÃO ESTÃO FAZENDO OS DEVIDOS PAGAMENTOS!

Informa ainda que habilitação está às fls. 3727 **transitada em julgado em 22/03/2022**, e consta da lista de credores no site da MGA Consultoria

https://www.mgaconsultoria.com.br/files/ugd/6b6b30_f474c8def0e346f1aeba4f8e2fccc6c4.pdf

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77

CREDITORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR
136	PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA— Decisão 22/03/2022	215.912.278-52	R\$ 21.531,54

II – DO CABIMENTO

A carta Magna-CF/88, em seu instituto, constitucional de direitos e garantias fundamentais, provisionou nos termos do

art. 5º, incisos XXXV, a intervenção do Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça ao direito.

O caso em tela se amolda perfeitamente nos dispositivos legais e constitucionais.

Como visto anteriormente, o autor às fls. 7476/7477 requereu o seu pagamento através do MLE, vencido em 22/03/2022, porém, a petição não foi apreciada.

Repisa-se que conforme às fls. 7502/7504, a manifestação do Ilmo. Administrador Judicial, não consta o nome do requerente PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA cujo crédito venceu em 22/03/2023 às fls. 7207 nº 136 da relação de CREDORES CLASSE I e até o presente momento não foi pago!

Ou seja, o crédito do autor, conforme consta dos autos já deveria ter sido pago, o requerente tem direito ao recebimento do seu crédito vencido, conforme consta do plano de Recuperação Judicial, QUE NÃO ESTÁ SENDO CUMPRIDO conforme se verifica dos fatos narrados! Estão ludibriando os credores, com promessas e/ou obrigações que não estão sendo cumpridas!

Portanto, fica perfeitamente demonstrado o direito do Requerente.

Nos termos do Art. 311, *"a tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo"*.

A tutela de evidência tem a finalidade de efetivar o direito do Autor face à possível morosidade do processo, uma vez que demonstra de forma inequívoca o seu direito.

Assim, considerando o preenchimento dos requisitos legais, tem-se por necessária a concessão da tutela de evidência, vejamos:

(11) 3082-5019

contato@mendesbonicelli.adv.br

www.mendesbonicelli.adv.br

(Unidade 1)

Rua Clélia, 2145 conj. 84

Água Branca - São Paulo/SP

(Unidade 2)

Rua Vigário João José Rodrigues, 21 conj. 1613

Vila Arens - Jundiaí/SP

DO ABUSO DE DIREITO - inciso I: Conforme demonstrado, a Ré cometeu abuso de direito ao deixar de pagar o autor no tempo determinado no plano de recuperação judicial.

PROVA DOCUMENTAL PRÉ-CONSTITUÍDA - incisos II e IV: Para fins de comprovação de seu direito, já consta nos autos a habilitação que está às fls. 3727, o pedido de expedição de MLE devidamente preenchido às fls. 7476/7477

MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DO RÉU - inciso IV: Pela documentação já apresentada pelo Réu tem-se de forma inequívoca presente sua manifestação sobre a matéria em tela, qual seja, a lista de credores:

https://www.mgaconsultoria.com.br/files/ugd/6b6b30_f474c8def0e346f1aeba4f8e2fccc6c4.pdf

RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I

Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR
136	PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA— Decisão 22/03/2022	215.912.278-52	R\$ 21.531,54

Posto isso, é esta para informar que o plano de recuperação não está sendo cumprido, devendo ser tomadas as medidas cabíveis ao caso, e ainda, reiterar o pleito de ordem liminar *inaudita altera parte*, nos termos do art. 9º, § único, inciso II, do CPC, ordem para que seja determinado a retificação da lista de credores de fls. 7502/7504, para fazer constar o nome do requerente, e que seja realizado a transferência eletrônica do valor devido a este credor para a conta informada no formulário preenchido às fls. 7476/7477.

Termos em que,
Pede e E. Deferimento.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

CLAUDIO MENDES BONICELLI
OAB/SP 216.725

(11) 3082-5019
contato@mendesbonicelli.adv.br
www.mendesbonicelli.adv.br

(Unidade 1)
Rua Clélia, 2145 conj. 84
Água Branca - São Paulo/SP

(Unidade 2)
Rua Vigário João José Rodrigues, 21 conj. 1613
Vila Arens - Jundiaí/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 7188/7189 e 7197/7198: Diante da manifestação favorável da administradora judicial (fls. 7502/7504), **expeçam-se os MLEs, com urgência.**

Fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial.

Fls. 7480 e 7499: Ciência à recuperanda.

Fls. 7567/7577: **Oficie-se** à 3ª Vara de Execuções Fiscais Federais para que encaminhe a decisão ID 255518444.

Fls. 7565/7566: Apresente o credor Gilvan formulário preenchido para expedição de MLE, observando o valor indicado pela recuperanda às fls. 7186/7187.

Fls. 7613/7616: **Anote-se** a penhora no rosto dos autos.

Fls. 7647: A recuperanda informou às fls. 7186/7187 que o valor do crédito de Admilson dos Santos Matos era de R\$ 56.535,35. Pelo que se extrai da manifestação de fls. 7502/7504, não houve comprovação do pagamento parcial alegado ao administrador. Desta forma, defiro o levantamento do valor total do crédito, conforme formulário preenchido pelo credor às fls. 7443. **Expeça-se mandado de levantamento, com urgência.**

Fls. 7648/7650: este juízo deferiu, às fls. 7439/7440, a expedição de ofício para cumprimento da decisão proferida em agravo de instrumento. **Cumpra a Serventia, com urgência, expedindo ofício nos termos requeridos às fls. 7146/7147.**

Obtenha a serventia o saldo da conta judicial, certificando nos autos.

Diante dos inúmeros pedidos de levantamento e da extensa relação de credores trabalhistas que ainda têm valores a receber (fls. 7205/7209), informe a administradora judicial: 1) se os formulários de MLE juntados aos autos foram corretamente preenchidos e correspondem a créditos já vencidos; 2) se há créditos trabalhistas vencidos e não pagos sem pedido de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

levantamento formulado nos autos, indicando os respectivos credores e seus patronos.

Os pedidos de levantamento referentes a créditos de outras classes serão apreciados após verificação da existência de saldo para tanto.

Fls. 7481/7482 e 7554/7557: Manifeste-se a recuperanda. Sem prejuízo, para análise acerca da natureza do crédito, junte a credora PROIMPORT a petição inicial e a sentença da ação de conhecimento a que vinculado o cumprimento de sentença 5009487-07.2018.4.02.5101.

Para apreciação do pedido de realização de leilão para venda do imóvel situado na Rodovia João de Goês, 479, deverá a recuperanda juntar anuência da credora AJAXJUD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados para levantamento da penhora objeto da averbação 48 e obter o cancelamento das indisponibilidades averbadas na matrícula do bem. Observo que referido imóvel não pertencera à recuperanda, mas sim aos sócios, razão pela qual as indisponibilidades e penhora efetivadas não podem ser canceladas por determinação do juízo recuperacional, sob pena de prejuízo aos credores dos sócios.

Para apreciação do pedido de fls. 7116/7119, cumpra a recuperanda o determinado na decisão de fls. 7439/7440 .

Intimem-se.

Jandira, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E
Fernanda Neves Remedio de Vasconcellos Prodoccini (OAB 357602/SP)	D.J.E
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)	D.J.E
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)	D.J.E
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)	D.J.E
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)	D.J.E
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)	D.J.E
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)	D.J.E
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)	D.J.E
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)	D.J.E
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)	D.J.E
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)	D.J.E
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)	D.J.E
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)	D.J.E
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)	D.J.E
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)	D.J.E
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)	D.J.E
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)	D.J.E
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)	D.J.E
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J.E
Luíz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)	D.J.E
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)	D.J.E
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)	D.J.E
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)	D.J.E
Déborah Joia (OAB 435702/SP)	D.J.E
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)	D.J.E
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)	D.J.E
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)	D.J.E

Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)	D.J.E
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)	D.J.E
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)	D.J.E
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)	D.J.E
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)	D.J.E
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)	D.J.E
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)	D.J.E
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)	D.J.E
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)	D.J.E
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)	D.J.E
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)	D.J.E
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)	D.J.E
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)	D.J.E
Leticia Okura (OAB 352772/SP)	D.J.E
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)	D.J.E
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)	D.J.E
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)	D.J.E
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)	D.J.E
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)	D.J.E
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)	D.J.E
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)	D.J.E
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)	D.J.E
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)	D.J.E
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)	D.J.E
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)	D.J.E
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)	D.J.E
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)	D.J.E
Fernando Jorge Chiozza (OAB 179654/SP)	D.J.E
Ana Paula Smidt Lima (OAB 181253/SP)	D.J.E
Estephano de Souza Alberti (OAB 125872/SP)	D.J.E
Daniel Martins Oliveira (OAB 262509/SP)	D.J.E
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB 154087/SP)	D.J.E
Flavia Martins Leoni Pereira (OAB 330256/SP)	D.J.E
Ana Clara Leite Leitão (OAB 379521/SP)	D.J.E
Kleber Hamada (OAB 253339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 7188/7189 e 7197/7198: Diante da manifestação favorável da administradora judicial (fls. 7502/7504), expeçam-se os MLEs, com urgência. Fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 7480 e 7499: Ciência à recuperanda. Fls. 7567/7577: Oficie-se à 3a Vara de Execuções Fiscais Federais para que encaminhe a decisão ID 255518444. Fls. 7565/7566: Apresente o credor Gilvan formulário preenchido para expedição de MLE, observando o valor indicado pela recuperanda às fls. 7186/7187. Fls. 7613/7616: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Fls. 7647: A recuperanda informou às fls. 7186/7187 que o valor do crédito de Admilson dos Santos Matos era de R\$ 56.535,35. Pelo que se extrai da manifestação de fls. 7502/7504, não houve comprovação do pagamento parcial alegado ao administrador. Desta forma, defiro o levantamento do valor total do crédito, conforme formulário preenchido pelo credor às fls. 7443. Expeça-se mandado de levantamento, com urgência. Fls. 7648/7650: este juízo deferiu, às fls. 7439/7440, a expedição de ofício para cumprimento da decisão proferida em agravo de instrumento. Cumpra a Serventia, com urgência, expedindo ofício nos termos requeridos às fls. 7146/7147. Obtenha a serventia o saldo da conta judicial, certificando nos autos. Diante dos inúmeros pedidos de levantamento e da extensa relação de credores trabalhistas que ainda têm valores a receber (fls. 7205/7209), informe a administradora judicial: 1) se os formulários de MLE juntados aos autos foram corretamente preenchidos e correspondem a créditos já vencidos; 2) se há créditos trabalhistas vencidos e

não pagos sem pedido de levantamento formulado nos autos, indicando os respectivos credores e seus patronos. Os pedidos de levantamento referentes a créditos de outras classes serão apreciados após verificação da existência de saldo para tanto. Fls. 7481/7482 e 7554/7557: Manifeste-se a recuperanda. Sem prejuízo, para análise acerca da natureza do crédito, junte a credora PROIMPORT a petição inicial e a sentença da ação de conhecimento a que vinculado o cumprimento de sentença 5009487-07.2018.4.02.5101. Para apreciação do pedido de realização de leilão para venda do imóvel situado na Rodovia João de Goês, 479, deverá a recuperanda juntar anuência da credora AJAXJUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados para levantamento da penhora objeto da averbação 48 e e obter o cancelamento das indisponibilidades averbadas na matrícula do bem. Observo que referido imóvel não pertencia à recuperanda, mas sim aos sócios, razão pela qual as indisponibilidades e penhora efetivadas não podem ser canceladas por determinação do juízo recuperacional, sob pena de prejuízo aos credores dos sócios. Para apreciação do pedido de fls. 7116/7119, cumpra a recuperanda o determinado na decisão de fls. 7439/7440 . Intimem-se."

Jandira, 17 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2023. Considera-se a data de publicação em 22/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio de Vasconcellos Prodoccini (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)

Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)
Fernando Jorge Chiozza (OAB 179654/SP)
Ana Paula Smidt Lima (OAB 181253/SP)
Estephano de Souza Alberti (OAB 125872/SP)
Daniel Martins Oliveira (OAB 262509/SP)
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB 154087/SP)
Flavia Martins Leoni Pereira (OAB 330256/SP)
Ana Clara Leite Leitão (OAB 379521/SP)
Kleber Hamada (OAB 253339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 7188/7189 e 7197/7198: Diante da manifestação favorável da administradora judicial (fls. 7502/7504), expeçam-se os MLEs, com urgência. Fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 7480 e 7499: Ciência à recuperanda. Fls. 7567/7577: Oficie-se à 3a Vara de Execuções Fiscais Federais para que encaminhe a decisão ID 255518444. Fls. 7565/7566: Apresente o credor Gilvan formulário preenchido para expedição de MLE, observando o valor indicado pela recuperanda às fls. 7186/7187. Fls. 7613/7616: Anote-se a penhora no rosto dos autos. Fls. 7647: A recuperanda informou às fls. 7186/7187 que o valor do crédito de Admilson dos Santos Matos era de R\$ 56.535,35. Pelo que se extrai da manifestação de fls. 7502/7504, não houve comprovação do pagamento parcial alegado ao administrador. Desta forma, defiro o levantamento do valor total do crédito, conforme formulário preenchido pelo credor às fls. 7443. Expeça-se mandado de levantamento, com urgência. Fls. 7648/7650: este juízo deferiu, às fls. 7439/7440, a expedição de ofício para cumprimento da decisão proferida em agravo de instrumento. Cumpra a Serventia, com urgência, expedindo ofício nos termos requeridos às fls. 7146/7147. Obtenha a serventia o saldo da conta judicial, certificando nos autos. Diante dos inúmeros pedidos de levantamento e da extensa relação de credores trabalhistas que ainda têm valores a receber (fls. 7205/7209), informe a administradora judicial: 1) se os formulários de MLE juntados aos autos foram

corretamente preenchidos e correspondem a créditos já vencidos; 2) se há créditos trabalhistas vencidos e não pagos sem pedido de levantamento formulado nos autos, indicando os respectivos credores e seus patronos. Os pedidos de levantamento referentes a créditos de outras classes serão apreciados após verificação da existência de saldo para tanto. Fls. 7481/7482 e 7554/7557: Manifeste-se a recuperanda. Sem prejuízo, para análise acerca da natureza do crédito, junte a credora PROIMPORT a petição inicial e a sentença da ação de conhecimento a que vinculado o cumprimento de sentença 5009487-07.2018.4.02.5101. Para apreciação do pedido de realização de leilão para venda do imóvel situado na Rodovia João de Goês, 479, deverá a recuperanda juntar anuência da credora AJAXJUD Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados para levantamento da penhora objeto da averbação 48 e obter o cancelamento das indisponibilidades averbadas na matrícula do bem. Observo que referido imóvel não pertencia à recuperanda, mas sim aos sócios, razão pela qual as indisponibilidades e penhora efetivadas não podem ser canceladas por determinação do juízo recuperacional, sob pena de prejuízo aos credores dos sócios. Para apreciação do pedido de fls. 7116/7119, cumpra a recuperanda o determinado na decisão de fls. 7439/7440 . Intimem-se."

Jandira, 20 de novembro de 2023.

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE JANDIRA
– SP.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo número 1001130-62.2015.8.26.0299.

SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, portador da cédula de identidade RG n. 50.234.656-5 inscrito no CPF/MF 565.631.839-72, carteira de trabalho de n. 74.235 – 00109 PR e do PIS 12276213355, nascido em 15 de abril de 1965, residente e domiciliado na Rua Marco Antônio dos Santos, 230 – casa 01 – Parque Santana – Santana de Parnaíba – SP cep. 06515-070, por seu advogado e procurador que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

Conforme no incidente de habilitação de crédito trabalhista privilegiado nos autos de habilitação número 10001414620218260299, foi reconhecido com crédito concursal no valor de **R\$ 11.464,16**, valor esta que já encontra-se incluído no Quadro Geral de Credores.

Ocorre que conforme consta nos autos, até o presente momento não houve o pagamento deste valor pela recuperanda.

Diante disso, requer que seja determinado que o responsável do pagamento, comprove nos autos a quitação do valor devido deste credor, através da juntada do comprovante de pagamento.

P. deferimento

Osasco, 21 de novembro de 2023.

IGOR RUBENS MARTINS DE SOUZA

OAB/SP 412.053

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **00299334020188260405/02**

Nome do beneficiário do levantamento **SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS**

CPF ou CNPJ: **565.631.839-72**

Tipo de Beneficiário:

Parte

Advogado – OAB-SP :

Nº da página do processo onde consta procuração: **anexo**

Tipo de levantamento: Parcial Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **4644/4645.**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 11,464,16 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco;

II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

III – Crédito em conta para outros bancos;

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Nome do titular da conta: **ER ASSESSORIA JURIDICA E SERVIÇOS LTDA**

CPF ou CNPJ: **13.807.747/0001-06. PIX**

Banco : **BRADESCO S.A** Código do Banco : **237**

Agencia: **3481-9**

Conta : **18946-4** **Pessoa Jurídica**

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações: **CONTA INDICADA DO ESCRITÓRIO DO PATRONO**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Ref.: Pedido de exclusão de patrono - Dr. Marcos de Rezende.

MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 264.670.908-02, portador da cédula de identidade RG nº 000773595 SSP/MS, residente e domiciliado em São Paulo/SP, nos autos desta *Recuperação Judicial*, movida por **Rayton Industrial SA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a exclusão do patrono **Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846, da capa e contracapa dos autos, das intimações eletronicamente realizadas, bem como das intimações via DJE dos presentes autos**, tendo em vista que, o ora Peticionante, não patrocina nenhuma das partes que compõe a presente demanda, não possuindo poderes para representação.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Marcos de Rezende Andrade Junior
OAB/SP 188.846

Rafael Ortiz Lainetti
OAB/SP 211.647

Verônica Majarão Jançanti
OAB/SP 295.759

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CIVEL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

DORIVAL MAGALHÃES, brasileiro, em união estável, eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 34.368.735-5 inscrito no CPF/MF sob o nº 226.724.048-36, residente e domiciliado à Av. Nelson Palmas Travassos, 270, apartamento 33, torre4, Jardim Cidade Pirituba, São Paulo, SP, CEP 02998-000, filho de Alaide Maria de Jesus, portador da CTPS nº 68376 série 00271-SP, PIS nº 129.7412293-2, vem, por sua advogada e bastante procuradora, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de **RAYTON INDUSTRIAL S.A** requerer:

- HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA do autor consoante ofício da reclamação trabalhista de número 1000590-94.2020.5.02.0351
- Que seja liberado o valor de R\$ 206.054,42 atualizado até 25/08/2021 (de acordo com a certidão anexa), conforme liberação do quadro geral de credores. O valor deverá ser atualizado até a data da efetiva liberação.
- A juntada do incluso formulário para liberação de valores.

Por oportuno, requer que todas as notificações afetas aos atos processuais sejam endereçadas à advogada **FLÁVIA MARTINS LEONI PEREIRA**, inscrita na **OAB/SP 330.256**, mediante publicação no Diário Oficial.

Nestes termos,
Pede deferimento.

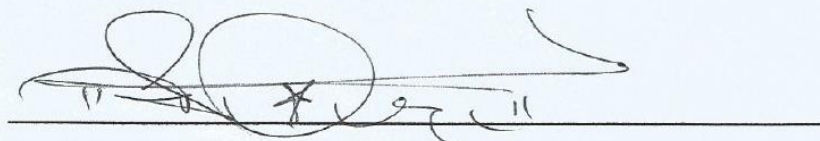
São Paulo, 22 de novembro de 2023.

FLAVIA MARTINS LEONI PEREIRA
OAB/SP 330.256

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por este instrumento particular de procuração, eu, **DORIVAL MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 226.724.048-36, RG 34.368.735-5, nomeio e constituo minha bastante procuradora **Dra. FLÁVIA MARTINS LEONI PEREIRA**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB/SP nº 330.256**, endereço eletrônico: flavia_mlp@yahoo.com.br, telefone (11) 98890-4049, outorgando-lhe todos os poderes contidos na cláusula “ad judicia” e extra judiciais, para que proceda todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses, em qualquer foro ou instância ou onde se fizer necessário, transigir, desistir, firmar compromisso, levantar, receber, dar quitação, substabelecer e prestar declarações, inclusive quanto à hipossuficiência.

São Paulo, 20 de novembro de 2019.



DORIVAL MAGALHÃES

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): 1001130-62.2015.8.26.0299

Nome do beneficiário do levantamento: DORIVAL MAGALHÃES

CPF/CNPJ: 226.724.048-36

Tipo de Beneficiário: pessoa física

Parte

Advogado – OAB/SP nº 330.256 - Procuração nas fls. **Juntada novamente agora**

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. _____

Terceiro

Tipo de levantamento: Parcial

Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):

Tipo de levantamento:

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: FLÁVIA MARTINS LEONI PEREIRA

CPF/CNPJ do titular da conta: 373.202.008-80

Banco: Itaú

Código do Banco: 341

Agência: 6906

Conta nº: 04715-1

Tipo de Conta: Corrente Poupança

Observações:

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 24/11/2023, 12:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20231127121348065643

Processo

Número do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do

Processo*

+

Nú

Saldo Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	2900112591583

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	ENILDO ALVES DE AQUINO
CPF/CNPJ do Beneficiário	754.793.544-34
Beneficiário igual Titular da Conta	Não
CPF/CNPJ Procurador	127.107.108-89
Nome Procurador	Adriana Nuncio de Rezende
Nº Registro OAB*	130759
Tipo OAB	Ativo - Normal
UF OAB	São Paulo
Folha da Procução	4416
Banco	237 - Banco Bradesco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	1045
Tipo de Crédito	Conta Poupança
Número da Conta	287364 - 8
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	17.943,99

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 24/11/2023, 12:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS USUÁRIO 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20231127122400065647

Processo

Número do Processo:	1001130-62.2015.8.26.0299	
Comarca:	Jandira	
Foro:	Foro De Jandira	
Ofício/Cartório:	Cartório Da 2ª Vara Judicial	
Vara:	2ª Vara	
Partes:		
Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
Réu		
Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*

Saldo Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	2900112591583

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	Jecson de Oliveira
CPF/CNPJ do Beneficiário	168.788.518-40
Beneficiário igual Titular da Conta	Não
CPF/CNPJ Procurador	076.926.388-70
Nome Procurador	ELIZABETH VAZ GUIMARAES FERREIRA
Nº Registro OAB*	231217
Tipo OAB	Ativo - Normal
UF OAB	São Paulo
Folha da Procução	6025
Agência (Sem Dígito Verificador)	6838
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	211349 - X
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	67.899,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ, liberado nos autos em 27/11/2023 às 12:25 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C792733.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 24/11/2023, 12:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20231127131033065667

Processo

Número do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do
Processo*

+

Saldo Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta
1	2900112591583

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	ADMILSON DOS SANTOS MATTOS
CPF/CNPJ do Beneficiário	321.444.758-06
Beneficiário igual Titular da Conta	Não
CPF/CNPJ Procurador	160.897.778-11
Nome Procurador	Estephano de Souza Alberti
Nº Registro OAB*	125872
Tipo OAB	Ativo - Normal
UF OAB	São Paulo
Folha da Procuração	04 - dos autos 1000321-96.2020.8.26.0299
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	6967
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	5746 - 1
Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Com Correção
Valor (R\$)	56.535,35

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam
A+ A- P P A
 onta/poupança.

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 24/11/2023, 12:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais

Preencha um dos campos abaixo para realizar sua busca.

Número do
Processo

Conta Judicial

Processo

Número do
Processo:

Comarca:

Foro:


Ofício/Cartório:

Vara:

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Contas Judiciais

Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
-----------------------------	---------------------	-------------------	--------------------	---------------------	--------	-------

Número da Conta		Valor	Valor	Valor	Valor	Status	Ações	
Judicial		Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível			
Nº	Data do	Nome do	CPF/CNPJ	Valor	Valor	Valor	Valor	Ação
Parcela	Deposito	Depositante	Depositante	Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível	
1	10/09/2020	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
2	13/11/2020	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 699.771,61	R\$ 142.379,24	R\$ 0,00	R\$ 666.061,34	
3	17/09/2021	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 7.624,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.957,83	
4	06/10/2021	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 90.575,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.197,59	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JANDIRA****FORO DE JANDIRA****2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a decisão de fl. 7655/7656, gravei nesta data, Mandado de Levantamento Eletrônico de nº 20231127121348065643, 20231127122400065647 e 20231127131033065667 relativo à Conta Judicial de nº 2900112591583, em conformidade com a fls. 7671/7673. Nada Mais. Jandira, 27 de novembro de 2023. Eu, ____, HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ, Escrevente Técnico Judiciário.

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam
 feita em poupança.

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 24/11/2023, 12:59hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Movimentação de Contas Judiciais > Mandado

Mandado

Processo

Número do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*		Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	
—	<input checked="" type="checkbox"/>	2900112591583	R\$ 1.048.753,76	R\$ 142.379,24	R\$ 0,00	R\$ 781.216,76	
	<input type="checkbox"/>						
Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
	1	10/09/2020	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Número da Conta Judicial			Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível		
Sa								
<input type="checkbox"/>	3	17/09/2021	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 7.624,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.957,83
<input type="checkbox"/>	4	06/10/2021	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77	R\$ 90.575,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106.197,59

Saldo Disponível 781.216,76

Tipo de Finalidade*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ, liberado nos autos em 27/11/2023 às 13:43. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código C79623F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a **conta judicial de nº 2900112591583** possui **saldo disponível de R\$ 781.216,76** (setecentos e oitenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), conforme os documentos de fls. 7674/7675 e 7677/7678. Nada Mais. Jandira, 27 de novembro de 2023. Eu, ____, HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA/SP**

PROCESSO Nº. 1001130-62.2015.8.26.0299

**AJAXJUD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS (“Ajaxjud”)**, nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida
por **RAYTON INDUSTRIAL S/A (“JARI” ou “Recuperandas”)**, vem, à presença de V.
Exa., em atenção à r. decisão de fls. 7655/7656, requerer a concessão de prazo de 30 dias
para se manifestar em relação ao levantamento da penhora oriunda do processo nº
1126939-43.2016.8.26.0100 que incide sob o imóvel de matrículas n.º 072, 94.838 e 94.839
do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

Ana Amélia Vayego Fornazari

OAB/SP 336.623

Alfredo Zucca Neto

OAB/SP 154.694

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Jandira, 27 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a decisão de ID 255518444, proferida nos autos de Nº 0044651-30.2010.4.03.6182.

Este Ofício acompanha cópia dos documentos de fls. 7567/7577.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

3ª Vara de Execuções Fiscais Federais de São Paulo/SP

1001130-62.2015.8.26.0299

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Jandira, 27 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a **baixa de todas as indisponibilidades de bens averbadas na matrícula de nº 124.057**, que foram **determinadas após a data da aquisição/arrematação pela Guaicurus Empreendimentos e Participações SPE LTDA (CNPJ nº 34.778.923/0001-90)**.

Este Ofício acompanha cópia dos documentos de fls. 7146/7147 e decisão de fls. 7648/7650 e 7655/7656.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

1001130-62.2015.8.26.0299



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA – SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RAYTON INDUSTRIAL SA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 7655/7656, através de seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o quanto segue:

Conforme denota-se dos autos, a r. decisão de fls., intimou a Recuperanda para (i) se manifestar sobre a petição de credores dos trabalhistas acostados às fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581, em que informam seus dados bancários e indicam eventuais diferenças em seus créditos neste autos; (ii) a manifestação apresentada pela PROIMPORT, sobre a existência de crédito extraconcursal; e (iii) esclarecer se o valor do precatório já foi depositado ou, em caso negativo, qual a previsão para pagamento. Outrossim, junte a recuperanda as decisões proferidas pelos juízos que determinaram as penhoras acerca dos pedidos que afirma ter deduzido.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br



De início, essa Recuperanda informa ciência aos dados bancários apresentados pelos credores Joedson de Moraes Barbosa e Forja Bahia Ltda., constantes nas laudas 7480 e 7499 consecutivamente, tomando as devidas providências para posterior início dos referidos pagamentos.

Ademais, consoante verificado, o petitório de fls. 7445/7446 do credor Elias Pereira da Costa, merece acolhimento, tendo em vista que o valor contido na sentença de sua habilitação foi certa a atribuir o montante de R\$ 103.700,99, diferente do apresentado pelo Ilmo. Administrador Judicial em sua relação dos pagamentos realizados e dos pagamentos pendentes colacionada às fls. 7204/7209, em que consta como devida a monta de R\$ 73.163,68. Assim, a Recuperanda pugna pelo levantamento em favor do credor, da diferença apurada do crédito, no montante de R\$ 30.537,31.

Em continuação, na análise da manifestação do credor Paulo Sergio Guedes Bezerra às fls. 7550/7553, informa a Recuperanda que o petitório assiste razão, motivo pelo qual haverá a retificação da lista de credores presentes na mediação, apresentada às fls. 7502/7504, para fazer constar o seu nome, bem como concorda com a expedição de Mandado de Levantamento Eletrônico com o valor concursal devido ao credor.

Às fls. 7578/7581, o credor Henrique Alves Pereira requer liberação de valores em seu favor, apresentando sentença procedente à sua habilitação de crédito, assim como o depósito do valor devido nos autos da Recuperação Judicial, advindo da esfera Trabalhista, nesse sentido, a Recuperanda manifesta sua concordância com o aludido, devendo ser expedido MLE em favor do credor.

Quanto aos esclarecimentos pela Recuperanda acerca dos valores do precatório, se já foram depositados ou, em caso negativo, qual a previsão para pagamento, informa essa petionária que o valor do precatório ainda não foi depositado, não sendo possível precisar uma data para pagamento deste. Isso porque, como é de conhecimento, há um atraso razoável no pagamento de precatórios em São Paulo, senão vejamos: O ano da proposta do precatório em questão é 2022, ou seja, ele deveria ser pago agora em 2023, mas o andamento

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



do mesmo ainda consta como “ATIVO – Em Proposta”, conforme denota-se da documentação anexa.

Nesse sentido, há de se requerer, conforme determinado, juntada das decisões proferidas pelos juízos que determinaram as penhoras acerca dos pedidos que afirma ter deduzido – autos 1001061-47.2019.5.02.0351 e 0003922-66.2016.4.03.6144. Ambas as penhoras recaem sobre o precatório de nº20210065124, conforme informado na petição de fls. 7116/7119 da presente Recuperação Judicial.

Assim, a Recuperanda reitera o pedido feito no petítório de fls. 7116/7119, para que sejam desconstituídas as Penhora que recaíram sobre o precatório de nº 20210065124, e que seja determinada a remessa dos valores do precatório do processo nº067515-96.1985.4.03.6100 ao presente juízo recuperacional, de modo que o valor dele extraído seja utilizado pela Recuperanda na forma ali descrita, qual seja, 30% do valor do mencionado precatório para realizar os pagamentos de credores concursais, e 70% para despesas correntes e pagamento de credores.

Diante do todo exposto, requer seja intimado o Ilmo. Senhor Administrador Judicial para que se cientifique dos dados bancários fornecidos pelos credores, bem como retifique os valores contidos nas listagens apresentadas às fls. 7204/7209 e fls. 7502/7504. Por derradeiro, requer a dilação pelo prazo de 10 dias, para manifestar acerca do petítório de fls. 7481/7482 e 7554/7557.

Por fim, requer que eventuais intimações decorrentes do presente feito, sejam endereçadas ao patrono da Recuperanda, Dr. Roberto Carlos Keppler, OAB/SP 68.931, sob pena de nulidade de todos os atos que vierem a ser praticados.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2023

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br



Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Antonio Lima Cunha Filho
OAB/SP 267.842

Anna Maria Harger Pizani
OAB/SP 387.236

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Execução Fiscal

1001061-47.2019.5.02.0351

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/09/2019

Valor da causa: R\$ 503.400,66

Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

ADVOGADO: SERGIO SOEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CAUE GUTIERRES SEAMBATI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE JANDIRA
ExFis 1001061-47.2019.5.02.0351
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho.

EMERSON GOMES DA SILVA, Servidor.

Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT

PENHORA DE CRÉDITO “NO ROSTO DOS AUTOS”

Tendo em vista que no processo 0675155-96.1985.4.03.6100 a executada tem valores de precatório a receber, defiro a penhora do crédito exequendo “no rosto dos referidos autos”, em trâmite perante a 24ª Vara Federal de São Paulo, conforme abaixo indicado:

Processo Destino: 0675155-96.1985.4.03.6100

Vara: 24ª Vara Federal de São Paulo

Valor Bruto do Crédito: R\$528.999,79

Data de Atualização: 22/11/2021

Após, sobrestados até o repasse do numerário ou insubsistência da penhora, verificada ou noticiada pela exequente, ou ainda por um ano, renováveis independente de novo despacho.

POR ECONOMIA E CELERIDADE, ATRIBUO À CÓPIA ASSINADA DESTA DECISÃO, A SER JUNTADA NOS AUTOS DE DESTINO PELA EXEQUENTE, POR PETIÇÃO, FORÇA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DA PENHORA E RESPECTIVO TERMO DE PENHORA.

Intimem-se.

JANDIRA/SP, 03 de junho de 2022.

GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: GUILHERME MAROSTICA SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 03/06/2022 12:18:37 - 6ea24da
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/22060311525280300000258939195?instancia=1>
Número do processo: 1001061-47.2019.5.02.0351
Número do documento: 22060311525280300000258939195

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
6ea24da	03/06/2022 12:18	<u>Despacho</u>	Despacho



23/11/2023

Número: **0003922-66.2016.4.03.6144**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Barueri**Última distribuição : **06/05/2016**Valor da causa: **R\$ 2.587.016,30**Assuntos: **Competência Tributária**

Objeto do processo: -

Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
RAYTON INDUSTRIAL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EXECUTADO)	
	MARCO AURELIO VERISSIMO (ADVOGADO) THIAGO CUNHA BAHIA (ADVOGADO) ROBERTO CARLOS KEPPLER (ADVOGADO) PAULO MANTOVANI MACHADO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
258584233	04/08/2022 15:43	<u>Decisão</u>	Decisão

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0003922-66.2016.4.03.6144 / 1ª Vara Federal de Barueri

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RAYTON INDUSTRIAL SA

Advogados do(a) EXECUTADO: ROBERTO CARLOS KEPPLER - SP68931, PAULO MANTOVANI MACHADO - SP298082,

MARCO AURELIO VERISSIMO - SP279144, THIAGO CUNHA BAHIA - SP373160

DECISÃO

Petição ID 111342759:

Trata-se de embargos de declaração opostos pela executada visando a sanar eventual omissão no despacho ID 76565869 que determinou a intimação da parte exequente para se manifestar sobre o regular prosseguimento do feito. Sustenta que houve omissão no despacho por não ter sido enfrentado os argumentos de impossibilidade de prática de atos expropriatórios já que a executada encontra-se em recuperação judicial; aduz que ainda que caso este Juízo entenda pelo prosseguimento da execução, qualquer ato de constrição dos bens deverá ser previamente apreciado pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Instada a se manifestar, a exequente requereu o desprovemento dos embargos de declaração, ante a inexistência do vício apontado nas razões recursais (ID 250976460).

É o breve relato. Decido.

1. Regularização da autuação

Inicialmente, remetam-se estes autos à SUDP, para a correção da autuação da demanda. Anotando-se que a empresa está em Recuperação Judicial.

2. Dos embargos de Declaração

Conforme é sabido, o STJ desafetou os repetitivos que o tema 987 por perda superveniente de objeto, sobretudo o RESP 1694316/SP

(https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&sg_classe=REsp&num_processo_classe=1694261).

Isso se deu em razão da alteração legislativa promovida na Lei de Recuperações Judiciais através da Lei 14.112/2020, que passou a dispor da seguinte forma:

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

(...)



II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.

(...)

§ 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo **não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial** até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.

Desse modo, ainda que o tema 987 não repercuta mais seus efeitos, a nova legislação é clara ao estabelecer que o juízo da execução fiscal não está obrigado a suspender os feitos executivos, mas estará submetido a eventual decisão do juízo universal que determine a **substituição dos atos de constrição que recaiam exclusivamente sobre bens de capital, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial** (máquinas, equipamentos, materiais de construção, instalações industriais, bens de produção, edifícios, etc).

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração opostos, mas os rejeito, na medida em que o juízo da execução fiscal não está impedido de determinar eventualmente atos de constrição de bens em desfavor da parte executada e porque também não há bens a serem desbloqueados nestes autos.

3. Petição ID 123827860

Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos da ação ordinária nº 0675155-96.1985.4.03.6100 em trâmite na 24ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, até o valor atualizado (R\$ 3.191.991,73), conforme requerido pela exequente.

Vale a presente decisão como termo de penhora.

Sirva-se de cópia desta decisão para oficiar, com urgência, a 24ª Vara Cível Federal de São Paulo/SP, solicitando-lhe as anotações pertinentes e os bons préstimos, a fim de promover a referida penhora.

Cumpra-se imediatamente, enviando cópia desta decisão/ofício por correio eletrônico ao endereço: CIVEL-SE0Q-VARA24@trf3.jus.br.

Após, intime-se o executado da penhora, via diário eletrônico, e do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos a Execução, nos termos do artigo 16 da Lei nº 6.830/80.

4. Providências em prosseguimento

Dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que se manifeste sobre o regular prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito.

No mesmo prazo acima assinalado, deverá, ainda, informar ao Juízo o valor atualizado do débito.

No caso de inércia ou havendo manifestação que não proporcione efetivo impulso ao feito, incluindo os pedidos de suspensão no curso do processo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do artigo 40 da Lei nº



6.830/80.

Em caso de eventual pedido de concessão de prazo para diligência administrativa, como na hipótese de reiteração de provimento judicial que já tenha sido decidido, tais pleitos não serão objeto de nova apreciação judicial, razão pela qual suspendo a presente execução fiscal com fulcro no artigo 40 da Lei 6.830/80.

Esclareço que os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

Int.

Barueri, data da assinatura eletrônica



Este documento foi gerado pelo usuário 013.***-78 em 23/11/2023 15:00:31

Número do documento: 22080415432372700000250641076

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080415432372700000250641076>

Assinado eletronicamente por: FERNANDO MARIATH RECHIA - 04/08/2022 15:43:23

Requisição de Pagamentos

Momento da consulta: quinta-feira, 23 de novembro de 2023 às 14:47

Procedimento	PRC
Número	20210151487
Número - CNJ	01514874220214039900
Data protocolo TRF	23/06/2021 18:45:49
Situação do protocolo	REGISTRADA
Ofício Requisatório	20210065124
Juízo de origem	JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Processos originários	0675155-96.1985.4.03.6100
Requerido	UNIAO FEDERAL
Requerentes	RAYTON INDUSTRIAL SA FRANCISCO R. S. CALDERARO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Advogado	DOMINGOS NOVELLI VAZ
Ano da proposta	2022
Data conta de liquidação	01/06/2013
Valor solicitado	R\$ 1.171.987,29
Valor inscrito na proposta	R\$ 1.652.016,23
Requisição bloqueada	NÃO
Situação da requisição	ATIVA - Em proposta
Natureza	COMUM

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam
 feita em poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 04/12/2023, 11:03hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20231205100240003628

Processo

Número do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor	Valor	Valor	Valor
		Depositado	Agendado	Bloqueado	Disponível
+	2900112591583	0	0	0	0

Saldo Disponível 0,00

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	2900112591583	1	ENILDO ALVES DE AQUINO	17.943,99	Enviado ao BB	
	2900112591583	2				
	2900112591583	3				
	2900112591583	4				

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 04/12/2023, 11:03hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20231205100830003636

Processo

Número do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
+	2900112591583	0	0	0	0
Saldo Disponível		0,00			

Visualizar Solicitação

Número da Solicitação	Número da Conta
1	2900112591583
	2900112591583
	2900112591583
	2900112591583

Crédito em Conta no Banco do Brasil

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	Jecson de Oliveira
CPF/CNPJ do Beneficiário	168.788.518-40
Beneficiário igual Titular da Conta	Não
CPF/CNPJ Procurador	076.926.388-70
Nome Procurador	ELIZABETH VAZ GUIMARAES FERREIRA
Nº Registro OAB*	231217
Tipo OAB	Ativo - Normal
UF OAB	São Paulo
Folha da Procuração	6025
Agência (Sem Dígito Verificador)	6838
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	211349 - X
Tipo de Resgate	Valor Real Informado

Valor do Levantamento	Sem Correção
Valor (R\$)	67.899,90

Em função da pandemia COVID19, o BB orienta que os resgates sejam efetuados em crédito em conta/poupança.

A+ A- P P A

Olá Sra. HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ 374958 - hluz , última visita em 04/12/2023, 11:03hs

DEPÓSITO JUDICIAL

CUSTAS

USUÁRIO

0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20231205101651003647

Processo

Número do Processo: 1001130-62.2015.8.26.0299

Comarca: Jandira

Foro: Foro De Jandira

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Judicial

Vara: 2ª Vara

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
Partes:	Autor	Rayton Industrial Sa	60.419.744/0001-77
	Adv. Autor	Roberto Carlos Keppler	013.182.428-78
	Réu		
	Adv. Réu		

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

Contas Judiciais do Processo*	Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível
+	2900112591583	0	0	0	0
Saldo Disponível		0,00			

Visualizar Solicitação

Crédito em Conta para Outros Bancos

Número da Solicitação	Número da Conta
1	2900112591583
	2900112591583
	2900112591583
	2900112591583

Tipo de Beneficiário	Terceiro
Nome Beneficiário	ADMILSON DOS SANTOS MATTOS
CPF/CNPJ do Beneficiário	321.444.758-06
Beneficiário igual Titular da Conta	Não
CPF/CNPJ Procurador	160.897.778-11
Nome Procurador	Estephano de Souza Alberti
Nº Registro OAB*	125872
Tipo OAB	Ativo - Normal
UF OAB	São Paulo
Folha da Procuração	04 - dos autos 1000321-96.2020.8.26.0299
Banco	341 - Itaú Unibanco S.A.
Agência (Sem Dígito Verificador)	6967
Tipo de Crédito	Conta Corrente
Número da Conta	5746 - 1

Tipo de Resgate	Valor Real Informado
Valor do Levantamento	Sem Correção
Valor (R\$)	56.535,35

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE JANDIRA****FORO DE JANDIRA****2ª VARA**

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que atendendo determinação da Chefia do Cartório foi gravado novos Mandados de Levantamento, sem correção monetária, de n°s 20231205100240003628, 20231205100830003636 e 20231205101651003647, na conta judicial de n° 2900112591583, nos termos dos documentos de fls. 7696/7701. A determinação teve como objetivo corrigir os mandados de levantamento gravados às fls. 7671/7673. Nada Mais. Jandira, 05 de dezembro de 2023. Eu, ____, HYARLA CARDOSO VIEIRA LUZ, Escrevente Técnico Judiciário.

Exma. Sra. Dra. Juliana Moraes Corregiari Bei, Juíza de Direito da 2ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

PROIMPORT BRASIL LTDA., já devidamente qualificada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus patronos infra-assinados, em atenção à r. decisão de fls. 7655/7656, requerer a juntada da petição inicial (**Doc. 01**), da sentença (**Doc. 02**) e do acórdão (**Doc. 03**) da ação de conhecimento vinculada ao cumprimento de sentença nº 5009487-07.2018.4.02.5101.

1. Assim, reitera seu pedido para o deferimento do pagamento de **R\$ 8.993,58 (oito mil novecentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao crédito objeto do cumprimento de sentença nº 5009487-07.2018.4.02.5101, haja vista que o crédito extraconcursal soerguido trata-se de verba alimentícia, nos termos da Súmula Vinculante nº 47, determinando-se, desde logo, a expedição do alvará competente.

2. Por fim, requer-se que todas as intimações sejam feitas em nome de **CESAR PEDUTI FILHO (OAB/SP nº 255.314)**, sob pena de nulidade (**Doc. 04**).

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Cesar Peduti Filho
OAB/SP – 255.314

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

PETIÇÃO INICIAL

Evento:

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Data:

02/07/2018 14:40:31

Usuário:

SP255314 - CESAR PEDUTI FILHO

Processo:

5009487-07.2018.4.02.5101

Sequência Evento:

1



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DE DIREITO DA ___ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

PROIMPORT BRASIL LTDA., sociedade limitada brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.861.474/0004-69, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, 1.010, Armazém 03, Sala 01, Espinheiros, Itajaí/SC, CEP 88317-100 (**doc. 01**), representada pelos seus advogados que a esta subscrevem (**doc. 02**), vem, respeitosamente à Vossa Excelência, propor:

AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face de **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, autarquia federal de direito público interno, com sede na Rua Mayrink Veiga, nº 09, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910, e **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, empresa anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 60.419.744/0001-77, com sede na Via de Acesso João de Goés, 479, Vila Ouro Verde, Jandira/SP, CEP 06616-130, com fundamentos no artigo 5º, inciso XXVIII da Constituição Federal de 1988; nos artigos 124 da Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial); e nos artigos 294 e 300 do Novo Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

I. DO OBJETO DA AÇÃO

A presente ação visa a nulidade de duas idênticas decisões administrativas da Autarquia Ré, nos pedidos de registro para a marca **3RI**, em sua forma nominativa e mista, respectivamente, nº 907067794 (**doc. 03**) e nº 907067689 (**doc. 04**). As equivocadas decisões da Autarquia Ré não consideraram passíveis de registro os pedidos de registro da marca **3RI** com fundamento do artigo 124, inciso XIX, da Lei de Propriedade Industrial, por considerar que a marca **3RI** reproduz a marca 3RI, nº 609230883 e nº 750241152, ambas da empresa Ré.

Conforme será devidamente demonstrado adiante, a decisão da Autarquia Ré é errônea, ferindo princípio da especialidade e ignorando distintividade do sinal marcário da Autora, negando indevidamente os registros de marca **3RI** para a Autora.

A Autora também pleiteia a concessão por Vossa Excelência, *inaudita altera pars*, de tutela de urgência para a suspensão dos atos administrativos publicados na Revista da Propriedade Industrial – RPI nº 2457, de 06.02.2018 (**docs. 05 e 06**), pelo qual se mantiveram os indeferimento dos pedidos de registro das marcas **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689, inicialmente publicados na RPI nº 2373, de 28.06.2016 (**docs. 07 e 08**), mesmo após terem sido apresentados os correspondentes recursos administrativos (**docs. 09 e 10**), no qual restaram demonstrado a incongruência dos referidos atos administrativos e as razões que dariam suporte ao deferimento de tais pedidos de registro de marca.

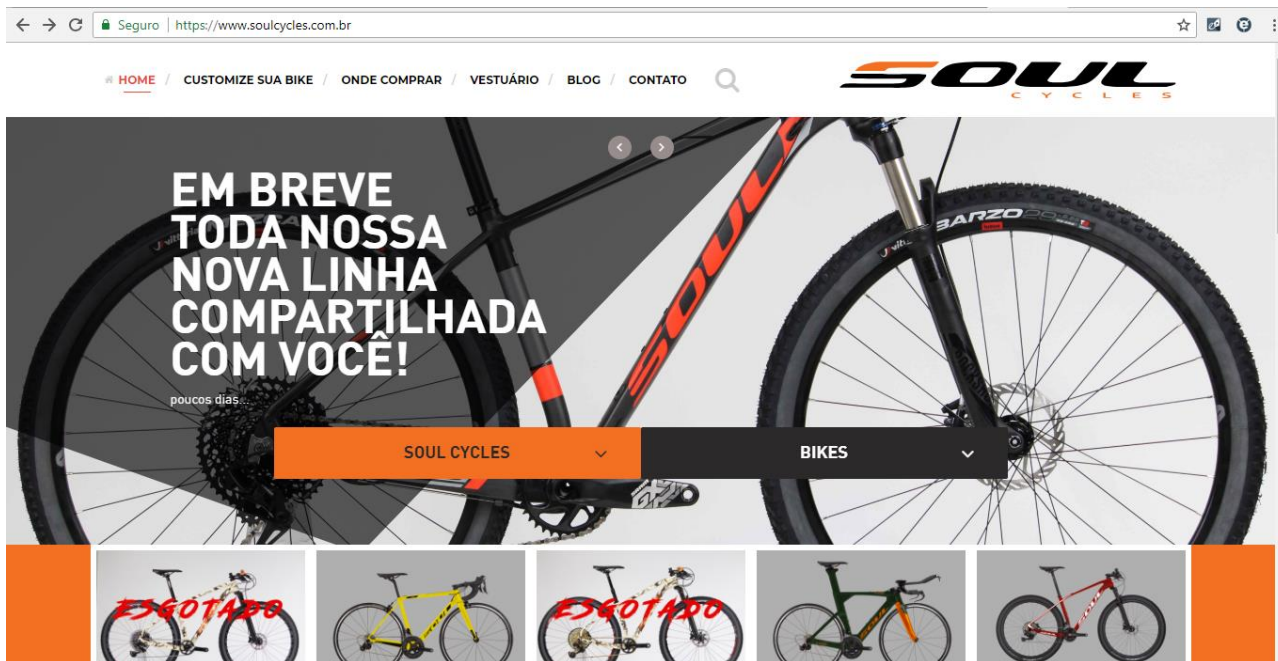
II. DA AUTORA

A Autora é uma empresa devidamente constituída com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, desde 30.10.2006, ou seja, há mais de 10 (dez) anos, para desenvolver as atividades comerciais de “*fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios*”, além de diversas outras atividades relacionadas ao comércio.

A Autora é titular de uma das principais marcas de bicicletas da atualidade no Brasil, a SOUL, comercializando produtos que buscam atender aos variados gostos do público praticante de esportes com bicicletas.



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977



Dentre os modelos de bicicletas postas no mercado, destacou-se o modelo **3RI**, a primeira *road bike* – bicicleta de corrida, caracterizada por ter um guidão curvo, pneus finos, coroas (engrenagens dianteiras) grandes e quadro e garfo rígidos, sem nenhum tipo de suspensão ou amortecimento e muito leves – em alumínio da Autora.





PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Tal produto é desenvolvido de forma a conseguir se adaptar as necessidades próprias de atletas que possuem grande exigência quanto a desempenho, requerendo produtos de altíssima qualidade. Assim, a **3RI** é uma bicicleta que possui alta tecnologia agregada.

Assim, com intuito de proteger sua marca, a Autora procedeu com os devidos pedidos de registro perante Autarquia Ré, conforme se observa abaixo:

Processo	Marca (apresentação)	Data de Depósito	Classe
907067794	3RI (nominativa)	28/11/2013	NCL(10) 12
907067689	3RI (mista)	28/11/2013	NCL(10) 12

Assim, considerando o efetivo uso da marca sem que tenha qualquer notícia de confusão entre sua marca e de qualquer outra empresa, bem como pelo grande investimento realizado na divulgação e promoção da marca **3RI**, para bicicletas, foi com grande surpresa que a Autora recebeu a notícia dos indeferimentos de seus pedidos de registro.

III. DO DIREITO

Em que pesem os direitos conferidos à Autora, a Autarquia Ré equivocadamente entendeu pelos indeferimentos dos pedidos de registros de marca para a expressão **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689, tendo como fundamento o quanto disposto no inciso XIX, do artigo 124, da Lei de Propriedade Industrial, *in verbis*:

Art. 124. Não são registráveis como marca:

(...)



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

XIX – reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca albeia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca albeia;

(...)

Como anterioridade impeditiva ao registro da marca da Autora, a Autarquia Ré apontou os registros de marca nº 609230883 e nº 750241152, de titularidade da empresa Ré, abaixo destacados:

RI

Processo: **609230883** Classe: **07/60** **Mista** **Produto**

Depósito: **08/04/1970** Concessão: **02/05/1984**

Vigência: **02/05/2014** até **02/05/2024**

Prorrogação: **02/05/2023** até **02/05/2024**

Situação: **Registro**

CFE: **26.7.1 - 27.5.1**



A imagem está ruim? [Clique aqui](#) que a LDSOFT revisará a imagem.

Especificação: **Partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte.**

Titular: **RAYTON INDUSTRIAL S/A (BR/SP)**

Procurador: **ITAMARATI PATENTES E MARCAS S/C LTDA.**

Despachos

RPI	Data	Despacho	Descrição	Complemento
2364	26/04/2016	<u>1270-3745</u>	Prorrogação de registro de marca	Protocolo: 800140092441 - 29/04/2014 - 3745; Requerente: RAYTON INDUSTRIAL S/A (BR/SP); Procurador: Itamarati Patentes e Marcas Ltda.;
1867	17/10/2006	<u>990</u>	PRORROGAÇÃO DO REGISTRO	PRORROGADO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 06/01/2006, PUBLICADA NA RPI 1829, DE 24/01/2006.
1239	30/08/1994	<u>990</u>	PRORROGAÇÃO DO REGISTRO	INT. ITAMARATI PATENTES E MARCAS S/C

RI



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Processo: **750241152** Classe: NCL (8) **12** **Mista** **Produto**

Depósito: **03/11/1975** Concessão: **19/01/1982**

Vigência: **19/01/2012** até **19/01/2022**

Prorrogação: **19/01/2021** até **19/01/2022**
2

Situação: **Registro**

CFE: **27.5.1**



A imagem está ruim? [Clique aqui](#) que a LDSOFT revisará a imagem.

Especificação: **AÉREOS (TRANSPORTADORES), AMORTECEDORES PARA AUTOMÓVEIS, AMORTECEDORES PARAVEÍCULOS, BOMBAS DE AR (ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS); CAIXAS DE ENGENHAGEM PARA VEÍCULOS TERRESTRE, CICLOS (CORRENTES DE), CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS, CORRENTES DE COMANDO PARA VEÍCULOS, CORRENTES DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRE , EIXOS DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS. EMBREAGENS, ENGENHAGEM PARA VEÍCULOS TERRESTRE, FREIOS (SEGMENTO DE) PARA VEÍCULOS, FREIOS PARA VEÍCULOS, JUNÇÕES PARA VEÍCULOS TERRESTRES, LONAS DE FREIO PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS MOTRIZES PARA VEÍCULOS, MOLAS AMORTECEDORAS PARA VEÍCULOS, MOLAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS, MOTORES PARA VEÍCULOS, PINHÕES CONICOS, ROLAMENTOS, SAPATAS DE FERRO PARA VEÍCULOS, SEGMENTOS DE FREIOS, TRANSMISSÕES PARA VEÍCULOS TERRESTRE.;** ☐

Titular: **RAYTON INDUSTRIAL S/A (BR/SP)**

Procurador: **ITAMARATI PATENTES E MARCAS S/C LTDA.**

Despachos

RPI	Data	Despacho	Descrição	Complemento
2300	03/02/2015	<u>1270-3741</u>	Prorrogação de registro de marca	CONFORME ART. 133 DA LPI. Protocolo: 800120006057 - 19/01/2012 - 3741; Requerente: RAYTON INDUSTRIAL S/A (BR/SP); Procurador: ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA.;
1819	16/11/2005	<u>990</u>	PRORROGAÇÃO DO REGISTRO	Sem Complemento
1069	28/05/1991	<u>990</u>	PRORROGAÇÃO DO REGISTRO	INT. ANTONIO TISO



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Contudo, a Autora entende que é completamente incorreta a decisão da Autarquia Ré.

Isto porque, o artigo 124, XIX, da Lei de Propriedade Industrial é completamente inaplicável ao presente caso.

A aplicação regular da referida norma implica na necessária ocorrência de três condições básicas, cumulativamente: (i) a reprodução ou imitação de marca alheia registrada; (ii) que esta marca se digne a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim; e (iii) que o deferimento do pedido de registro de terceiros seja suscetível de causar confusão ou associação com a marca alheia.

Ora, Excelência, a ausência de qualquer das condições acima destacadas resultará na impossibilidade de aplicação deste dispositivo no caso concreto.

**III.1 – AUSÊNCIA DE IMITAÇÃO DA MARCA DA EMPRESA RÉ E DA
DISTINTIVIDADE DA MARCA DA AUTORA**

Conforme anteriormente exposto, determina o artigo 124, inciso XIX, que não poderá ser registrada uma marca que configure reprodução ou imitação de marca alheia.


No presente caso, Excelência, em que pese a mera semelhança entre os elementos “RI” das marcas em comento, não se pode atribuir que as mesmas seriam decorrentes uma da outra, para se atribuir que as mesmas seriam decorrentes uma da outra, para se atribuir o caráter da reprodução ou imitação de uma em outra, ou seja, é evidente que a marca da Autora e da empresa Ré são diferentes, conforme podemos observar pelo cotejo das mesmas devidamente aplicadas aos produtos a que se destinam, vejamos:



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

MARCA 3RI DA AUTORA	MARCA RI DA RÉ
	

Ainda, importante ressaltar que o signo **3RI**, da Autora, cumpre com suas funções marcárias, quais seja, de identificar e distinguir os produtos da Autora, não se confundindo em absoluto com a marca da empresa Ré, também em razão de serem distintos seus conjuntos marcários propriamente ditos:

Marca da Ré	Marca da Autora
	<p style="text-align: center;">3RI</p> <p style="text-align: center;">3RI</p>

Assim, clara é a diferença entre os elementos gráficos das marcas aqui em questão. Com isso, não é possível falar que a marca **3RI**, da Autora, reproduza qualquer elemento do conjunto marcário da marca da empresa Ré, tendo em vista a gritante distintividade entre os referidos conjuntos marcários.

Ainda, cumpre apontar que as marcas apontadas pela Autarquia Ré como anterioridades impeditivas aos registros da marca **3RI**, da Autora, foram concedidas em sua forma mista. Isto é, a



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

empresa Ré não tinha como intenção buscar exclusividade sobre os elementos nominativos que compunham sua marca, mas sim sobre o logotipo por ela utilizado.

Destarte, ao se fazer a análise se as marcas colidiriam ou não, seria necessário analisar não os elementos que compõe os conjuntos marcários isoladamente, mas sim, considera-los em seu conjunto total, verificando se a impressão deixada por um é a mesma deixada por outro.

Neste sentido, cumpre apontar o quanto determinado no próprio Manual de Marcas da Autarquia Ré¹, o qual dispõe:

“No exame da infringência do inciso XIX do art. 124 da LPI, é verificada a ocorrência ou não da imitação ou reprodução total, em parte ou com acréscimo, observando os seguintes quesitos:

- *A impressão causada nos sentidos humanos (visão e audição) quanto cotejados os sinais em seus conjuntos;*
- *Se as expressões, mesmo grafadas em idioma estrangeiro, apesar de semelhantes, tiverem significados próprios e distintos;*
- *Se o sinal pleiteado guarda colidência ideológica ou intelectual com a marca anterior;*
- *Se a marca em exame, apenas de reproduzir parcialmente marca anterior, se diferencia daquela em razão de seu contexto.”*

Logo, conforme permite afirmar pela análise comparativa das referidas marcas acima realizadas, estas não deixam, no espírito do consumidor, a mesma impressão do conjunto, sendo evidente que as semelhanças existentes entre as mesmas não são suficientes para causar confusão ou associação entre as mesmas.

No mesmo sentido, a respeito da análise de marcas compostas por termos semelhantes, decidiu o Tribunal Regional Federal da 2ª Região:

1

http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/5%C2%B711_An%C3%A1lise_do_requisito_da_disponibilidade_do_sinal_marc%C3%A1rio#5113-Marca-de-terceiro-registrada



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

“PROPRIEDADE INDUSTRIAL. ANULAÇÃO DO REGISTRO DE MARCA ALHELA. CHESTER E CHESTER CHEETAH. AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE ERRO, DÚVIDA OU CONFUSÃO (ART. 67, 17, DA LEI 5.772/71).67175.772

I - A função primordial da marca é identificar um produto, distinguindo-o de outros iguais ou similares existentes no mercado, de forma a evitar que os consumidores se confundam com produtos afins da concorrência.

II - A legislação marcária veda o registro de marca colidente com uma marca anteriormente registrada, sendo imprescindível que a similitude entre as marcas seja capaz de gerar confusão ou associação indevida pelo consumidor entre produtos afins de diferentes origens, bem como prejuízo para a reputação da marca original. Inteligência do artigo 124, inciso XIX da Lei nº 9.279/96.124XIX9.279

III - Assim sendo, conclui-se que, para que a marca não seja registrável, faz-se necessária a presença concomitante de três requisitos: a) imitação ou reprodução, no todo ou em parte, ou com acréscimo de marca alheia já registrada; b) que sirvam as marcas para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim; c) que a convivência das duas marcas possibilite erro, confusão ou dúvida no consumidor.

IV - É possível a coexistência de duas marcas no universo mercantil, se inexistente a possibilidade de erro, dúvida ou confusão a que alude o artigo 67, n. 17, da lei 5.772/71.67175.772

V - Provimento dos embargos infringentes. Prevalência do voto vencido, para negar provimento à apelação.” (199902010595240 RJ 1999.02.01.059524-0, Relator: Juiz Federal Convocado ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES, Data de Julgamento: 29/04/2010, PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA, Data de Publicação: EDJF2R - Data: 03/09/2010 - Página:152/153) – Grifos nossos

Logo, resta evidente que as marcas requeridas pela Autora são suficientemente distintas da marca apontada como impeditiva pela Autarquia Ré.



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

III.2 – DA DESTINAÇÃO DAS MARCAS EM COMENTO E A NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE

O mesmo artigo 124, inciso XIX, também determina que uma marca não poderá ser registrada se digne a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim de concorrentes de mercado.

Conforme se observa, a marca da Autora foi criada e é utilizada para identificar produtos específicos de sua linha de *road bikes*, não guardando qualquer relação com as demais marcas apresentadas.

Em rápida pesquisa perante o banco de dados da Autarquia Ré é possível identificar que as marcas da Autora e da empresa Ré se destinam para produtos absolutamente distintos, vejamos.

Marca da **Autora**: Processo nº 907067689, especificação: “*Aros de roda de bicicleta; Aros de roda de bicicletas, triciclos, etc; Bicicleta (Estribos de -); Bicicleta a motor; Bicicleta, triciclo, etc (Aros de roda de -); Bicicleta, triciclo, etc (Guidões para -); Bicicleta, triciclo, etc (Pneus de -); Bicicleta, triciclo, etc. (Bombas de -); Bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (Raios de rodas de-); Bicicletas; Bicicletas (Campainhas para -); Bicicletas, triciclos etc; Bicicletas, triciclos, etc (Correntes de -); Bicicletas, triciclos, etc (Freios de -); Bicicletas, triciclos, etc (Quadros de -) [chassi]; Bicicletas, triciclos, etc. (Selins de -); Bombas de bicicleta; Bombas de bicicletas, triciclos, etc.; Câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc; Campainhas para bicicleta, triciclo, etc; Campainhas para bicicletas, triciclos, etc; Carros para bicicleta, triciclo, etc; Cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc; Cestas para bicicletas, triciclos, etc; Coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas; Correntes de bicicletas; Correntes de bicicletas, triciclos, etc; Eixos de bicicleta, triciclo, etc; Engrenagens para bicicletas, triciclos, etc; Estribos de bicicletas, triciclos, etc; Estribos para bicicleta, triciclo, etc; Freios de bicicleta; Freios de bicicleta, triciclo, etc; Guidões de bicicleta; Guidões de bicicletas, triciclos, etc; Indicadores de direção para bicicletas, triciclos, etc; Manivelas para bicicletas, triciclos, etc; Motores para bicicletas, triciclos, etc; Pára-lamas de bicicleta, triciclo, etc; Pedais para bicicletas, triciclos, etc.; Pneus de bicicleta; Pneus de bicicletas, triciclos, etc; Pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc; Quadros de bicicletas [chassi]; Quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassi]; Raios de rodas de bicicleta; Raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc; Redes para bicicletas, triciclos, etc; Rodas para bicicletas, triciclos, etc; Selins de bicicleta; Selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc; Sistemas de alarme audíveis, para bicicletas, triciclos, etc; Triciclos, bicicletas, etc (Correntes para -); Triciclos, bicicletas, etc (Pneus para -); Aro de roda; Aro para bicicleta; Porta-bicicleta para veículo;”*




PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

fls. 7716

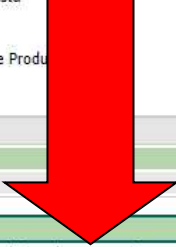
12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR PEDUTI FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 21:01, sob o número WJAD23700557981. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código qx85JH8D.

Nº do Processo:	907067689
Marca:	3RI
Situação:	Pedido de registro de marca indeferido (mantido em grau de recurso)
Apresentação:	Mista
Natureza:	De Produ



Classe Nice	Código	Especificação
	NCL(10) 12	Aros de roda de bicicleta; Aros de roda de bicicletas, trici...



Especificação

Aros de roda de bicicleta; Aros de roda de bicicletas, triciclos, etc; Bicicleta (Estribos de -); Bicicleta a motor; Bicicleta, triciclo, etc (Aros de roda de -); Bicicleta, triciclo, etc (Guidões para -); Bicicleta, triciclo, etc (Pneus de -); Bicicleta, triciclo, etc (Bombas de -); Bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (Raios de rodas de-); Bicicletas; Bicicletas (Campainhas para -); Bicicletas, triciclos etc; Bicicletas, triciclos, etc (Correntes de -); Bicicletas, triciclos, etc (Freios de -); Bicicletas, triciclos, etc (Quadros de -) [chassi]; Bicicletas, triciclos, etc. (Selins de -); Bombas de bicicleta; Bombas de bicicletas, triciclos, etc.; Câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc; Campainhas para bicicleta, triciclo, etc; Campainhas para bicicletas, triciclos, etc; Carros para bicicleta, triciclo, etc; Cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc; Cestas para bicicletas, triciclos, etc; Coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas; Correntes de bicicletas; Correntes de bicicletas, triciclos, etc; Eixos de bicicleta, triciclo, etc; Engrenagens para bicicletas, triciclos, etc; Estribos de bicicletas, triciclos, etc; Estribos para bicicleta, triciclo, etc; Freios de bicicleta; Freios de bicicleta, triciclo, etc; Guidões de bicicleta; Guidões de bicicletas, triciclos, etc; Indicadores de direção para bicicletas, triciclos, etc; Manivelas para bicicletas, triciclos, etc; Motores para bicicletas, triciclos, etc; Pára-lamas de bicicleta, triciclo, etc; Pedais para bicicletas, triciclos, etc.; Pneus de bicicleta; Pneus de bicicletas, triciclos, etc; Pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc; Quadros de bicicletas [chassi]; Quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassi]; Raios de rodas de bicicleta; Raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc; Redes para bicicletas, triciclos, etc; Rodas para bicicletas, triciclos, etc; Selins de bicicleta; Selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc; Sistemas de alarme audíveis, para bicicletas, triciclos, etc; Triciclos, bicicletas, etc (Correntes para -); Triciclos, bicicletas, etc (Pneus para -); Aro para bicicleta; Porta-bicicleta para veículo;

Cliente	Delivery	Data
PORT BRASIL S.A		-
PROIMPORT BRASIL S.A		-

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
850130231888	28/11/2013	-	389	Protocolo: 850170057686 (20/03/2017)

Marcas da **Autora**: Processo nº 907067794, especificação: “Aros de roda de bicicleta; Aros de roda de bicicletas, triciclos, etc; Bicicleta (Estribos de -); Bicicleta a motor; Bicicleta, triciclo, etc (Aros de roda de -); Bicicleta, triciclo, etc (Guidões para -); Bicicleta, triciclo, etc (Pneus de -); Bicicleta, triciclo, etc. (Bombas de -); Bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (Raios de rodas de-); Bicicletas; Bicicletas (Campainhas para -); Bicicletas, triciclos etc; Bicicletas, triciclos, etc (Correntes de -); Bicicletas, triciclos, etc (Freios de -); Bicicletas, triciclos, etc (Quadros de -) [chassi]; Bicicletas, triciclos, etc. (Selins de -); Bombas de bicicleta; Bombas de bicicletas, triciclos, etc.; Câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc; Campainhas para bicicleta, triciclo, etc; Campainhas para bicicletas, triciclos, etc; Carros para bicicleta, triciclo, etc; Cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc; Cestas para bicicletas, triciclos, etc; Coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas; Correntes de bicicletas; Correntes de bicicletas, triciclos, etc; Eixos de bicicleta, triciclo, etc; Engrenagens para bicicletas, triciclos, etc; Estribos de bicicletas, triciclos, etc; Estribos para bicicleta, triciclo, etc; Freios de bicicleta; Freios de bicicleta, triciclo, etc; Guidões de bicicleta; Guidões de bicicletas, triciclos, etc; Indicadores



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

fls. 7717

13

de direção para bicicletas, triciclos, etc; Manivelas para bicicletas, triciclos, etc; Motores para bicicletas, triciclos, etc; Pára-lamas de bicicleta, triciclo, etc; Pedais para bicicletas, triciclos, etc.; Pneus de bicicleta; Pneus de bicicletas, triciclos, etc; Pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc; Quadros de bicicletas [chassi]; Quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassi]; Raios de rodas de bicicleta; Raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc; Redes para bicicletas, triciclos, etc; Rodas para bicicletas, triciclos, etc; Selins de bicicleta; Selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc; Sistemas de alarme audíveis, para bicicletas, triciclos, etc; Triciclos, bicicletas, etc (Correntes para -); Triciclos, bicicletas, etc (Pneus para -); Aro para bicicleta; Porta-bicicleta para veículo”;

Nº do Processo:	907067794
Marca:	3RI
Situação:	Pedido de registro de marca mantido (mantido em grau de recurso)
Apresentação:	Nominativa
Natureza:	De Produto

Classe Nice	
Código	Especificação
NCL(10) 12	Aros de roda de bicicleta; Aros de roda de bicicletas, trici...

Especificação

Aros de roda de bicicleta; Aros de roda de bicicletas, triciclos, etc; Bicicleta (Estribos de -); Bicicleta a motor; Bicicleta, triciclo, etc (Aros de roda de -); Bicicleta, triciclo, etc (Guidões para -); Bicicleta, triciclo, etc (Pneus de -); Bicicleta, triciclo, etc. (Bombas de -); Bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (Raios de rodas de-); Bicicletas; Bicicletas (Campainhas para -); Bicicletas, triciclos etc; Bicicletas, triciclos, etc (Correntes de -); Bicicletas, triciclos, etc (Freios de -); Bicicletas, triciclos, etc (Quadros de -) [chassi]; Bicicletas, triciclos, etc. (Selins de -); Bombas de bicicleta; Bombas de bicicletas, triciclos, etc.; Câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc; Campainhas para bicicleta, triciclo, etc; Campainhas para bicicletas, triciclos, etc; Carros para bicicleta, triciclo, etc; Cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc; Cestas para bicicletas, triciclos, etc; Coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas; Correntes de bicicletas; Correntes de bicicletas, triciclos, etc; Eixos de bicicleta, triciclo, etc; Engrenagens para bicicletas, triciclos, etc; Estribos de bicicletas, triciclos, etc; Estribos para bicicleta, triciclo, etc; Freios de bicicleta; Freios de bicicleta, triciclo, etc; Guidões de bicicleta; Guidões de bicicletas, triciclos, etc; Indicadores de direção para bicicletas, triciclos, etc; Manivelas para bicicletas, triciclos, etc.; Motores para bicicletas, triciclos, etc; Pára-lamas de bicicleta, triciclo, etc; Pedais para bicicletas, triciclos, etc.; Pneus de bicicleta; Pneus de bicicletas, triciclos, etc; Pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc; Quadros de bicicletas [chassi]; Quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassi]; Raios de rodas de bicicleta; Raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc; Redes para bicicletas, triciclos, etc; Rodas para bicicletas, triciclos, etc; Selins de bicicleta; Selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc; Sistemas de alarme audíveis, para bicicletas, triciclos, etc; Triciclos, bicicletas, etc (Correntes para -); Triciclos, bicicletas, etc (Pneus para -); Aro para bicicleta; Porta-bicicleta para veículo;

RPI	Data RPI	Despacho	Img	Complemento do Despacho
2477	26/06/2018	Ato de prejudicar notificação	-	Protocolo: 850170057686 (20/03/2017) Petição (tipo): Anotação de alteração de nome, sede ou endereço (348.3) Titular(es): Proimport Brasil Ltda. Procurador: Cesar Peduti Neto

Marca da empresa Ré, supostamente impeditiva: Processo nº 609230883, especificação: “Máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais; Partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte”;



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

fls. 7718

14

Nº do Processo: **609230883**

Marca: RI

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Produto



Classificação Internacional de Viena- CFE(4)			
Código	Descrição		
26.7.1	Círculos ou elipses com um ou mais segmentos retos ou curvos, ou partes de círculos ou elipses		
27.5.1	Letras apresentando um significado especial		

Classificação de Produtos/Serviços			
Classe Nacional	Especificação Classe Nacional	Sub-Classe Nacional	Especificação Sub-Classe Nacional
07	Máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais.	60	Partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte.

Representantes	
	Nome
Titular(1):	RAYTON INDUSTRIAL S/A
Procurador:	ITAMARATI PATENTES E MARCAS S/C LTDA.

Marca da **empresa Ré, supostamente impeditiva**: Processo nº 750241152, especificação: *“aéreos (transportadores), amortecedores para automóveis, amortecedores para veículos, bombas de ar (acessórios de veículos); caixas de engrenagem para veículos terrestre, ciclos (correntes de), circuitos hidráulicos para veículos, correntes de comando para veículos, correntes de transmissão para veículos terrestre, eixos de transmissão para veículos. Embreagens, engrenagem para veículos terrestre, freios (segmento de) para veículos, freios para veículos, junções para veículos terrestres, lonas de freio para veículos, máquinas motrizes para veículos, molas amortecedoras para veículos, molas de suspensão para veículos, motores para veículos, pinhões cónicos, rolamentos, sapatas de ferro para veículos, segmentos de freios, transmissões para veículos terrestre”*:



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

fls. 7719

15

Nº do Processo: **750241152**

Marca: RI

Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Produto



Classe Nice		
Código	Especificação	
NCL(8) 12	AÉREOS (TRANSPORTADORES), AMORTECEDORES PARA AUTOMÓVEIS, A...	

Classificação In	
Cód	Especificação
27	AÉREOS (TRANSPORTADORES), AMORTECEDORES PARA AUTOMÓVEIS, AMORTECEDORES PARA VEÍCULOS, BOMBAS DE AR (ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS); CAIXAS DE ENGENHAGEM PARA VEÍCULOS TERRESTRE, CICLOS (CORRENTES DE), CIRCUITOS HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS, CORRENTES DE COMANDO PARA VEÍCULOS, CORRENTES DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRE, EIXOS DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS, EMBREAGENS, ENGENHAGEM PARA VEÍCULOS TERRESTRE, FREIOS (SEGMENTO DE) PARA VEÍCULOS, FREIOS PARA VEÍCULOS, JUNÇÕES PARA VEÍCULOS TERRESTRES, LONAS DE FREIO PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS MOTRIZES PARA VEÍCULOS, MOLAS AMORTECEDORAS PARA VEÍCULOS, MOLAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS, MOTORES PARA VEÍCULOS, PINHÕES CONICOS, ROLAMENTOS, SAPATAS DE FERRO PARA VEÍCULOS, SEGMENTOS DE FREIOS, TRANSMISSÕES PARA VEÍCULOS TERRESTRE.;

Representantes		
Titular(1):		
Procurador:		

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência
03/11/1975	19/01/1982	19/01/2022

Prazos		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	20/01/2021	20/01/2022
Fim	19/01/2022	19/07/2022

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800120006057	19/01/2012	-	374	RAYTON INDUSTRIAL S/A		-

Ora, Excelência, em sendo marcas destinadas a produtos e serviços diferentes, às mesmas deve ser aplicado o princípio da especialidade.

Conforme ensinamentos do Saudoso Professor Denis Borges Barbosa², o conceito de especialidade contido na lei da propriedade industrial se sintetiza da seguinte forma: *“Um dos princípios básicos do sistema marcário é o da especialidade da proteção: a exclusividade de um signo se esgota nas fronteiras do gênero de atividades que ele designa. Assim se radica a marca registrada na concorrência: é nos seus limites que a propriedade se constrói. “Stradivarius”, para aviões, não infringe a mesma marca, para clarinetes: não há possibilidade de engano do consumidor, ao ver anunciado um avião, associá-lo ao instrumento musical. Se atividade de vender aviões é distinta da de*

² <http://denisbarbosa.addr.com/>



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

comercializar clarinetes, a de vender camisas (numa boutique) não o é da de vender sapatos (nos padrões de comercialização da década de 90). A marca “M” não poderia, a partir de tal critério, ser usada simultaneamente para distinguir camisas e sapatos, salvo se o quiser registrar um mesmo titular para ambas as categorias de bens”.

Nesta medida, resta evidente que apesar da mera coincidência de os signos em cotejo possuírem o elemento nominativo “RI” as marcas da Autora se destinam para públicos absolutamente distintos, não sendo passível a confusão na medida em que se destinam a consumidores totalmente diferentes.

Neste sentido, nossos tribunais já decidiram, vejamos:

“PROPRIEDADE INDUSTRIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A APELADA NÃO É DETENTORA DE MARCA DE ALTO RENOME. DUAS MARCAS IDÊNTICAS PODEM CONVIVER SIMULTANEAMENTE, DESDE QUE EM SEGUIMENTOS DIFERENTES. - Apelação cível de EBEL INTERNATIONAL LIMITED em face da sentença que julgou improcedente o pedido que objetivava a anulação dos atos administrativos do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que indeferiram os pedidos de registros, por entender que estaria havendo uma tentativa de aproveitamento parasitário do bom nome de EBEL S/A. - Prevalência do princípio da especialidade, segundo o qual duas marcas idênticas podem conviver simultaneamente, desde que em segmentos mercadológicos diferentes, não trazendo, assim, prejuízo ao consumidor ou ao titular da marca anterior. - A EBEL INTERNATIONAL demonstra, através da apresentação de relevante documentação, que não estaria a empresa EBEL S/A albergada pela norma constante do art. 125, da Lei 9.279/96, ou seja não seria marca de alto renome. - Não há que se falar em aproveitamento parasitário em relação ao elemento “EBEL” utilizado em vários produtos da apelante, visto que ambas empresas atuam, com sucesso, em diferentes setores de mercado. - Não obstante o fato de as duas empresas usarem a mesma marca “EBEL”, ambas dedicam-se a segmentos distintos do mercado, o que permite a aplicação do princípio da especialidade das marcas para possibilitar a coexistência das mesmas. - Recurso provido.” (Processo AC 249208 2000.02.01.059786-0; Orgão



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
 Tradição desde 1977

Julgador: PRIMEIRA TURMA. Publicação: DJU - Data::09/07/2002.
 Julgamento3 de Dezembro de 2001. Relator Desembargador Federal
 RICARDO REGUEIRA) (Grifamos)

Na mesma medida, o Superior Tribunal de Justiça – STJ já se posicionou sobre o tema,
 vejamos:

“PROPRIEDADE INDUSTRIAL. COLIDÊNCIA DE MARCAS. POSSIBILIDADE DE CONFUSÃO AFASTADA. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. MARCA NOTÓRIA. ART. 126 DA LEI 9.279/96. ADMITIDA A CONVIVÊNCIA DAS MARCAS EM LITÍGIO.PRECEDENTES. 1. O dissídio jurisprudencial a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça é aquele em que, mediante o cotejo analítico entre os acórdãos confrontados, fica evidenciada a similitude da base fática dos casos e a divergência de resultados diante da aplicação da legislação federal regente, o que não se verificou na hipótese dos autos. 2. Segundo o princípio da especialidade das marcas, não há colidência entre os signos semelhantes ou até mesmo idênticos, se os produtos que distinguem são diferentes. 3. Reconhecida a notoriedade da marca MILLER pelo tribunal de origem, incide o art. 126 da Lei nº 9.279/96, que confere proteção especial à marca notoriamente conhecida em seu ramo de atividade. 4. Afastada a possibilidade de erro ou confusão do público entre as marcas MILLER, da recorrida, e MÜLLER FRANCO e MILER, da recorrente, ante a ausência de semelhança dos produtos que representam, possível a convivência dos signos em exame. Precedentes. 5. Recurso especial a que se nega provimento.” (Processo: REsp 1079344 RJ 2008/0172003-1 - Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA. Publicação: DJe 29/06/2012 - Julgamento21 de Junho de 2012. RelatorMinistra MARIA ISABEL GALLOTTI)

Assim, resta evidente que as marcas da Autora visam distinguir produtos distintos da empresa Ré, não há que se falar na aplicação do artigo 124, inciso XIX, para justificar o indeferimento das marcas pela Autarquia Ré, sendo assim, necessário o provimento jurisdicional para afastar tal entendimento e ser garantido à Autora o registro de suas marcas, posto estarem em acordo com a legislação vigente, notadamente a Lei de Propriedade Industrial.



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

III.3 – DA AUSÊNCIA DE CONFUSÃO CONSUMERISTA

De mais a mais, conforme se identifica pelo texto legal, também contido na parte final do artigo 124, inciso XIX, da Lei de Propriedade Industrial, para uma marca ser deferida pela Autarquia Ré, a mesma não pode ser passível de causar confusão no mercado.

Ora Excelência, nesses longos anos em que as marcas das empresas Autora e Ré estão convivendo no mercado não existe qualquer notícia de confusão consumerista, sendo evidente que a inaplicabilidade de tal dispositivo ao presente caso.

Destacamos que o sistema de proteção da propriedade intelectual deve ser visto em harmonia com a defesa do consumidor e da concorrência.

Nesse sentido, cabe a citação de Nuno Pires de Carvalho³, autor português considerado na atualidade um dos grandes doutrinadores em propriedade intelectual, o qual afirma que a natureza essencialmente competitiva da propriedade intelectual promove a liberdade de escolha dos consumidores.

Portanto, conforme podemos consultar em vários julgados proferidos pelo STJ, o consumidor não pode ser enganado quanto ao produto ou serviço que adquire⁴, sendo o risco de confusão determinado por seu grau de vulnerabilidade⁵ no mercado de consumo.

Denis Borges Barbosa⁶ afirma que *“a confusão se aprecia em face do público para o qual as marcas se voltam”*, e o saudoso clássico João da Gama Cerqueira⁷, quanto à confusão entre marcas, já ensinava que é importante verificar *“o meio em que o seu consumo é habitual”*.

³ CARVALHO, Nuno Pires de. A estrutura dos sistemas de patente e de marcas: passado, presente e futuro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 16.

⁴ STJ, REsp 989.105/PR, 3ª T., Minª Nancy Andrighi, j. 08.09.09.

⁵ STJ, REsp 1.188.105/SP, 4ª T., Min. Luis Felipe Salomão, j. 05.03.2013

⁶ BARBOSA, Denis Borges. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/parecer_baril.pdf.

⁷ CERQUEIRA, João da Gama. Tratado da propriedade industrial. 2. ed. São Paulo: RT, 1982. v. 2. p. 68-69



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Mas a função primordial e jurídica da marca é a função distintiva, ou seja, a capacidade que o sinal deve ter de designar e individualizar um produto ou serviço de outro⁸. Para Maitê Moro, a marca serve para: *“distinguir os produtos e serviços, aos quais se apõem, de outros idênticos ou semelhantes. É utilizada, portanto, para distinguir, diferenciar, separar um produto ou serviço dos demais produtos ou serviços de igual natureza. (...) Ser distintiva é também uma das condições de validade da marca. Seja a distintividade intrínseca ou construída, deve ela estar presente para que se possa considerar um signo como marca.”*

Para Lélío Denicoli Schmidt⁹: *“A distintividade é tão essencial à marca que é revelada por sua própria definição como um sinal destinado a diferenciar um produto ou serviço de outro. A função distintiva prende-se à gênese etimológica da palavra (...).”*

Pela leitura fria da lei, uma marca não será registrada quando for uma reprodução total, com acréscimo ou parcial de marca alheia anterior. No entanto, como, para fins de registro de marca, o critério da novidade não é absoluto, e sim relativo, existe a possibilidade de coexistência de marcas que sejam reproduções de outras, mesmo que no mesmo segmento mercadológico, sob certas condições.

Acerca da novidade relativa, o professor Newton Silveira¹⁰ expõe: *“Não é preciso que o sinal seja novo em absoluto ou nome inventado pelo empresário, basta que seja de fantasia, isto é, tenha um significado novo. Pode mesmo ser um nome ou sinal já em uso ou registrado como marca de terceiro, desde que se destine a assinalar produtos que não sejam concorrentes.”*

E no presente caso, como se verifica as empresas sequer são concorrentes, pois exploram mercados absolutamente distintos.

Resta evidente que o consumidor médio que estivesse procurando peças para veículos, tais como engrenagens, coroa e pinhão, não seria levado a procurar a Autora – a qual vende bicicletas – ou pensaria estar comprando tais produtos, quando em contato com a Autora.

⁸ MORO, Maitê Cecília Fabbri. Direito de marcas: abordagem das marcas notórias na Lei 9.279/1996 e nos acordos internacionais. São Paulo: RT, 2003. p. 37.

⁹ SCHMIDT, Lélío Denicoli. A distintividade das marcas: secondary meaning, vulgarização e teoria da distância. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 49-50.

¹⁰ SILVEIRA, Newton. Propriedade intelectual. 5. ed. Barueri: Manole, 2014. p. 14.



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Assim, resta absolutamente demonstrado que a decisão da Autarquia Ré deixou de cumprir com o princípio da especialidade, ao indeferir os pedidos de registro de marca **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689, da Autora, que tinham como intuito assinalar bicicletas, em decorrência dos registros de marca da empresa Ré, os quais assinalam peças para veículos.

IV. DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil para antecipação dos efeitos da tutela, nos termos dos artigos 300 e 497, parágrafo único, encontram-se devidamente preenchidos, conforme se verifica dos fatos narrados e direitos invocados nesta inicial, que demonstram, à saciedade, a verossimilhança das alegações da Autora.

O bom direito (*fumus boni iuris*) resta fartamente demonstrado através da inequívoca ausência de qualquer imitação ou reprodução por parte da Autora por meio de seu signo **3RI**, bem como a evidente impossibilidade de confusão, pelo público consumidor, do signo da Autora com a marca da empresa Ré, restando evidente que a aplicação do artigo 124, XIX, da Lei de Propriedade Industrial, é completamente indevida.

Ainda, restou demonstrado que os registros apontados pela Autarquia como impeditivos aos registros da marca **3RI** da Autora não são usados para produtos que se confundam com aqueles comercializados pela Autora.

O *periculum in mora* configura-se ante a possibilidade de que, persistindo esta situação, qualquer terceiro poderá se aproveitar e requer a marca em questão absorvendo, inclusive, a prioridade do registro, tendo em vista a Autarquia Ré ter indeferido o pedido de registro de marca da Autora em grau de recurso.

Cediço que os requisitos para a concessão da tutela antecipada encontram-se na legislação processual vigente em nosso ordenamento, com especial atenção ao artigo 300, do Código de Processo Civil, conforme abaixo reproduzido:



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

Assim, é possível verificar que três requisitos principais devem se fazer presentes para que a tutela antecipada seja concedida, quais sejam: i) probabilidade do direito, ii) perigo de dano e iii) ausência de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

No caso em tela, com base nas disposições dadas pela lei processual, há a necessidade de concessão de tutela de urgência, qual seja, suspensão dos atos administrativos publicados na RPI nº 2457, de 06.02.2018, que mantiveram a decisão do indeferimento dos pedidos de registro das marcas **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689, da Autora, para evitar perecimento de direito.

A Autora ainda destaca que o provimento excepcional aqui requerido não acarreta qualquer prejuízo as partes, na medida em que 1) não limitará qualquer direitos conferidos a empresa Ré, na medida em que as marcas da Autora e da empresa Ré já convivem a anos no mercado sem qualquer evidência de confusão, posto destinarem a públicos diferentes; 2) não interferirá no regular exercício legal conferido a Autarquia Ré; 3) garantirá que a Autarquia Ré archive definitivamente os pedidos de marca da Autora e evitara que um terceiro requeira tal marca perante a Autarquia Ré e tome posição de preferência que possui a Autora.

Assim, restam demonstrados os dois requisitos necessários e autorizados a antecipação da tutela pleiteada pela Autora, sendo eles: verossimilhança das alegações e possível ineficácia do provimento final.

No caso em tela, referidos requisitos estão, a toda evidência, suficientemente demonstrados.



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Se a tutela aqui requerida for deferida somente após todo o procedimento judicial, em duas instâncias, os prejuízos à Autora já terão sido causados, e a medida ora requerida será completamente inócua.

Discorrendo justamente sobre a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela em ações versando sobre propriedade industrial, o professor Humberto Theodoro Jr. assim se manifestou:

“No caso das ações em torno da propriedade industrial, por exemplo, de nada valeria, ou pouco valeria proibir o uso do invento patenteado ou da marca registrada, se ao longo do demorado prazo da marcha processual o réu pudesse impunemente continuar a fazer o uso criminoso e a dispor livremente do produto de seu delito.”

E surge daí a necessidade de uma rápida prestação jurisdicional que possa evitar dano irreparável ou de difícil reparação, sobretudo para impedir que o terceiro beneficiado pelo indeferimento do pedido de registro se sinta no direito de praticar qualquer ato que possa prejudicar a Autora na exploração da então existente da marca **3RI**.

Por fim, não há que se falar que a tutela de urgência de natureza antecipada não poderia ser concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, conforme preconiza o §3º, do artigo 300, do Código de Processo Civil, acima destacado, pois como acima destacado, não retira direitos e preserva a situação fática como hoje se encontra.

Sendo, portanto, inegável as circunstâncias do caso concreto que justificam a concessão da tutela antecipada, em razão de todos os argumentos já expostos.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Autora, liminarmente *inaudita altera pars*, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil, para que sejam antecipados os efeitos da tutela, com o fim de:



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

- i) suspender os atos administrativos expedidos pela Autarquia Ré e publicado na Revista da Propriedade Industrial – RPI nº 2457, de 06.02.2018, na qual manteve as decisões que indeferiram os pedidos de registro da marca **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689, da Autora, determinando-se, conseqüentemente, a suspensão dos processos de registro da marcas até o final do julgamento da presente ação, intimando-se a Autarquia Ré da medida concedida e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para a realização das anotações necessárias e para dar publicidade deste ato a terceiros, sob pena de multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese de descumprimento;

No mérito, a Autora requer:

- ii) a citação das Rés, conforme endereço apresentado no preâmbulo da presente exordial, na pessoa de seus procuradores legais, para que, querendo, apresente defesa;
- iii) que seja a presente ação julgada totalmente procedente, a fim de que Vossa Excelência, reconheça a nulidade dos atos administrativos do Autarquia Ré publicado na Revista da Propriedade Industrial – RPI nº 2457, de 06.02.2018, na qual manteve a decisão que indeferiu o pedido de registro da marca **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689, da Autora, e, conseqüentemente, determine que a Autarquia Ré publique em sua revista os deferimentos dos pedidos de registro de marca **3RI**, nº 907067794 e nº 907067689;
- iv) que sejam condenados as Rés no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no máximo legal, corrigidos monetariamente até a data do efetivo pagamento.

Protesta a Autora pela produção de toda e qualquer prova em direito admitida, tais como perícia técnica, documental complementar, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, e qualquer outra que se faça necessária para provar o alegado.



PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PROPRIEDADE INTELECTUAL
Tradição desde 1977

Por fim, requer-se que todas as intimações sejam feitas em nome de **CESAR PEDUTI FILHO**, sob pena de nulidade.

Dá-se à causa o valor de R\$57.240,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 2 de julho de 2018.

Cesar Peduti Filho
OAB/SP 255.314
OAB/RJ 202.647

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

SENTENÇA

Evento:

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PEDIDO PROCEDENTE

Data:

07/08/2019 20:58:19

Usuário:

JRJ17051 - MARCIA MARIA NUNES DE BARROS

Processo:

5009487-07.2018.4.02.5101

Sequência Evento:

34



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
13ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Av Rio Branco, 243, Anexo I - 8º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218--8374 - www.jfrj.jus.br - Email: 13vf@jfrj.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5009487-07.2018.4.02.5101/RJ

AUTOR: PROIMPORT BRASIL LTDA

RÉU: RAYTON INDUSTRIAL SA

RÉU: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SENTENÇA

I - Relatório

PROIMPORT BRASIL LTDA propõe ação de procedimento comum em face de RAYTON INDUSTRIAL S.A. e do INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, objetivando a nulidade dos atos administrativos que, em sede de recurso, mantiveram o indeferimento dos pedidos de registro n.ºs 907.067.794 e 907.067.689, ambos para a marca 3RI, de titularidade da autora.

Relata a parte autora tratar-se de empresa constituída no ano de 2006, cuja atividade econômica reside na fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, bem como de suas peças e acessórios; dentre os modelos de bicicletas disponíveis no mercado encontra-se a marca 3RI, pertencente à linha SOUL, e fabricada pela autora, uma bicicleta de corrida conhecida por ser mais leve, composta por um guidão curvo, pneus finos, engrenagens dianteiras grandes e quadro e garfo rígidos, sem nenhum tipo de suspensão ou amortecimento; trata-se de produto de alta qualidade, desenvolvido de forma a conseguir se adaptar às necessidades próprias de atletas que possuem grande exigência quanto a desempenho, pelo que possui alta tecnologia a ela agregada; os depósitos de registros para a marca 3RI foram efetuados em 28/11/2013, vindo a ser indeferidos pela autarquia, que apontou como anterioridades impeditivas os registros n.ºs 609.230.883 e 750.241.152, ambos para a marca RI, de titularidade da empresa ré; em face de tais decisões, a autora interpôs recurso, ao qual foi negado provimento, tendo sido mantido o indeferimento dos registros; equivocadas, no entanto, as decisões da autarquia, tendo em vista que as marcas em questão são suficientemente distintas entre si em suas impressões de conjunto, além do que os registros da empresa litigante designam produtos absolutamente distintos daqueles assinalados pelas anterioridades, e são voltados para públicos diferentes, pelo que afastada a possibilidade de confusão ou associação indevida por parte do público consumidor, devendo ser aplicado aos autos o princípio da especialidade.

Inicial instruída com procuração e documentos (evento 1), pagas as custas (evento 10).

Decisão indeferiu o pedido de tutela de urgência (evento 3).

Contestação do INPI, com parecer técnico (evento 13), alegando a improcedência do pedido autoral, aos seguintes argumentos: é manifesta a possibilidade de associação entre as marcas 3RI e RI, eis que os registros indeferidos reproduzem, com acréscimo, marca anteriormente registrada para assinalar produtos semelhantes e afins, pertencentes ao segmento de veículos, não havendo que se falar em aplicação do princípio da especialidade à hipótese dos autos; a adição do numeral 3 ao signo RI não fornece o grau de distintividade necessário para que seja afastada a possibilidade de confusão ou associação indevida entre as marcas, podendo, ao contrário, induzir o consumidor a erro, acreditando indevidamente tratar-se de uma família de marcas.

Decretada a **revelia da ré RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, sem a produção de seus efeitos (evento 20).

Réplica (evento 24) na qual a parte autora destaca a revelia da empresa ré, rechaça os argumentos esposados pelo INPI e reitera os termos da inicial, ressaltando as alegações de que as marcas em questão são suficientemente distintas entre si em suas impressões de conjunto, além de designarem produtos diferentes, o que enseja a aplicação do princípio da especialidade; informa, por fim, não ter mais provas a produzir, e requer o julgamento antecipado da lide.

Decisão (evento 26) determinou a conclusão dos autos para prolação de sentença.

Relatados, passo a decidir.

II - Fundamentação

Na hipótese dos presentes autos, não havendo preliminares a analisar, passo ao exame do mérito, na forma do art.355, I do CPC/2015.

1. Marcas

A marca é um signo ou símbolo utilizado para distinguir os produtos ou serviços de uma empresa daqueles pertencentes a outras empresas no mercado. Os seres humanos são capazes de identificar muitos tipos diferentes de signos ou símbolos, incluindo palavras, combinações alfa-numéricas, desenhos, cores, sons, aromas, formas e, até mesmo, texturas; conceitualmente, todos esses tipos de signos ou símbolos podem permitir aos consumidores diferenciar produtos ou serviços de uma determinada empresa em relação a outra, mas há limitações aos tipos de sinais que podem ser utilizados como marcas (ABBOT, F. *et al*, *International Intellectual Property in an Integrated World Economy*, Aspen Publishers, New York, 2007).

A marca deve individualizar e distinguir o produto ou serviço por ela assinalado, e as suas características principais são a distintividade, a veracidade, a licitude e a apropriabilidade ou novidade relativa, sendo óbvia a noção de que é inapropriável marca já apropriada por outrem, seja pelo sistema marcário ou por outro tipo de proteção. A marca é, portanto, um sinal que individualiza os produtos de uma determinada empresa e os distingue dos produtos de seus concorrentes.

De acordo com as regras de nossa atual Lei de Propriedade Industrial – Lei n.º 9.279/96, a marca é o signo visualmente perceptível (art.122), não compreendido nas proibições legais (art.124), destinado a distinguir um produto ou serviço de outro idêntico ou afim, de origem diversa, e que gera um direito de exclusividade, com proteção em todo o território nacional (art.129).

A propriedade da marca é adquirida pelo registro de validade expedido (art.129), que pode ser requerido por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado, sendo que estas últimas só poderão requerer registro relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou por meio de empresas que controlem direta ou indiretamente (art.128, *caput* e § 1º), e vigorará pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos (art.133).

2. Registros da Parte Autora

Conforme se extrai de consulta à base de dados do INPI e ao cadastro CNPJ, a autora, que tem como atividade econômica principal “comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários”, e como atividades secundárias, dentre outras, “comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar; comércio por atacado de motocicletas e motonetas”, é titular dos seguintes registros para a marca 3RI, objeto do presente litígio:

Número	Prioridade	Marca	Situação	Classe	Especificação
907067689	28/11/2013	3RI	Pedido indeferido com base no art.124, XIX da LPI (regs. n.ºs 609.230.883 e 750.241.152); mantido em grau de recurso	NCL(10) 12	aros de roda de bicicleta; aros de roda de bicicletas, triciclos, etc.; bicicleta (estribos de -); bicicleta a motor; bicicleta, triciclo, etc (aros de roda de -); bicicleta, triciclo, etc (guidões para -); bicicleta, triciclo, etc (pneus de -); bicicleta, triciclo, etc. (bombas de -); bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (raios de rodas de-); bicicletas; bicicletas (campainhas para -); bicicletas, triciclos etc; bicicletas, triciclos, etc (correntes de -); bicicletas, triciclos, etc (freios de -); bicicletas, triciclos, etc (quadros de -) [chassis]; bicicletas, triciclos, etc. (selins de -); bombas de bicicleta; bombas de bicicletas, triciclos, etc.; câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc; campainhas para bicicleta, triciclo, etc; campainhas para bicicletas, triciclos, etc; carros para bicicleta, triciclo, etc; cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc; cestas para bicicletas, triciclos, etc; coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas; correntes de bicicletas; correntes de bicicletas, triciclos, etc; eixos de bicicleta, triciclo, etc; engrenagens para bicicletas, triciclos, etc; estribos de bicicletas, triciclos, etc; estribos para bicicleta, triciclo, etc; freios de bicicleta; freios de bicicleta, triciclo, etc; guidões de bicicleta; guidões de bicicletas, triciclos, etc; indicadores de direção para bicicletas, triciclos, etc; manivelas para bicicletas, triciclos, etc; motores para bicicletas, triciclos, etc; para-lamas de bicicleta, triciclo, etc; pedais para bicicletas, triciclos, etc.; pneus de bicicleta; pneus de bicicletas, triciclos, etc; pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc; quadros de bicicletas [chassis]; quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassis]; raios de rodas de bicicleta; raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc.; redes para bicicletas, triciclos, etc; rodas para bicicletas, triciclos, etc; selins de bicicleta; selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc; sistemas de alarme auditivos, para bicicletas, triciclos, etc; triciclos, bicicletas, etc (correntes para -); triciclos, bicicletas, etc (pneus para -); aro para bicicleta; porta-bicicleta para veículo

907067794	28/11/2013	3RI	Pedido indeferido com base no art.124, XIX da LPI (regs. n.ºs 609.230.883 e 750.241.152); mantido em grau de recurso	NCL(10) 12	aros de roda de bicicleta; aros de roda de bicicletas, triciclos, etc; bicicleta (estribos de -); bicicleta a motor; bicicleta, triciclo, etc (aros de roda de -); bicicleta, triciclo, etc (guidões para -); bicicleta, triciclo, etc (pneus de -); bicicleta, triciclo, etc. (bombas de -); bicicleta, triciclo, velocípede, etc. (raios de rodas de-); bicicletas; bicicletas (câmpainhas para -); bicicletas, triciclos etc; bicicletas, triciclos, etc (correntes de -); bicicletas, triciclos, etc (freios de -); bicicletas, triciclos, etc (quadros de -) [chassi]; bicicletas, triciclos, etc. (selins de -); bombas de bicicleta; bombas de bicicletas, triciclos, etc.; câmaras de ar para bicicletas, triciclos, etc; câmpainhas para bicicleta, triciclo, etc; câmpainhas para bicicletas, triciclos, etc; carros para bicicleta, triciclo, etc; cestas adaptadas para bicicletas, triciclos, etc; cestas para bicicletas, triciclos, etc; coberturas de selim para bicicletas ou motocicletas; correntes de bicicletas; correntes de bicicletas, triciclos, etc; eixos de bicicleta, triciclo, etc; engrenagens para bicicletas, triciclos, etc; estribos de bicicletas, triciclos, etc; estribos para bicicleta, triciclo, etc; freios de bicicleta; freios de bicicleta, triciclo, etc; guidões de bicicleta; guidões de bicicletas, triciclos, etc; indicadores de direção para bicicletas, triciclos, etc; manivelas para bicicletas, triciclos, etc; motores para bicicletas, triciclos, etc; para-lamas de bicicleta, triciclo, etc; pedais para bicicletas, triciclos, etc.; pneus de bicicleta; pneus de bicicletas, triciclos, etc; pneus sem câmara de ar para bicicletas, triciclos, etc; quadros de bicicletas [chassi]; quadros de bicicletas, triciclos, etc [chassi]; raios de rodas de bicicleta; raios de rodas de bicicletas, triciclos, etc; redes para bicicletas, triciclos, etc; rodas para bicicletas, triciclos, etc; selins de bicicleta; selins para motocicletas, bicicletas, triciclos, etc; sistemas de alarme audíveis, para bicicletas, triciclos, etc; triciclos, bicicletas, etc (correntes para -); triciclos, bicicletas, etc (pneus para -); aro para bicicleta; porta-bicicleta para veículo
-----------	------------	-----	--	------------	---

3. Registros da Empresa Ré

Conforme se extrai de consulta à base de dados do INPI e ao cadastro CNPJ, a empresa ré, constituída em 29/08/1966, que tem como atividade econômica "fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores", é titular dos seguintes processos de registros para a marca RI, apontados como anterioridades impeditivas à concessão dos registros objeto de litígio:

Número	Prioridade	Marca	Situação	Classe	Especificação
609230883	08/04/1970		Registro de marca em vigor	07 : 60	07 - máquinas, equipamentos, dispositivos e veículos de transporte, içamento, rebocamento e armazenagem, bem como matrizes industriais; 60 - partes, componentes e acessórios de máquinas, veículos, implementos, dispositivos e meios de transporte
750241152	03/11/1975		Registro de marca em vigor	NCL(8) 12	aéreos (transportadores), amortecedores para automóveis, amortecedores para veículos, bombas de ar (acessórios de veículos); caixas de engrenagem para veículos terrestre, ciclos (correntes de), circuitos hidráulicos para veículos, correntes de comando para veículos, correntes de transmissão para veículos terrestre, eixos de transmissão para veículos, embreagens, engrenagem para veículos terrestre, freios (segmento de) para veículos, freios para veículos, junções para veículos terrestres, lonas de freio para veículos, máquinas motrizes para veículos, molas amortecedoras para veículos, molas de suspensão para veículos, motores para veículos, pinhões cônicos, rolamentos, sapatas de ferro para veículos, segmentos de freios, transmissões para veículos terrestre

4. Pontos controvertidos

Na hipótese dos presentes autos, o ponto controvertido consiste na validade dos atos administrativos que indeferiram os pedidos de registro n.ºs 907.067.794 e 907.067.689, ambos para a marca 3RI, com base no art.124, XIX da LPI.

A parte autora alega ser equivocada a decisão do INPI, aos seguintes argumentos: as marcas em questão são **suficientemente distintas entre si em suas impressões de conjunto**, além de **identificarem produtos distintos**, pelo que inaplicável o art.124, XIX da LPI.

5. Art.124, XIX, da LPI - Reprodução ou Imitação de Marca Alheia Registrada:

Sobre o tema da colidência, impende anotar a lição de JOÃO DA GAMA CERQUEIRA (*in* Tratado de Propriedade Intelectual, t. II/69, vol. II, parte III, Rio de Janeiro, Editora Forense, 1956):

"A possibilidade de confusão deve ser apreciada pela impressão de conjunto deixada pelas marcas, quando examinadas sucessivamente, sem apurar as suas diferenças, levando-se em conta não só o grau de atenção do consumidor comum e as circunstâncias em que normalmente se adquire o produto, como também a sua natureza e o meio em que seu consumo é habitual".

Conforme anteriormente destacado, é óbvia a noção de que é inapropriável marca já apropriada por outrem, e devidamente levada a registro, conforme o sistema atributivo em vigor. No tocante às regras de colidência, diz o predo autor, estabelecendo três princípios acerca da possibilidade de confusão entre as marcas (*Ibidem*, pp. 68/69):

"1º, as marcas não devem ser confrontadas e comparadas, mas apreciadas sucessivamente, a fim de se verificar se a impressão causada por uma recorda a impressão deixada pela outra;

2º, as marcas devem ser apreciadas tendo-se em vista não as suas diferenças, mas as suas semelhanças;

3º, finalmente, deve-se decidir pela impressão de conjunto das marcas, e não pelos seus detalhes."

Com efeito, a LPI dispõe não ser registrável, como marca, “reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia” (inciso XIX do art.124).

Assim, para se verificar se há confusão entre signos marcários, há que se perquirir, em primeiro lugar, se há concorrência entre os produtos ou serviços a serem por eles designados, ou seja, deverá ser observado o princípio da especialidade, pelo qual o limite de proteção conferida às marcas registradas compreende os produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins aos assinalados, suscetíveis de causar confusão ou associação.

O princípio da especialidade tem por finalidade delimitar o campo de abrangência da proteção de uma marca, de acordo com o segmento mercadológico no qual está inserido o produto ou serviço a ser por ela designado. Em decorrência, é possível que marcas semelhantes ou mesmo idênticas sejam registradas por diferentes titulares, em classes diferentes ou até mesmo dentro da mesma classe, desde que destinadas a mercados diferentes e inconfundíveis entre si.

Também deve ser verificada, no caso de colidência entre marcas, a aplicação da teoria da distância, segundo a qual uma marca nova em seu segmento mercadológico não precisa ser mais diferente das marcas já existentes do que estas são entre si.

De tal maneira, deve ser examinada a distância entre o novo sinal e aqueles que lhe precederam no tempo, considerados os aspectos visuais, gráficos, fonéticos e ideológicos envolvidos, de acordo com a espécie de marcas em análise (nominativa, figurativa, mista ou tridimensional).

Em decorrência, quando a marca for formada de elementos de fraca distintividade, terá de suportar os ônus da convivência, no mercado, com outras marcas que lhe sejam assemelhadas.

Por outro lado, se a marca é formada por elementos de forte distintividade, não deverá ser autorizada a existência de outras marcas a ela assemelhadas.

Em conclusão, entendo que, no enfrentamento de colidência entre marcas, para fins de aplicação do inciso XIX do art.124 da LPI, deve ser aplicado o seguinte teste, elaborado com base no Manual de Marcas do INPI (Consulta disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/5%C2%B711_An%C3%A1lise_do_requisito_da_disponibilidade_do_sinal_marc%C3%A1rio#5113-Marca-de-terceiro-registrada):

a) identidade, semelhança ou afinidade entre os produtos ou serviços a serem designados: de forma a avaliar a aplicação do princípio da especialidade, determinar:

- se os produtos ou serviços a serem distinguidos pelas marcas são idênticos;
- em não sendo idênticos, se guardam, uns com os outros, certa relação, seja em função do gênero a que pertencem, seja em razão das suas finalidades/destino ou, ainda, das novas tecnologias (semelhança ou afinidade);
- não sendo nenhuma das hipóteses anteriores, se se trata de marca de alto renome;

b) reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada: determinar se há identidade visual, gráfica, fonética, intelectual ou ideológica entre os signos em questão, de forma a apurar se é caso de imitação ou reprodução total, em parte ou com acréscimo, observados os seguintes itens:

- a impressão causada nos sentidos humanos (visão e audição) quando cotejados os sinais em seus conjuntos;
- se o sinal pleiteado guarda colidência ideológica ou intelectual com a marca anterior, reproduzindo o estilo, a maneira, o modelo ou a ideia por ela invocados;
- se as marcas são formadas de radicais, termos, expressões ou figuras de uso comum naquele segmento ou evocativos dos produtos ou serviços a serem assinalados;
- aplicação da teoria da distância, segundo a qual uma marca nova em seu segmento mercadológico não precisa ser mais diferente das marcas já existentes do que estas são entre si;
- se a marca em exame, apesar de reproduzir parcialmente marca anterior, se diferencia daquela em razão do seu contexto.

c) possibilidade de confusão ou associação entre as marcas: apreciar sucessivamente as marcas, tendo em vista as suas semelhanças (e não as suas diferenças) e a impressão de conjunto por elas causada (e não os seus detalhes), a fim de se verificar se há possibilidade de confusão (incapacidade de reconhecer diferenças ou distinções) ou associação (estabelecimento de correspondência) entre as marcas, observados os seguintes elementos:

- as características dos produtos ou serviços (tecnologia empregada, especificidade do serviço, comportamento do mercado);
- as características do público-alvo (consumidor comum x consumidor especializado);

- a importância da marca no produto ou na prestação do serviço (marca como principal elemento individualizador x marca e dados técnicos como elementos de individualização);
- outros elementos específicos, de especial importância no caso concreto.

6. Aplicação do Teste do art.124, XIX

Passo, pois, à análise do conflito entre os registros em questão, verificando se a marca requerida pela autora viola, de fato, o art.124, XIX da LPI, tal como declarado pelo INPI, o que será feito a seguir.

Quanto ao primeiro item (identidade, semelhança ou afinidade entre os produtos ou serviços a serem designados):

Conforme especificações detalhadas nos itens precedentes de cada um dos registros marcários em questão, verifico que a autora, com os registros objeto de litígio, visa assinalar bicicletas e suas partes, componentes e acessórios; e a empresa ré, com os registros apontados pelo INPI como anterioridades impeditivas, designa, dentre outros, partes, componentes e acessórios de veículos e meios de transporte.

Deste modo, considero que os registros em questão identificam produtos pertencentes a segmentos afins, qual seja, o de transportes, pelo que possível vislumbrar a concorrência entre eles, não sendo cabível, ao menos em princípio, a aplicação do princípio da especialidade na hipótese vertente.

Quanto ao segundo item (reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada):

Considerando, tão somente, os elementos nominativos que compõem os registros em questão, verifica-se haver certa similitude gráfica e fonética entre os mesmos, já que a marca da autora é composta pelas duas letras R e I que formam a marca da empresa ré, acrescida do numeral 3:

AUTORA

EMPRESA RÉ

3RI

RI

Por outro lado, enquanto o signo RI das anterioridades remete ao nome da própria empresa ré - Rayton Industrial S.A., a marca da autora refere-se ao modelo de bicicleta 3R1, de modo que o I no sinal 3RI evoca, em verdade, o algarismo romano I, que equivale ao numeral cardinal 1, pelo que se constata serem os registros em questão ideologicamente distintos entre si, já que seus respectivos sinais carregam significados diferentes em cada uma das marcas.

Deve ser ressaltado que ambas as empresas litigantes têm registros sob apresentação mista, e a proteção conferida a uma marca mista abarca o conjunto, e não cada um dos elementos considerados (no caso, a expressão nominativa):

AUTORA

EMPRESA RÉ

3RI



E, do cotejo das marcas mistas da autora e da empresa ré, constata-se não haver qualquer similitude entre as mesmas, eis que tanto a estilização das letras quanto os demais elementos que integram as referidas marcas são dotados de suficiente distintividade.

Quanto ao terceiro item (possibilidade de confusão ou associação entre as marcas):

Apreciadas sucessivamente as marcas, constato que os registros para a marca 3RI da autora possuem distintividade suficiente a diferenciá-los dos registros apontados como anterioridades impeditivas pelo INPI, o que afasta a suscetibilidade de confusão (incapacidade de reconhecer diferenças ou distinções) ou associação indevida (estabelecimento de correspondência com a marca anterior) por parte do público consumidor.

Acresça-se que o signo RI da empresa ré é formado apenas por letras que os dotam de muito pouca distintividade, de onde resulta que deve ser autorizada sua convivência com outras marcas semelhantes, desde que

haja uma mínima diferenciação entre elas, o que a meu ver, é o caso dos presentes autos.

Julgo, portanto, incorreto o ato administrativo do INPI que indeferiu os registros n.ºs 907.067.794 e nº 907.067.689, ambos para a marca 3RI, de titularidade da empresa autora, por não vislumbrar, na hipótese dos autos, a proibição contida no artigo 124, XIX, da Lei de Propriedade Industrial, devendo ser acolhido o pedido autoral.

7. Verbas sucumbenciais

Tendo a parte autora obtido sucesso integral no pedido, e considerando ter sido decretada a revelia da empresa ré, e que a autarquia se ingurgiu contra a pretensão autoral, deverá o INPI responder, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa (art.85, § 3º, do CPC/2015).

III - Dispositivo

Diante de todo o exposto, nos termos do art.487, I, do CPC/2015, julgo **procedente** o pedido de decretação de nulidade dos atos administrativos de indeferimento dos registros n.ºs 907.067.794 e 907.067.689, ambos para a marca 3RI, de titularidade da autora.

Condeno o **INPI** ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, em favor da empresa autora, fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, monetariamente corrigido, consoante o art.85, §3º, do Código de Processo Civil.

Deverá o INPI anotar em seus registros e fazer publicar na RPI e em seu site oficial a presente decisão, bem como a decisão transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da intimação.

Havendo recurso, abra-se vista ao recorrido para a apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 dias, conforme o art.1.010, §1º, do CPC/2015, observando, caso cabível, o disposto no art.1.009, §2º, do mesmo diploma processual. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 2ª Região.

Documento eletrônico assinado por **MARCIA MARIA NUNES DE BARROS, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510001308460v77** e do código CRC **8b9c7518**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARCIA MARIA NUNES DE BARROS

Data e Hora: 7/8/2019, às 20:58:18

5009487-07.2018.4.02.5101

510001308460 .V77

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

ACÓRDÃO

Evento:

REMETIDOS OS AUTOS

Data:

22/04/2021 16:18:00

Usuário:

T212181 - MARCOS AURELIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO

Processo:

5009487-07.2018.4.02.5101

Sequência Evento:

35



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5009487-07.2018.4.02.5101/RJ

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ FONTES

APELANTE: INPI-INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (RÉU)

APELADO: PROIMPORT BRASIL LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: CESAR PEDUTI FILHO (OAB SP255314)

ADVOGADO: SHEILA DE SOUZA RODRIGUES (OAB SP310761)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

DIREITO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. APELAÇÃO DE SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INVALIDAÇÃO DE ATOS DO INPI QUE NÃO CONCEDERAM O REGISTRO DE MARCAS NOMINATIVA E MISTA QUE SE UTILIZAM DA EXPRESSÃO “3RI”.

I - Os objetos da presente ação são os atos proferidos pelo INPI que, em sede administrativa, não concederam o registro nº 907.067.794 (marca nominativa) e 907.067.689 (marca mista **3RI**), ambos compostos da expressão “3RI”, de titularidade da autora. A autarquia federal fundamentou a sua negativa de concessão, diante da colidência com os registros nº 609230883 e nº 750241152 referentes as marcas nominativas composta da expressão RI, de titularidade da ré RAYTON INDUSTRIAL S.A.

II - É inegável que as marcas de titularidade da autora se utilizam da expressão antes registrada pela primeira ré (sigla RI), em segmento mercadológico congênere (acessórios para bicicletas), cujo registro pela demandante encontraria óbice, em princípio, na disposição do inciso XIX do artigo 124 da Lei nº 9.279-96.

III - O registro de siglas ou abreviações como marcas tem a proteção da exclusividade mitigada, razão por que são tidas como “marcas fracas”, passíveis de convivência com outras similares

IV - Não há qualquer retoque a ser feito na sentença, mesmo no que tange à aplicação da Teoria da Distância ao caso já que, como pronunciado por esta Egrégia Turma Especializada “*uma marca nova, em seu segmento, não precisa ser mais diferente das marcas já existentes do que essas são entre si*” (TRF 2ª. Região, AC 199551010254043, AC – 312240, DJU 12.04.2007, Página 87, Relator Desembargador André Fontes).

V - Deve ser afastada a condenação do INPI nos ônus de sucumbência, pois, na condição de órgão público incumbido da apreciação dos requerimentos de registro de marca, está sempre sujeito a que seus atos administrativos sejam objeto de contestação pela via judicial; e tal condenação representaria a estatização dos honorários, considerando-o indevidamente como garante da atividade econômica mediante a transferência dos riscos dos negócios para sua esfera patrimonial, os quais devem ser arcados genuinamente pelos agentes econômicos.

VI – Desprovemento da apelação do INPI e provimento parcial da remessa necessária para afastar a condenação do correu INPI nos ônus de sucumbência, os quais deverão ser arcados unicamente pela primeira ré.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 2a. Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do voto do Relator e em consonância com o relatório, votos e notas de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Sentença recorrida da lavra da MMª Juíza da 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro, Márcia Maria Nunes de Barros.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Documento eletrônico assinado por **ANDRÉ FONTES, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **20000337748v4** e do código CRC **df5bc333**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRÉ FONTES

Data e Hora: 16/4/2021, às 22:22:33

5009487-07.2018.4.02.5101

20000337748 .V4

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PROIMPORT BRASIL LTDA., sociedade limitada brasileira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.861.474/0004-69, com sede Rodovia Jorge Lacerda, 1.010, Armazém 03, Sala 01, Espinheiros, Itajaí/SC, CEP 88317-100, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ANDRÉ RICARDO SOUTO MAIOR**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF nº 129.103.978-31, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores, Drs. **CESAR PEDUTI FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 255.314, **LAILA DOS REIS ARAÚJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 284.983, **RAFAEL BRUNO JACINTHO DE ALMEIDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 365.949, **THÁIS DE KÁSSIA RODRIGUES ALMEIDA PENTEADO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 373.753, **SHEILA DE SOUZA RODRIGUES**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 310.761 e **CARLOS EDUARDO NELLI PRÍNCIPE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 343.977 e **PEDRO ZARDO JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 263.202, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Tenente Negrão nº 140, 9º andar, Itaim Bibi, CEP: 04530-030; aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, afim de defender interesses relacionados a Direitos de Propriedade Intelectual, ajuizar medidas extrajudiciais e/ou judiciais com a cláusula “*Ad Judicia*” em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos judiciais ou extrajudiciais, receber e dar quitação, **exceto receber citação**, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para o ajuizamento de **Ação de Nulidade do Ato Administrativo** que concedeu o registro da marca



nº 919798322, na NCL (11) 25 c.c. **Abstenção de Uso da Marca SOUL**, em face de FLAMARIAN COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – ME e INPI.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

André Ricardo Souto Maior

PROIMPORT BRASIL LTDA
ANDRÉ RICARDO SOUTO MAIOR



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JUNHO DE 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **JULHO DE 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406

AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

GUAICURUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.778.923/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, 367, bairro Água Branca, CEP 05033-000, cidade de São Paulo – SP, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social (anexo), doravante denominada simplesmente, Guaicurus, por seu advogado que esta subscreve, vem expor e requerer o quanto segue:

A requerente adquiriu/arrematou o imóvel de matrícula de n. 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, da recuperanda, conforme aditivo ao plano de recuperação judicial apresentado às fls. 2838/2845 e homologado às fls. 3118 destes autos.

A aquisição/arrematação, está comprovada nos autos através da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 14º Tabelião de Notas, no dia 08 de abril de 2020.

Após a aquisição/arrematação do referido imóvel, recaíram sobre ele algumas averbações de indisponibilidades (AV.11, AV.12, AV.13, AV.14 e AV.15), todas, por determinação da Justiça do Trabalho - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP (TRT da 2ª Região).

A requerente em conjunto com a recuperanda peticionou nestes autos, às fls. 6.833/6.835, a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para determinar a baixa das indisponibilidades.

Este juízo se considerou incompetente para determinar o levantamento das referidas restrições, pelo fato de terem sido determinadas por outros juízos, nos seguintes termos: ***Fls. 6875: O pedido deve ser formulado aos juízos que deram a ordem de indisponibilidade, não cabendo a este juízo determinar o levantamento de restrições impostas por outros juízos.***

A requerente e recuperanda agravaram desta decisão por entenderem que este juízo é soberano e competente para decidir sobre o tema.

O Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por fim, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2136185-45.2022.8.26.000, da comarca de Jandira, já transitado em julgado, acolheu o recurso e deu provimento no sentido de: ***i) declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desde, já, em atenção ao pedido da recuperanda, ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel, objeto da matrícula n. 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital.***

Neste contexto, expediu-se ofício ao 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, determinando o cancelamento das

averbações de indisponibilidades (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15), providência que já foi devidamente executada.

No entanto, após o devido registro da partilha (R.23) dos bens deixados por Alma Elvira Adamo Capozzi, na qual seus filhos, Adriana Capozzi Meirelles e Eduardo Adamo Capozzi, receberam cada um uma herança correspondente a 12,5% do imóvel, uma série de averbações de indisponibilidades em nome desses herdeiros, todas de ordem expedida pelo GAEPP (TRT 2ª Região), atingiu o bem arrematado pela requerente (Av. 25, Av. 26, Av. 27, Av. 28, Av. 29, Av. 30, Av. 31, Av. 32, Av. 33, Av.34, Av. 35, Av. 36, Av. 37, Av. 38 e Av. 39).

Assim, REQUER a expedição de novo ofício ao 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, determinando o cancelamento das indisponibilidades de bens averbadas na matrícula de nº 124.057 (Av. 25, Av. 26, Av. 27, Av. 28, Av. 29, Av. 30, Av. 31, Av. 32, Av. 33, Av.34, Av. 35, Av. 36, Av. 37, Av. 38 e Av. 39) determinadas após a data da aquisição/arrematação feita pela requerente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

DAVI MIRANDA DE SOUZA
OAB/SP 436.487

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: GUAICURUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.778.923/0001-90, com sede na Rua Tibério, nº 72, Água Branca, CEP 05033-000, na Cidade e Estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 352356293580, representada neste ato, na forma do seu contrato social, por **LUÍS FERNANDO GASCHO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 13.525, portador da Cédula de Identidade nº 2986034, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 020.309.169-86, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Mahnke, nº 305, apto. 101, Centro, CEP 89251-510, Jaraguá do Sul, Santa Catarina.

OUTORGADOS: Por este instrumento, **NOMEIA e CONSTITUI** seu bastante procurador, neste Juízo ou Tribunal e onde mais necessário se fizer, o profissional **DR. SANDRO RASO CASTILHO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrita na OAB/SC sob o n. 14.176 e no CPF n. 850.930.689-34, com endereço profissional na Rua José dos Reis, 676, bairro Vila Prudente, na cidade de São Paulo – SP, CEP nº 03139-040, telefone: 11 9 7657 3357 e e-mail sandro.raso@vgmont.com.br

OBJETO: Representar a OUTORGANTE nos autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 – Recuperação Judicial, que tramita perante a 2 Vara do Foro de Jandira – SP, podendo para tanto, conjunta ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, fazer uso dos poderes gerais contidos na cláusula *ad et extra judicium* no interesse do outorgante como autor ou réu em processos cíveis ou criminais, bem como, receber notificações e intimações em seu nome, ratificar e retificar, desistir, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, fazer acordos, confessar, impugnar dívidas, cobrar créditos, receber e dar quitação, firmar compromisso, descrever e arrolar bens, fazer declarações legais, recorrer, enfim, requerer e assinar tudo o que preciso for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive variar de ação e substabelecer, com ou sem reserva de poderes, a outros profissionais que venham a representar o outorgado.

São Paulo (SP), 8 de março de 2023.



GUAICURUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA.
CNPJ sob o nº. 34.778.923/0001-90

SUBSTABELECIMENTO

SANDRO RASO CASTILHO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 14.176 e no CPF sob o n. 850.930.689-34, com endereço profissional na Rua José dos Reis, 676, Vila Prudente, São Paulo – SP, CEP n. 03139-040, telefone: (11) 97657-3357 e endereço eletrônico sandro.raso@vgmont.com.br, substabelece com reserva de iguais poderes **DAVI MIRANDA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n. 436.487 e no CPF sob o n. 409.951.168-57, com endereço profissional na Avenida Marquês de São Vicente, 446, Barra Funda, São Paulo - SP, CEP n. 01139-000, telefone: (11) 99289-4799 e endereço eletrônico davi@dsadvogado.com.br, podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

SANDRO RASO CASTILHO

OAB/SC n. 14.176

Este documento foi assinado eletronicamente por SANDRO RASO CASTILHO.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 501D-CE0C-9B02-FF2F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVI MIRANDA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 11:58, sob o número WJAD24700013486. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 05151qjg.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/501D-CE0C-9B02-FF2F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 501D-CE0C-9B02-FF2F



Hash do Documento

6BE8EB9A5E50C6E253B85D6500AB4C5511CA24B4787EE0694BC1D97749DCC7B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/01/2024 é(são) :

- SANDRO RASO CASTILHO (Signatário) - 850.930.689-34 em 18/01/2024 10:30 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: sandro.raso@vgmont.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu Jan 18 2024 10:30:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5969822 Longitude: -46.5800352 Accuracy: 2017.089763776741

IP 200.170.196.214

Hash Evidências:

672294590592D3480B57CD26357550E7D4DDD8EEF607D72368111B86E883AD15





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000783907

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 2136185-45.2022.8.26.0000, da Comarca de Jandira, em que é agravante RAYTON INDUSTRIAL S/A e agravado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente) E NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA.

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

GRAVA BRAZIL

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2136185-45.2022.8.26.0000

AGRAVANTE: RAYTON INDUSTRIAL SA

AGRAVADO: O JUÍZO

**INTERESSADA: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA EIRELI -
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

COMARCA: JANDIRA

JUÍZA PROLATORA: JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

Agravo de Instrumento – Recuperação Judicial – Indeferimento do pedido de interferência, do Juízo da recuperação, em ordens de indisponibilidade, emanadas da Justiça do Trabalho e que constroem imóvel vendido nos termos do plano de recuperação aprovado – Inconformismo da recuperanda – Acolhimento – Imóvel que, embora esteja, ainda, em nome dos sócios, foi integralizado por eles ao capital da sociedade recuperanda, durante o feito recuperatório, exatamente para liquidar os credores com o fruto da sua alienação – Entendimento, do C. STJ, no sentido que compete, ao Juízo da recuperação, deliberar sobre os bens da recuperanda – Situação especial, em que o bem é abrangido pelo plano - Adquirente de boa-fé que deve receber o imóvel livre de qualquer ônus (par. ún., do art. 60 e § 3º, do art. 66, ambos da Lei n. 11.101/2005) – Ordens de indisponibilidade, emanadas da Justiça do Trabalho, posteriores à consumação da alienação do imóvel em favor da arrematante, terceira de boa-fé, que recebeu a correspondente escritura pública, mas só não a levou ao registro imobiliário porque pendente, ainda, a últimação do inventário dos proprietários originais – Insubsistência, portanto, das indisponibilidades, pois, quando ordenadas, o imóvel não pertencia, mais, a Antonio Capozzi, mas à arrematante – Decisão reformada – Recurso provido.

VOTO Nº 35552

1 - Trata-se de agravo de instrumento tirado de



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

tendo, o imóvel, sido alienado a terceiro de boa-fé, nos autos da recuperação judicial e para a liquidação dos credores, em época que não havia qualquer restrição, havendo, ainda, obstáculo à transcrição imobiliária dele em favor da adquirente (pendência da últimação do inventário de Alma Adamo Capozzi), deve-se reconhecer a competência do Juízo da recuperação para afastar as supervenientes ordens de indisponibilidade, advindas da Justiça do Trabalho, pois "a manutenção dos gravames poderá resultar em medidas por parte da adquirente com vistas ao desfazimento do negócio e restituição de alto montante pago, o que certamente comprometerá o soerguimento da Recuperanda, eis que grande parte do montante obtido com a venda já foi utilizado para pagamento de credores, havendo ainda saldo depositado nos autos para esta finalidade".

A r. decisão agravada e a prova da intimação encontram-se a fls. 6.875 e 6.877, dos autos de origem. O preparo foi recolhido (fls. 76/77).

Ouvido, o Ministério Público posicionou-se pelo provimento, nos termos do parecer da auxiliar do Juízo (fls. 93/96).

É o relatório do necessário.

2 – É o caso de provimento.

O C. STJ entende que a competência para deliberar sobre as constringências dos bens da recuperanda e o



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

capital social da recuperanda, no curso da recuperação judicial, e serviu, exatamente, para liquidar os credores, com o fruto da sua alienação.

Aliás, como será melhor esclarecido adiante, a previsão da sua alienação constou, expressamente, do plano recuperatório.

É o que basta para concluir, respeitado o convencimento da i. Magistrada de primeira instância, que a competência para deliberar sobre as restrições que atingem o imóvel da recuperanda, alienado nos termos do plano, é do Juízo da recuperação.

Sob esse prisma e porque, havendo elementos suficientes, é possível o julgamento de mérito da questão, sempre preferível, enfrentar-se-á a alegação de insubsistência das ordens de indisponibilidade, para acolhe-la.

O imóvel referido no relatório foi vendido nos autos da recuperação judicial, de acordo com a cláusula 1.1, do plano, a alienação foi aprovada pela comissão de credores (fls. 3.677/3.678, da origem), autorizada pelo Juízo recuperacional em fevereiro de 2020 (fls. 3.695 e 3.706, da origem), o respectivo alvará expedido em 16.03.2020 (fls. 3.708, da origem) e, por fim, a correspondente escritura pública outorgada à adquirente, Guaicurus Empreendimentos e Participações Ltda., em **08.04.2020**, que não levou o título ao



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

registro imobiliário porque, segundo a recuperanda, "as partes estão concluindo o processo de inventário, com o fim de formalizar a cadeia dominial do mesmo, regularizando, assim, a matrícula do imóvel e realizando, por fim, a transcrição em nome da requerente GUAIRCURUS" (fls. 6.833, da origem).

E, como se constata da matrícula n. 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital, **não pendia**, na data da lavratura da escritura pública à arrematante (Guaircurus), **nenhuma indisponibilidade**.

Embora conste, no mesmo documento, como proprietários, Antonio Capozzi (acionista da recuperanda) e sua mulher Alma Elvira Adamo Capozzi, esclareceu, a Administradora Judicial, ao se manifestar nesta instância, que, apesar da realidade registral, "para fins contábeis e patrimoniais ele integra o patrimônio da Recuperanda < afirma-se que foi objeto de aumento e integralização de capital pelo sócio, já falecido >, sendo certo que seu produto foi utilizado para pagamento de credores como comprovado nos autos" (fls. 86).

Eis o retrato, em resumo: o imóvel, que era do sócio, foi vertido ao patrimônio da recuperanda, durante o processo de recuperação, vendido em processo competitivo que se deu nesses autos, serviu para liquidar os credores sujeitos ao concurso, a escritura foi outorgada à adquirente, que logo pagou o preço, mas, enquanto aguardava a ultimação



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do inventário da mulher do sócio, condição “sine qua non” para o registro da escritura, viu-o constricto, por ordens de indisponibilidade emanadas da Justiça do Trabalho.

Assim, as constrictões não devem subsistir.

Primeiro, porque, visando garantir, ao adquirente de boa-fé, segurança jurídica na aquisição de bens ofertados em processos de recuperação judicial, previu, o legislador, tanto para os casos e que a alienação é autorizada no plano de recuperação (art. 60, par. ún., da Lei n. 11.101/2005), quanto para casos isolados, de venda de ativos não circulantes da devedora após a distribuição da recuperação (art. 66, § 3º, da lei de regência), que “o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do adquirente nas obrigações do devedor”, inclusive aquelas de natureza “trabalhista”.

Além disso, tem-se, na hipótese, que, se ainda pende o registro da escritura, por entrave (pendência da ultimação do inventário dos proprietários) que encontra respaldo no sistema registrário, pois se deve observar o princípio da continuidade, as ordens de indisponibilidade não podem prevalecer porque, desde a arrematação do imóvel na recuperação, consubstanciada na outorga da correspondente escritura – **ambos fatos anteriores às ordens de indisponibilidade** -, não pertence, mais, a Antonio Capozzi, alvo das constrictões.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por tais fundamentos, acolhe-se o recurso para

- (i) declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desde já, em atenção ao pedido da recuperanda,
- (ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel objeto da matr. n. 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital.

3 - Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

É o voto.

DES. GRAVA BRAZIL - Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Jandira, 16 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a baixa de todas as indisponibilidades de bens averbadas na **matrícula de nº 124.057, que foram determinadas após a data da aquisição/arrematação feita pela Guaicurus Empreendimentos e Participações SPE LTDA – CNPJ nº 34.778.923/0001-90 (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15 - determinadas originalmente pela Justiça do Trabalho - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP).**

Informações adicionais:

A data de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial (fl. 3118 destes autos) que autoriza **a venda do imóvel de matrícula nº 124.057 é do dia 06/05/2019 e publicada no DJE no dia 14/05/2019.**

A competência deste juízo para requisitar a retirada do gravame supra foi reconhecida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2136185-45.2022.8.26.00.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

matrícula

124.057

ficha

01

Comarca da Capital do Estado de São Paulo

São Paulo, 23 de setembro de 2010

Imóvel: OS PRÉDIOS à Rua GUAICURUS nºs 236, 224 e 218, no 14º subdistrito, Lapa, e o terreno com a seguinte descrição: tem início e fechamento no ponto A localizado no alinhamento predial da Rua Guaicurus distante 74,89m do alinhamento predial da Rua Menfis; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua GUAICURUS por uma distância de 36,67m até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno de 89°17'20" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio s/nº da Rua Guaicurus (matrícula 32.751) por uma distância de 56,68m até encontrar o ponto C; deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno de 95°13'22" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 324/330/332 da Rua Guaicurus (matrícula 24.244) por uma distância de 13,52m até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à esquerda formando o ângulo interno de 191°19'53" continuando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 324/330/332 da Rua Guaicurus (matrícula 24.244) por uma distância de 23,35m até encontrar o ponto E; deste ponto deflete à direita formando o ângulo interno de 74°10'30" passando a seguir pelo alinhamento da divisa com o prédio nº 206 da Rua Guaicurus (matrícula 17.954) por uma distância de 64,11m até encontrar o ponto A, que deu início a esta descrição, formando o ângulo interno de 89°58'55" com o alinhamento inicial, encerrando o perímetro de 194,33m e a área de 2.160,38m².

Contribuintes: 022.003.0027-1, 022.003.0028-1, 022.003.0048-4,

Proprietários: ANTONIO CAPOZZI, RG nº 1.001.574 SSP-SP, CPF nº 002.429.858-15, engenheiro, e sua mulher ALMA ELVIRA ADAMO CAPOZZI, RG nº 1.131.762 SSP-SP, CPF nº 213.818.918-02, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua João Moura, 1552, cidade de São Paulo.

Registro anterior: Transcrições nº 104.722 de 7 de julho de 1972, nº 111.225 de 14 de março de 1973 e nº 137.928 de 4 de agosto de 1975 e matrículas nºs 15.656, 15.657 e 17.955, desta Serventia.

O Oficial:



Flaviano Galhardo

* * *

Av.1 - MOTIVO

Em 23 de setembro de 2010 - (prenotação nº 344.605 de 21/08/2009)

A presente matrícula é resultante da fusão das matrículas nºs 15.656, 15.657 e 17.955, cujos imóveis foram retificados e unificados a requerimento datado de 5 de agosto de 2009.

A Oficial substituta:



Thais Leonel Stinghen

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

01

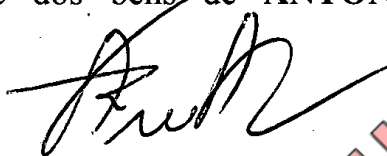
verso

Av.2 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 18 de dezembro de 2015 - (prenotação nº 451.284 de 11/12/2015)

Nos termos do Ofício nº 230/2015, da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, expedido nos autos da Ação Trabalhista (Processo TRT/SP DCG nº. 1001662-78.2015.5.02.0000 - PJE), foi comunicada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

* * *

Av.3 - LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 19 de janeiro de 2016 - (prenotação nº 452.555 de 13/01/2016)

Nos termos do Ofício nº 004/2016 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT - 2ª Região, Processo TRT/SP DCG nº. 1001662-78.2015.5.02.0000 - PJE, foi determinado o **levantamento da indisponibilidade**, mencionada na Av. 02 da presente.

Escrevente Autorizado:



Dirceu Alves de Oliveira

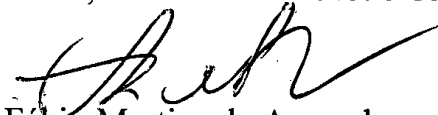
* * *

Av.4 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 04 de abril de 2017 - (prenotação nº 469.540 de 29/03/2017)

Nos termos da determinação do Juiz do 1º Ofício Cível de Barueri, SP, expedida nos autos do processo nº 1000084042016, protocolada na Central de Indisponibilidades em 28/03/2017 sob nº 201703.2816.00261454-IA-021, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

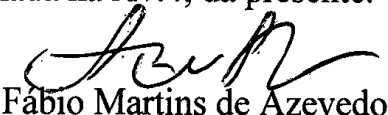
* * *

Av.5 - LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 09 de junho de 2017 - (prenotação nº 472.482 de 06/06/2017)

Nos termos da determinação do Juiz do 1º Ofício Cível de Barueri, SP, expedida nos autos do processo nº 1000084042016, protocolada na Central de Indisponibilidades em 05/06/2017 sob nº 201706.0516.00299060-TA-480, foi comunicado o **levantamento da indisponibilidade** mencionada na Av.4, da presente.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

continua na ficha 02

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

PARA SIMPLES CONSULTA COMO CERTIDÃO



matrícula

124.057

ficha

02

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

Av.6 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 20 de abril de 2018 - (prenotação nº 487.108 de 17/04/2018)

Nos termos da determinação do Juiz do 1º Ofício Cível de Barueri, SP, expedida nos autos do processo nº 10000831920168260299, protocolada na Central de Indisponibilidades em 16/04/2018 sob nº 201804.1612.00488430-IA-021, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:


Fábio Martins de Azevedo

* * *

Av.7 - AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO

Em 24 de maio de 2018 - (prenotação nº 488.986 de 22/05/2018)

A requerimento datado de 17 de maio de 2018 e conforme certidão judicial expedida em 09 de dezembro de 2016 pela Escrivã Judicial I do Cartório da 34ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo - SP, procede-se a esta averbação, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, para constar que foi **ajuizada ação de execução**, distribuída no dia 23 de novembro de 2016 e admitida em juízo, sob nº 1126939-43.2016.8.26.0100, requerida pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, em face de **ANTÔNIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15; **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91; e **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**. (Valor da execução: R\$5.067.325,50).

Escrevente Autorizada:


Patricia Lemes da Silva Costa Pereira

* * *

Av.8 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 28 de setembro de 2018 - (prenotação nº 495.192 de 27/09/2018)

Nos termos da determinação do Juiz do 1º Ofício Cível de Barueri, SP, expedida nos autos do processo nº 10017925520178260299, protocolada na Central de Indisponibilidades em 26/09/2018 sob nº 201809.2616.00613494-IA-220, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:


Fábio Martins de Azevedo

* * *

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

02

verso

Av.9 - LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 06 de maio de 2019 - (prenotação nº 505.858 de 02/05/2019)

Selo Digital: 1111383311CEA60050585819F

Nos termos da determinação do Juiz do 1º Ofício Cível de Barueri, SP, expedida nos autos do processo nº 10000831920168260299, protocolada na Central de Indisponibilidades em 30/04/2019 sob nº 201904.3011.00784470-TA-400, foi comunicado o **levantamento da indisponibilidade** mencionada na Av.6, da presente.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

* * *


Av.10 - LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 06 de maio de 2019 - (prenotação nº 505.859 de 02/05/2019)

Selo Digital: 1111383311CEAB00505859193

Nos termos da determinação do Juiz do 1º Ofício Cível de Barueri, SP, expedida nos autos do processo nº 10017925520178260299, protocolada na Central de Indisponibilidades em 30/04/2019 sob nº 201904.3012.00784488-TA-880, foi comunicado o **levantamento da indisponibilidade** mencionada na Av.8, da presente.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

* * *

Av.11 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 21 de outubro de 2020 - (prenotação nº 533.811 de 19/10/2020)

Selo Digital: 1111383311F3C60053381120R

Nos termos da determinação do Juiz Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT da 2ª Região), expedida nos autos do processo nº 00010215820145020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 16/10/2020 sob nº 202010.1619.01356929-IA-720, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:



Fábio Martins de Azevedo

* * *

Av.12 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 19 de novembro de 2020 - (prenotação nº 535.924 de 12/11/2020)

Selo Digital: 111138331107BD0053592420A

continua na ficha 03

PARA SIMPLES CONSULTA CERTIFICADA
NACIONAL: R\$ 20,48

matrícula

124.057

ficha

03

São Paulo,

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11.113-8

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº 10015439720165020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 11/11/2020 sob nº 202011.1112.01388465-IA-180, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:


Fábio Martins de Azevedo

* * *

Av.13 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 08 de dezembro de 2020 - (prenotação nº 537.065 de 30/11/2020)

Selo Digital: 111138331119BB0053706520J

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº 10003062320195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 29/11/2020 sob nº 202011.2903.01411705-IA-230, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:


Anderson Lazari

* * *

Av.14 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 30 de agosto de 2021 - (prenotação nº 556.593 de 24/08/2021)

Selo Digital: 1111383311EDA60055659321V

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº 10006474920195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 23/08/2021 sob nº 202108.2312.01781494-IA-830, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:


Fábio Martins de Azevedo

* * *

Av.15 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 26 de outubro de 2021 - (prenotação nº 561.134 de 21/10/2021)

Selo Digital: 11113833111B1B0056113421Q

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT da 2ª Região), nos autos do processo nº

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

03

verso

00018186820135020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 20/10/2021 sob nº 202110.2018.01871702-IA-010, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens de **ANTONIO CAPOZZI**, CPF nº 002.429.858-15.

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo
* * *

Av.16 - CÓDIGO NACIONAL DE MATRÍCULA

Em 26 de setembro de 2023 - (prenotação nº 605.275 de 21/09/2023)

Selo Digital: 11113833110F2E00605275237

Nos termos do provimento nº 143 de 25 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, procedo a esta averbação para constar que nesta data a presente matrícula recebeu o Código Nacional de Matrícula (CNM) nº 111138.2.0124057-60.

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo
* * *

Av.17 - CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 26 de setembro de 2023 - (prenotação nº 605.275 de 21/09/2023)

Selo Digital: 11113833110F2F00605275235

A requerimento datado de 21 de setembro de 2023, e conforme Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MMª. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Jandira - SP, nos autos da Ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores (Processo Digital nº 1001130-62.2015.8.26.0299), fica **cancelada a indisponibilidade** mencionada na Av.11, tão somente com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo
* * *

Av.18 - CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 26 de setembro de 2023 - (prenotação nº 605.275 de 21/09/2023)

Selo Digital: 11113833110F300060527523Y

A requerimento datado de 21 de setembro de 2023, e conforme Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MMª. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Jandira - SP, nos autos da

continua na ficha 04

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DAVI MIRANDA DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/01/2024 às 11:58, sob o número WJAD24700013486. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código gYU8CF9.



matrícula

124.057

ficha

04

CNM

111138.2.0124057-60

Ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores (Processo Digital nº 1001130-62.2015.8.26.0299), fica **cancelada a indisponibilidade** mencionada na Av.12, tão somente com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo

* * *

Av.19 - CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 26 de setembro de 2023 - (prenotação nº 605.275 de 21/09/2023)

Selo Digital: 11113833110F310060527523W

A requerimento datado de 21 de setembro de 2023, e conforme Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MMª. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Jandira - SP, nos autos da Ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores (Processo Digital nº 1001130-62.2015.8.26.0299), fica **cancelada a indisponibilidade** mencionada na Av.13, tão somente com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo

* * *

Av.20 - CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 26 de setembro de 2023 - (prenotação nº 605.275 de 21/09/2023)

Selo Digital: 11113833110F320060527523U

A requerimento datado de 21 de setembro de 2023, e conforme Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MMª. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Jandira - SP, nos autos da Ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores (Processo Digital nº 1001130-62.2015.8.26.0299), fica **cancelada a indisponibilidade** mencionada na Av.14, tão somente com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

Escrevente Autorizado:

Fabio Martins de Azevedo

* * *

Av.21 - CANCELAMENTO DA INDISPONIBILIDADE

Em 26 de setembro de 2023 - (prenotação nº 605.275 de 21/09/2023)

Selo Digital: 11113833110F330060527523S

A requerimento datado de 21 de setembro de 2023, e conforme Ofício expedido em 16

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

04

verso

CNM

111138.2.0124057-60

de junho de 2023 pelo MM^a. Juíza da 2^a Vara da Comarca de Jandira - SP, nos autos da Ação de Recuperação Judicial - Concurso de Credores (Processo Digital nº 1001130-62.2015.8.26.0299), fica **cancelada a indisponibilidade** mencionada na Av.15, tão somente com relação ao imóvel objeto da presente matrícula.

Escrevente Autorizado:


Fabio Martins de Azevedo

* * *


Av.22 - CONTRIBUINTE

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159CF00608242238

Da escritura pública referida no registro seguinte, consta que o imóvel acha-se lançado pelo nº **022.003.0064-6** no cadastro de contribuintes da Prefeitura de São Paulo, conforme certidão de dados cadastrais expedida em 14 de novembro de 2023.

Escrevente Autorizada:


Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

R.23 - PARTILHA

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D100608242231

Conforme escritura pública de 07 de abril de 2022, lavrada pelo 2º Tabelião de Notas Comarca de São Paulo - SP, Livro nº 3256, Folhas nº 243/246, de inventário e sobrepartilha dos bens deixados por **ALMA ELVIRA ADAMO CAPOZZI**, RG nº 1.131.762-0-SSP-SP, já qualificada, (cujo falecimento ocorreu em 13 de novembro de 2016), o imóvel, avaliado em R\$4.004.162,00, **foi partilhado** na proporção de **75%** ao viúvo meeiro e legatário **ANTONIO CAPOZZI**, RG nº 1.001.574-7-SSP-SP, já qualificado; **12,5%** à herdeira filha **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, RG nº 5.900.595-SSP-SP, CPF nº 006.257.358-62, administradora, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **JOSÉ ROBERTO CARVALHO MEIRELLES**, RG nº 7.313.445-SSP-SP, CPF nº 010.190.808-33, administrador, brasileiros, com endereço comercial na Rodovia João de Góes, 479, cidade de Jandira-SP; e **12,5%** ao herdeiro filho **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, RG nº 5.026.790-5-SSP-SP, CPF nº 524.027.898-91, brasileiro, economista, divorciado, com endereço comercial na Rodovia João de Góes, 479, cidade de Jandira-SP. (valor do patrimônio transferido R\$2.002.081,00). (valor venal de

continua na ficha 05

matrícula

124.057

ficha

05

CNM

111138.2.0124057-60

referência proporcional R\$3.634.289,00).

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.24 - **CLÁUSULA**

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 11113833115A830060824223Y

Da escritura pública referida no R.23, consta que por disposição testamentária a parte ideal de 25% do imóvel, que coube em partilha aos herdeiros filhos, fica gravada com a cláusula vitalícia de **INCOMUNICABILIDADE**.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.25 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D30060824223V

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 00010215820145020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 16/10/2020 sob nº 202010.1619.01356929-IA-720, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.26 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D40060824223T

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10015439720165020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 11/11/2020 sob nº 202011.1112.01388465-IA-180, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62;

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

05

verso

CNM

111138.2.0124057-60

e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.27 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D50060824223R

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10003062320195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 29/11/2020 sob nº 202011.2903.01411705-IA-230, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.28 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D60060824223P

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10008523420195020204, protocolada na Central de Indisponibilidades em 12/03/2021 sob nº 202103.1210.01527299-IA-909, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.29 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D70060824223N

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10006474920195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 23/08/2021 sob nº 202108.2312.01781494-IA-830, foi decretada a **indisponibilidade**

continua na ficha 06

matrícula

124.057

ficha

06

CNM

111138.2.0124057-60

dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.30 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159D90060824223J

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10006434620185020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 07/09/2021 sob nº 202109.0715.01806104-IA-800, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.31 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159DB0060824223F

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10002338520185020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 21/09/2021 sob nº 202109.2111.01826663-IA-220, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.32 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159DD0060824223B

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 00018186820135020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

06

verso

CNM

111138.2.0124057-60

20/10/2021 sob nº 202110.2018.01871702-IA-010, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.33 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159DE00608242239

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10000155720185020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 06/07/2022 sob nº 202207.0616.02233616-IA-420, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

Av.34 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159DF00608242237

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10008827220195020203, protocolada na Central de Indisponibilidades em 03/10/2022 sob nº 202210.0314.02383120-IA-370, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* * *

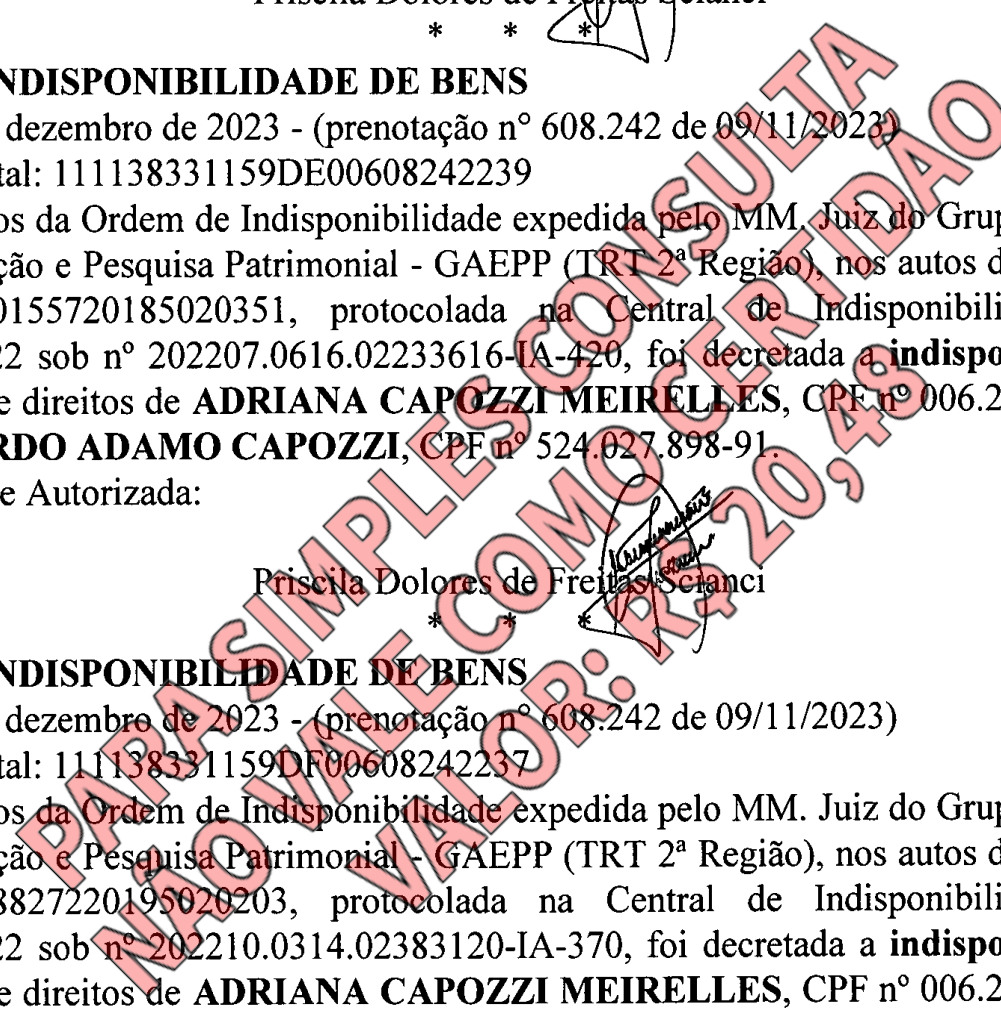
Av.35 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159E20060824223W

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo

continua na ficha 07



matrícula

124.057

ficha

07

CNM

111138.2.0124057-60

nº 10005787320195020203, protocolada na Central de Indisponibilidades em 17/01/2023 sob nº 202301.1708.02515036-IA-450, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* *

Av.36 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159E30060824223U

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10005643320195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 25/10/2023 sob nº 202310.2514.03002124-IA-660, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62; e **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* *

Av.37 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159E50060824223Q

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz Auxiliar de Conciliação em Execução (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10008527820195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 29/06/2020 sob nº 202006.2913.01203069-IA-360, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* *

Av.38 - **INDISPONIBILIDADE DE BENS**

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 111138331159EE00608242238

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (TRT 2ª Região), nos autos do processo

continua no verso

matrícula

124.057

ficha

07

verso

CNM

111138.2.0124057-60

nº 10006474920195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 23/08/2021 sob nº 202108.2314.01781734-IA-570, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **EDUARDO ADAMO CAPOZZI**, CPF nº 524.027.898-91.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* *

Av.39 - INDISPONIBILIDADE DE BENS

Em 15 de dezembro de 2023 - (prenotação nº 608.242 de 09/11/2023)

Selo Digital: 11113833115A9E0060824223B

Nos termos da Ordem de Indisponibilidade expedida pelo MM. Juiz Auxiliar de Conciliação em Execução (TRT 2ª Região), nos autos do processo nº 10008527820195020351, protocolada na Central de Indisponibilidades em 29/06/2020 sob nº 202006.2915.01203585-IA-960, foi decretada a **indisponibilidade** dos bens e direitos de **ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES**, CPF nº 006.257.358-62.

Escrevente Autorizada:

Priscila Dolores de Freitas Scianci

* *

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 20,48**

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE JANDIRA/SP.**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção a r. decisão de fls. 7.655/7.656, manifestar-se nos seguintes termos:

A decisão de fls. 7.655/7.656 determinou que a Administração Judicial verifica-se se os formulários de MLE juntados aos autos foram corretamente preenchidos e correspondem a créditos já vencidos e, se há créditos trabalhistas vencidos e não pagos sem pedido de levantamento formulado nos autos, indicando os respectivos credores e seus patronos.

Desta feita, a Administração Judicial REQUER a juntada da planilha anexa em atendimento ao quanto determinado na mencionada decisão (**doc. 01**)

A Administração Judicial informa que os Mandado de Levantamento Eletrônicos de fls. 7.478/7.4749 e de fls. 7671/7672/7673 estão corretos.

No que se refere ao credor Sebastião Francisco dos Santos - fls. 7.663 – foi solicitado ao mesmo pela Recuperanda (fls. 7.186/7.187), para que apresentasse o MLE. Contudo, este credor não consta na relação de valores pendentes do saldo do Imóvel (fls. 7.502/7.504). De todo modo, consta que o valor está vencido desde o dia 04/10/2022.

Com relação aos extratos de fls. 7674/7675 e fls. 7677/7678 - conta judicial n.º 2900112591583, possui saldo disponível de R\$ 781.216,76 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), conforme os documentos de fls. 7674/7675 e 7677/7678.

Era o que cumpria manifestar, permanecendo á disposição do Juízo para prestar eventuais esclarecimentos, caso necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de janeiro de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP n.º 168.436/O-0

CRA SP n.º 135.527

OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP n.º 189.069

DOCUMENTO 1

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL							
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP							
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77							
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I							
Nº	CREDOR	VALOR LISTADO 7º§2º	Fis. MLE	VALOR MLE	VENCIMENTO	Fis. Petição	PATRONO
1	ADMILSON DOS SANTOS MATTOS	56.535,35	7.191/7.192; 7.443 e 7.673	56.535,35	19/08/2021		MLE OK
55	SERGIO NARDIN DOMINGUES	38.558,10				7.430	Benildes Socorro C.Ficanço Zulli
116	DENIAN SANCHES VIEIRA DE SOUZA	29.402,71	7.478/7.479	29.402,71	30/07/2022		MLE OK
119	ENILDO ALVES DE AQUINO	17.943,99	7.188/7.189 e 7.671	17.943,99	14/09/2022		MLE OK
138	EDSON MARQUES DE OLIVEIRA	13.016,84			19/04/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
149	FABIANO RODRIGUES REIS	11.596,37			14/06/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
151	CRISTIANO MARCELINO	6.409,07			14/06/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
153	ALEX SANDRO DE FREITAS SILVA	6.409,07			14/06/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
154	ALESSANDRO MONTEIRO DA SILVA	12.858,91			14/06/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
156	ISAÍAS DA SILVA SOUZA	6.409,07			23/06/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
158	EDSON APARECIDO CECCATO	34.695,46			04/07/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
160	ANTONIO SOUZA MOREIRA	9.397,15			01/11/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
161	FRANCISCO COSTA LIMA	4.492,74			01/11/2023	7.162/7.175	MARCELO GUEDES DE BRITTO
162	JECSON DE OLIVEIRA	67.899,90	7.197/7.199 e 7.672	67.899,90	29/03/2023		MLE OK
173	JOSE CARDOSO CAMPOS	22.836,77			14/03/2024	7.183/7.184	ROBERTO HIROMI SONODA

Quadro discriminativo constando os créditos a serem pagos com o saldo da venda do imóvel Matrícula n.º 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, já depositado nos autos:

Nº	CREDOR	VALOR LISTADO 7º§2º	Fis. MLE	VALOR MLE	VENCIMENTO	Fis. Petição	PATRONO
1	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS SANTOS	11.464,16	7.472/7.473	11.464,16	04/10/2022		MLE GERADO

OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299

BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>

Qui, 01/02/2024 11:24

Para:dpo@10risp.com.br <dpo@10risp.com.br>

📎 4 anexos (2 MB)

OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; CÓPIAS- FLS. 7146-7147-1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; CÓPIAS - FLS. 7648-7650- 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; DECISÃO - FLS. 7655-7656-1001130-62.2015.8.26.0299;.pdf;

Ao

10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Venho respeitosamente a Vossa Senhoria enviar o Ofício Judicial de fl. 7682, dos autos em epígrafe.

Anexos:

- OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299;
- CÓPIAS- FLS. 7146/7147- 1001130-62.2015.8.26.0299;
- CÓPIAS - FLS. 7648/7650- 1001130-62.2015.8.26.0299;
- DECISÃO - FLS. 7655/7656- 1001130-62.2015.8.26.0299;

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.

**BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara do Foro e Comarca de Jandira

Avenida Antônio Bardella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

E-mail: brsantos@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, juntei a estes autos a Mensagem Eletrônica Expedida de fl. 7779, conforme a Decisão de fls. 7655/7656. Nada Mais. Jandira, 01 de fevereiro de 2024. Eu, BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA
E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO DE JANDIRA/SP****PROCESSO nº. 1001130-62.2015.8.26.0299**

ELIAS PEREIRA DA COSTA, já qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RAYTON INDUSTRIAL S.A**, por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Primeiramente, o credor reitera a petição de fls. 7445, a qual, apesar da determinação do juízo, a recuperando não se manifestou a respeito.

Ato contínuo, e considerando que o credor está com seu crédito vendido há mais de um ano, bem como que, conforme informação prestada pelo sr. Administrador Judicial às fls. 7776, a conta judicial nº 2900112591583 possui saldo disponível de R\$ 781.216,76 (setecentos e oitenta e um mil e duzentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos), requer se digne V. Exa. a determinar a liberação da quantia devida incontroversa (R\$ 73.163,68), conforme planilha apresentado pelo Adm. Judicial, sem prejuízo do posterior recebimento da diferença devida nos termos da petição de fls. 7445.

Para tanto, segue em anexo o competente MLE.

Caso não seja esse o entendimento de V. Exa., ou em razão da discordância da recuperanda, ou até mesmo, em razão da ausência de recursos na conta judicial, requer a convalidação da recuperação judicial em falência, tendo em vista o flagrante inadimplemento do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024.

DALILA DO N. F. BAZELA
OAB/SP 292.180

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário)

Número do processo (padrão CNJ): 1001130-62.2015.8.26.0299**Nome do Credor (Beneficiário): ELIAS PEREIRA DA COSTA****CPF/CNPJ do Credor (Beneficiário): 008.054.338-30****Forma de recebimento:**

- I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];
 II - Crédito em conta do Banco do Brasil* [Qualquer valor. Isento de tarifa];
 III – Crédito em conta para outros bancos* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

***Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Titular da conta de destino:

- Parte
 Advogado – OAB/SP nº 292.180 - Procuração nas fls. 2989
 Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. ____
 Terceiro

Nome do titular da conta destino: DALILA DO NASCIMENTO FREITAS BAZELA**CPF/CNPJ do titular da conta destino: 343.110.048-18**

Banco: BANCO DO BRASIL

Código do Banco: 001

Agência: 3571-8

Conta nº: 107.314-1

Tipo de Crédito: Conta Corrente Conta Poupança**Tipo de Resgate:** Parcial Total**Nº da página do processo em que consta o comprovante do depósito: 7776****Valor nominal do depósito:****Observações:**

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **AGOSTO DE 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA/SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

AJAXJUD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (“**Ajaxjud**”), nos autos da recuperação judicial em epígrafe, ajuizada por **RAYTON INDUSTRIAL S/A** (“**Recuperanda**”), vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 7655/7656, expor e requerer o que segue.

1. Conforme se extrai dos autos, às fls. 7434/7436 e 7496/7498, a Recuperanda requereu autorização para alienar, através de leilão, imóvel localizado na Rodovia João de Góes, 479, Município de Jandira/SP, constituído pelas matrículas n.º 072, 94.838 e 94.839 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP (“**Imóvel**”), sob justificativa de que os valores obtidos com a venda seriam destinados ao pagamento de seus credores, especialmente os que detêm indisponibilidade do referido bem.
2. Este D. Juízo, então, esclareceu que, para apreciação do pedido, a Recuperanda deveria comprovar a anuência do credor Ajaxjud e obter o cancelamento das indisponibilidades averbadas na matrícula do Imóvel, considerando que o bem não pertence à Recuperanda, e sim aos seus sócios, de modo que as indisponibilidades e penhoras efetivadas não poderiam ser canceladas por determinação deste D. Juízo recuperacional, sob pena de prejuízo aos credores dos sócios (fls. 7655/7656).
3. Pois bem.



4. Conforme se verifica das matrículas, o Imóvel foi penhorado pelo Ajaxjud nos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 1126939-43.2016.8.26.0100, movida contra Antônio Capozzi, Eduardo Ádamo Capozzi e Adriana Capozzi Meirelles ("**Execução**").
5. Inclusive, o Ajaxjud foi o **primeiro credor a obter a penhora do Imóvel** (matrículas 72, 94.838 e 94.839), conforme se extrai do termo de penhora ora anexo (**Doc. 01**).
6. Diante deste contexto, em observância ao princípio da cooperação, o Ajaxjud informa que, desde que lhe seja garantida a prioridade perante todos os credores para o recebimento do seu crédito da Execução, com o produto da venda do Imóvel, e a penhora seja mantida até o efetivo recebimento do valor, não se opõe à alienação do Imóvel.
7. Afinal, como dito, a Execução não é movida contra a Recuperanda, mas sim contra seus sócios, sendo que o débito exequendo perfaz atualmente o valor de R\$ 11.834.189,02 (onze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e dois centavos), de modo que as penhoras não deverão ser liberadas até o pagamento do crédito do Ajaxjud.
8. Ou seja, em caso de êxito na alienação do Imóvel, o valor obtido com a venda deverá ser destinado de forma prioritária ao Ajaxjud. **Após o recebimento de seu crédito**, o Ajaxjud concorda em prontamente tomar todas as providencias que sejam necessárias para a liberação das penhoras.
9. **Em outras palavras, a baixa/liberação da penhora do Ajaxjud está condicionada ao efetivo recebimento do crédito pelo Ajaxjud.**
10. Importante ressaltar que, em mais uma demonstração de boa-fé e em observância ao princípio da cooperação, o Ajaxjud não se opõe ao recebimento de seu crédito com deságio de 20% (vinte por cento), na forma devidamente acordada com a Recuperanda.
11. Assim, caso a alienação efetivamente ocorra, **o valor obtido com a venda deverá ser destinado, inicialmente, ao pagamento do crédito do Ajaxjud**, com o deságio devidamente acordado, para que, na sequência, o credor autorize a liberação das penhoras.



12. Diante do acima exposto, conclui-se que, **DESDE QUE o valor obtido com a venda seja primeiramente destinado ao pagamento do crédito do Ajaxjud**, com o deságio de 20% (vinte por cento), o Ajaxjud **não se opõe** à alienação do imóvel localizado na Rodovia João de Góes, 479, Município de Jandira/SP, constituído pelas matrículas n.º 072, 94.838 e 94.839 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP – repita-se que, como dito, somente depois do recebimento de seu crédito o credor dará autorização para que a penhora sob o Imóvel seja liberada.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

Alfredo Zucca Neto
OAB/SP 154.694

Bruno Delgado Chiaradia
OAB/SP 177.650

Milena Grossi S. Meyknecht
OAB/SP 292.635

Ana Amélia Vayego Fornazari
OAB/SP 336.623

Maria Clara Menezes Godinho
OAB/SP 451.324-3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1126939-43.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**
Executado: **Antônio Capozzi**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). MONICA GONZAGA ARNONI

Vistos.

Defiro a penhora dos imóveis descritos em fls. 325/327, incluindo o de matrícula nº 11.834 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP (fls. 13), mas excluindo-se o imóvel de matrícula nº 22578, do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Negra/SP, por constar em sua matrícula ser de propriedade de Adriana Capozzi Mairelles, estranha aos autos.

Ficam nomeados os atuais possuidores dos bens como depositários, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se as averbações das penhoras, pelo sistema ARISP, se possível, observando-se que o patrono da parte exequente informou nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, que, pela intimação, torna-se o depositário dos bens, preservado o que couber ao exequente no prazo requerido (art. 840, §2º, CPC).

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Sem prejuízo, aguarde-se cumprimento da Decisão de fls. 370.

Int.

São Paulo, 06 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CIVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1126939-43.2016.8.26.0100

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, já qualificado nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em epígrafe, ajuizada contra **ANTÔNIO CAPOZZI E OUTROS**, vem, respeitosamente, por seu advogado, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Consoante se verifica das fls. 58/62 dos autos, a Cédula de Crédito Bancário nº 00332207300000006270, ora executada, é garantida pelo imóvel registrado na matrícula 11.834, registrado perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, conforme R.13, de propriedade do Executado Antônio.

Diante disso, nos termos do art. art. 835, § 3º do Código de Processo Civil, o Exequente requer seja deferida a penhora do imóvel acima indicado, com a consequente expedição imediata do respectivo termo de penhora, para possibilitar o registro junto ao órgão competente.

Ademais, o Exequente realizou buscas e pesquisas de bens por conta própria e encontrou alguns imóveis de propriedade dos Executados, quais sejam:

- Matrícula 72, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP (**Doc. 01**);
- Matrícula 94.838, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP (**Doc. 02**);
- Matrícula 94.839, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP (**Doc. 03**);
- Matrícula 22.568, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP (**Doc. 04**);
- Matrícula 22.569, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP (**Doc. 05**);
- Matrícula 22.571, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP (**Doc. 06**);
- Matrícula 22.575 registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP (**Doc. 07**);
- Matrícula 22.578, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP (**Doc. 08**);
- Matrícula 11.834, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP (**Doc. 09**).

Por esse motivo, o Exequente **requer seja determinada também a penhora dos bens imóveis de propriedade dos Executados supraindicados** e, conseqüentemente, sejam expedidos de imediato os respectivos termos de penhora, para possibilitar o registro junto aos órgãos competentes.

Por fim, **requer seja determinado os registros dos termos de penhora via ARISP**. Para tanto, informa os dados para envio das custas de averbação:

E-mail: insolvencia@asbz.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

34ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 11º andar - salas nº 1127/1129, Centro - CEP 01501-900, Fone: 011 2171-6233, São Paulo-SP - E-mail:

sp34cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVERBAÇÃO**

Processo Digital nº: **1126939-43.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Ajaxjud - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não Padronizados**
 Executado: **Antônio Capozzi e outros**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 34ª Vara Cível do Foro Central Cível, Dr(a). Adriana Sachsida Garcia,

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima indicado, PROCEDA ao registro necessário a fim de fazer constar que termo de penhora dos imóveis matrículas 94.838, 94.839, 11.834 e 072 foi lavrado em 07/11/2019, conforme seguinte decisão: "1.- Reconsidero decisão de fls. 797. 2.- Fls. 800: expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, para que constem nas averbações das matrículas 94.838, 94.839, 11.834 e 072 que o termo de penhora dos referidos imóveis foi lavrado em 07/11/2019. Int."

CUMpra-se, mediante o pagamento de custas, emolumentos necessários à averbação a ser recolhido pelo interessado, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Paulo em 28 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO AJAXJUD e ALEJANDRO ZUSCAONTO e TIBIANA DE ALBUQUERQUE SARAIS DE SAES REIS, em 09/08/2023 às 17:59 número WJAD24700052988. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1126939-43.2016.8.26.0100 e código N9884116.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº. 1126939-43.2016.8.26.0100

**AJAXJUD – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS** (“AJAXJUD” ou “Exequente”), por seu advogado, nos autos da
Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, movida em face de **ANTÔNIO CAPOZZI E
OUTROS** (“Executados”), vem, respeitosamente, em atenção aos Atos Ordinatórios de
fls. 787 e 792, expor e requerer o quanto segue.

1. Por meio do Ato Ordinatório de fls. 787, foi dada ciência ao Exequente a respeito das averbações das penhoras dos imóveis registrados perante o Cartório do Registro de Imóveis de Barueri/SP.
2. Contudo, conforme se verifica das fls. fls. 720, 745 e 759/760, constou nas averbações que o Termo de Penhora é datado de 20/04/2023, quando, na verdade, o Termo de Penhora foi lavrado em 25/08/2020, conforme fls. 531/532 dos autos.
3. Lembra-se que o Termo de Penhora expedido em 20/04/2023 (cf. fls. 681/682) apenas retificou o nome do credor, para que passasse a constar o nome do cessionário, ora Exequente.
4. Nesse viés, requer o Exequente que seja expedido ofício à ARISP, a fim de que seja determinada a retificação da data da expedição do Termo de Penhora, para que passe a constar o dia 25/08/2020.



5. Por fim, acerca do Ato Ordinatório de fls. 792, o Exequente informa que as penhoras dos imóveis registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Serra Negra/SP já foram averbadas (cf. fls. 667).

São Paulo, 12 de junho de 2023.

Alfredo Zucca Neto

OAB/SP 154.694

Ana Amélia Vayego Fornazari

OAB/SP 336.623



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
34ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900

DECISÃO

CONCLUSÃO

Aos 22 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao(à)
MM(ª). Juíz(a) de Direito, Dr(ª). **Adriana Sachsida
Garcia**. Eu, _____, digitei e providenciei a impressão.

Processo nº: **1126939-43.2016.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente: **Ajaxjud - Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios Não
Padronizados**
Executado: **Antônio Capozzi e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Sachsida Garcia**

Fls. 795/796: expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri/SP, para que constem nas averbações das matrículas 94.838, 94.839, 11.834 e 072 que o termo de penhora dos referidos imóveis foi lavrado em 25/08/2020.

Int.

São Paulo, 22 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SACHSIDA GARCIA em 09/02/2024 às 18:45, sob o número WJAD24700052988. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1126939-43.2016.8.26.0100 e código 1026939-43.2016.8.26.0100.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

PEDIDO DE MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(Processo habilitação nº 1001188-55.2021.8.26.0299)

PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA, já qualificado nos autos do processo supra, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA – RAYTON INDUSTRIA S.A. vêm, com respeito e acatamento de estilo à Douta presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente informa que habilitação está às fls. 3727 transitada em julgado em **22/03/2022**, constando como crédito vencido em **22/03/2023** às fls. 7207 nº 136 da relação de credores classe I.

Na decisão de fls. 7655-7656 Vossa Excelência determinou que a recuperanda e a administradora judicial deveriam se manifestar acerca das petições de fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581.

A recuperanda manifestou-se às fls. 1683-7686 sobre a petição de fls. 7550-7553 senão vejamos:

(...)

Em continuação, **na análise da manifestação do credor Paulo Sergio Guedes Bezerra às fls. 7550/7553, informa a Recuperanda que o petitorio assiste razão**, motivo pelo qual haverá a retificação da lista de credores presentes na mediação, apresentada às fls. 7502/7504, para fazer constar o seu nome, **bem como concorda com a expedição de Mandado de**

Levantamento Eletrônico com o valor concursal devido ao credor.

Já a administradora judicial às fls. 7683-7686 deixou de se manifestar, descumprindo o quanto determinado no r. despacho, pois, ficou-se quanto a petição de fls. 7550-7553, e ainda, não fez constar o requerente na lista de credores juntada a petição supra citada.

Desta forma, tendo em vista que o crédito do requerente está vencido desde **22/03/2023** conforme fls. 7207 nº 136 da relação de credores classe I.

Considerando a concordância da recuperanda com o pagamento do MLE, requer a Vossa Excelência que seja determinado a administradora judicial realizar a imediata transferência eletrônica do valor devido a este credor para a conta informada no formulário preenchido em anexo às fls. **7476-7477 sob pena de descumprimento do plano de recuperação, posto que o valor já deveria ter sido pago desde 22/03/2023!**

Termos em que,
Pede e E. Deferimento.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2024.

CLAUDIO MENDES BONICELLI
OAB/SP 216.725



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Jandira, 27 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a **baixa de todas as indisponibilidades de bens averbadas na matrícula de nº 124.057**, que foram determinadas após a data da aquisição/arrematação pela **Guaicurus Empreendimentos e Participações SPE LTDA (CNPJ nº 34.778.923/0001-90)**.

Este Ofício acompanha cópia dos documentos de fls. 7146/7147 e decisão de fls. 7648/7650 e 7655/7656.

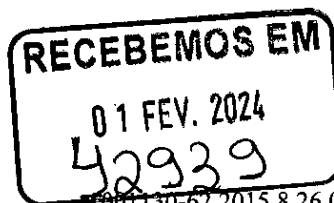
Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP



1001130-62.2015.8.26.0299

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código 8s56d317.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/02/2024 às 15:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CKW7Eeas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ,, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
 (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 7188/7189 e 7197/7198: Diante da manifestação favorável da administradora judicial (fls. 7502/7504), **expeçam-se os MLEs, com urgência.**

Fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial.

Fls. 7480 e 7499: Ciência à recuperanda.

Fls. 7567/7577: **Oficie-se** à 3a Vara de Execuções Fiscais Federais para que encaminhe a decisão ID 255518444.

Fls. 7565/7566: Apresente o credor Gilvan formulário preenchido para expedição de MLE, observando o valor indicado pela recuperanda às fls. 7186/7187.

Fls. 7613/7616: **Anote-se** a penhora no rosto dos autos.

Fls. 7647: A recuperanda informou às fls. 7186/7187 que o valor do crédito de Admilson dos Santos Matos era de R\$ 56.535,35. Pelo que se extrai da manifestação de fls. 7502/7504, não houve comprovação do pagamento parcial alegado ao administrador. Desta forma, defiro o levantamento do valor total do crédito, conforme formulário preenchido pelo credor às fls. 7443. **Expeça-se mandado de levantamento, com urgência.**

Fls. 7648/7650: este juízo deferiu, às fls. 7439/7440, a expedição de ofício para cumprimento da decisão proferida em agravo de instrumento. **Cumpra a Serventia, com urgência, expedindo ofício nos termos requeridos às fls. 7146/7147.**

Obtenha a serventia o saldo da conta judicial, certificando nos autos.

Diante dos inúmeros pedidos de levantamento e da extensa relação de credores trabalhistas que ainda têm valores a receber (fls. 7205/7209), informe a administradora judicial: 1) se os formulários de MLE juntados aos autos foram corretamente preenchidos e correspondem a créditos já vencidos; 2) se há créditos trabalhistas vencidos e não pagos sem pedido de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ,, Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
 (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

levantamento formulado nos autos, indicando os respectivos credores e seus patronos.

Os pedidos de levantamento referentes a créditos de outras classes serão apreciados após verificação da existência de saldo para tanto.

Fls. 7481/7482 e 7554/7557: Manifeste-se a recuperanda. Sem prejuízo, para análise acerca da natureza do crédito, junte a credora PROIMPORT a petição inicial e a sentença da ação de conhecimento a que vinculado o cumprimento de sentença 5009487-07.2018.4.02.5101.

Para apreciação do pedido de realização de leilão para venda do imóvel situado na Rodovia João de Goês, 479, deverá a recuperanda juntar anuência da credora AJAXJUD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados para levantamento da penhora objeto da averbação 48 e obter o cancelamento das indisponibilidades averbadas na matrícula do bem. Observo que referido imóvel não pertencia à recuperanda, mas sim aos sócios, razão pela qual as indisponibilidades e penhora efetivadas não podem ser canceladas por determinação do juízo recuperacional, sob pena de prejuízo aos credores dos sócios.

Para apreciação do pedido de fls. 7116/7119, cumpra a recuperanda o determinado na decisão de fls. 7439/7440 .

Intimem-se.

Jandira, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código Liv00kda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/02/2024 às 15:59 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CKW7Eeas.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial

GUAICURUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.778.923/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, 367, bairro Água Branca, CEP 05033-000, cidade de São Paulo – SP, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social (anexo), doravante denominada simplesmente, Guaicurus, por seus advogados que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presente de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

CONSIDERANDO que a REQUERENTE adquiriu/arrematou o imóvel de matrícula de nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, da recuperanda, conforme Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado as (fls. 2838/2845) e homologado as (fls.3118) dos autos;

CONSIDERANDO que a aquisição/arrematação, resta comprovada nos autos, através da Escritura Pública de Venda e Compra, firmada junto ao 14º Tabelião de Notas, Dr. Paulo Tupinambá Vampré, no dia 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que após a aquisição/arrematação do referido imóvel, recaíram sobre o mesmo, algumas averbações de indisponibilidades (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15), todas, por determinação da Justiça do Trabalho - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP (TRT da 2ª Região).

CONSIDERANDO que a REQUERENTE, em conjunto com a Recuperanda, peticionou nestes autos, às fls. 6.833/6.835, requerendo a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando a baixa das indisponibilidades;

CONSIDERANDO que este R. Juízo, se considerou incompetente para determinar o levantamento das referidas restrições, pelo fato de terem sido determinadas por outros juízos, nos seguintes termos: "*Fls. 6833/6835: O pedido deve ser formulado aos juízos que deram a ordem de indisponibilidade, não cabendo a este juízo determinar o levantamento de restrições impostas por outros juízos*" (fls. 6.875);

CONSIDERANDO que a REQUERENTE, juntamente com a Recuperanda, agravaram da respeitável decisão, por entenderem que este R. Juízo é soberano e competente para decidir sobre o tema;

CONSIDERANDO, por fim, que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2136185-45.2022.8.26.000, da comarca de Jandira, já transitado em julgado, acolheu o recurso e deu provimento no sentido de: i) **“declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desje, já, em atenção ao pedido da recuperanda, ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel, objeto da matr. N. 124.057, do 10 Registro de Imóveis da Capital.”**

Ante a todo o exposto, REQUER, seja expedido Ofício ao 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, determinando a baixa de todas as Indisponibilidades de Bens Averbadas na matrícula de nº 124.057, que foram determinadas após a data da aquisição/arrematação feita pela REQUERENTE daquele Cartório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 08 de março de 2023.

SANDRO RASO CASTILHO
OAB/SC 14.176



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo sob o nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RAYTON INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste D. Juízo, a Recuperanda no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2838/2845 e homologado às fls.3118 dos autos, manteve na clausula 1.1. a proposta de alienação do imóvel objeto da matrícula de nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, como forma de adimplemento de suas obrigações.

Conforme se denota pela Escritura Pública de Venda e Compra, firmada junto firmada junto ao 14º Tabelião de Notas, Dr. Paulo Tupinambá Vampré, no dia 08 de abril de 2020, a empresa Guaicurus arrematou/comprou o referido imóvel, respeitando os termos e condições de compra determinados por este d. juízo, pelo valor de R\$ 7.050.000,00.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.kepler.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER, Protocolado em 28/09/2023 às 12:10:36, sob o número WJAD23700445040. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código 6KzcCHlm.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/02/2024 às 15:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CKW7Eeas.



KEPPLER
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que, na consulta da matrícula do imóvel em questão, após o dia 08 de abril de 2020, data da Formalização da Escritura Pública de Venda e Compra do referido imóvel, recaíram algumas averbações de indisponibilidades (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15), todas, por determinação do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP (TRT da2ª Região).

Nesse sentido, foi requerido nesses autos pela Recuperanda às fls. 6833/6835, que fosse determinado por este d. juízo a baixa dessas indisponibilidades.

No entanto, o seu objetivo não foi alcançado, sendo certo que o Magistrado entendeu não ser competente para deliberar acerca das indisponibilidades ocorridas no âmbito da Justiça do Trabalho. Decisão essa que ensejou a Recuperanda a interpor Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo em vista o entendimento de que o juízo recuperacional é o único competente para tanto.

Assim, considerando que o v. acórdão deu provimento ao Agravo de Instrumento, declarando a competência do juízo recuperacional, da mesma forma que reconheceu a insubsistência das ordens de indisponibilidades constantes no imóvel de matrícula 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, veja-se:

Por tais fundamentos, acolhe-se o recurso para

- (i) declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desde já, em atenção ao pedido da recuperanda,
- (ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel objeto da matr. n. 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER. Protocolado em 28/09/2023 às 12:10:36, sob o número WJAD23700445040. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código 6KzcCHrn.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/02/2024 às 15:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CKW7Eeas.



Nesse sentido, pautada na boa-fé, a Recuperanda, colaciona aos autos o v. acórdão que declarou este d. juízo como competente para baixar as indisponibilidades que pesam sobre o imóvel objeto da matrícula 124.057, do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, assim como há de se requerer que esse d. juízo proceda de acordo com os termos prolatados na decisão do Agravo de Instrumento cadastrado pelo nº 2136185-45.2022.8.26.0000, como medida de justiça.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome, exclusivamente, do patrono **Roberto Carlos Keppler**, inscrito na **OAB/SP sob nº 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Antonio Lima Cunha Filho
OAB/SP 267.842

Anna Maria Harger Pizani
OAB/SP 387.236

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER Protocolado em 28/09/2023 às 12:10:36, sob o número WJAD23700445040. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código 6KzcCHim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, liberado nos autos em 20/02/2024 às 15:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código CKW7Eeas.

Ofício 22184/2024

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024

MMª. Juíza de Direito,

Conforme se verifica da matrícula nº 124.057, as averbações nº.s 11, 12, 13, 14 e 15, já foram canceladas por esta Serventia em data de 26 de setembro de 2023 em atendimento ao Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jandira, SP, nos autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (cópia em anexo). Entretanto, em virtude do R.23 (partilha), feito em 15 de dezembro de 2023, novas ordens de indisponibilidades surgiram em ato subsequente em nome dos herdeiros Eduardo Adamo Capozzi e Adriana Capozzi, conforme matrícula nº 124.057 que segue em anexo. Sendo assim, caso queira o cancelamento das demais ordens de indisponibilidade, deverá ser apresentado pelo interessado **Ofício/Mandado específico**, expedido pelo Juízo que decretou as constrições, determinando **de forma expressa e inequívoca** o cancelamento pretendido.

Importante informar que, o ofício deverá ser **apresentado pelo próprio interessado**, a quem incumbe o pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do item 1.7 da Tabela II da Lei Estadual n. 11.331/2002, da Lei Nacional nº 10.169/2000, do artigo 236, § 2º da Constituição da República, bem como do Provimento 44/2019, que altera o Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (cuja cópia segue anexa), **ou, se for o caso, determinação expressa de Vossa Excelência de que o cancelamento deverá ser realizado independentemente do recolhimento de custas e emolumentos.**

Por fim, em consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidades (CNIB), verificamos que até o presente momento não existem ordens de cancelamento para as indisponibilidades averbadas na matrícula nº 124.057 sob os nº.s 25 à 30 e 32 à 39. Apenas com relação a Av.31, já consta comunicado de cancelamento junto a CNIB.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço.



Fábio Martins de Azevedo

Escrevente Autorizado

Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA MORAES CORREGIARI BEI

2ª Vara do Foro de Jandira de Estado de São Paulo

Avenida Antônio Bardella 401 - Jardim São Luiz

06618-000 - Jandira - SP

Cadastro nº 42939





Nota de Devolução



Apresentante TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE JANDIRA/
Prenotação nº 613055 de 01/02/2024 - Válida até 04/03/2024
Examinado por Fabio Martins de Azevedo - Escrevente Autorizado

O presente título é devolvido nesta data pelos motivos abaixo expostos e/ou para atendimento das seguintes exigências:

O presente título foi devolvido, pelos motivos constantes do ofício expedido nesta data que segue anexo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024

A presente Nota de Devolução foi assinada digitalmente por Fabio Martins de Azevedo, Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24/08/2001.

ATENÇÃO

*Para esclarecimento de dúvidas decorrentes da presente nota, o interessado poderá entrar em contato telefônico, ou acessar o CHAT (item "Títulos com exigência"), disponível em www.10risp.com.br e informar o número do protocolo.

***Para cumprimento da(s) exigência(s) acima formulada(s) e/ou retirada do título, é imprescindível a apresentação da via original do seu protocolo de recepção.**

NOTAS IMPORTANTES

1. Reapresentado o título, apto para registro, dentro do prazo de validade da prenotação, o valor da mesma será devolvido ao apresentante, descontando-se do valor do registro.
2. Não tire esta nota. Facilitará o novo exame do documento.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, podendo surgir novas exigências.
4. Os títulos judiciais (mandado, formal, carta de sentença/adjudicação, etc.) estão sujeitos à qualificação registrária sob o ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental (CSM-Ap. Cível 274/2005)
5. Os documentos comprobatórios apresentados por cópia reprográfica, devem estar autenticados em Tabelião.
6. Requerimentos devem ser apresentados com a firma do signatário reconhecida (art. 246, parágrafo único da Lei 6.015/73).
7. A substituição e/ou desanexação de folhas integrantes do título objeto da prenotação, ensejará nova qualificação negativa.

Recibo nº 613055		Prenotação	
Total prenotação	R\$0,00	Oficial	R\$0,00
Desp.Reembolsáveis	R\$0,00	Estado	R\$0,00
Notificação/Int	R\$0,00	Secretaria da Fazenda	R\$0,00
Proc.Usucapião	R\$0,00	Registro Civil	R\$0,00
Deposito Prévio	R\$0,00	Tribunal de Justiça	R\$0,00
Saldo	R\$0,00	Ministério Público	R\$0,00
		Município	R\$0,00





**As custas devidas ao Estado, Secretaria da Fazenda, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e ao Município serão recolhidas caso a presente prenotação seja cancelada (Lei nº 11.331/2002).*

Declaro que recebi o título a que se refere esta nota devolutiva,.

Assinatura _____ Data ____/____/____

Nome _____

Endereço _____




FW: Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>

Sex, 09/02/2024 09:36

Para:BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>

 2 anexos (527 KB)

NOTA DE DEVOLUÇÃO. 613055pdf.pdf; PROCESSO 1001130.62.2015.8.26.0299.pdf;

De: Oficio 10Risp <oficio@10risp.com.br>**Enviado:** 8 de fevereiro de 2024 16:25**Para:** JANDIRA - 2 OFICIO JUDICIAL <jandira2@tjsp.jus.br>**Assunto:** Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

MM^a. Juíza de Direito,

Conforme se verifica da matrícula nº 124.057, as averbações nº.s 11, 12, 13, 14 e 15, já foram canceladas por esta Serventia em data de 26 de setembro de 2023 em atendimento ao Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jandira, SP, nos autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (cópia em anexo). Entretanto, em virtude do R.23 (partilha), feito em 15 de dezembro de 2023, novas ordens de indisponibilidades surgiram em ato subsequente em nome dos herdeiros Eduardo Adamo Capozzi e Adriana Capozzi, conforme matrícula nº 124.057 que segue em anexo. Sendo assim, caso queira o cancelamento das demais ordens de indisponibilidade, deverá ser apresentado pelo interessado **Ofício/Mandado específico**, expedido pelo Juízo que decretou as constrições, determinando **de forma expressa e inequívoca** o cancelamento pretendido.

Importante informar que, o ofício deverá ser **apresentado pelo próprio interessado**, a quem incumbe o pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do item 1.7 da Tabela II da Lei Estadual n. 11.331/2002, da Lei Nacional nº 10.169/2000, do artigo 236, § 2º da Constituição da República, bem como do Provimento 44/2019, que altera o Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (cuja cópia segue anexa), **ou, se for o caso, determinação expressa de Vossa Excelência de que o cancelamento deverá ser realizado independentemente do recolhimento de custas e emolumentos.**

Por fim, em consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidades (CNIB), verificamos que até o presente momento não existem ordens de cancelamento para as indisponibilidades averbadas na matrícula nº 124.057 sob os nº.s 25 à 30 e 32 à 39. Apenas com relação a Av.31, já consta comunicado de cancelamento junto a CNIB.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço.

Atenciosamente

Por gentileza acusar o recebimento



10º Registro de Imóveis
de São Paulo - SP

Ofícios

(11) 5186-2800

Rua Inácio Pereira da Rocha nº 142 - 1º Andar.
São Paulo – SP CEP: 05432-010

 www.10risp.com.br    @10risp



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,

Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na presente data, juntei a estes autos Ofício Recebido de fls. 7798/7810, sendo Resposta ao Ofício Judicial de fl. 7682. Nada Mais. Jandira, 20 de fevereiro de 2024. Eu, BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial da empresa **RAYTON INDUSTRIAL S.A.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda** referente ao mês de **SETEMBRO DE 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0000231-13.2017.8.26.0299, bem como na aba de "Informação Processual" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que a empresa vem atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação da Recuperanda para que entregue os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira

Advogada

OAB/SP 349.406



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de **Jandira - SP**

PROCESSO Nº 1001130-62.2015.8.26.0299

ITAMAR RAMALHO FERREIRA, já com a devida qualificação, por seu advogado e bastante procurador *in fine*, nos autos do processo em epígrafe, em que contende **RAYTON INDUSTRIA S.A.**, em trâmite perante esse MM. Juízo, **regular e tempestivamente**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

O autor é credor da Recuperanda, com crédito reconhecido e declarado por sentença no incidente de habilitação nº **1002393-56.2020.8.26.0299** na quantia de **R\$ 142.072,08**, cuja publicação deu-se em **07/05/2021**.

- Decisão
 - Páginas 99 - 100
- Certidão de Publicação
 - Página 101
- Ato Ordinatório
 - Página 102
- Movimento Processual
 - Página 103
- Certidão (Outras)
 - Página 104
- Decisão
 - Página 105
- Certidão de Publicação
 - Página 106
- Certidão de Publicação
 - Página 107
- Movimento Processual
 - Página 108
- Certidão (Outras)
 - Página 109
- Certidão
 - Página 110
- > Dependentes

fls. 100

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Jandira
 FORO DE JANDIRA
 2ª VARA
 Avenida Antonio Bardella, 401, . Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
 (11) 4619-2642, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Diante do exposto, determino a inclusão do crédito trabalhista de titularidade do requerente, no quadro geral de credores, pelo valor de **R\$ 142.072,08** (cento e quarenta e dois mil setenta e dois reais e oito centavos).

Intimem-se.
Jandira, 26 de abril de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO JOSE SILVA LODI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/02/2024 às 13:10, sob o número WJAD24700080353. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código GV4Yclud8.



Às fls. 7205/ 7209, o z. Administrador Judicial juntou planilha ao qual consta o valor do credor como VENCIDO desde 26/04/2022. Tendo em vista o exposto, requer o autor a juntada do incluso Mandado de Levantamento Eletrônico para crédito na conta corrente do patrono que a este subscreve e intimação do Administrador Judicial para ciência do quanto exposto.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 28 de Fevereiro de 2024.

Alessandro José Silva Lodi
OAB/SP. 138.321

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (*padrão CNU*): **1001130-62.2015.8.26.0299**

Nome do beneficiário do levantamento: FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado: ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI

OAB/SP: 138/321 – Procuração em anexo

Nº da página do processo onde consta procuração: Fls. 6 – processo nº 10023935620208260299

Tipo de levantamento: () Parcial

(**X**) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:

Valor nominal do depósito: R\$ 142.072,08

CNPJ do beneficiário: 10.535.485/0001-71

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

(**X**) III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 4393-1

Conta corrente nº: 10.167-2

Titular da conta: FUNES & LODI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ/MF: 10.535.485/0001-71

Observações:

1001130-62/2015

fls. 7817



10º Registro de Imóveis de São Paulo - SP

Nota de Devolução



Apresentante TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE JANDIRA
Prenotação nº 613055 de 01/02/2024 - Válida até 04/03/2024
Examinado por Fabio Martins de Azevedo - Escrevente Autorizado

O presente título é devolvido nesta data pelos motivos abaixo expostos e/ou para atendimento das seguintes exigências:

O presente título foi devolvido, pelos motivos constantes do ofício expedido nesta data que segue anexo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024

A presente Nota de Devolução foi assinada digitalmente por Fabio Martins de Azevedo, Escrevente Autorizado, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24/08/2001.

ATENÇÃO

- *Para esclarecimento de dúvidas decorrentes da presente nota, o interessado poderá entrar em contato telefônico, ou acessar o CHAT (item "Títulos com exigência"), disponível em www.10risp.com.br e informar o número do protocolo.
- *Para cumprimento da(s) exigência(s) acima formulada(s) e/ou retirada do título, é imprescindível a apresentação da via original do seu protocolo de recepção.

NOTAS IMPORTANTES

1. Reapresentado o título, apto para registro, dentro do prazo de validade da prenotação, o valor da mesma será devolvido ao apresentante, descontando-se do valor do registro.
2. Não tire esta nota. Facilitará o novo exame do documento.
3. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado, podendo surgir novas exigências.
4. Os títulos judiciais (mandado, formal, carta de sentença/adjudicação, etc.) estão sujeitos à qualificação registrária sob o ângulo da regularidade formal. O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental (CSM-Ap. Cível 274/2005)
5. Os documentos comprobatórios apresentados por cópia reprográfica, devem estar autenticados em Tabelião.
6. Requerimentos devem ser apresentados com a firma do signatário reconhecida (art. 246, parágrafo único da Lei 6.015/73).
7. A substituição e/ou desanexação de folhas integrantes do título objeto da prenotação, ensejará nova qualificação negativa.

Recibo nº 613055		Prenotação	
Total prenotação	R\$0,00	Oficial	R\$0,00
Desp.Reembolsáveis	R\$0,00	Estado	R\$0,00
Notificação/Int	R\$0,00	Secretaria da Fazenda	R\$0,00
Proc.Usucapião	R\$0,00	Registro Civil	R\$0,00
Deposito Prévio	R\$0,00	Tribunal de Justiça	R\$0,00
Saldo	R\$0,00	Ministério Público	R\$0,00
		Município	R\$0,00



Para verificar a autenticidade, acesse <https://10risp.assinaweb.com.br/app/Documento/65DAA347-742F-4467-9314-1F1E98975A42>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 05/03/2024 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAz7

12



10º Registro de Imóveis de São Paulo - SP

*As custas devidas ao Estado, Secretaria da Fazenda, Registro Civil, Tribunal de Justiça, Ministério Público e ao Município serão recolhidas caso a presente prenotação seja cancelada (Lei nº 11.331/2002).

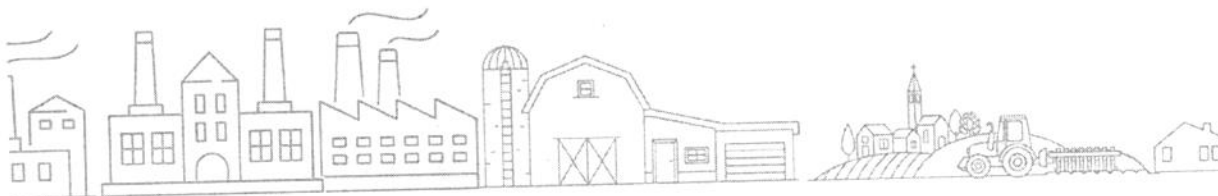
Declaro que recebi o título a que se refere esta nota devolutiva,.

Assinatura _____ Data ____/____/____

Nome _____

Endereço _____

Para verificar a autenticidade, acesse <https://10nsp.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/65DAA347-742F-4467-9314-1F1E98975A42>



Rua Inácio Pereira da Rocha, 142 - 1º andar - Vila Madalena - (11) 5186-2800 - www.10nsp.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 05/03/2024 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAZ7

Ofício 22184/2024

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024

MMª. Juíza de Direito,

Conforme se verifica da matrícula nº 124.057, as averbações nº.s 11, 12, 13, 14 e 15, já foram canceladas por esta Serventia em data de 26 de setembro de 2023 em atendimento ao Ofício expedido em 16 de junho de 2023 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Jandira, SP, nos autos do processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 (cópia em anexo). Entretanto, em virtude do R.23 (partilha), feito em 15 de dezembro de 2023, novas ordens de indisponibilidades surgiram em ato subsequente em nome dos herdeiros Eduardo Adamo Capozzi e Adriana Capozzi, conforme matrícula nº 124.057 que segue em anexo. Sendo assim, caso queira o cancelamento das demais ordens de indisponibilidade, deverá ser apresentado pelo interessado **Ofício/Mandado específico**, expedido pelo Juízo que decretou as constrições, determinando **de forma expressa e inequívoca** o cancelamento pretendido.

Importante informar que, o ofício deverá ser **apresentado pelo próprio interessado**, a quem incumbe o pagamento dos respectivos emolumentos, nos termos do item 1.7 da Tabela II da Lei Estadual nº 11.331/2002, da Lei Nacional nº 10.169/2000, do artigo 236, § 2º da Constituição da República, bem como do Provimento 44/2019, que altera o Capítulo XX, Seção XI, Subseção XV, do Tomo II das Normas do Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (cuja cópia segue anexa), **ou, se for o caso, determinação expressa de Vossa Excelência de que o cancelamento deverá ser realizado independentemente do recolhimento das custas e emolumentos.**

Por fim, em consulta ao banco de dados da Central de Indisponibilidades (CNIB), verificamos que até o presente momento não existem ordens de cancelamento para as indisponibilidades averbadas na matrícula nº 124.057 sob os nº.s 25 à 30 e 32 à 39. Apenas com relação a Av.31, já consta comunicado de cancelamento junto a CNIB.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço.


 Fábio Martins de Azevedo

Escrevente Autorizado

Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA MORAES CORREGIARI BEI
2ª Vara do Foro de Jandira de Estado de São Paulo
Avenida Antônio Bardella 401 - Jardim São Luiz
06618-000 - Jandira - SP

Cadastro nº 42939





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
 Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

605275

10ª RI - Prenotação

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Jandira, 16 de junho de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a baixa de todas as indisponibilidades de bens averbadas na matrícula de nº 124.057, que foram determinadas após a data da aquisição/arrematação feita pela Guaicurus Empreendimentos e Participações SPE LTDA – CNPJ nº 34.778.923/0001-90 (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15 - determinadas originalmente pela Justiça do Trabalho - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP).

Informações adicionais:

A data de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial (fl. 3118 destes autos) que autoriza **a venda do imóvel de matrícula nº 124.057 é do dia 06/05/2019 e publicada no DJE no dia 14/05/2019.**

A competência deste juízo para requisitar a retirada do gravame supra foi reconhecida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento nº 2136185-45.2022.8.26.00.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

1001130-62.2015.8.26.0299

H



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000,
Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Rayton Industrial Sa**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Tramitação prioritária

Jandira, 27 de novembro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria a **baixa de todas as indisponibilidades de bens averbadas na matrícula de nº 124.057**, que foram **determinadas após a data da aquisição/arrematação pela Guaicurus Empreendimentos e Participações SPE LTDA (CNPJ nº 34.778.923/0001-90)**.

Este Ofício acompanha cópia dos documentos de fls. 7146/7147 e decisão de fls. 7648/7650 e 7655/7656.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (jandira2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP

RECEBEMOS EM
01 FEV. 2024
42939
1001130-62.2015.8.26.0299



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAZ7. Este documento foi assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 05/03/2024 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAZ7.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Av. Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001130-62.2015.8.26.0299
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
 Requerente: Rayton Industrial Sa

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 7188/7189 e 7197/7198: Diante da manifestação favorável da administradora judicial (fls. 7502/7504), **expeçam-se os MLEs, com urgência.**

Fls. 7445/7446, 7550/7553, 7578/7581: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial.

Fls. 7480 e 7499: Ciência à recuperanda.

Fls. 7567/7577: **Oficie-se** à 3a Vara de Execuções Fiscais Federais para que encaminhe a decisão ID 255518444.

Fls. 7565/7566: Apresente o credor Gilvan formulário preenchido para expedição de MLE, observando o valor indicado pela recuperanda às fls. 7186/7187.

Fls. 7613/7616: **Anote-se** a penhora no rosto dos autos.

Fls. 7647: A recuperanda informou às fls. 7186/7187 que o valor do crédito de Admilson dos Santos Matos era de R\$ 56.535,35. Pelo que se extrai da manifestação de fls. 7502/7504, não houve comprovação do pagamento parcial alegado ao administrador. Desta forma, defiro o levantamento do valor total do crédito, conforme formulário preenchido pelo credor às fls. 7443. **Expeça-se mandado de levantamento, com urgência.**

Fls. 7648/7650: este juízo deferiu, às fls. 7439/7440, a expedição de ofício para cumprimento da decisão proferida em agravo de instrumento. **Cumpra a Serventia, com urgência, expedindo ofício nos termos requeridos às fls. 7146/7147.**

Obtenha a serventia o saldo da conta judicial, certificando nos autos.

Diante dos inúmeros pedidos de levantamento e da extensa relação de credores trabalhistas que ainda têm valores a receber (fls. 7205/7209), informe a administradora judicial: 1) se os formulários de MLE juntados aos autos foram corretamente preenchidos e correspondem a créditos já vencidos; 2) se há créditos trabalhistas vencidos e não pagos sem pedido de

52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JANDIRA
FORO DE JANDIRA
2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

levantamento formulado nos autos, indicando os respectivos credores e seus patronos.

Os pedidos de levantamento referentes a créditos de outras classes serão apreciados após verificação da existência de saldo para tanto.

Fls. 7481/7482 e 7554/7557: Manifeste-se a recuperanda. Sem prejuízo, para análise acerca da natureza do crédito, junte a credora PROIMPORT a petição inicial e a sentença da ação de conhecimento a que vinculado o cumprimento de sentença 5009487-07.2018.4.02.5101.

Para apreciação do pedido de realização de leilão para venda do imóvel situado na Rodovia João de Goês, 479, deverá a recuperanda juntar anuência da credora AJAXJUD – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não padronizados para levantamento da penhora objeto da averbação 48 e obter o cancelamento das indisponibilidades averbadas na matrícula do bem. Observo que referido imóvel não pertenciam à recuperanda, mas sim aos sócios, razão pela qual as indisponibilidades e penhora efetivadas não podem ser canceladas por determinação do juízo recuperacional, sob pena de prejuízo aos credores dos sócios.

Para apreciação do pedido de fls. 7116/7119, cumpra a recuperanda o determinado na decisão de fls. 7439/7440 .

Intimem-se.

Jandira, 16 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIANA MORAES CORREGIARI BEI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAz7. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 05/03/2024 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAz7.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARÇA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial

GUAICURUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.778.923/0001-90, com sede na Rua Guaicurus, 367, bairro Água Branca, CEP 05033-000, cidade de São Paulo – SP, representada neste ato nos termos de seu Contrato Social (anexo), doravante denominada simplesmente, Guaicurus, por seus advogados que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presente de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

CONSIDERANDO que a REQUERENTE adquiriu/arrematou o imóvel de matrícula de nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, da recuperanda, conforme Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado as (fls. 2838/2845) e homologado as (fls.3118) dos autos;

CONSIDERANDO que a aquisição/arrematação, resta comprovada nos autos, através da Escritura Pública de Venda e Compra, firmada junto ao 14º Tabelião de Notas, Dr. Paulo Tupinambá Vampré, no dia 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que após a aquisição/arrematação do referido imóvel, recaíram sobre o mesmo, algumas averbações de indisponibilidades (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15), todas, por determinação da Justiça do Trabalho - Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP (TRT da 2ª Região).

CONSIDERANDO que a REQUERENTE, em conjunto com a Recuperanda, peticionou nestes autos, às fls. 6.833/6.835, requerendo a expedição de Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando a baixa das indisponibilidades;

CONSIDERANDO que este R. Juízo, se considerou incompetente para determinar o levantamento das referidas restrições, pelo fato de terem sido determinadas por outros juízos, nos seguintes termos: "*Fls. 6833/6835: O pedido deve ser formulado aos juízos que deram a ordem de indisponibilidade, não cabendo a este juízo determinar o levantamento de restrições impostas por outros juízos*" (fls. 6.875);

CONSIDERANDO que a REQUERENTE, juntamente com a Recuperanda, agravaram da respeitável decisão, por entenderem que este R. Juízo é soberano e competente para decidir sobre o tema;

CONSIDERANDO, por fim, que o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2136185-45.2022.8.26.000, da comarca de Jandira, já transitado em julgado, acolheu o recurso e deu provimento no sentido de: i) **“declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desje, já, em atenção ao pedido da recuperanda, ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel, objeto da matr. N. 124.057, do 10 Registro de Imóveis da Capital.”**

Ante a todo o exposto, REQUER, seja expedido Ofício ao 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, determinando a baixa de todas as Indisponibilidades de Bens Averbadas na matrícula de nº 124.057, que foram determinadas após a data da aquisição/arrematação feita pela REQUERENTE daquele Cartório.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 08 de março de 2023.

SANDRO RASO CASTILHO
OAB/SC 14.176

**KEPPLER**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JANDIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo sob o nº 1001130-62.2015.8.26.0299

RAYTON INDUSTRIAL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue.

Como é de conhecimento deste D. Juízo, a Recuperanda no Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 2838/2845 e homologado às fls.3118 dos autos, manteve na clausula 1.1. a proposta de alienação do imóvel objeto da matrícula de nº 124.057 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, como forma de adimplemento de suas obrigações.

Conforme se denota pela Escritura Pública de Venda e Compra, firmada junto firmada junto ao 14º Tabelião de Notas, Dr. Paulo Tupinambá Vampré, no dia 08 de abril de 2020, a empresa Guaicurus arrematou/comprou o referido imóvel, respeitando os termos e condições de compra determinados por este d. juízo, pelo valor de R\$ 7.050.000,00.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

**KEPPLER**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ocorre que, na consulta da matrícula do imóvel em questão, após o dia 08 de abril de 2020, data da Formalização da Escritura Pública de Venda e Compra do referido imóvel, recaíram algumas averbações de indisponibilidades (AV.11; AV.12; AV.13; AV.14 e AV.15), todas, por determinação do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP (TRT da 2ª Região).

Nesse sentido, foi requerido nesses autos pela Recuperanda às fls. 6833/6835, que fosse determinado por este d. juízo a baixa dessas indisponibilidades.

No entanto, o seu objetivo não foi alcançado, sendo certo que o Magistrado entendeu não ser competente para deliberar acerca das indisponibilidades ocorridas no âmbito da Justiça do Trabalho. Decisão essa que ensejou a Recuperanda a interpor Agravo de Instrumento junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, tendo em vista o entendimento de que o juízo recuperacional é o único competente para tanto.

Assim, considerando que o v. acórdão deu provimento ao Agravo de Instrumento, declarando a competência do juízo recuperacional, da mesma forma que reconheceu a insubsistência das ordens de indisponibilidades constantes no imóvel de matrícula 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, veja-se:

Por tais fundamentos, acolhe-se o recurso para

(i) declarar a competência do Juízo da recuperação para dirimir a questão e, desde já, em atenção ao pedido da recuperanda,

(ii) reconhecer a insubsistência das ordens de indisponibilidade, que pesam sobre o imóvel objeto da matr. n. 124.057, do 10º Registro de Imóveis da Capital.

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER. Protocolado em 28/09/2023 às 12:10:36, sob o número WJAD23700445040. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código 6KzcChim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 05/03/2024 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAZ7.



KEPPLER

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, pautada na boa-fé, a Recuperanda, colaciona aos autos o v. acórdão que declarou este d. juízo como competente para baixar as indisponibilidades que pesam sobre o imóvel objeto da matrícula 124.057, do 10º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, assim como há de se requerer que esse d. juízo proceda de acordo com os termos prolatados na decisão do Agravo de Instrumento cadastrado pelo nº 2136185-45.2022.8.26.0000, como medida de justiça.

Requer ainda, que todas as publicações sejam feitas em nome, exclusivamente, do patrono **Roberto Carlos Keppler**, inscrito na **OAB/SP sob nº 68.931**, sob pena de nulidade de todos os atos praticados.

Termos em que,
pedem deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Antonio Lima Cunha Filho
OAB/SP 267.842

Anna Maria Harger Pizani
OAB/SP 387.236

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER, Protocolado em 28/09/2023 às 12:10:36, sob o número WJAD23700445040. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e o código 6KzcChim.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DIVINA MARIA CAMPOS DA SILVA, liberado nos autos em 05/03/2024 às 15:12. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código 0jOrAZ7

Ofício 10Risp

De: Joao Vitor
Enviado em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 11:27
Para: Ofício 10Risp
Assunto: ENC: OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299
Anexos: OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; CÓPIAS- FLS. 7146-7147-1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; CÓPIAS - FLS. 7648-7650-1001130-62.2015.8.26.0299.pdf; DECISÃO - FLS. 7655-7656-1001130-62.2015.8.26.0299;.pdf

Cicinha,

Cadastrar e prenotar.

Passar para o Fábio Martins.

Grato,

JVE

De: BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS <brsantos@tjsp.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 11:24
Para: dpo <dpo@10risp.com.br>
Assunto: OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299

Ao
 10º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO/SP

Venho respeitosamente a Vossa Senhoria enviar o Ofício Judicial de fl. 7682, dos autos em epígrafe.

Anexos:

- OFÍCIO JUDICIAL - 10º OFICIAL REG. IMÓVEIS - FL. 7682 - 1001130-62.2015.8.26.0299;
- CÓPIAS- FLS. 7146/7147- 1001130-62.2015.8.26.0299;
- CÓPIAS - FLS. 7648/7650- 1001130-62.2015.8.26.0299;
- DECISÃO - FLS. 7655/7656- 1001130-62.2015.8.26.0299;

Sem mais, cordiais cumprimentos e estimas.

gw



BRUNO GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara do Foro e Comarca de Jandira

Avenida Antônio Bardella, 401 - Jardim São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-000

Tel: (11) 2838-7513

E-mail: brsantos@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE JANDIRA DA COMARCA DE BARUERI – SP

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

BANCO BRADESCO S/A, já devidamente qualificado, por sua advogada infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **RAYTON INDUSTRIAL SA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, expor e requerer o levantamento dos valores, com urgência, denota-se que às fls. 4.952, o credor informou os seus dados bancários, bem como às **fls. 6.251/ 6.253**, apresentou o **mandado de levantamento eletrônico**, a fim de receber o que é devido.

Assim sendo, requer o **depósito do valor na conta indicada**, ou alternativamente, **a expedição da guia de levantamento dos valores**, com os acréscimos devidos.

Termos em que, requer que todas as intimações sejam realizadas em nome da procuradora, **Matilde Duarte Gonçalves, inscrita na OAB/SP n.º 48.519, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 07 de março de 2024.

André Luis Fulan
OAB/SP 259.958

Pasta:

MATRIZ – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulan@fulangoncalves.com.br
SÃO PAULO – Av. José Cesar de Oliveira, 181, Térreo, São Paulo/SP - Tel.: (011) 2842-7474 – E-mail: fulansp@fulangoncalves.com.br
BAHIA – Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 2.487, 24º andar – Brotas, Salvador/BA – Tel: (071)3351-0045 – E-mail: fulanba@fulangoncalves.com.br
BRASÍLIA – SCS Quadra 02 Bloco C, nº 92, Conjunto 501, 5º andar, Edifício Ariston, Brasília/DF – Tel. (061)3321-1533 – E-mail: fulandf@fulangoncalves.com.br
GOIÂNIA – Av. República do Líbano, nº 1.551, Conjunto 401 – Setor Oeste, Goiânia/GO – Tel: (062) 3954-6950 – E-mail: fulango@fulangoncalves.com.br
MATO GROSSO DO SUL - Av. Afonso Pena, 1897, S.1101, 11º andar – Centro, Campo Grande/MS – Tel: (067)3383-9720 – E-mail: fulanms@fulangoncalves.com.br
MINAS GERAIS – Avenida Álvares Cabral, 397, 3º andar – Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG – Tel: (031)3213-6971 – E-mail: fulanbh@fulangoncalves.com.br
RIO DE JANEIRO – Avenida Rio Branco, nº 277 Sala 1803, 18º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – Tel: (021)3529-4199 – E-mail: fulanrj@fulangoncalves.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone: (11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001130-62.2015.8.26.0299**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Rayton Industrial Sa**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JULIANA MORAES CORREGIARI BEI**

Vistos.

Fls. 7665: Exclua-se o nome do patrono do cadastro processual.

Fls. 7666/7673: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial.

Fls. 7743/7745: Oficie-se como requerido, com urgência.

Providencie a Serventia a gravação dos MLEs conferidos pela administradora judicial, conforme manifestação de fls. 7775/7778.

Diante das divergências apontadas pela recuperanda nas relações de credores e pagamentos apresentadas pela administradora judicial (fls. 7205/7209 e 7502/7504), a fim de esclarecer os pagamentos efetivamente pendentes e seus valores, **designo audiência para o dia 02 de abril de 2024, às 14h.** A administradora judicial e a recuperanda deverão comparecer ao ato, que será realizado presencialmente, de posse dos seguintes documentos: 1) relação dos bens alienados no curso da recuperação judicial, com valores e datas dos pagamentos recebidos; 2) relação dos pagamentos realizados aos credores ao longo do processo de recuperação judicial, com os respectivos comprovantes. A participação dos credores é facultativa.

Certifique a Serventia se há formulários preenchidos e ainda não gravados.

Indefiro os pedidos de levantamento formulados por PROIMPORT (fls. 7554/7557), ISCAR (fls. 7611/7612) e BANCO BRADESCO (fls. 7831). Os pagamentos de credores extraconcursais ou concursais de classe diversa da trabalhista irão ocorrer após o pagamento dos credores trabalhistas, caso haja saldo para tanto, como já decidido às fls. 7655/7656. Por ora, cabível apenas a penhora no rosto dos autos, caso tenha sido determinada pelos juízos das respectivas ações executivas.

Indefiro o pedido da recuperanda para desconstituição da penhora sobre o precatório n. 20210065124, oriundo do processo 067515-96.1985.4.03.6100. Não se tratando de bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, até porque os recursos ainda não estão disponíveis para utilização, não cabe ao juízo da recuperação determinar a liberação da constrição. É o que dispõe, *contrariu sensu*, o artigo 6o, parágrafo 7o-B da Lei 11.101/2005.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JANDIRA

FORO DE JANDIRA

2ª VARA

Avenida Antonio Bardella, 401, ., Jardim São Luiz - CEP 06618-000, Fone:
(11) 2838-7513, Jandira-SP - E-mail: jandira2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Para apreciação do pedido de alienação do imóvel situado na Avenida João de Góes, 479, informe a recuperanda os valores a serem descontados do preço (despesas de leilão, débitos de IPTU, ITCMD e despesas com os inventários do acionista Antonio Capozzi e sua esposa), os valores dos créditos indicados no item 15 do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 5449/5461) e os valores atualizados de seu passivo tributário.

Intimem-se e cumpra-se.

Jandira, 22 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)	D.J.E
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)	D.J.E
Fernanda Neves Remedio de Vasconcellos Prodoccini (OAB 357602/SP)	D.J.E
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)	D.J.E
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)	D.J.E
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)	D.J.E
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)	D.J.E
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)	D.J.E
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)	D.J.E
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)	D.J.E
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)	D.J.E
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)	D.J.E
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)	D.J.E
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)	D.J.E
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)	D.J.E
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)	D.J.E
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)	D.J.E
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)	D.J.E
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)	D.J.E
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)	D.J.E
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)	D.J.E
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)	D.J.E
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)	D.J.E
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)	D.J.E
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)	D.J.E
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)	D.J.E
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)	D.J.E
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)	D.J.E
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)	D.J.E
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)	D.J.E
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)	D.J.E
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)	D.J.E
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)	D.J.E
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)	D.J.E
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)	D.J.E
Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)	D.J.E
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)	D.J.E
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)	D.J.E
Déborah Joia (OAB 435702/SP)	D.J.E
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)	D.J.E
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)	D.J.E
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)	D.J.E

Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)	D.J.E
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)	D.J.E
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)	D.J.E
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)	D.J.E
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)	D.J.E
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)	D.J.E
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)	D.J.E
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)	D.J.E
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)	D.J.E
Jeckson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)	D.J.E
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)	D.J.E
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)	D.J.E
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)	D.J.E
Leticia Okura (OAB 352772/SP)	D.J.E
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)	D.J.E
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)	D.J.E
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)	D.J.E
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)	D.J.E
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)	D.J.E
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)	D.J.E
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)	D.J.E
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)	D.J.E
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)	D.J.E
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)	D.J.E
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)	D.J.E
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)	D.J.E
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)	D.J.E
Fernando Jorge Chiozza (OAB 179654/SP)	D.J.E
Ana Paula Smidt Lima (OAB 181253/SP)	D.J.E
Estephano de Souza Alberti (OAB 125872/SP)	D.J.E
Daniel Martins Oliveira (OAB 262509/SP)	D.J.E
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB 154087/SP)	D.J.E
Flavia Martins Leoni Pereira (OAB 330256/SP)	D.J.E
Ana Clara Leite Leitão (OAB 379521/SP)	D.J.E
Kleber Hamada (OAB 253339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 7665: Exclua-se o nome do patrono do cadastro processual. Fls. 7666/7673: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 7743/7745: Oficie-se como requerido, com urgência. Providencie a Serventia a gravação dos MLEs conferidos pela administradora judicial, conforme manifestação de fls. 7775/7778. Diante das divergências apontadas pela recuperanda nas relações de credores e pagamentos apresentadas pela administradora judicial (fls. 7205/7209 e 7502/7504), a fim de esclarecer os pagamentos efetivamente pendentes e seus valores, designo audiência para o dia 02 de abril de 2024, às 14h. A administradora judicial e a recuperanda deverão comparecer ao ato, que será realizado presencialmente, de posse dos seguintes documentos: 1) relação dos bens alienados no curso da recuperação judicial, com valores e datas dos pagamentos recebidos; 2) relação dos pagamentos realizados aos credores ao longo do processo de recuperação judicial, com os respectivos comprovantes. A participação dos credores é facultativa. Certifique a Serventia se há formulários preenchidos e ainda não gravados. Indefiro os pedidos de levantamento formulados por PROIMPORT (fls. 7554/7557), ISCAR (fls. 7611/7612) e BANCO BRADESCO (fls. 7831). Os pagamentos de credores extraconcursais ou concursais de classe diversa da trabalhista irão ocorrer após o pagamento dos credores trabalhistas, caso haja saldo para tanto, como já decidido às fls. 7655/7656. Por ora, cabível apenas a penhora no rosto dos autos, caso tenha sido determinada pelos juízos das respectivas ações executivas. Indefiro o pedido da recuperanda para

desconstituição da penhora sobre o precatório n. 20210065124, oriundo do processo 067515-96.1985.4.03.6100. Não se tratando de bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, até porque os recursos ainda não estão disponíveis para utilização, não cabe ao juízo da recuperação determinar a liberação da constrição. É o que dispõe, contrariu sensu, o artigo 6o, parágrafo 7o-B da Lei 11.101/2005. Para apreciação do pedido de alienação do imóvel situado na Avenida João de Góes, 479, informe a recuperanda os valores a serem descontados do preço (despesas de leilão, débitos de IPTU, ITCMD e despesas com os inventários do acionista Antonio Capozzi e sua esposa), os valores dos créditos indicados no item 15 do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 5449/5461) e os valores atualizados de seu passivo tributário. Intimem-se e cumpra-se."

Jandira, 25 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2024. Considera-se a data de publicação em 27/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/03/2024 - Endoenças (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação
29/03/2024 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado

Roberto Carlos Keppler (OAB 68931/SP)
Otoney Reis de Alcântara (OAB 14155/BA)
Fernanda Neves Remedio de Vasconcellos Prodoccini (OAB 357602/SP)
Weber Niso Leite (OAB 48224/PR)
Pedro de Jesus Fernandes (OAB 183507/SP)
Renata Mendes Acioli Martins (OAB 194090/SP)
Elisabete Domingues Rodrigues (OAB 153718/SP)
Marcelo Caetano da Silva (OAB 233364/SP)
Matilde Duarte Goncalves (OAB 48519/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Mauricio Marques Domingues (OAB 175513/SP)
Sergio Mirisola Soda (OAB 257750/SP)
Ivan Mendes de Brito (OAB 65883/SP)
Bruno Lasas Long (OAB 331249/SP)
Luis Fernando Dalfovo (OAB 174761/SP)
Antonio Carlos Matteis de Arruda Junior (OAB 130292/SP)
Bruna Castellani Tarabini (OAB 289160/SP)
Gabriela Germani (OAB 155969/SP)
Alexandre Bisker (OAB 118681/SP)
Roberta Beatriz do Nascimento (OAB 192649/SP)
José Lídio Alves dos Santos (OAB 156187/SP)
Flavio Venturelli Helu (OAB 90186/SP)
Silvia Marin Celestino (OAB 184861/SP)
Wagner Oliveira da Silva (OAB 271167/SP)
Atilio Franchini Neto (OAB 218979/SP)
Roberto Trigueiro Fontes (OAB 244463/SP)
Elizabeth Vaz Guimarães Ferreira (OAB 231217/SP)
Valdery Machado Portela (OAB 168589/SP)
Valdomiro Jose de Freitas (OAB 84975/SP)
Fernando Denis Martins (OAB 182424/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Celso de Faria Monteiro (OAB 138436/SP)
Dalila do Nascimento Freitas Bazela (OAB 292180/SP)
Fernanda Simone Gehm (OAB 354785/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Marcos de Rezende Andrade Junior (OAB 188846/SP)
Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB 72002/MG)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Adriana Nuncio de Rezende (OAB 130759/SP)
Maurício Santana de Oliveira Torres (OAB 403067/SP)
Patricia Sredoja (OAB 369196/SP)

Luciano Carvalho Torraga dos Santos (OAB 367743/SP)
Roberto Caldeira Brant Tomaz (OAB 430877/SP)
Jasmine Mel Junqueira Scatolin (OAB 169204/MG)
Déborah Joia (OAB 435702/SP)
Thamiris Regina Gibelli (OAB 438074/SP)
Fernanda Allan Salgado (OAB 435734/SP)
Bianca Correa de Lima (OAB 393167/SP)
Victor Gimenes Tanchella Godoy (OAB 413334/SP)
Fernando Luiz Freitas (OAB 383281/SP)
Philippe Boutaud Sanz (OAB 211551/SP)
Fernanda Assis Souza (OAB 308053/SP)
Gisah Sa E Souza de Menezes Tavares (OAB 303610/SP)
Ingrid Liebsch dos Santos (OAB 380946/SP)
Joyce Barrozo Fernandes (OAB 368973/SP)
Vitor Souza Rodrigues (OAB 381261/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Jorge Tokuzi Nakama (OAB 195040/SP)
Antonio Sousa da Conceição Mendes (OAB 149399/SP)
Jekson Angelo de Souza (OAB 358741/SP)
Julio Cesar Nascimento de Faria (OAB 371358/SP)
Ricardo Braz (OAB 162700/SP)
Valdir Francisco Rosso de Oliveira (OAB 166628/SP)
Leticia Okura (OAB 352772/SP)
Alessandro Jose Silva Lodi (OAB 138321/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Leticia Suzane Andrade Silva (OAB 346188/SP)
Atali Querino Soares (OAB 38030/BA)
Emmanuel Moreira Dratovsky (OAB 58521/BA)
Rafael Ribeiro Araújo (OAB 62904/BA)
Leonardo Matos dos Santos (OAB 40903/BA)
Melise Miranda de Oliveira Soares (OAB 49187/BA)
Rafaela Araujo Motta (OAB 54196/BA)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Marcela Kusminsky Winter (OAB 222335/SP)
Igor Rubens Martins de Souza (OAB 412053/SP)
Rodrigo Porto Lauand (OAB 126258/SP)
Maria Isabel de Almeida Alvarenga (OAB 130609/SP)
Alfredo Zucca Neto (OAB 154694/SP)
Jose Paulo Loduca (OAB 338195/SP)
Antonio Custodio Lima (OAB 47266/SP)
Fernando Jorge Chiozza (OAB 179654/SP)
Ana Paula Smidt Lima (OAB 181253/SP)
Estephano de Souza Alberti (OAB 125872/SP)
Daniel Martins Oliveira (OAB 262509/SP)
Priscilla de Held Mena Barreto Silveira (OAB 154087/SP)
Flavia Martins Leoni Pereira (OAB 330256/SP)
Ana Clara Leite Leitão (OAB 379521/SP)
Kleber Hamada (OAB 253339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 7665: Exclua-se o nome do patrono do cadastro processual. Fls. 7666/7673: Manifestem-se a recuperanda e a administradora judicial. Fls. 7743/7745: Oficie-se como requerido, com urgência. Providencie a Serventia a gravação dos MLEs conferidos pela administradora judicial, conforme manifestação de fls. 7775/7778. Diante das divergências apontadas pela recuperanda nas relações de credores e pagamentos apresentadas pela administradora judicial (fls. 7205/7209 e 7502/7504), a fim de esclarecer os pagamentos efetivamente pendentes e seus valores, designo audiência para o dia 02 de abril de 2024, às 14h. A administradora judicial e a recuperanda deverão comparecer ao ato, que será realizado presencialmente, de posse dos seguintes documentos: 1) relação dos bens alienados no curso da recuperação judicial, com valores e datas dos pagamentos recebidos; 2) relação dos pagamentos realizados aos credores ao longo do processo de recuperação judicial, com os respectivos comprovantes. A participação

dos credores é facultativa. Certifique a Serventia se há formulários preenchidos e ainda não gravados. Indefiro os pedidos de levantamento formulados por PROIMPORT (fls. 7554/7557), ISCAR (fls. 7611/7612) e BANCO BRADESCO (fls. 7831). Os pagamentos de credores extraconcursais ou concursais de classe diversa da trabalhista irão ocorrer após o pagamento dos credores trabalhistas, caso haja saldo para tanto, como já decidido às fls. 7655/7656. Por ora, cabível apenas a penhora no rosto dos autos, caso tenha sido determinada pelos juízos das respectivas ações executivas. Indefiro o pedido da recuperanda para desconstituição da penhora sobre o precatório n. 20210065124, oriundo do processo 067515-96.1985.4.03.6100. Não se tratando de bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial, até porque os recursos ainda não estão disponíveis para utilização, não cabe ao juízo da recuperação determinar a liberação da constrição. É o que dispõe, contrariu sensu, o artigo 6o, parágrafo 7o-B da Lei 11.101/2005. Para apreciação do pedido de alienação do imóvel situado na Avenida João de Góes, 479, informe a recuperanda os valores a serem descontados do preço (despesas de leilão, débitos de IPTU, ITCMD e despesas com os inventários do acionista Antonio Capozzi e sua esposa), os valores dos créditos indicados no item 15 do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 5449/5461) e os valores atualizados de seu passivo tributário. Intimem-se e cumpra-se."

Jandira, 25 de março de 2024.

França Ribeiro Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL
DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA/SP.

Processo nº **1001130-62.2015.8.26.0299**

CIAMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAL LTDA, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador infra-assinado, promover a juntada do substabelecimento ora anexo, para os devidos fins de direito.

1. No mais, e diante da saída da advogada **Leticia Okura**, inscrita na OAB/SP sob o nº **352.772** desta banca de advogados, requer **SEJA SEU NOME EXCLUÍDO DAS FUTURAS PUBLICAÇÕES**, e que, doravante, as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome dos advogados **Davi Alves de Macedo**, inscrito na OAB/SP sob o nº **402.090**, **Daniel da Silva Costa Júnior**, inscrito na OAB/SP nº **99.977** e **Flavio Venturelli Helú**, inscrito na OAB/SP sob o nº **90.186**, todos com endereço na Av. Paulista, 1439 – 15º andar – Bela Vista – São Paulo – CEP: 01311-926 – Telefone: 011- 3178-3178, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2024.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Davi Alves Macedo

OAB/SP nº 402.090

SUBSTABELECIMENTO

Com reservas de iguais para mim, substabeleço nas pessoas de **ADELARA CARVALHO LARA** (e-mail: acl@francaribeiro.com.br), brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob nº 178.125 e no CPF sob nº 246.010.028-00, **ARI MARCELO SOLON** (e-mail: ams@francaribeiro.com.br), brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seção de São Paulo sob nº 74.402 e no CPF sob nº 040.466.488-13, **CAMILA PAGLIATO FIGUEIREDO** (e-mail: camila@francaribeiro.com.br), brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob nº 198.128 e no CPF sob nº 167.003.808-47, **DANIEL DA SILVA COSTA JÚNIOR** (e-mail: dsc@francaribeiro.com.br) brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seção de São Paulo sob nº 99.977 e no CPF sob nº 048.158.018-27, **DAVI ALVES DE MACEDO** (e-mail: dam@francaribeiro.com.br), brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB - Seção de São Paulo sob nº 402.090 e no CPF sob nº 291.280.828-69, todos com escritório nesta Capital, na Avenida Paulista, 1.439 - 16º andar, parte, Bairro Bela Vista, CEP 01311-926, componentes da sociedade **PAGLIATO FIGUEIREDO E CARVALHO LARA**, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob nº 2662, em 15 de julho de 1994, às fls. 014/021, do Livro nº 16 de Registro das Sociedades de Advogados, **ANDRÉA MACELLARO GRACIANO** (e-mail: amg@francaribeiro.com.br), brasileira, divorciada, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob nº 154.826 e no CPF sob nº 256.181.398-39 e **SABRINA BEZERRA DA SILVA** (sbs@francaribeiro.com.br), brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB - Seção de São Paulo sob nº 425.475 e no CPF sob nº 429.105.968-00, os poderes que me foram conferidos na procuração outorgada por **CIAMET - COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.**, bem como praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, poderes esses também extensivos, naquilo que couberem, as **estagiárias de direito** **TAIZA CAMILA DA SILVA FLAUSINO** (tcf@francaribeiro.com.br), brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 42.595.577-1 e inscrita no CPF nº 359.362.028-60 e **MARIA FERNANDA LOURENÇO BARBOZA** (mfb@francaribeiro.com.br), brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 58.529.006-4 e inscrita no CPF nº 474.787.118-71. Os poderes ora conferidos serão automaticamente revogados daquele (a)

que deixar de integrar os quadros de PAGLIATO FIGUEIREDO E CARVALHO LARA e/ou daquele (a) que deixar de prestar serviços à sociedade FRANÇA RIBEIRO ADVOCACIA, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo sob nº 908 em 21 de fevereiro de 1986, no Livro de Registro de Sociedades de Advogados nº 05, às fls. 312/315.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

Flávio Venturelli Helú
OAB/SP nº 90.186
Telefone – 11. 3178.3178

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E568-5C07-4A6E-6948> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E568-5C07-4A6E-6948



Hash do Documento

69A25ED29FEA0CC105D9F172C6B50C85C1DD58223C53D83DCC687FBC3C982ED9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/02/2024 é(são) :

- FLAVIO VENTURELLI HELÚ - 083.226.298-69 em 09/02/2024
07:19 UTC-03:00

Nome no certificado: Flavio Venturelli Helu

Tipo: Certificado Digital



SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA **02ª VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **JANDIRA- SP**

Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299

FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO, já qualificados e devidamente habilitados nos autos das ações de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, desta falência, processo em epígrafe que move em face de **RAYTON INDUSTRIAL S/A**, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve expor e requerer o quanto segue.

Pois, bem, todos os credores devidamente habilitados já haviam indicado seus dados bancários nos presentes autos, entretanto, até o presente momento não recebeu os valores que lhe são devidos.

Desta forma, visando receber os seus créditos trabalhistas, e aguardando um eventual rateio para pagamentos com base no ultimo Quadro Geral de Credores atualizados, serve a presente manifestação para reiterar nos autos os dados bancários para pagamento do saldo devido:

Informações para depósito:**BANCO DO BRASIL****AGENCIA 1529 (BARUERI/SP)****C/C 40.532-9****Titularidade do Escritório SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS****CNPJ: 05.975.882/0001-24****Contatos:**roberto@sonodaadvogados.com.brgustavolopes@sonodaadvogados.com.br**cel: 98884-6592**

Por fim, requer que a ordem de pagamento seja expedida em favor do Dr. **Roberto Hiromi Sonoda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.094, com escritório sito a Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP: 06600-040.

N. Termos,

P. Deferimento.

Jandira, 28 de Março de 2024.

ROBERTO HIROMI SONODA**OAB/SP nº 115.094**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 02ª VARA
JUDICIAL DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA – SP.****Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299
Recuperação Judicial****MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,**

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 7.832/7.833, manifestar nos seguintes termos:

Através da r. decisão de fls. 7.832/7.833, V.Exa. designou audiência presencial para o dia 02/04/2024 às 14hs para esclarecimento de divergências, determinando que a Recuperanda e Administração Judicial apresentem a relação dos bens alienados no curso da Recuperação Judicial, com valores e datas dos pagamentos recebidos e a Relação dos pagamentos realizados aos credores ao longo do processo de Recuperação Judicial, com os respectivos comprovantes.

Diante do acima determinado a Administração Judicial vem expor o seguinte:

**1 – ESCLARECIMENTOS QUANTO A CLASSE I – CRÉDITOS
TRABALHISTAS**

Na presente Recuperação Judicial foi alienado o imóvel Matrícula n.º 124.057, de propriedade dos sócios, o qual foi conferido pelos mesmos à empresa em Recuperação Judicial para pagamento de credores.

Referido imóvel foi vendido pelo valor de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), sendo descontado deste montante os valores devidos a título de IPTU e ITBI, recebendo a Recuperanda a quantia de R\$ 6.166.488,00 (seis milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), conforme discriminado pela Recuperanda na manifestação de fls. 4.958/4.979 dos autos.

O valor recebido foi utilizado para pagamento dos credores trabalhistas que informaram os dados bancários, cujos créditos encontravam-se devidamente constituídos quando da venda do imóvel, cuja relação consta da manifestação de fls. 4.958/4.979.

Após, foi determinado pelo Juízo que a Recuperanda depositasse o saldo do valor da venda do imóvel à época nos autos (R\$ 872.110,52 (oitocentos e setenta e dois mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), o que fora realizado pela Recuperanda.

Assim, referido saldo da venda do imóvel destina-se ao pagamento dos credores trabalhistas devidamente constituídos à época da venda do imóvel e que não informaram os dados bancários para pagamento.

A última listagem atualizada de credores apresentada que terão seus créditos pagos com o valor obtido com a venda do Imóvel Matrícula 124.57 se encontra as fls. 7.778.

É certo que que durante o processo de Recuperação Judicial a relação de credores sofreu diversas alterações, com a inclusão de novos créditos decorrentes de habilitações de crédito apresentadas durante o curso de processo recuperacional e exclusão dos créditos que foram pagos.

Portanto, os créditos trabalhistas incluídos após a venda **NÃO** serão quitados com o valor da venda do imóvel Matrícula n.º 124.057.

Diante disto, resta sanada a divergência criada pelas diversas manifestações de credores trabalhistas que alegam não constar na Relação de Credores apresentada às fls. 7.778.

Esclareça-se que todos os credores têm direito ao recebimento de seus créditos e constam da Relação de Credores atualizada elaborada pela Administração Judicial. Contudo, os credores que terão seus créditos pagos com o saldo da venda do imóvel Matrícula n.º 124.057, **serão somente aqueles devidamente constituídos e habilitados até a data da alienação que ainda não apresentaram os dados bancários.**

2. DA RELAÇÃO ATUALIZADA DOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS

A Administração Judicial apresenta abaixo o quadro discriminativo da do perfil da dívida da Recuperanda, apontando a totalidade dos créditos pagos até o momento na presente Recuperação Judicial e o saldo em aberto, dividido por classes:

CLASSIFICAÇÃO	PERFIL DA DÍVIDA Janeiro/2024			
	VALOR	Valor c/deságio	TOTAL PAGO	Saldo
Credores Trabalhistas - Classe I - (saldo a pagar)	9.724,29	9.724,29	6.320,24	2.611,76
Credores c/ Garantia Real - Classe II	3.339,17	2.671,33	2.273,49	397,84
Credores Quirografários - Classe III - (sem dívida dos Sócios)	7.582,98	4.549,79	4.169,12	380,67
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	137,79	137,79	117,27	20,52
TOTAL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RJ	20.784,22	17.083,20	12.880,12	3.410,78
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	20.784,22	17.083,20	12.880,12	3.410,78

*Valores em R\$ 1.000

Valores pagos até 15/03/2023

Classe I - Constam acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.
Classe II - A dívida do Santander que foi cedida para: AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, será corrigida pelo CDI no seu efetivo pagamento.
Classe III - A credora AÇOS F.SACCHELLI LTDA. realizou acordo com a Recuperanda e seu crédito foi liquidado.

Ademais, apresenta neste ato, a relação discriminada dos credores pagos até o momento (**doc. 01**).




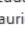
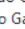
Ressalte-se que o acompanhamento da Administração Judicial é feito através da documentação contábil da empresa, em especial o movimento analítico das contas verificado pelo Razão Contábil (**doc. 02**). Na hipótese de movimentações suspeitas ou conflitantes a Administração Judicial solicita os respectivos comprovantes.

Não obstante, tendo em vista a r. decisão de fls. 7.832/7.833, que Administração Judicial solicitou a documentação comprobatória de toda a movimentação lançada no mencionado Razão Contábil, ora anexada.


Cabe destacar que referente ao caso de pagamento de credores, nunca houve qualquer questionamento por parte destes acerca do não recebimento ou recebimento a menor dos valores informados como pagos pela Recuperanda.




Da mesma forma, quando surgirem dúvidas pontuais sobre pagamentos realizados, a Administração Judicial solicita planilhas e documentos específicos, que lhe são enviados pela Recuperanda, conforme exemplo abaixo colacionado:

Planilha Credores

 Moises Marinho da cunha <moises@kepple>
Para  Eduardo Capozzi
Cc  Mauricio Galvão de Andrade;  Marco Aurélio Verissimo;  'Adriana Meirelles'

seg 27/07/2020 17:39

 Você encaminhou esta mensagem em 28/07/2020 00:39.

-  Planilha Rayton - Pgto Credores..xlsx
40 KB
-  Pagamento Ruy Jaegger Junior - 01.07.2020.pdf
117 KB
-  Pagamento Forja Bahia Ltda - 22.06.2020.pdf
..

Prezados, boa tarde!!!

A pedido do Dr. Marco Aurélio, segue planilha de pagamentos dos credores atualizada, bem como os comprovantes dos pagamentos já realizados.

Atenciosamente,

Como em toda contabilidade, divergências são parte do trabalho e devem ser solucionadas, como apontado.

Recentemente, no início de fevereiro/24, por ocasião do fechamento do ano, o contador apontou divergência em lançamentos, conforme se denota da mensagem abaixo colacionada:

Re: RAYTON: Resumo Moises de 13.03.2020 a 02.05.2022



Odair Ribeiro <odair@onrb.com.br>

Para Carlos Camargo; e.capozzi; Adriana Capozzi Meirelles; 'Adriana Capozzi Meirelles'
Cc Mauricio Galvão de Andrade; Manu ONRB

Responder Responder a Todos Encaminhar

qua 14/02/2024 16:33

Razao completo Rayton Keppler ate 12-23.xlsx
128 KB

Boa tarde. Eu fiz uma análise detalhada no relatório enviado pelo Keppler e comparei com os números registrados na contabilidade.

Foram 1.278 lançamentos. Fiquei ontem o dia inteiro e uma boa tarde do dia de hoje.

Na planilha anexa vocês irão observar os seguintes itens marcados:

- 1) Em verde – valores que coincidem na contabilidade e no controle do Keppler;
- 2) Em amarelo – valores que constam nos controles do Keppler e não estão registrados na contabilidade e;
- 3) Em azul – valores que estão na contabilidade, mas não constam na planilha do Keppler.

Existem algumas diferenças pequenas, de arredondamento, mas a maior parte eu acredito que sejam documentos que não foram enviados para a contabilidade, bem como documentos que foram enviados e registrados, porém não constam no controle do Keppler por algum motivo que desconheço.

Eu acredito que seja importante nos reunirmos e definirmos o que será feito com relação a cada um dos valores.

É uma questão muito sensível, pois se trata do dinheiro da Rayton e cada centavo precisa ser conciliado e ajustado onde necessário, inclusive se for o caso, o escritório Keppler precisa prestar contas e, sendo aplicável, repor o dinheiro da empresa.

Fico à disposição para marcar uma reunião e repassar todos estes valores com vocês e o Moisés ou quem vocês determinarem.

Abs,

Desde então, a Administração Judicial vem solicitando documentos através de “Termo de Diligência” e realizando reuniões com a Recuperanda e com o contador para entendimento e acompanhamento dos ajustes das divergências apontadas:

Solicitação de Reunião - RJ Rayton



Mauricio Galvão de Andrade

Para roberto@keppler.adv.br

Responder Responder a Todos Encaminhar

qui 08/02/2024 10:14

Boa tarde, Dr. Roberto, tudo bem?

Gostaria de agendar uma reunião para falarmos sobre a RJ da Rayton.

Para tanto, sugiro nos encontrarmos na semana de 19 a 23, preferencialmente no período da manhã, próximo do horário do almoço.

Fico no aguardo de seu retorno com a disponibilidade de suas agendas para que possamos alinhar os detalhes da reunião.

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,



Como apontado, o trabalho vem evoluindo com a realização de lançamentos que não haviam sido informados ao contador, tanto de recebimentos quanto de pagamentos:

Relatório Rayton



Mauricio Galvão de Andrade
Para Equipe Relatórios

Responder Responder a Todos Encaminhar

dom 25/02/2024 13:03

Re: RAYTON: Resumo Moises de 13.03.2020 a 02.05.2022
Item do Outlook

Boa tarde.

O Odair circulou o e-mail anexo mostrando algumas divergências no controle de caixa da Rayton.

Agendei uma reunião com eles para pedir a utilização de uma conta separada para a movimentação, com envio mensal do extrato.

Na movimentação enviada pelo Odair, também podemos identificar que houve diversas vendas de equipamento aparentemente não comunicadas. Precisamos atualizar a planilha de vendas e máquinas e verificar se as vendas obedeceram ao critério estabelecido no plano.

Por favor, verificar o e-mail anexo e preparar termo de diligência com os itens: (i) solicitação de utilização de conta separada para movimentação da Rayton (ii) solicitação de informações atualizadas e detalhadas sobre a venda de máquinas (iii) Realização dos ajustes contábeis necessários em virtude das divergências apresentadas pelo contador....e outros itens que achem importante.

Enviar o termo para minha verificação antes do envio.

Att.

Importante ressaltar que não foi identificado qualquer desvio, apenas erros e ausência de informações que estão sendo sanadas.

A Administração Judicial fez constar tal fato imediatamente em seu primeiro relatório subsequente – logo no item I – Considerações Iniciais, bem como na conclusão – Último relatório do Incidente, conforme trecho abaixo colacionado:

Comunicou o contador divergência em alguns lançamentos de caixa que deverão ser ajustados em demonstrativos subsequentes. Trata-se de valores recebidos e despesas cujos comprovantes não foram encaminhados para a contabilidade. Em uma análise inicial, são despesas regulares lançadas alguns meses e não em outros, bem como recebimentos não informados ao contador. No entanto, os lançamentos constam na planilha de caixa apresentada. A Administração Judicial irá solicitar a separação total da movimentação da empresa em uma única conta corrente para aprimorar os controles.

- ✓ Comunicou o contador divergência em alguns lançamentos de caixa que deverão ser ajustados em demonstrativos subsequentes. Trata-se de valores recebidos e despesas cujos comprovantes não foram encaminhados para a contabilidade. Em uma análise inicial, são despesas regulares lançadas alguns meses e não em outros, bem como recebimentos não informados ao contador. No entanto, os lançamentos constam na planilha de caixa apresentada. A Administração Judicial irá solicitar a separação total da movimentação da empresa em uma única conta corrente para aprimorar os controles.

3. DAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS PARA CUMPRIMENTO DO ADITIVO AO PRJ

Como parte das suas atribuições na fiscalização do cumprimento dos termos do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, a Administração Judicial solicitou à Recuperanda através de “Termo de Diligência” (**doc. 03**), que comprovasse as medidas que estão sendo tomadas para o equacionamento do seu passivo fiscal.

Em resposta na data de 26/03/2024, a Recuperanda indicou as providências que estão sendo tomadas para a equailização dos débitos Federais, justificando a ausência de transações fiscais nos âmbitos municipais e estaduais até o momento (**doc. 04**).

Ademais, a Recuperanda distribuiu o incidente de mediação n.º 1003656-55.2022.8.26.0299, perante este Juízo, objetivando a celebração de acordo com os credores trabalhistas extraconcursais, cujo pagamento se dará com o produto da venda da UPI Jandira.

A medida foi exitosa, tendo as partes chegado á um consenso para a baixa dos gravames trabalhistas junto ás matrículas da UPI Jandira, para que bem assim seja possível a sua alienação e quitação dos créditos trabalhistas,

Desta forma, estando o prazo firmado em acordo em curso, a Administração Judicial encaminhou "Termo de Diligência" á Recuperanda para que comprovasse as medidas que estão sendo tomadas para alienação da UPI Jandira dentro do prazo acordado (**doc. 05**).

4. DA RELAÇÃO DOS MAQUINÁRIOS ALIENADOS

A Administração Judicial apresenta a relação de todos os maquinários alienados até o momento, apontando os valores de venda (**doc. 06**), acompanhada das respectivas Notas Fiscais e comprovantes de pagamento encaminhados pela Recuperanda até o momento (**docs. 07/08**).

Cumprir esclarecer que mesmo havendo previsão de venda de maquinários no aditivo ao PRJ, até a decisão que confirmou a possibilidade da venda sem autorização judicial ocorrida em 16/11/2022 (fls. 7.099), a Administração Judicial sempre solicitou a apresentação das propostas antes da efetivação da venda, com a devida comunicação nos autos (**docs. 07/08**).

Conforme se denota da documentação anexa, as alienações respeitaram as condições do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, sendo as vendas realizadas acima do percentual de 40% sobre o valor de avaliação.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como demonstrado, a Administração Judicial vem realizando um trabalho diligente em todos os sentidos, como de fato sempre fez, em cumprimento de suas atribuições, nos termos do artigo 22 da Lei n.º 11.101/05.

Era o que cumpria manifestar, permanecendo à disposição para prestar eventuais esclarecimentos, caso solicitado.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527 - OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

Advogado

OAB/SP nº 189.069

DOCUMENTO 01

RELAÇÃO DE CREDORES PAGOS

PERFIL DA DÍVIDA		Janeiro/2024		
CLASSIFICAÇÃO	VALOR	Valor c/deságio	TOTAL PAGO	Saldo
Credores Trabalhistas - Classe I - (saldo a pagar)	9.724,29	9.724,29	6.320,24	2.611,76
Credores c/ Garantia Real - Classe II	3.339,17	2.671,33	2.273,49	397,84
Credores Quirografários - Classe III - (sem dívida dos Sócios)	7.582,98	4.549,79	4.169,12	380,67
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	137,79	137,79	117,27	20,52
TOTAL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RJ	20.784,22	17.083,20	12.880,12	3.410,78
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	20.784,22	17.083,20	12.880,12	3.410,78

*Valores em R\$ 1.000

Valores pagos até 15/03/2023

Classe I - Constam acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.
Classe II - A dívida do Santander que foi cedida para: AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, será corrigida pelo CDI no seu efetivo pagamento.
Classe III - A credora AÇOS F.SACCHELLI LTDA. realizou acordo com a Recuperanda e seu crédito foi liquidado.

CLASSE I

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP						
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77						
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I						
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
1	ADMILSON DOS SANTOS MATTOS	33.017,33	33.017,33	-	PAGO	PAGO
2	ALDEMIR LOPES FERREIRA	25.395,26	25.395,26	-	PAGO	PAGO
3	ALESSANDRO APARECIDO SOUSA	47.744,97	47.744,97	-	PAGO	PAGO
4	ALEXANDRE DE SOUZA ENOQUE	27.690,90	27.690,90	-	PAGO	PAGO
5	ANTONIO LUIZ DIAS	40.299,32	40.299,32	-	PAGO	PAGO
6	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	60.915,94	60.915,94	-	PAGO	PAGO
7	CARLITO RIBEIRO DOS SANTOS	37.619,40	37.619,40	-	PAGO	PAGO
8	CLEITON SOUZA	18.102,19	18.102,19	-	PAGO	PAGO
9	CLODOALDO VALDEVINO DA SILVA	35.154,57	35.154,57	-	PAGO	PAGO
10	CRISTIANO DE ARO SILVA	48.517,58	48.517,58	-	PAGO	PAGO
11	CRISTOVAO JOAO DA SILVA	35.251,26	35.251,26	-	PAGO	PAGO
12	DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA	24.656,71	24.656,71	-	PAGO	PAGO
13	DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS	12.308,00	12.308,00	-	PAGO	PAGO
14	DONISETE JOSE DE CARVALHO	23.173,26	23.173,26	-	PAGO	PAGO
15	EDERSON CRISTINO BRAGA	21.397,26	21.397,26	-	PAGO	PAGO
16	EDEVALDO DE ARAUJO PEREIRA	44.194,39	44.194,39	-	PAGO	PAGO
17	EDNEI SANTIAGO SOUZA	14.475,48	14.475,48	-	PAGO	PAGO
18	EDSON DE MORAES	118.200,00	118.200,00	-	PAGO	PAGO
19	EDSON LUIZ BATISTA RAMOS	89.013,34	89.013,34	-	PAGO	PAGO
20	EDUARDO SOUZA DA SILVA	23.886,45	23.886,45	-	PAGO	PAGO
21	ELIAS PEREIRA DA COSTA	30.537,31	30.537,31	-	PAGO	PAGO
22	ELEILSO PAULO ROSA	20.834,10	20.834,10	-	PAGO	PAGO
23	FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO	64.600,05	64.600,05	-	PAGO	PAGO
24	FRANCISCO NUNES DE SOUZA	23.540,54	23.540,54	-	PAGO	PAGO
25	GABRIEL ANTONIO RIBEIRO	22.402,17	22.402,17	-	PAGO	PAGO
26	GERALDO ALVES DA SILVA	35.177,18	35.177,18	-	PAGO	PAGO
27	HILTON JOSE DOS SANTOS	84.639,29	84.639,29	-	PAGO	PAGO
28	JAILSON GRACINDO DA SILVA	19.405,68	19.405,68	-	PAGO	PAGO
29	JOAO EVANGELISTA	39.972,40	39.972,40	-	PAGO	PAGO
30	JOMARIO FERREIRA RAMOS	17.304,92	17.304,92	-	PAGO	PAGO
31	JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO	51.990,57	51.990,57	-	PAGO	PAGO
32	JOSE CARDOSO CAMPOS	8.043,53	8.043,53	-	PAGO	PAGO
33	JOSE DOS SANTOS	36.769,28	36.769,28	-	PAGO	PAGO
34	JOSE FRANCA DA SILVA	37.506,39	37.506,39	-	PAGO	PAGO
35	JOSE LUIZ DA SILVA	39.531,56	39.531,56	-	PAGO	PAGO
36	JOSE LUIZ DIAS DA SILVA	77.830,70	77.830,70	-	PAGO	PAGO
37	JOSE MARTINATO QUARESMA	118.200,00	118.200,00	-	PAGO	PAGO
38	JOSE PAULO SILVA	35.004,96	35.004,96	-	PAGO	PAGO
39	LEANDRO CESAR DOS SANTOS	18.674,31	18.674,31	-	PAGO	PAGO
40	LUCIANO CARLOS JARDIM	13.643,00	13.643,00	-	PAGO	PAGO
41	LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO	39.754,23	39.754,23	-	PAGO	PAGO
42	MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA	38.339,84	38.339,84	-	PAGO	PAGO
43	MARCELO DE SOUZA ANDRE	18.669,98	18.669,98	-	PAGO	PAGO
44	MARCOS ANTONIO SANTANA	19.929,37	19.929,37	-	PAGO	PAGO
45	MARRYETH APARECIDA ALVES PEREIRA	12.989,95	12.989,95	-	PAGO	PAGO
46	MAURICIO MENESES BERNARDINO	17.250,02	17.250,02	-	PAGO	PAGO
47	MAURO RODRIGUES DA SILVA	118.200,00	118.200,00	-	PAGO	PAGO
48	OSORIO ANTONIO DE MOURA	118.200,00	118.200,00	-	PAGO	PAGO
49	PAULO SERGIO DOS SANTOS	62.922,21	62.922,21	-	PAGO	PAGO
50	RAFAEL MANOEL DA COSTA	22.378,90	22.378,90	-	PAGO	PAGO
51	RODRIGO DOS SANTOS NERY	18.300,05	18.300,05	-	PAGO	PAGO
52	ROSELI DOMINGOS EVANGELISTA	43.718,37	43.718,37	-	PAGO	PAGO
53	SEBASTIAO DONIZETE CASTRO	22.534,67	22.534,67	-	PAGO	PAGO
54	SERGIO DONIZETI SALOMAO	45.338,92	45.338,92	-	PAGO	PAGO
55	SERGIO NARDIN DOMINGUES	38.558,10	38.558,10	-	PAGO	PAGO
56	SIDNEY COPELLI	56.363,48	56.363,48	-	PAGO	PAGO
57	VALDECI DA SILVA FERREIRA	22.177,30	22.177,30	-	PAGO	PAGO
58	VALMOR RIBEIRO	19.652,52	19.652,52	-	PAGO	PAGO
59	VINICIUS DE OLIVEIRA TOLEDO	20.508,50	20.508,50	-	PAGO	PAGO
60	WELLINGTON GUERIN BRAZ	20.770,55	20.770,55	-	PAGO	PAGO
61	WILTON DA SILVA	15.798,10	15.798,10	-	PAGO	PAGO
62	ADEMIRO ROSA DE OLIVEIRA	23.502,95	23.502,95	-	PAGO	PAGO
63	ALMIR VITOR ARAUJO DE SOUZA	25.233,36	25.233,36	-	PAGO	PAGO
64	ALMIRO FRANCISCO DOS SANTOS	18.747,35	18.747,35	-	PAGO	PAGO
65	AMAURI DE MELO MOURA	26.107,37	26.107,37	-	PAGO	PAGO
66	ANTONIO SAVIO DA SILVA	88.448,76	88.448,76	-	PAGO	PAGO
67	CELSO SALAMZI	68.401,43	68.401,43	-	PAGO	PAGO
68	EDNALDO SANTIAGO DINIZ	29.818,23	29.818,23	-	PAGO	PAGO
69	ERIVALDO RODRIGUEZ GOMES	54.473,49	54.473,49	-	PAGO	PAGO
70	HONORIO SOARES NETO	27.061,67	27.061,67	-	PAGO	PAGO
71	JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS	46.079,63	46.079,63	-	PAGO	PAGO
72	JOAO CAVALCANTE DE SIQUEIRA	25.774,94	25.774,94	-	PAGO	PAGO
73	JOSE ADELSON GOMES DA SILVA	50.569,40	50.569,40	-	PAGO	PAGO
74	JOSE ADILSON GERMANO DA SILVA	50.843,15	50.843,15	-	PAGO	PAGO
75	MARCELO BEZERRA DA SILVA	76.694,84	76.694,84	-	PAGO	PAGO
76	MARCELO DE MELO OURIVES	36.187,59	36.187,59	-	PAGO	PAGO
77	PEDRO RODRIGUES FERRACINI	182.047,04	182.047,04	-	PAGO	PAGO
78	SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE	54.394,32	54.394,32	-	PAGO	PAGO
79	VANDERLEI DE SOUZA	115.050,47	115.050,47	-	PAGO	PAGO
80	VICENTE AGRIPINO SANTANA PRATA	70.754,37	70.754,37	-	PAGO	PAGO
82	BABETTO & ALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS	40.051,76	40.051,76	-	PAGO	PAGO
83	HENRIQUE ALVES PEREIRA	112.882,20	112.882,20	-	PAGO	PAGO
84	FERNANDO LIMA DA SILVA	31.298,60	31.298,60	-	PAGO	PAGO
85	REINILDO DE OLIVEIRA MACHADO	5.963,10	5.963,10	-	PAGO	PAGO
86	VALTER PINTO DE MAGALHÃES	164.139,82	164.139,82	-	PAGO	PAGO
87	WAGNER NOGUEIRA DA CRUZ	70.000,00	70.000,00	-	PAGO	PAGO
88	JHONATA RODRIGUES CARVALHO	54.258,18	54.258,18	-	PAGO	PAGO
89	PEDRO ROCHA PEREIRA	46.622,52	46.622,52	-	PAGO	PAGO
90	DOUGLAS SANTOS DA CUNHA	39.929,45	39.929,45	-	PAGO	PAGO
91	PAULO CEZAR LELLES	12.632,73	12.632,73	-	PAGO	PAGO
92	LUCIANO MUNIZ	100.344,33	100.344,33	-	PAGO	PAGO
93	WEDERSON DIEGO NASCIMENTO DIAS	24.035,75	24.035,75	-	PAGO	PAGO
94	JOSE FRANCA DA SILVA	79.705,36	73.378,03	-	PAGO	PAGO
95	PAULO ANDERSON DA SILVA ANDRADE	2.521,84	2.521,84	-	PAGO	PAGO
96	LUIZ CARLOS GONÇALVES DE CAMARGO - Decisão 24/08/2020	108.010,65	101.331,06	-	PAGO	PAGO
97	JOSE LUIZ ALVEZ - Decisão 20/07/2020	12.551,47	12.551,47	-	PAGO	PAGO
98	JORGE TOKUZI NAKAMA - Decisão 20/07/2020	1.255,15	1.255,15	-	PAGO	PAGO

Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
99	MANOEL APARECIDO JESUS OLIVEIRA	89.154,23	82.686,29	-	PAGO	PAGO
100	ISRAEL VAZ DE LIMA	14.943,71	14.943,71	-	PAGO	PAGO
101	JAIMÉ PEREIRA DA SILVA	31.205,48	31.205,48	-	PAGO	PAGO
102	DONISETE JOSE DE CARVALHO	161.034,76	96.620,00	-	PAGO	PAGO
103	CARLOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO	77.657,77	77.657,77	-	PAGO	PAGO
104	RENAN REIS NASCIMENTO	36.691,38	36.691,38	-	PAGO	PAGO
105	JOSE ADILSON GERMANO DA SILVA	75.370,27	53.777,97	-	PAGO	PAGO
106	MARCELO BEZERRA DA SILVA	169.971,13	121.266,23	-	PAGO	PAGO
107	PAULO SERGIO DOS SANTOS	203.177,70	144.955,79	-	PAGO	PAGO
108	CRISTIANO DE ARO SILVA	60.594,27	53.159,00	-	PAGO	PAGO
110	EDNALDO SANTIAGO DINIZ	170.307,25	102.184,00	-	PAGO	PAGO
111	HILTON JOSE DOS SANTOS	47.662,91	32.794,00	-	PAGO	PAGO
112	JOAO CAVALCANTE DE SIQUEIRA	83.363,47	50.018,00	-	PAGO	PAGO
113	TARCISIO COELHO DE LIMA	34.177,72	34.177,72	-	PAGO	PAGO
114	JOSE CLAUDIO BEZERRA DOS SANTOS	17.658,38	17.658,38	-	PAGO	PAGO
118	RICARDO LIMA DA CONCEIÇÃO	132.001,00	79.200,00	-	PAGO	PAGO
122	SEVERINO DOS RAMOS ANDRADE - Decisão 14/10/2021	186.540,85	144.561,00	-	PAGO	PAGO
124	ANTONIO SAVIO DA SILVA - Decisão 28/10/2021	220.645,59	185.456,00	-	PAGO	PAGO
126	AMAURI DE MELO MOURA - Decisão 08/11/2021	3.003,79	3.003,79	-	PAGO	PAGO
127	ERIVALDO RODRIGUEZ GOMES - Decisão 06/12/2021	211.330,54	159.482,00	-	PAGO	PAGO
130	LUIZ CARLOS SOARES	29.113,03	29.113,03	-	PAGO	PAGO
141	JOSE DOS SANTOS	74.751,42	44.850,00	-	PAGO	PAGO
142	JENIVALDO CARLOS DOS SANTOS	221.765,66	133.059,00	-	PAGO	PAGO
143	ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA	104.326,38	62.595,00	-	PAGO	PAGO
145	DAVI ROBERTO CUNHA DE OLIVEIRA	12.356,53	8.530,33	-	PAGO	PAGO
146	MARCELO DE MELO OURIVES	37.284,34	22.370,60	-	PAGO	PAGO
147	JOSE PAULO SILVA	130.304,87	78.183,00	-	PAGO	PAGO
148	ANTONIO LUIZ DIAS	130.763,62	87.679,32	-	PAGO	PAGO
	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	Atualizado até 27/03/2024	
	TOTAL CLASSE I	9.724.285,10	6.320.241,71	2.611.757,21		
					TOTAL PAGO	6.320.241,71
					TOTAL VENCIDO	1.586.763,43
					TOTAL A VENCER	1.024.993,78
					AGUARDANDO DECISÃO	0,00

Classe I - Constatam acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP						
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77						
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I						
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
81	IVAN APARECIDO PEREIRA	34.424,49		34.424,49	24/10/2023	VENCIDO
109	MAURILIO JOSE DOS SANTOS	18.670,51		18.670,51	20/05/2022	VENCIDO
115	ANTONIO LUIZ PEREIRA DE BRITO	21.137,27		21.137,27	30/07/2022	VENCIDO
116	DENIAN SANCHES VIEIRA DE SOUZA	29.402,71		29.402,71	30/07/2022	VENCIDO
117	IZAIAS FRANCO DOS SANTOS	7.252,73		7.252,73	05/08/2022	VENCIDO
119	ENILDO ALVES DE AQUINO	17.943,99		17.943,99	14/09/2022	VENCIDO
120	MÁRIO LUIZ DE SOUZA MATOS	4.327,79		4.327,79	27/09/2022	VENCIDO
121	SEBASTIÃO FRANCISCO DOS DANTOS	11.464,16		11.464,16	04/10/2022	VENCIDO
123	FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO - Decisão 14/10/2021	78.909,36		78.909,36	14/10/2022	VENCIDO
125	GILVAN LAGO DOS SANTOS - Decisão 08/11/2021	4.254,24		4.254,24	08/11/2022	VENCIDO
128	ELIAS PEREIRA DA COSTA - Decisão fls. 17/01/2022	73.163,68		73.163,68	17/01/2023	VENCIDO
129	EVERTON PAULINO DE CASTRO - Decisão fls. 19/01/2022	13.894,71		13.894,71	19/01/2023	VENCIDO
131	ANTONIO JOSE BATISTA	23.643,75		23.643,75	23/02/2023	VENCIDO
132	JAIR ALBERTO FERREIRA	31.287,25		31.287,25	23/02/2023	VENCIDO
133	EVERTON FERNANDES DOS SANTOS	31.016,01		31.016,01	08/02/2023	VENCIDO
134	ADMILSON DOS SANTOS MATOS	56.535,35		56.535,35	19/08/2021	VENCIDO
135	ARILDO ALVES DA SILVA	16.537,42		16.537,42	16/03/2023	VENCIDO
136	PAULO SERGIO GUEDES BEZERRA	21.531,54		21.531,54	22/03/2023	VENCIDO
137	ION GONZAGA DE ALMEIDA	3.636,66		3.636,66	22/03/2023	VENCIDO
138	EDSON MARQUES DE OLIVEIRA	13.016,84		13.016,84	19/04/2023	VENCIDO
139	JOSE APARECIDO SANTOS SILVA	14.596,81		14.596,81	19/04/2023	VENCIDO
140	ITAMAR RAMALHO FERREIRA	142.072,08		142.072,08	26/04/2022	VENCIDO
144	JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA	40.879,53		40.879,53	27/04/2022	VENCIDO
149	FABIANO RODRIGUES REIS	11.596,37		11.596,37	14/06/2023	VENCIDO
150	JOEDSON DE MORAES BARBOSA	53.863,59		53.863,59	14/06/2023	VENCIDO
151	CRISTIANO MARCELINO	6.409,07		6.409,07	14/06/2023	VENCIDO
152	JOSE ROBERTO DIAS	15.411,47		15.411,47	14/06/2023	VENCIDO
153	ALEX SANDRO DE FREITAS SILVA	6.409,07		6.409,07	14/06/2023	VENCIDO
154	ALESSANDRO MONTEIRO DA SILVA	12.858,91		12.858,91	14/06/2023	VENCIDO
155	ALEXSANDRO RIBEIRO DOS SANTOS	20.549,54		20.549,54	22/06/2023	VENCIDO
156	ISAÍAS DA SILVA SOUZA	6.409,07		6.409,07	23/06/2023	VENCIDO
157	PEDRO RODRIGUES FERRACINI	182.047,04		182.047,04	04/07/2023	VENCIDO
158	EDSON APARECIDO CECCATO	34.695,46		34.695,46	04/07/2023	VENCIDO
159	EUGENIO SOARES DE JESUS	211.613,77		211.613,77	05/09/2023	VENCIDO
160	ANTONIO SOUZA MOREIRA	9.397,15		9.397,15	01/11/2023	VENCIDO
161	FRANCISCO COSTA LIMA	4.492,74		4.492,74	01/11/2023	VENCIDO
162	JECSON DE OLIVEIRA	67.899,90		67.899,90	29/03/2023	VENCIDO
163	WILTON DA SILVA	20.459,69		20.459,69	14/12/2023	VENCIDO
164	JOSÉ ALIXANDRINO DA COSTA	12.609,09		12.609,09	13/01/2024	VENCIDO
165	JOÃO DOS SANTOS SAOUIZA	26.164,64		26.164,64	13/01/2024	VENCIDO
166	PAULO HENRIQUE MARIANO	7.471,73		7.471,73	13/01/2024	VENCIDO
167	EDILSON SOARES LOPES	8.876,84		8.876,84	24/01/2024	VENCIDO
168	JONATAS WILLIAN TEMOTEU CRUZ	28.874,44		28.874,44	30/01/2024	VENCIDO
169	JOSÉ GONÇALVES SOBRINHO	12.819,82		12.819,82	16/02/2024	VENCIDO
170	CLAUDIONOR DOS SANTOS	12.291,91		12.291,91	09/03/2024	VENCIDO
171	JOSE CARDOSO CAMPOS	22.836,77		22.836,77	14/03/2024	VENCIDO
172	EDEMILSON RAMOS DO BONFIM	6.705,96		6.705,96	14/03/2024	VENCIDO
173	RICARDO SANTANA FERREIRA	16.873,63		16.873,63	15/03/2024	VENCIDO
174	JOSÉ CARLOS QUEIROZ FERREIRA	3.883,64		3.883,64	15/03/2024	VENCIDO
175	JOSÉ RONALDO DE CARVALHO	5.131,40		5.131,40	14/03/2024	VENCIDO
176	PAULO CESAR DE QUEIROZ LIMA	8.765,02		8.765,02	15/03/2024	VENCIDO
177	LINDOMAR DA SILVA ANDRADE	4.460,48		4.460,48	16/03/2024	VENCIDO
178	JOSAFÁ BATISTA TEIXEIRA	4.735,43		4.735,43	16/03/2024	VENCIDO
179	EPAMINONDAS FERREIRA DOS SANTOS	3.918,20		3.918,20	16/03/2024	VENCIDO
180	CARLOS HENRIQUE CUNHA	8.901,15		8.901,15	16/03/2024	VENCIDO
181	JOSÉ DOS REIS SILVA	4.782,22		4.782,22	21/03/2024	VENCIDO
182	DONIZETE DOS SANTOS ALMEIDA	9.395,25		9.395,25	26/03/2024	VENCIDO
183	EDSON PERPETUO MARIANO	3.554,09		3.554,09	26/03/2024	VENCIDO
CREADOR		VALOR	VALOR PAGO	SALDO VENCIDO	Atualizado até 27/03/2024	
TOTAL CLASSE I		9.724.285,10	6.320.241,71	1.586.763,43		
					TOTAL PAGO	6.320.241,71
					TOTAL VENCIDO	1.586.763,43
					TOTAL A VENCER	1.024.993,78
					AGUARDANDO DECISÃO	0,00

Classe I - Consta acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP						
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77						
CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I						
Nº	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO
184	JOSÉ MIRANDA SÁBOIA	7.289,64		7.289,64	30/03/2024	A VENCER
185	LUIZ FERNANDO ATAÍDE TEIXEIRA	10.906,07		10.906,07	30/03/2024	A VENCER
186	EDMILSON JOSE RODRIGUES	9.516,39		9.516,39	30/03/2024	A VENCER
187	ROGÉRIO PEREIRA COSTA	4.508,27		4.508,27	30/03/2024	A VENCER
188	JOSÉ BONIFÁCIO DE FARIAS	5.954,47		5.954,47	12/04/2024	A VENCER
189	LUIZ CARLOS NISHIYAMA	3.952,84		3.952,84	12/04/2024	A VENCER
190	FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA	13.039,47		13.039,47	12/04/2024	A VENCER
191	ALBERTO SOUZA DOS ANJOS	3.794,38		3.794,38	12/04/2024	A VENCER
192	ANDESSON CASSEMIRO PEREIRA	18.919,70		18.919,70	05/06/2024	A VENCER
193	JOÃO DAGOBERTO DO NASCIMENTO	6.497,18		6.497,18	05/06/2024	A VENCER
194	MARINO AVELAR	9.297,74		9.297,74	14/08/2024	A VENCER
195	FRANCISCO DE ASSIS ESTEVAM DOSSANTOS	4.511,47		4.511,47	13/08/2024	A VENCER
196	MARIO DE OLIVEIRA FILHO	3.443,83		3.443,83	13/08/2024	A VENCER
197	MANOEL SANTANA DE JESUS	4.454,14		4.454,14	13/08/2024	A VENCER
198	SIDNEY DE SOUZA BARROS	4.735,43		4.735,43	13/08/2024	A VENCER
199	JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	5.418,07		5.418,07	08/08/2024	A VENCER
200	JONE ROBERTO VIEIRA SANTOS	23.306,43		23.306,43	13/08/2024	A VENCER
201	FAUSTINO MAGALHÃES	4.743,92		4.743,92	17/08/2024	A VENCER
202	VALDEMAR RODRIGUES DE MIRANDA	2.372,34		2.372,34	01/08/2024	A VENCER
203	ROSALVO PEREIRA DA SILVA	3.288,73		3.288,73	01/08/2024	A VENCER
204	JOSÉ OSVALDO GOMES DE SALES	4.782,58		4.782,58	01/08/2024	A VENCER
205	DANIEL JOSÉ DOS SANTOS	11.686,83		11.686,83	13/08/2024	A VENCER
206	JAIME PIRES DE OLIVEIRA	742,54		742,54	01/08/2024	A VENCER
207	GERALDO DIAS FINAMOR	4.701,57		4.701,57	19/09/2024	A VENCER
208	SEBASTIÃO JOSÉ RODRIGUES	9.047,18		9.047,18	05/09/2024	A VENCER
209	MAURICIO SOARES DA SILVA	15.435,80		15.435,80	22/10/2024	A VENCER
210	MANOEL DE PONTES TEIXEIRA	15.243,48		15.243,48	20/11/2024	A VENCER
211	NICANOR SAMPAIO PEREIRA	8.669,13		8.669,13	09/01/2025	A VENCER
212	MIGUEL ADOLFO PALMA	12.280,95		12.280,95	08/01/2025	A VENCER
213	OSORIO ANTONIO DE MOURA	693.720,39		693.720,39	08/01/2025	A VENCER
214	ANTONIO LUIS PINGUELI	15.544,17		15.544,17	09/01/2025	A VENCER
215	JURANDYR RODRIGUES TROVIJO JUNIOR	13.463,21		13.463,21	09/01/2025	A VENCER
216	JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA	9.374,70		9.374,70	09/01/2025	A VENCER
217	LUCIANO CARDOSO	8.834,35		8.834,35	10/01/2025	A VENCER
218	ADEMILSON FRANCISCO RODRIGUES	9.662,79		9.662,79	10/01/2025	A VENCER
219	JAILSON OLIVEIRA DA COSTA	5.080,75		5.080,75	10/01/2025	A VENCER
220	MILTON PEREIRA DA SILVA	11.922,40		11.922,40	10/01/2025	A VENCER
221	ANTONIO TADEU DINIZ	9.467,94		9.467,94	10/01/2025	A VENCER
222	AGAMENON SANTOS DE ALMEIDA	15.382,51		15.382,51	05/02/2025	A VENCER
	CREADOR	VALOR	VALOR PAGO	SALDO A VENCER	Atualizado até 27/03/2024	
	TOTAL CLASSE I	9.724.285,10	6.320.241,71	1.024.993,78		
					TOTAL PAGO	6.320.241,71
					TOTAL VENCIDO	1.586.763,43
					TOTAL A VENCER	1.024.993,78
					AGUARDANDO DECISÃO	0,00

Classe I - Constatam acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.

CLASSE II; III e IV

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Processo nº 1001130-62.2015.8.26.0299 - 2ª VARA DO FORO DA COMARCA DE JANDIRA - SP
RAYTON INDUSTRIAL S.A. - CNPJ: 60.419.744/0001-77

CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II						
Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR	VALOR C/ DESÁGIO 20%	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
2	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	90.400.888/0001-42	3.339.168,66	2.671.334,93	2.273.492,85	397.842,08
TOTAL CLASSE II			3.339.168,66	2.671.334,93	2.273.492,85	397.842,08

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III						
Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR	VALOR C/ DESÁGIO 40%	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
1	ACOS F.SACCHELLI LTDA.	61.471.173/0001-82	3.377.961,65	2.026.776,99	2.026.776,99	0,00
2	ADRIANA CAPOZZI MEIRELLES	006.257.358-62				
3	ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	61.695.227/0001-93	1.212.085,62	727.251,37	618.941,78	108.309,59
4	ANHEMBI IND. DE CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO EIRELI.	43.292.101/0001-96	31.008,08	18.604,85	15.834,03	2.770,82
5	ANTONIO CAPOZZI	002.429.858-15				
6	BENEFIT COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.	06.928.877/0001-23	15.195,36	9.117,22	7.759,39	1.357,83
7	BODYCOTE BRASIMET PROCESSAMENTO TÉRMICO LTDA.	60.856.820/0003-73	6.176,93	3.706,16	3.154,20	551,96
8	BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COM. LTDA.	60.902.939/0001-73	65.471,61	39.282,97	33.432,55	5.850,41
9	BRASIMPARG IND. MET. LTDA.	54.183.819/0001-60	5.187,60	3.112,56	2.649,01	463,55
10	CELMAR COMERCIAL E INDUSTRIA LTDA.	61.936.522/0001-94	10.031,84	6.019,10	5.122,68	896,43
11	CIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0173-50	7.607,16	4.564,30	3.884,54	679,76
12	CIAMET COM. E IND. DE ARTEFATOS DE METAL LTDA.	61.287.314/0001-01	17.548,30	10.528,98	8.960,90	1.568,08
13	CORNETA LTDA	60.887.924/0001-83	15.143,15	9.085,89	7.732,73	1.353,16
14	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.978,00	1.186,80	1.010,05	176,75
15	ECOLAB QUÍMICA LTDA.	00.536.772/0032-49	1.392,33	835,40	710,98	124,42
16	EDUARDO ADAMO CAPOZZI	524.027.898-91				
17	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	4.200,00	2.520,00	2.144,70	375,30
18	FAIG - FUNDAÇÃO DO AÇO INOX LTDA.	03.122.300/0001-31	39.285,92	23.571,55	20.061,04	3.510,51
19	FALSI & FALSI COMÉRCIO DE PEÇAS DIESEL LTDA.	68.899.962/0001-68	1.388,00	832,80	708,77	124,03
20	FORJA BAHIA LTDA	04.383.583/0001-38	467.705,70	280.623,42	238.830,16	41.793,26
21	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	3.045,00	1.827,00	1.554,90	272,10
22	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.140,30	684,18	582,29	101,89
23	HELLER MAG. OPERATRIZES IND. E COM. LTDA.	43.997.253/0001-94	1.341,04	804,62	684,79	119,83
24	HOUGHTON DO BRASIL LTDA	57.490.425/0001-61	9.000,00	5.400,00	4.595,78	804,22
25	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	2.160,00	1.296,00	1.102,99	193,01
26	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.439,80	863,88	735,22	128,66
27	INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA.	51.223.253/0001-65	2.561,00	1.536,60	1.307,75	228,85
28	INGERSOLL-RAND IND., COM. E SERV. DE AR COND., AR COMP. E REFRIG. LTDA.	01.610.517/0005-99	62.256,36	37.353,82	31.790,71	5.563,11
29	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	00.286.462/0001-17	9.252,09	5.551,25	4.724,51	826,75
30	ISCAR DO BRASIL COMERCIAL LTDA.	00.286.462/0008-93	19.293,47	11.576,08	9.852,06	1.724,03
31	KIMBERLY-CLARK BRASIL IND. E COM. DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.	02.290.277/0023-37	8.385,93	5.031,56	4.282,21	749,35
32	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	3.069,21	1.841,53	1.567,27	274,26
33	LINDE GASES LTDA	60.619.202/0001-48	399.571,92	239.743,15	204.038,19	35.704,96
34	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	4.486,68	2.692,01	2.291,09	400,92
35	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	6.200,89	3.720,53	3.166,43	554,10
36	MMC METAL DO BRASIL LTDA.	02.801.696/0001-80	1.957,28	1.174,37	999,47	174,90
37	ORTEL - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	43.110.287/0036-45	164.976,01	98.985,61	84.243,67	14.741,94
38	PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	61.139.192/0001-06	6.300,00	3.780,00	3.217,04	562,96
39	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.760,00	1.056,00	898,73	157,27
40	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	2.778,00	1.666,80	1.418,56	248,24
41	RCN IND. METALURGICAS S.A.	61.383.584/0001-16	7.973,49	4.784,09	4.071,60	712,49
42	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	5.000,00	3.000,00	2.553,21	446,79
43	CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP	43.776.517/0001-80	70.940,41	42.564,25	36.225,15	6.339,10
44	SANDVIK DO BRASIL S.A. INDÚSTRI E COMÉRCIO	60.680.279/0001-23	4.225,18	2.535,11	2.157,55	377,55
45	SAWLÜZ METODOLOGIA APLICADA EM INFORMÁTICA LTDA.	60.538.972/0001-66	2.459,84	1.475,90	1.256,10	219,81
46	SK PRINT EMBALAGENS LTDA	03.311.334/0001-74	11.479,89	6.887,93	5.862,11	1.025,82
47	SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	64.911.290/0001-08	163.657,65	98.194,59	83.570,46	14.624,13
48	STAR SU DO BRASIL IND. FERRAMENTAS LTDA.	43.876.952/0001-86	2.538,01	1.522,81	1.296,01	226,79
49	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA.	19.791.896/0007-98	4.210,62	2.526,37	2.150,12	376,25
50	TOTVS S.A.	53.113.791/0017-90	110.130,00	66.078,00	56.237,00	9.841,00
51	TREVILUB COM. LUBRIFICANTES LTDA.	72.675.028/0001-30	8.675,00	5.205,00	4.429,82	775,18
52	YUSHIRO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA LTDA.	44.012.540/0001-60	62.440,74	37.464,44	31.884,86	5.579,58
53	EDSON DE MORAES	031.942.548-71				
54	JOSE MARTINATO QUIARESMA	184.284.440-72				
55	MAURO RODRIGUES DA SILVA	035.739.888-22				
56	OSORIO ANTONIO DE MOURA	054.027.688-03				
57	AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS		580.890,98	348.534,59	296.627,31	51.907,28
58	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	142.610,32	85.566,19	72.822,81	12.743,38
59	MULTIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI	78.017.787/0001-91	19.430,28	11.658,17	9.921,92	1.736,25
60	LUIZ ARATANGY JÚNIOR	806.679.708-78	384.855,92	230.913,55	196.523,58	34.389,97
61	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Reinaldo de Oliveira Machado	042.389.154-53	1.500,00	900,00	765,96	134,04
62	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Paulo Sérgio Guedes Bezerra	042.389.154-53	1.000,00	600,00	600,00	0,00
63	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Jackson de Oliveira	042.389.154-53	1.500,00	900,00	900,00	0,00
64	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Paulo Sérgio dos Santos	042.389.154-53	1.000,00	600,00	600,00	0,00
65	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de José Cláudio Bezerra dos Santos	042.389.154-53	1.000,00	600,00	600,00	0,00
66	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Joedson de Moraes Barbosa	042.389.154-53	2.120,73	1.272,44	1.272,44	0,00
67	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Admilson dos Santos Mattos	042.389.154-53	2.000,00	1.200,00	1.200,00	0,00
68	RUY JAEGER JUNIOR - Honorários periciais de Pedro Rodrigues Ferracini	042.389.154-53	1.000,00	600,00	600,00	0,00
TOTAL CLASSE III			7.582.981,29	4.549.788,77	4.169.123,72	380.665,05
DEPÓSITO JUDICIAL CLASSE III					1.653.032,68	

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE IV						
Nº	CREADOR	CNPJ/CPF	VALOR	VALOR S/ DESÁGIO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
1	ALLOY CADINHO IND. E COM. LTDA. - EPP	02.090.369/0001-68	2.005,00	2.005,00	1.706,40	298,60
2	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.858,05	1.858,05	1.581,33	276,72
3	BLUE DIAMOND TOOLS FERRAMENTAS EIRELI - EPP	17.086.278/0001-26	2.229,00	2.229,00	1.897,03	331,97
4	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.011,10	1.011,10	860,52	150,58

Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	VALOR C/ DESÁGIO 20%	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
5	CAMPOS & FURLANETTO LTDA - EPP	38.839.999/0001-30	6.800,00	6.800,00	5.787,28	1.012,72
6	HIDRAUSUL COM. E PREST. SERV. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA. - EPP	66.610.916/0001-71	1.333,80	1.333,80	1.135,16	198,64
7	JET-JACOBINI ELETRÔNICA, TECNOLOGIA, ASSIST. TEC. E COM. LTDA. - EPP	00.835.619/0001-16	5.900,00	5.900,00	5.021,31	878,69
8	KGE SERVICE COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA. - EPP	06.282.540/0001-91	3.857,13	3.857,13	3.282,69	574,44
9	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	2.000,00	2.000,00	1.702,14	297,86
10	LUAN CARLOS M. FERREIRA - ME	10.608.328/0001-49	1.850,00	1.850,00	1.574,48	275,52
11	MH FORNOS COM. MANUT. E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP	05.143.970/0001-60	4.500,00	4.500,00	3.829,81	670,19
12	CREDITUM RECUPERADORA DE CREDITOS E INVESTIMENTOS LTDA.	04.639.984/0001-06	17.758,76	17.758,76	15.113,95	2.644,81
13	PETROCREPE HIG. E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA - EPP	58.857.269/0001-79	3.288,60	3.288,60	2.798,83	489,77
14	PLMX SOLUÇÕES PARA NEGÓCIOS LTDA. - EPP	13.026.512/0001-79	7.730,52	7.730,52	6.579,21	1.151,31
15	PROMITEC MANGUEIRAS LTDA. - EPP	11.069.608/0001-99	3.212,00	3.212,00	2.733,64	478,36
16	PROPER ASSESSORIA E LAUDOS TÉCNICOS LTDA. - EPP	58.931.270/0001-04	1.407,75	1.407,75	1.198,09	209,66
17	ORA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM PEÇAS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	14.839.579/0001-95	4.050,00	4.050,00	3.446,83	603,17
18	STARKWAND DO BRASIL COM. DE MÁQUINAS E SERV. LTDA. - EPP	48.790.596/0001-05	4.467,47	4.467,47	3.802,13	665,34
19	CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA.	04.639.984/0001-06	1.500,00	1.500,00	1.276,60	223,40
20	ULTRA SP COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA. - ME	53.437.638/0001-50	3.932,37	3.932,37	3.346,72	585,65
21	UNIÃO MANCAIS E BRONZINAS DO BRASIL LTDA. - ME	10.549.461/0001-71	1.440,00	1.440,00	1.225,54	214,46
22	W. ENERGY SOLUÇÕES PARA ECONOMIA DE ENERGIA E ÁGUA EIRELI - ME	14.313.492/0001-80	47.150,89	47.150,89	40.128,71	7.022,18
23	BIOLACQUA LAB. ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA-EPP	11.301.402/0001-42	2.139,78	2.139,78	1.821,10	318,68
24	ITAMARATI PATENTES E MARCAS LTDA - ME.	43.458.801/0001-08	2.100,00	2.100,00	1.787,25	312,75
25	AMADE COMERCIAL	02.090.369/0001-68	652,00	652,00	554,90	97,10
26	BATISTA TOOLS	06.324.262/0001-98	800,00	800,00	680,86	119,14
27	CAIQUE CAIRES NOVAIS	22.412.911/0001-69	933,33	933,33	794,33	139,00
28	MARLI DA CRUZ CLEMENTE ME	09.182.806/0001-12	735,00	735,00	625,54	109,46
29	NOVA CORTEC IND. COM.	02.992.406/0001-23	660,00	660,00	561,71	98,29
30	ULTRATERM IND.	64.931.652/0001-22	484,38	484,38	412,24	72,14
Nº	CREDOR	CNPJ/CPF	VALOR	VALOR S/ DESÁGIO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
TOTAL CLASSE IV			137.786,93	137.786,93	117.266,31	20.520,62
DEPÓSITO JUDICIAL CLASSE IV					89.955,44	
TOTAL DEPÓSITO JUDICIAL CLASSES III e IV					1.742.988,12	
TOTAL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RJ			VALOR	VALOR C/ DESÁGIO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
			20.784.221,98	17.083.195,73	12.880.124,60	3.410.784,95

Classe I - Consta acordos firmados entre a Recuperanda e alguns credores, gerando redução no saldo a pagar.

Nota: Saldo residual das Classes II; III e IV, serão pagos com recursos provenientes da alienação do imóvel ou de outros bens.

DOCUMENTO 02

RSZÃO CONTÁBIL

2020 A 2024

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006		Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS		Saldo Anterior:		0,00
13/03/2020	Recebimento ref. venda de máquinas	30-0	0/520368	270.000,00		270.000,00
13/03/2020	Keppler - honorários mensais	700-0	0/525864		69.176,90	200.823,10
16/03/2020	Pagamento MGA Adm. e Cons. Ltda.	700-0	0/520279		65.000,00	135.823,10
17/03/2020	Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade - ME	700-0	0/525865		12.000,00	123.823,10
19/03/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520351		6.250,00	117.573,10
23/03/2020	Lanch Cafe Alvorada Ltda. ME	3110-0	0/520288		1.185,00	116.388,10
25/03/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520354		6.250,00	110.138,10
31/03/2020	Pagamento Carlos Camargo	700-0	0/520324		15.000,00	95.138,10
31/03/2020	Honorários - trabalhistas	700-0	0/525866		19.051,54	76.086,56
31/03/2020	Despesas - trabalhistas	700-0	0/525867		4.929,48	71.157,08
01/04/2020	Luiz Augusto - contador	700-0	0/525868		240,00	70.917,08
02/04/2020	TED Felipe Victorino Silva	3320-0	0/520285		1.000,00	69.917,08
02/04/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520352		6.250,00	63.667,08
03/04/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investimentos	1620-0	0/520356		2.917,00	60.750,08
06/04/2020	Pagamento Moka Fund Investimentos	1620-0	0/520337		4.560,00	56.190,08
06/04/2020	Pagamento Sigliano Sociedade de Adv	700-0	0/520348		900,00	55.290,08
07/04/2020	Lanch Cafe Alvorada Ltda. ME	700-0	0/520287		600,00	54.690,08
08/04/2020	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Solucoes em Contabilidade ME	700-0	0/520305		3.000,00	51.690,08
08/04/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520353		6.250,00	45.440,08
09/04/2020	Recebimento ref. venda do imóvel Guaicurus	30-0	0/520370	6.166.488,00		6.211.928,08
14/04/2020	Acordo trabalhista escritório Fiorin Longhis Advogados	3220-0	0/520278		6.000,00	6.205.928,08
14/04/2020	Guia Rayton Sispag Tributos	3320-0	0/520286		4.158,82	6.201.769,26
14/04/2020	Pagamento MGA Adm e Cons Ltda.	700-0	0/520357		50.000,00	6.151.769,26
14/04/2020	Recebimento ref. venda de máquinas	30-0	0/520369	250.000,00		6.401.769,26
14/04/2020	Honorários - trabalhistas	700-0	0/525869		19.051,54	6.382.717,72
14/04/2020	Honorários - trabalhistas	700-0	0/525870		19.051,54	6.363.666,18
15/04/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520343		6.250,00	6.357.416,18
15/04/2020	Recebimento ref. venda do imóvel Guaicurus	30-0	0/520371	445.882,35		6.803.298,53
16/04/2020	Pagamento Locaweb	3410-0	0/520289		132,16	6.803.166,37
16/04/2020	Pagamento Banco Santander Brasil SA	1540-0	0/520359		2.273.492,85	4.529.673,52
16/04/2020	Pagamento Banco Santander Brasil SA	1540-0	0/520360		296.627,31	4.233.046,21
16/04/2020	Pagamento Eletropaulo Metr Eletr SP SA	700-0	0/520361		618.941,78	3.614.104,43
16/04/2020	Pagamento KGE Service Comercial de Maqui	700-0	0/520362		3.282,69	3.610.821,74
16/04/2020	Pagamento MGA Adm e Cons Ltda.	700-0	0/520363		413.242,59	3.197.579,15
16/04/2020	Pagamento Souza Lima Seg Patr Ltda.	700-0	0/520365		83.570,46	3.114.008,69
17/04/2020	Pagamento MMC Metal do Brasil Ltda.	700-0	0/520364		999,47	3.113.009,22
17/04/2020	Saldo trabalhista	700-0	0/525871		10.000,00	3.103.009,22
17/04/2020	Pagamento Keppler Honorários RJ/tributário/êxito parc. (bruto)	700-0	0/525872		601.070,44	2.501.938,78
17/04/2020	Pagamento Keppler despesas RJ/tributário	700-0	0/525873		6.353,21	2.495.585,57
20/04/2020	Pagamento Favaro Perez Advocacia	700-0	0/520327		18.000,00	2.477.585,57
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	0/520366		15.113,95	2.462.471,62
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	0/520367		3.166,43	2.459.305,19
20/04/2020	Pg Carlos Camargo	700-0	17/525783		15.000,00	2.444.305,19
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525852		582,29	2.443.722,90
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525853		708,77	2.443.014,13
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525854		735,22	2.442.278,91
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525855		898,73	2.441.380,18
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525856		1.010,05	2.440.370,13
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525857		1.102,99	2.439.267,14
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525858		1.296,01	2.437.971,13
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525859		1.418,56	2.436.552,57
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525860		1.554,90	2.434.997,67
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525861		1.567,27	2.433.430,40
20/04/2020	Pagamento Creditum Recup de C e Inv Ltda.	700-0	19/525862		2.144,70	2.431.285,70
23/04/2020	Pagamento Lanch Cafe Alvorada Ltda. ME	700-0	0/520335		540,00	2.430.745,70
23/04/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520345		6.250,00	2.424.495,70
30/04/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520347		6.250,00	2.418.245,70
30/04/2020	Pagamento Invista Credito Invest S.A.	700-0	0/520358		88.923,52	2.329.322,18
04/05/2020	Pagamento advogado Felipe Victorino Silva	3220-0	0/520308		1.000,00	2.328.322,18
04/05/2020	Pagamento Locaweb	3410-0	0/520309		135,24	2.328.186,94
04/05/2020	Pagamento Moka Fundo de Investimentos	1620-0	0/520329		4.560,00	2.323.626,94
04/05/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investimentos	1620-0	0/520331		2.917,00	2.320.709,94
04/05/2020	Pagamento Sigliano Sociedade de Adv	700-0	0/520350		900,00	2.319.809,94
07/05/2020	Pagamento Lanch Cafe Alvorada Ltda. ME	700-0	0/520333		600,00	2.319.209,94
07/05/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520341		6.250,00	2.312.959,94
13/05/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520342		6.250,00	2.306.709,94
15/05/2020	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Solucoes em Contabilidade ME	700-0	0/520338		8.786,67	2.297.923,27
15/05/2020	Pagamento Ortel Alimentos Ltda. Diversos classe III Jose Roberto	700-0	19/525863		84.243,67	2.213.679,60
20/05/2020	Pagamento Lanch Cafe Alvorada Ltda. ME	700-0	0/520334		600,00	2.213.079,60
20/05/2020	Pagamento PrimetechBR Consultoria de TI	700-0	0/520339		4.000,00	2.209.079,60
20/05/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520344		6.250,00	2.202.829,60
22/05/2020	Locaweb	3410-0	17/525778		132,16	2.202.697,44
26/05/2020	Pg Carlos Camargo	700-0	17/525797		15.000,00	2.187.697,44
27/05/2020	Pg RM Faria Barbosa ME	700-0	17/525798		6.250,00	2.181.447,44
02/06/2020	Pagamento Moka Fundo de Investimentos	1620-0	0/520328		4.560,00	2.176.887,44
02/06/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investimentos	1620-0	0/520330		2.917,00	2.173.970,44
02/06/2020	Pagamento Sigliano Sociedade de Adv	700-0	0/520349		900,00	2.173.070,44
02/06/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investimentos	1620-0	0/520355		2.917,00	2.170.153,44
03/06/2020	Pagamento Lanch Cafe Alvorada Ltda. ME	700-0	0/520332		600,00	2.169.553,44

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.169.553,44
03/06/2020	Pagamento RM Faria	700-0	0/520340		6.250,00	2.163.303,44
05/06/2020	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Solucoes em Contabilidade - ME	700-0	0/520336		1.045,00	2.162.258,44
08/06/2020	Pagamento RCN Ind Metalurgicas	700-0	38/635446		4.071,60	2.158.186,84
09/06/2020	Pg Luiz Augusto S S Empresariais calculos trabalhistas	3210-0	17/525784		150,00	2.158.036,84
09/06/2020	Pg Luiz Augusto S S Empresariais calculos trabalhistas	3210-0	17/525785		150,00	2.157.886,84
12/06/2020	Pg RM Faria Barbosa ME	700-0	17/525786		6.250,00	2.151.636,84
15/06/2020	Pg Odair Nunes Ribeiro Sol. Cont.	700-0	17/525787		5.786,67	2.145.850,17
15/06/2020	Pg Primetechbr Consultoria de TI	700-0	17/525788		4.000,00	2.141.850,17
16/06/2020	Pagamento CIAMET	700-0	38/635447		8.960,90	2.132.889,27
16/06/2020	Pagamento Supergasbras	700-0	38/635448		2.150,12	2.130.739,15
17/06/2020	Pagamento Valter Pinto de Magalhaes	700-0	38/635449		164.139,82	1.966.599,33
19/06/2020	Pg RM Faria Barbosa ME	700-0	17/525789		6.250,00	1.960.349,33
22/06/2020	Pg Publicum Servicos D Ltda EPP	700-0	17/525790		3.520,00	1.956.829,33
24/06/2020	Dep. judicial Meinberg x Rayton	440-0	0/523770		84.500,00	1.872.329,33
25/06/2020	Pg Carlos Camargo	700-0	17/525792		15.000,00	1.857.329,33
25/06/2020	Pg RM Faria Barbosa ME	700-0	17/525793		6.250,00	1.851.079,33
29/06/2020	Recebimento ref. venda de máquinas Transmissão Engrenagem	30-0	0/635945	200.000,00		2.051.079,33
01/07/2020	Pagamento NF. 146 C. Sandrini Adm. Judicial EIRELI ME Prest. Serv. Assembléia geral de credores	700-0	25/610987		4.000,00	2.047.079,33
02/07/2020	Pagamento NF. 509 Lanchonete e Café Alvorada Ltda. ME Marmitex tradicional	700-0	25/610990		300,00	2.046.779,33
02/07/2020	Pagamento NF. 167 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 29/06 a 05/07	700-0	25/610991		6.250,00	2.040.529,33
02/07/2020	Pagamento NF. 10 Van Restaurante de Família EIRELI 30 Refeições	700-0	25/610996		596,00	2.039.933,33
02/07/2020	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi cálculos trabalhistas	700-0	25/611003		510,00	2.039.423,33
03/07/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim acordo	1620-0	25/610999		2.917,00	2.036.506,33
05/07/2020	Pg Locaweb	3410-0	17/525794		140,77	2.036.365,56
06/07/2020	Pagamento NF. 147 C. Sandrini Adm. Judicial EIRELI ME Prest. Serv. Assembléia geral de credores	700-0	25/610988		4.000,00	2.032.365,56
06/07/2020	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME serviços de contabilidade	700-0	25/611002		1.045,00	2.031.320,56
06/07/2020	Recebimento Industria Mineira de Forjados parcela 2/2 ref. compra de máquinas	30-0	0/635488	250.000,00		2.281.320,56
10/07/2020	Pagamento NF. 15964 Baragua Transp. De Água Potável Caminhão pipa para fornecimento de água potável	700-0	25/610986		250,00	2.281.070,56
10/07/2020	Pagamento NF. 171 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 06/07 a 12/07	700-0	25/610992		6.250,00	2.274.820,56
10/07/2020	Pagamento NF. 11 Van Restaurante de Família EIRELI 30 Refeições	700-0	25/610997		596,00	2.274.224,56
15/07/2020	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME serviços de contabilidade	700-0	25/611005		5.786,66	2.268.437,90
16/07/2020	Pagamento NF. 172 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 13/07 a 19/07	700-0	25/610993		6.250,00	2.262.187,90
16/07/2020	Pagamento Umberto Reis Cadastrais ME	700-0	25/611007		750,00	2.261.437,90
16/07/2020	Recebimento ref. venda de máquinas Transmissão Engrenagem	30-0	0/635946	130.000,00		2.391.437,90
17/07/2020	Pagamento Eumar Santos Duarte Conserto de telha da fábrica	700-0	25/611000		400,00	2.391.037,90
20/07/2020	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi cálculos trabalhistas	700-0	25/611004		330,00	2.390.707,90
22/07/2020	Pagamento NF. 176 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	25/610989		15.000,00	2.375.707,90
22/07/2020	Pagamento NF. 173 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 20/07 a 26/07	700-0	25/610994		6.250,00	2.369.457,90
23/07/2020	Pagamento Engeval Eng. Avaliações Ltda.	700-0	25/611001		572,10	2.368.885,80
23/07/2020	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME criação de subsidiária parcela 1/2	700-0	25/611006		2.200,00	2.366.685,80
27/07/2020	Pagamento NF. 12 Van Restaurante de Família EIRELI 31 Refeições	700-0	25/610998		622,00	2.366.063,80
31/07/2020	Pagamento NF. 174 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 27/07 a 02/08	700-0	25/610995		6.250,00	2.359.813,80
05/08/2020	Pagamento NF. 325 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME serviços de contabilidade	700-0	25/611025		1.045,00	2.358.768,80
05/08/2020	Pagamento NF. Sul Invest Fundo de Investim Acordo	1620-0	25/611035		2.917,00	2.355.851,80
05/08/2020	Pagamento NF. Locaweb Inernet	700-0	25/611036		140,77	2.355.711,03
05/08/2020	Pagamento NF. Miguel Dante Cálculos Trabalhistas	700-0	25/611037		840,00	2.354.871,03
07/08/2020	Pagamento NF. 175 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 03/08 a 09/08	700-0	25/611023		6.250,00	2.348.621,03
07/08/2020	Pagamento NF. 13 Van Restaurante de Família EIRELI 44 Refeições	700-0	25/611024		664,00	2.347.957,03
11/08/2020	Pagamento NF. 1025 Engeval Eng. De avaliações Ltda. Serv. De avaliação patrimonial (parcela 1/2)	700-0	25/611027		7.273,38	2.340.683,65
14/08/2020	Pagamento NF. 176 RM Faria Barbos ME Prestação					

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.340.683,65
	de serviços no período 10/08 a 16/08	700-0	25/611026		6.250,00	2.334.433,65
18/08/2020	Pagamento NF. Luiz Augusto	700-0	25/611038		150,00	2.334.283,65
20/08/2020	Pagamento NF. 1 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 05/2020	700-0	25/611028		10.471,20	2.323.812,45
20/08/2020	Pagamento NF. 2 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 06/2020	700-0	25/611029		10.471,20	2.313.341,25
20/08/2020	Pagamento NF. 3 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 07/2020	700-0	25/611030		10.471,20	2.302.870,05
20/08/2020	Pagamento NF. 179 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 17/08 a 23/08	700-0	25/611031		6.250,00	2.296.620,05
21/08/2020	Pagamento NF. 177 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	25/611032		15.000,00	2.281.620,05
28/08/2020	Pagamento NF. 182 RM Faria Barbos ME Prestação de serviços no período 24/08 a 30/08	700-0	25/611034		6.250,00	2.275.370,05
31/08/2020	Pagamento NF. 14 Van Restaurante de Família EIRELI 40 Refeições	700-0	25/611033		608,00	2.274.762,05
01/09/2020	Pagamento NF. 1043 Engeval Eng. De avaliações Ltda. Serv. De avaliação patrimonial (parcela 2/2)	700-0	26/616381		7.273,38	2.267.488,67
04/09/2020	Pagamento NF. 183 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 31/08 a 06/09	700-0	26/616377		6.250,00	2.261.238,67
04/09/2020	Pagamento NF. 15 Van Restaurante de Família EIRELI	700-0	26/616379		584,00	2.260.654,67
04/09/2020	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas	700-0	26/616390		300,00	2.260.354,67
04/09/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	1620-0	26/616398		2.917,00	2.257.437,67
04/09/2020	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	26/616399		153,81	2.257.283,86
08/09/2020	Pagamento NF. 354 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	26/616351		1.045,00	2.256.238,86
08/09/2020	Pagamento Marcus Vinicius Serviços de TI	3430-0	26/616394		245,00	2.255.993,86
09/09/2020	Pagamento NF. 261737 Kalunga HD Externo	700-0	26/616384		669,00	2.255.324,86
10/09/2020	Pagamento Fatura 8143 keppler Advogados Associados Honorários Advocaticios dos meses maio, junho, agosto e setembro/2020	700-0	26/616393		95.000,00	2.160.324,86
10/09/2020	Pagamento Credor Jhonata Rodrigues Carvalho	700-0	38/635450		54.258,18	2.106.066,68
11/09/2020	Pagamento NF. 184 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 07/09 a 13/09	700-0	26/616386		6.250,00	2.099.816,68
15/09/2020	Pagamento Marcus Vinicius Serviços de TI	3430-0	26/616395		245,00	2.099.571,68
15/09/2020	Recebimento Transmissão	30-0	38/635455	75.000,00		2.174.571,68
16/09/2020	Pagamento NF. 1044 Engeval Eng. De avaliações Ltda. Serv. De avaliação patrimonial (parcela 1/2)	700-0	26/616382		6.334,88	2.168.236,80
16/09/2020	Pagamento NF. 1055 Engeval Eng. De avaliações Ltda. Serv. De avaliação patrimonial (parcela 2/2)	700-0	26/616383		6.334,88	2.161.901,92
16/09/2020	Pagamento NF. 15 Favaro Perez Advocacia Prestação de serviços advocaticios	700-0	26/616385		20.000,00	2.141.901,92
17/09/2020	Pagamento Fernando Lima da Silva	700-0	38/635451		31.298,60	2.110.603,32
18/09/2020	Pagamento NF. 16 Van Restaurante de Família EIRELI 22 Refeições	700-0	26/616378		564,00	2.110.039,32
18/09/2020	Pagamento NF. 16562 Baragua Transporte de Água Potável Água Potável	700-0	26/616380		250,00	2.109.789,32
18/09/2020	Pagamento NF. 185 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 14/09 a 20/09	700-0	26/616388		6.250,00	2.103.539,32
18/09/2020	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas	700-0	26/616391		480,00	2.103.059,32
23/09/2020	Pagamento Reinildo de Oliveira Machado	700-0	38/635452		5.963,10	2.097.096,22
25/09/2020	Pagamento NF. 178 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	26/616387		15.000,00	2.082.096,22
25/09/2020	Pagamento NF. 186 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 21/09 a 27/09	700-0	26/616389		6.250,00	2.075.846,22
30/09/2020	Pagamento Martins de Sá Advogados Associados Acordo Jamef Transportes	700-0	26/616396		2.500,00	2.073.346,22
30/09/2020	Pagamento Diogo do Nascimento Kiçula Acordo Jamef Transportes	700-0	26/616397		2.500,00	2.070.846,22
01/10/2020	Recebimento Compra Fornos Metalpaulista	30-0	38/635454	190.000,00		2.260.846,22
02/10/2020	Pagamento NF. 189 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 28/09 a 04/10	700-0	36/631830		6.250,00	2.254.596,22
02/10/2020	Pagamento NF. Marcus Vinicius Serviços de TI	3430-0	36/631846		480,00	2.254.116,22
05/10/2020	Pagamento NF. 375 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	36/631828		1.045,00	2.253.071,22
05/10/2020	Pagamento NF. Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	36/631843		2.917,00	2.250.154,22
05/10/2020	Pagamento NF. Locaweb Inernet	3410-0	36/631844		140,77	2.250.013,45
06/10/2020	Pagamento Babetto Sociedade de Advogados	700-0	38/635453		40.051,76	2.209.961,69
07/10/2020	Pagamento NF. Adriana Capozzi Meirelles Serviços de chaveiro	3170-0	36/631839		360,00	2.209.601,69
09/10/2020	Pagamento Van Restaurante de Família EIRELI Refeições	700-0	36/631826		612,00	2.208.989,69
09/10/2020	Pagamento NF. Recibo Miguel Dante Cálculos 2 quinzena de Setembro 2020	700-0	36/631827		870,00	2.208.119,69
09/10/2020	Pagamento NF. 191 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 05/10 a 11/10	700-0	36/631832		6.250,00	2.201.869,69
09/10/2020	Pagamento NF. Douglas Santos da Cunha Credor	700-0	36/631840		39.929,45	2.161.940,24
09/10/2020	Pagamento NF. Pedro Rocha Pereira Credor	700-0	36/631841		46.622,52	2.115.317,72

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.115.317,72
09/10/2020	Pagamento NF. Wagner Nogueira da Cruz Credor	700-0	36/631842		70.000,00	2.045.317,72
10/10/2020	Pagamento NF. Fatura 8199 keppler Honorários Advocaticios do mês outubro/2020	700-0	36/631829		19.000,00	2.026.317,72
16/10/2020	Pagamento NF. 192 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 12/10 a 18/10	700-0	36/631833		6.250,00	2.020.067,72
20/10/2020	Pagamento NF. Darf IRRF 1708 mês 09/2020	890-0	36/631837		1.837,13	2.018.230,59
20/10/2020	Pagamento NF. Darf PCC 5952 mês 09/2020	920-0	36/631838		5.695,10	2.012.535,49
23/10/2020	Pagamento C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	36/631825		15.000,00	1.997.535,49
23/10/2020	Pagamento NF. 19 Van Restaurante de Família EIRELI 41 Refeições	700-0	36/631831		598,00	1.996.937,49
23/10/2020	Pagamento NF. 193 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 19/10 a 25/10	700-0	36/631834		6.250,00	1.990.687,49
29/10/2020	Pagamento NF. 4 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 08/2020	700-0	36/631835		10.471,20	1.980.216,29
30/10/2020	Pagamento NF. 194 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 26/10 a 01/11	700-0	36/631836		6.250,00	1.973.966,29
30/10/2020	Pagamento NF. Jamef Transportes Acordo	700-0	36/631845		5.000,00	1.968.966,29
05/11/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	37/635424		2.917,00	1.966.049,29
05/11/2020	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	37/635425		140,77	1.965.908,52
05/11/2020	Pagamento NF. 415 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	37/635430		1.045,00	1.964.863,52
06/11/2020	Pagamento NF. 20 Van Restaurante de Família EIRELI 40 Refeições	700-0	37/635429		590,00	1.964.273,52
06/11/2020	Pagamento NF. 195 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 02/11 a 08/11	700-0	37/635431		6.250,00	1.958.023,52
13/11/2020	Pagamento NF. 202 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 09/11 a 15/11	700-0	37/635433		6.250,00	1.951.773,52
20/11/2020	Pagamento NF. 21 Van Restaurante de Família EIRELI 40 Refeições	700-0	37/635432		590,00	1.951.183,52
20/11/2020	Pagamento NF. 203 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 16/11 a 22/11	700-0	37/635434		6.250,00	1.944.933,52
20/11/2020	Pagamento Darf IRRF 1708 mês 10/2020	890-0	37/635436		303,68	1.944.629,84
20/11/2020	Pagamento Darf PCC 5952 mês 10/2020	920-0	37/635437		941,40	1.943.688,44
27/11/2020	Pagamento Reembolso Eduardo Capozzi DARE	3510-0	37/635427		372,74	1.943.315,70
27/11/2020	Pagamento NF. 180 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	37/635428		15.000,00	1.928.315,70
27/11/2020	Pagamento NF. 204 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 23/11 a 29/11	700-0	37/635435		6.250,00	1.922.065,70
30/11/2020	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	37/635426		5.000,00	1.917.065,70
04/12/2020	Pagamento NF. 22 Van Restaurante de Família EIRELI 41 Refeições	700-0	41/666526		610,00	1.916.455,70
04/12/2020	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	41/666538		2.917,00	1.913.538,70
07/12/2020	Pagamento NF. 444 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	41/666535		1.045,00	1.912.493,70
07/12/2020	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	41/666539		127,84	1.912.365,86
09/12/2020	Pagamento NF 004 MGA Adm e Cons. LTDA Serviços de Administração Judicial mês abril/2020	700-0	41/666541		23.765,11	1.888.600,75
10/12/2020	Pagamento NF. Fatura 8258 keppler Honorários Advocaticios dos mês dezembro/2020	700-0	41/666537		19.000,00	1.869.600,75
11/12/2020	Pagamento NF. 210 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 07/12 a 13/12	700-0	41/666529		6.250,00	1.863.350,75
11/12/2020	Pagamento NF. 5 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 09/2020	700-0	41/666532		10.471,20	1.852.879,55
11/12/2020	Pagamento NF. 444 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	41/666536		1.045,00	1.851.834,55
18/12/2020	Pagamento NF. 23 Van Restaurante de Família EIRELI 40 Refeições	700-0	41/666527		578,00	1.851.256,55
18/12/2020	Pagamento NF. 6 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 10/2020	700-0	41/666533		10.471,20	1.840.785,35
18/12/2020	Recebimento Transmissão Engrenagens Ltda	30-0	41/666549	30.000,00		1.870.785,35
21/12/2020	Recebimento A e G Comercio de Máquinas Ltda ME	30-0	41/666550	30.000,00		1.900.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 34 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666551	250.000,00		2.150.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 35 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666552	250.000,00		2.400.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 36 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666553	250.000,00		2.650.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 37 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666554	250.000,00		2.900.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 38 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666555	300.000,00		3.200.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 39 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666556	250.000,00		3.450.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 40 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666557	250.000,00		3.700.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 41 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666558	200.000,00		3.900.785,35
21/12/2020	Recebimento NF 42 Maxiforja Comp Automotivo Ltda	30-0	41/666559	600.000,00		4.500.785,35
22/12/2020	Pagamento NF. 214 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 21/12 a 27/12	700-0	41/666530		6.250,00	4.494.535,35
22/12/2020	Pagamento NF. 7 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 11/2020	700-0	41/666534		10.471,20	4.484.064,15
22/12/2020	Pagamento Acos F Sacchelli Acordo	700-0	41/666542		1.830.351,23	2.653.712,92
22/12/2020	Pagamento C da S Camargo Consultoria e Serviços					

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.653.712,92
	Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	41/666543		15.000,00	2.638.712,92
22/12/2020	Pagamento Viviane Silveira de Melo	3320-0	41/666544		189,00	2.638.523,92
22/12/2020	Pagamento Germani Bertocco S Advogados	700-0	41/666545		183.035,12	2.455.488,80
29/12/2020	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	41/666540		5.000,00	2.450.488,80
30/12/2020	Pagamento NF. 24 Van Restaurante de Família EIRELI 43 Refeições	700-0	41/666528		626,00	2.449.862,80
30/12/2020	Pagamento NF. 215 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 28/12 a 03/01	700-0	41/666531		6.250,00	2.443.612,80
05/01/2021	Pagamento NF. 476 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	44/687785		1.045,00	2.442.567,80
05/01/2021	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	44/687788		2.917,00	2.439.650,80
05/01/2021	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	44/687789		140,77	2.439.510,03
11/01/2021	Pagamento NF. 216 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 04/01 a 10/01	700-0	44/687780		6.250,00	2.433.260,03
11/01/2021	Pagamento NF. Fatura 8277 keppler Honorários Advocaticios dos mês janeiro/2021	700-0	44/687787		19.000,00	2.414.260,03
15/01/2021	Pagamento NF. 25 Van Restaurante de Família EIRELI 45 Refeições	700-0	44/687778		660,00	2.413.600,03
15/01/2021	Pagamento NF. 217 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 11/01 a 17/01	700-0	44/687781		6.250,00	2.407.350,03
20/01/2021	Pagamento Darf IRRF 1708 mês 12/2020	890-0	44/687791		683,51	2.406.666,52
20/01/2021	Pagamento Darf PCC 5952 mês 12/2020	920-0	44/687792		2.118,89	2.404.547,63
22/01/2021	Pagamento NF. 218 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 18/01 a 24/01	700-0	44/687782		6.250,00	2.398.297,63
22/01/2021	Pagamento NF. 182 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	44/687784		15.000,00	2.383.297,63
22/01/2021	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	44/687786		49.439,75	2.333.857,88
22/01/2021	Pagamento Miguel Dante Cálculos Trabalhistas	700-0	44/687793		180,00	2.333.677,88
29/01/2021	Pagamento NF. 27 Van Restaurante de Família EIRELI 42 Refeições	700-0	44/687779		612,00	2.333.065,88
29/01/2021	Pagamento RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços	3190-0	44/687783		6.250,00	2.326.815,88
29/01/2021	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	44/687790		5.000,00	2.321.815,88
05/02/2021	Pagamento NF. 220 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 01/02 a 07/02	700-0	45/696656		6.250,00	2.315.565,88
05/02/2021	Pagamento NF. Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	45/696661		1.045,00	2.314.520,88
05/02/2021	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	45/696664		2.917,00	2.311.603,88
05/02/2021	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	45/696665		140,77	2.311.463,11
05/02/2021	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas 2ª Quinzena Janeiro 2021	700-0	45/696668		1.980,00	2.309.483,11
05/02/2021	Pagamento Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 01/2021	3210-0	45/696670		10.471,20	2.299.011,91
09/02/2021	Pagamento NF. 47 MGA Administracao e Consultoria Ltda. Serviço de Administração Judicial - Ref. Maio e Junho / 2020	700-0	45/696663		37.232,00	2.261.779,91
10/02/2021	Pagamento NF. Fatura 8326 keppler Honorários Advocaticios dos mês fevereiro/2021	700-0	45/696662		19.000,00	2.242.779,91
12/02/2021	Pagamento NF. 28 Van Restaurante de Família EIRELI 40 Refeições	700-0	45/696654		608,00	2.242.171,91
12/02/2021	Pagamento NF. 223 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 08/02 a 14/02	700-0	45/696657		6.250,00	2.235.921,91
19/02/2021	Pagamento RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços	3190-0	45/696659		6.250,00	2.229.671,91
19/02/2021	Pagamento Adriana Capozzi Meirelles Telhado	3170-0	45/696669		200,00	2.229.471,91
22/02/2021	Pagamento NF. 183 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	45/696660		15.000,00	2.214.471,91
22/02/2021	Pagamento Miguel Dante Cálculos Trabalhistas	700-0	45/696667		360,00	2.214.111,91
26/02/2021	Pagamento NF. 29 Van Restaurante de Família EIRELI 42 Refeições	700-0	45/696655		612,00	2.213.499,91
26/02/2021	Pagamento NF. 225 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 15/02 a 21/02	700-0	45/696658		6.250,00	2.207.249,91
26/02/2021	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	45/696666		5.000,00	2.202.249,91
05/03/2021	Pagamento NF. 228 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 01/03 a 07/03	700-0	47/705140		6.250,00	2.195.999,91
05/03/2021	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	47/705145		1.045,00	2.194.954,91
05/03/2021	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	47/705148		2.917,00	2.192.037,91
08/03/2021	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	47/705149		140,77	2.191.897,14
09/03/2021	Pagamento Darf IRRF 1708 mês 01/2021	890-0	45/696677		303,68	2.191.593,46
09/03/2021	Pagamento Darf PCC 5952 mês 01/2021	920-0	45/696679		941,40	2.190.652,06
10/03/2021	Pagamento Fatura 8332 keppler Honorários Advocaticios dos mês março/2021	700-0	47/705146		19.000,00	2.171.652,06
12/03/2021	Pagamento NF. 30 Van Restaurante de Família EIRELI 41 Refeições	700-0	47/705138		598,00	2.171.054,06
12/03/2021	Pagamento NF. 229 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 08/03 a 14/03	700-0	47/705141		6.250,00	2.164.804,06
15/03/2021	Pagamento NF. 9 Soeiro Sociedade Adv Prestação de serviços mês 01/2021	700-0	47/705153		10.471,20	2.154.332,86
19/03/2021	Pagamento NF. 230 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 15/03 a 21/03	700-0	47/705142		6.250,00	2.148.082,86
19/03/2021	Pagamento NF. 184 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	47/705144		15.000,00	2.133.082,86

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.133.082,86
19/03/2021	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas 1ª Quinzena Março 2021	700-0	47/705152		1.350,00	2.131.732,86
19/03/2021	Pagamento Darf IRRF 1708 mês 02/2021	890-0	47/705154		898,75	2.130.834,11
19/03/2021	Pagamento Darf PCC 5952 mês 02/2021	920-0	47/705155		2.786,14	2.128.047,97
23/03/2021	Pagamento Sandvik do Brasil	700-0	47/705147		2.157,55	2.125.890,42
26/03/2021	Pagamento NF. 31 Van Restaurante de Família EIRELI 41 Refeições	700-0	47/705139		610,00	2.125.280,42
26/03/2021	Pagamento Casa das Engrenagens Acordo	700-0	47/705151		7.804,47	2.117.475,95
29/03/2021	Pagamento NF. 241 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 22/03 a 28/03	700-0	47/705143		6.250,00	2.111.225,95
29/03/2021	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	47/705150		5.000,00	2.106.225,95
01/04/2021	Pagamento NF. 242 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 09/03 a 04/04	700-0	48/713227		6.250,00	2.099.975,95
01/04/2021	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas 2ª Quinzena Março 2021	700-0	48/713235		630,00	2.099.345,95
05/04/2021	Pagamento NF. 566 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	48/713237		1.100,00	2.098.245,95
05/04/2021	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	48/713238		2.917,00	2.095.328,95
05/04/2021	Pagamento Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade diferença	700-0	48/713249		110,00	2.095.218,95
06/04/2021	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	48/713239		143,73	2.095.075,22
09/04/2021	Pagamento NF. 32 Van Restaurante de Família EIRELI 41 Refeições	700-0	48/713225		610,00	2.094.465,22
09/04/2021	Pagamento NF. 243 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 05/04 a 11/04	700-0	48/713228		6.250,00	2.088.215,22
12/04/2021	Pagamento Fatura 8437 keppler Reembolso de Despesas	700-0	48/713233		9.635,89	2.078.579,33
12/04/2021	Pagamento Fatura 8365 keppler Honorários Advocaticios dos mês abril/2021	700-0	48/713234		19.000,00	2.059.579,33
16/04/2021	Pagamento NF. 244 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 12/04 a 18/04	700-0	48/713229		6.250,00	2.053.329,33
16/04/2021	Pagamento Aelson Ribeiro Silva Junior	700-0	48/713241		23.420,00	2.029.909,33
16/04/2021	Pagamento Adriana Capozzi Meirelles corrente e cadeado	3170-0	48/713248		59,40	2.029.849,93
20/04/2021	Pagamento NF. 185 C da S Camargo Consultoria e Serviços Serv. De escritório e apoio adm. Incluindo RH	700-0	48/713232		15.000,00	2.014.849,93
20/04/2021	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas 1ª Quinzena Abril 2021	700-0	48/713236		720,00	2.014.129,93
20/04/2021	Pagamento Darf IRRF 1708 mês 03/2021	890-0	48/713250		303,68	2.013.826,25
20/04/2021	Pagamento Darf PCC 5952 mês 03/2021	920-0	48/713251		941,40	2.012.884,85
23/04/2021	Pagamento NF. 33 Van Restaurante de Família EIRELI 46 Refeições	700-0	48/713226		652,00	2.012.232,85
23/04/2021	Pagamento NF. 248 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 19/04 a 25/04	700-0	48/713230		6.250,00	2.005.982,85
28/04/2021	Pagamento Aelson Ribeiro Silva Junior	700-0	48/713242		8.300,00	1.997.682,85
30/04/2021	Pagamento NF. 249 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 26/04 a 02/05	700-0	48/713231		6.250,00	1.991.432,85
30/04/2021	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	48/713240		5.000,00	1.986.432,85
30/04/2021	Pagamento Fabio Santana da Silva Eletricista	700-0	48/713243		2.600,00	1.983.832,85
30/04/2021	Pagamento Fabio Santana da Silva Eletricista	700-0	48/713244		3.900,00	1.979.932,85
30/04/2021	Pagamento Santil Comercial Ltda	700-0	48/713245		2.371,80	1.977.561,05
30/04/2021	Pagamento Verisure Unidade Barueri	700-0	48/713246		3.996,00	1.973.565,05
30/04/2021	Pagamento Verisure Unidade Jandira	700-0	48/713247		5.994,00	1.967.571,05
03/05/2021	Pagamento Fatura 6892 Albonett Locações Transportes e Serviços Ltda Locação Gerador período 02/05 a 08/05	700-0	49/720892		1.150,00	1.966.421,05
03/05/2021	Pagamento Sandrini Assessoria Realização Assembleia	3200-0	49/720902		4.000,00	1.962.421,05
05/05/2021	Pagamento NF. 34 Van Restaurante de Família EIRELI 37 Refeições	700-0	49/720886		604,00	1.961.817,05
05/05/2021	Pagamento Recibo Miguel Dante Cálculos Trabalhistas 2ª Quinzena Abril 2021	700-0	49/720894		450,00	1.961.367,05
05/05/2021	Pagamento NF. 591 Odair Nunes Ribeiro Soluções em Contabilidade ME Serviços de contabilidade	700-0	49/720895		1.100,00	1.960.267,05
05/05/2021	Pagamento Sul Invest Fundo de Investim Acordo	700-0	49/720896		2.917,00	1.957.350,05
05/05/2021	Pagamento Locaweb Inernet	3410-0	49/720897		143,64	1.957.206,41
05/05/2021	Pagamento Eumar Santos Duarte Conserto de Telhado	3170-0	49/720903		608,79	1.956.597,62
07/05/2021	Pagamento NF. 250 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 03/05 a 09/05	700-0	49/720888		6.250,00	1.950.347,62
10/05/2021	Pagamento Fatura 8455 Keppler Honorários Advocaticios dos mês Maio/2021	700-0	49/720893		19.000,00	1.931.347,62
10/05/2021	Pagamento Santil Comercial Ltda Material Elétrico	3170-0	49/720899		5.414,08	1.925.933,54
18/05/2021	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	700-0	49/720904		1.074,28	1.924.859,26
18/05/2021	Pagamento Patricia de Cezare Vila Orsi	700-0	49/720905		250,00	1.924.609,26
18/05/2021	Pagamento Ricardo Haddad Paes	700-0	49/720906		1.247,28	1.923.361,98
20/05/2021	Pagamento NF. 35 Van Restaurante de Família EIRELI 56 Refeições	700-0	49/720887		974,00	1.922.387,98
20/05/2021	Pagamento NF. 251 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 10/05 a 16/05	700-0	49/720889		7.000,00	1.915.387,98
20/05/2021	Pagamento NF. 255 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 17/05 a 23/05	700-0	49/720890		7.000,00	1.908.387,98
20/05/2021	Pagamento Darf IRRF 1708 mês 04/2021	890-0	49/720900		303,68	1.908.084,30
20/05/2021	Pagamento Darf PCC 5952 mês 04/2021	920-0	49/720901		941,40	1.907.142,90

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		1.907.142,90
20/05/2021	Pagamento Luciano Muniz Acordo	700-0	49/720907		100.344,33	1.806.798,57
20/05/2021	Pagamento Paulo Anderson da Silva Andrade Acordo	700-0	49/720908		2.521,84	1.804.276,73
20/05/2021	Pagamento Paulo Cesar Lelles Acordo	700-0	49/720909		12.632,73	1.791.644,00
28/05/2021	Pagamento NF. 256 RM Faria Barbosa ME Prestação de serviços no período 24/05 a 30/05	700-0	49/720891		7.000,00	1.784.644,00
28/05/2021	Pagamento Jamef Transportes Acordo	700-0	49/720898		5.000,00	1.779.644,00
28/05/2021	Pagamento Fabio Santana da Silva Eletricista	3170-0	49/720910		6.500,00	1.773.144,00
04/06/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest	700-0	52/744954		2.917,00	1.770.227,00
04/06/2021	Pagamento Albonett Locacoes	700-0	52/744957		692,85	1.769.534,15
04/06/2021	Pagamento Van Restaurante de família EIRELI	700-0	52/744963		604,00	1.768.930,15
04/06/2021	Pagamento RM Faria Barbosa ME	700-0	52/744965		7.000,00	1.761.930,15
05/06/2021	Pagamento Locaweb	3410-0	52/744955		137,90	1.761.792,25
11/06/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos trabalhistas	3210-0	52/744960		630,00	1.761.162,25
11/06/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil Serviços de contabilidade/fiscal	700-0	52/744962		1.100,00	1.760.062,25
11/06/2021	Pagamento RM Faria Barbosa ME	700-0	52/744966		7.000,00	1.753.062,25
18/06/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	52/744956		244,20	1.752.818,05
18/06/2021	Pagamento RFB pagamento DARF Cód. 1708 IRRF	890-0	52/744958		303,68	1.752.514,37
18/06/2021	Pagamento RFB pagamento DARF Cód. 5952 PCC	920-0	52/744959		941,40	1.751.572,97
18/06/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil Reembolso correio	3300-0	52/744961		28,85	1.751.544,12
18/06/2021	Pagamento Van Restaurante de família EIRELI	700-0	52/744964		646,00	1.750.898,12
02/07/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest	700-0	52/744968		2.917,00	1.747.981,12
02/07/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	52/744974		1.100,00	1.746.881,12
02/07/2021	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	52/744975		19.140,00	1.727.741,12
02/07/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos trabalhistas	3210-0	52/744977		1.080,00	1.726.661,12
02/07/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Pg. serviços 02/21	700-0	52/744978		10.471,20	1.716.189,92
02/07/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Pg. serviços 03/21	700-0	52/744979		10.471,20	1.705.718,72
05/07/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos trabalhistas	3210-0	52/744967		1.080,00	1.704.638,72
05/07/2021	Pagamento Locaweb	3410-0	52/744971		140,77	1.704.497,95
12/07/2021	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	52/744972		15.000,00	1.689.497,95
12/07/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	52/744985		219,00	1.689.278,95
12/07/2021	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	52/744986		3.188,77	1.686.090,18
12/07/2021	Pagamento Keppler Adv. Assoc. Fatura 8495	700-0	52/744987		19.000,00	1.667.090,18
12/07/2021	Pagamento Keppler Adv. Assoc. Fatura 8496	700-0	52/744988		19.000,00	1.648.090,18
13/07/2021	Pagamento 45 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775234	115.000,00		1.763.090,18
13/07/2021	Pagamento 46 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775235	115.000,00		1.878.090,18
13/07/2021	Pagamento 47 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775236	115.000,00		1.993.090,18
13/07/2021	Pagamento 48 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775237	75.000,00		2.068.090,18
13/07/2021	Pagamento 49 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775238	75.000,00		2.143.090,18
13/07/2021	Pagamento 50 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775239	55.000,00		2.198.090,18
16/07/2021	Pagamento Baruagua Com Agua Min Ltda. ME	3140-0	52/744970		250,00	2.197.840,18
16/07/2021	Pagamento David Giliot Loes	3210-0	52/744989		1.619,20	2.196.220,98
21/07/2021	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	52/744973		15.000,00	2.181.220,98
21/07/2021	Pagamento Jorge Tokuzi Nakama Acordo trabalhista	700-0	52/744980		1.255,15	2.179.965,83
21/07/2021	Pagamento Funes e Lodi Soc. Adv. Acordo trabalhista José Franca da Silva	700-0	52/744981		42.198,97	2.137.766,86
21/07/2021	Pagamento Jorge Tokuzi Nakama Acordo trabalhista	700-0	52/744982		12.551,47	2.125.215,39
21/07/2021	Pagamento Antonio Santos de Oliveira Acordo trabalhista Wederson Diego Nascimento	700-0	52/744983		24.035,75	2.101.179,64
21/07/2021	Pagamento HJGCC Successu Judicial Acordo TSV Transportes	700-0	52/744984		7.257,49	2.093.922,15
22/07/2021	Pagamento C Sandrini A J EIRELI ME Assessoria AGC	3210-0	52/744969		4.000,00	2.089.922,15
22/07/2021	Pagamento MGA Adm Consult. Ltda.	700-0	52/744976		61.518,46	2.028.403,69
28/07/2021	Pagamento 52 MAXIFORJA COMPONENTES AUTOM	30-0	53/775240	80.000,00		2.108.403,69
02/08/2021	Pagamento IRP SEGURANÇA E ASSESSORIA PATRIMONIAL EIRELI	700-0	53/775231		39.600,00	2.068.803,69
05/08/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest	700-0	53/775176		2.917,00	2.065.886,69
05/08/2021	Pagamento Locaweb	3410-0	53/775227		140,77	2.065.745,92
05/08/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos trabalhistas	3210-0	53/775232		1.260,00	2.064.485,92
05/08/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	53/775233		1.100,00	2.063.385,92
13/08/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	53/775220		219,00	2.063.166,92
13/08/2021	Pagamento B. INTERNACIONAL REAL ESTATE LTDA					
13/08/2021	Pagamento NF. 3599	700-0	53/775226		3.003,20	2.060.163,72
13/08/2021	Pagamento CONSULT ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA	700-0	53/775230		1.877,00	2.058.286,72
20/08/2021	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	53/775221		1.157,82	2.057.128,90
20/08/2021	Pagamento IRPF 07/21	890-0	53/775222		1.590,60	2.055.538,30
20/08/2021	Pagamento PCC 07/21	920-0	53/775223		4.930,86	2.050.607,44
20/08/2021	Pagamento C da S Camargo Consult e Serviços	700-0	53/775228		15.000,00	2.035.607,44
25/08/2021	Pagamento 55 CENTER PEÇAS FABRI LTDA	30-0	53/775241	29.542,60		2.065.150,04
27/08/2021	Pagamento CENTER PEÇAS FABRI LTDA Devol. efetuado a maior	30-0	53/775229		6.530,15	2.058.619,89

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006		Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)		Transporte da página anterior:		2.058.619,89
02/09/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest	700-0	53/775282		2.917,00	2.055.702,89
02/09/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	53/775285		1.100,00	2.054.602,89
02/09/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi	700-0	53/775287		1.340,00	2.053.262,89
02/09/2021	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	53/775288		39.600,00	2.013.662,89
02/09/2021	Pagamento Locaweb	3410-0	53/775291		160,47	2.013.502,42
09/09/2021	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles Obtenção de CND + correios	3210-0	53/775295		531,30	2.012.971,12
10/09/2021	Pagamento Marcio Soeiro da Silva	700-0	53/775284		10.638,30	2.002.332,82
13/09/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	53/775290		219,00	2.002.113,82
20/09/2021	Pagamento Pagamento IRRF DO MÊS 08/21	890-0	53/775283		381,68	2.001.732,14
20/09/2021	Pagamento DAVID GILIOI LOES	700-0	53/775289		3.259,73	1.998.472,41
20/09/2021	Pagamento Pagamento PCC 08/21	920-0	53/775296		1.183,20	1.997.289,21
22/09/2021	Pagamento C da S Camargo Consult e Serviços	700-0	53/775300		15.000,00	1.982.289,21
23/09/2021	Pagamento 58 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775242	30.000,00		2.012.289,21
23/09/2021	Pagamento 59 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775243	90.000,00		2.102.289,21
23/09/2021	Pagamento 60 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775244	70.000,00		2.172.289,21
23/09/2021	Pagamento 61 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775245	70.000,00		2.242.289,21
23/09/2021	Pagamento 62 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775246	70.000,00		2.312.289,21
23/09/2021	Pagamento 63 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775247	150.000,00		2.462.289,21
23/09/2021	Pagamento 65 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775248	16.000,00		2.478.289,21
23/09/2021	Pagamento 66 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775249	16.000,00		2.494.289,21
23/09/2021	Pagamento 67 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775250	16.000,00		2.510.289,21
23/09/2021	Pagamento 68 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775251	16.000,00		2.526.289,21
23/09/2021	Pagamento 69 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775252	16.000,00		2.542.289,21
23/09/2021	Pagamento 70 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775253	50.000,00		2.592.289,21
23/09/2021	Pagamento 71 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775254	90.000,00		2.682.289,21
23/09/2021	Pagamento 72 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775255	60.000,00		2.742.289,21
23/09/2021	Pagamento 73 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775256	80.000,00		2.822.289,21
23/09/2021	Pagamento 74 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775257	70.000,00		2.892.289,21
23/09/2021	Pagamento 75 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775258	70.000,00		2.962.289,21
23/09/2021	Pagamento 76 TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTD	30-0	53/775259	20.000,00		2.982.289,21
23/09/2021	Pagamento 77 MAKZO DO BRASIL MÁQUINAS DE	30-0	53/775260	17.500,00		2.999.789,21
23/09/2021	Pagamento 78 MAKZO DO BRASIL MÁQUINAS DE	30-0	53/775261	17.500,00		3.017.289,21
23/09/2021	Pagamento 79 MAURO ALVES MARTINS	30-0	53/775262	17.500,00		3.034.789,21
23/09/2021	Pagamento 80 MAURO ALVES MARTINS	30-0	53/775263	17.500,00		3.052.289,21
23/09/2021	Pagamento 81 COOPERATIVA DE PROD. INDL D	30-0	53/775264	75.000,00		3.127.289,21
24/09/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	53/775286		2.600,00	3.124.689,21
24/09/2021	Pagamento B. INTERNACIONAL REAL ESTATE LTDA	700-0	53/775299		3.003,20	3.121.686,01
29/09/2021	Pagamento CONSULT ENGENHARIA E AVALIACOES LTDA	700-0	53/775281		1.877,00	3.119.809,01
01/10/2021	Pagamento Funes Lodi Sociedade de Advo Acordo trabalhista Luiz Carlos Gonçalves de Camargo	700-0	55/800810		68.256,42	3.051.552,59
01/10/2021	Pagamento Jorge Tokuzi Nakama Acordo trabalhista Israel Vaz de Lima	700-0	55/800816		14.943,71	3.036.608,88
01/10/2021	Pagamento Funes Lodi Sociedade de Advo Acordo trabalhista Manoel Aparecido Jesus Oliveira	700-0	55/800817		50.814,39	2.985.794,49
01/10/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Agosto/21	700-0	55/800843		10.638,30	2.975.156,19
01/10/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Julho/21	700-0	55/800844		10.638,30	2.964.517,89
01/10/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Junho/21	700-0	55/800845		10.638,30	2.953.879,59
04/10/2021	Pagamento Thais de Oliveira Cordeiro - ME	700-0	55/800846		7.250,00	2.946.629,59
05/10/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest parc. 21/24	700-0	55/800812		2.917,00	2.943.712,59
05/10/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest parc. 22/24	700-0	55/800813		2.917,00	2.940.795,59
05/10/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest parc. 23/24	700-0	55/800814		2.917,00	2.937.878,59
05/10/2021	Pagamento Sul Brasil FIDC Aberto Multiss Acordo Sul Invest parc. 24/24	700-0	55/800815		2.917,00	2.934.961,59
05/10/2021	Pagamento Locaweb Mês 10/21	3410-0	55/800818		160,47	2.934.801,12
05/10/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos trabalhistas	3210-0	55/800840		1.620,00	2.933.181,12
05/10/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	55/800841		1.100,00	2.932.081,12
06/10/2021	Pagamento Sistema DJO Deposito Judicial	440-0	55/800822		112.882,20	2.819.198,92
07/10/2021	Pagamento Funes Lodi Sociedade de Advo Acordo trabalhista Jaime Pereira da Silva	700-0	55/800811		31.205,48	2.787.993,44
08/10/2021	Pagamento J L D S S Advogados EPP Acordo JL Dias Advogados	700-0	55/800836		18.000,00	2.769.993,44
11/10/2021	Pagamento Jose Umberto dos Reis	3320-0	55/800821		500,00	2.769.493,44
13/10/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	55/800820		219,00	2.769.274,44
14/10/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	55/800819		219,00	2.769.055,44
20/10/2021	Pagamento DARF 0588 IRRF sobre RPA 09/21	890-0	55/800827		157,84	2.768.897,60
20/10/2021	Pagamento DARF 1708 IRRF 09/21	890-0	55/800828		381,68	2.768.515,92
20/10/2021	Pagamento DARF 5952 PCC 09/21	920-0	55/800829		1.183,20	2.767.332,72
20/10/2021	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	55/800837		15.000,00	2.752.332,72
20/10/2021	Pagamento SEFAZ DARE	3510-0	55/800838		442,17	2.751.890,55
20/10/2021	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	55/800839		39.600,00	2.712.290,55
22/10/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva	700-0	55/800842		13.953,93	2.698.336,62
27/10/2021	Recebimento NF. 000082 Ajustek Ind Com Ferramentas Técnicas Ltda.	30-0	55/800806	130.000,00		2.828.336,62
27/10/2021	Recebimento NF. 000083 Shark Tratores e Peças Ltda.	30-0	55/800807	201.494,24		3.029.830,86
01/11/2021	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	55/800873		39.600,00	2.990.230,86
05/11/2021	Pagamento Locaweb	3410-0	55/800848		160,47	2.990.070,39
08/11/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	55/800871		300,00	2.989.770,39
08/11/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	55/800872		1.100,00	2.988.670,39
08/11/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.988.670,39
09/11/2021	trabalhistas	3210-0	55/800874		1.620,00	2.987.050,39
11/11/2021	Pagamento Superior Tribunal de Justiça Custas processuais	3510-0	55/800850		202,89	2.986.847,50
11/11/2021	Pagamento Renata Emilia Asceno Peloggia Acordo Fundo Terra Nova	700-0	55/800847		68.930,31	2.917.917,19
11/11/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	55/800849		219,00	2.917.698,19
11/11/2021	Pagamento Claro	700-0	55/800870		3.696,54	2.914.001,65
11/11/2021	Pagamento Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis Matrícula de imóveis protoc. VM009200175	3510-0	55/800876		17,39	2.913.984,26
11/11/2021	Pagamento Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis Matrícula de imóveis protoc. VM009200152	3510-0	55/800877		17,39	2.913.966,87
11/11/2021	Pagamento Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis Matrícula de imóveis protoc. VM009200111	3510-0	55/800878		17,39	2.913.949,48
19/11/2021	Pagamento DARF 1708 IRRF 10/21	890-0	55/800864		412,43	2.913.537,05
19/11/2021	Pagamento DARF 5952 PCC 10/21	920-0	55/800865		941,40	2.912.595,65
22/11/2021	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	55/800869		15.000,00	2.897.595,65
24/11/2021	Pagamento Superior Tribunal de Justiça Guia processual	3510-0	55/800855		202,89	2.897.392,76
25/11/2021	Pagamento DARF 5123 IPI 10/21	980-0	55/800856		8.437,09	2.888.955,67
25/11/2021	Pagamento DARF 5856 COFINS 10/21	940-0	55/800857		12.824,38	2.876.131,29
25/11/2021	Pagamento DARF 6912 PIS 10/21	930-0	55/800858		2.784,24	2.873.347,05
25/11/2021	Pagamento GARE 0462 ICMS 10/21	970-0	55/800859		4.376,75	2.868.970,30
25/11/2021	Pagamento GARE 1466 ICMS-ST 10/21	-	55/800863		25.044,71	2.843.925,59
30/11/2021	Pagamento Thais de Oliveira Cordeiro - ME	700-0	55/800875		31.750,00	2.812.175,59
02/12/2021	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	55/800903		39.600,00	2.772.575,59
03/12/2021	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi Cálculos trabalhistas	3210-0	55/800904		2.070,00	2.770.505,59
03/12/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	55/800906		130,00	2.770.375,59
03/12/2021	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	55/800907		2.070,00	2.768.305,59
05/12/2021	Pagamento Locaweb	3410-0	55/800892		160,46	2.768.145,13
06/12/2021	Pagamento Maria Aparecida Leptich Moitin Acordo Renan Reis Nascimento	700-0	55/800893		36.691,38	2.731.453,75
06/12/2021	Pagamento Safetopay Intermediação	3510-0	55/800894		188,90	2.731.264,85
09/12/2021	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	55/800879		219,00	2.731.045,85
15/12/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Dez/21	700-0	55/800908		12.802,10	2.718.243,75
15/12/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Nov/21	700-0	55/800909		11.754,98	2.706.488,77
15/12/2021	Pagamento Sergio Soeiro da Silva Out/21	700-0	55/800910		11.754,98	2.694.733,79
17/12/2021	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	55/800895		15.000,00	2.679.733,79
17/12/2021	Pagamento Distel Com. Prod. Para Telhados Ltda.	700-0	55/800896		3.803,68	2.675.930,11
17/12/2021	Pagamento Multi Locações Equipamentos	3050-0	55/800905		410,00	2.675.520,11
20/12/2021	Pagamento Distel Com. Prod. Para Telhados Ltda.	700-0	55/800897		3.803,67	2.671.716,44
20/12/2021	Pagamento Eumar Santos Duarte	700-0	55/800898		4.000,00	2.667.716,44
21/12/2021	Pagamento Secret. STJ Guia processual	3510-0	55/800884		202,89	2.667.513,55
23/12/2021	Pagamento Imposto	890-0	55/800899		717,67	2.666.795,88
23/12/2021	Pagamento DARF 5952 PCC 11/21	-	55/800902		950,71	2.665.845,17
03/01/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	71/809263		39.600,00	2.626.245,17
03/01/2022	Pagamento Favaro Perez Advocacia	700-0	71/809266		13.120,00	2.613.125,17
05/01/2022	Pagamento Locaweb	3410-0	71/809253		160,46	2.612.964,71
05/01/2022	Pagamento RS Distribuição de Materiais	3170-0	71/809259		2.767,60	2.610.197,11
05/01/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	71/809261		1.100,00	2.609.097,11
05/01/2022	Pagamento Miguel Dante Bertolozzi	3220-0	71/809262		630,00	2.608.467,11
05/01/2022	Pagamento construção do muro Eumar Santos Duarte (Carpintaria)	3170-0	71/809270		4.000,00	2.604.467,11
11/01/2022	Pagamento Paulino Nascimento Filho Cia	700-0	71/809254		3.045,00	2.601.422,11
13/01/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	71/809256		219,00	2.601.203,11
13/01/2022	Pagamento Sigma Certificadora Ltda.	700-0	71/809257		189,00	2.601.014,11
13/01/2022	Pagamento construção do muro Eumar Santos Duarte (Carpintaria)	3170-0	71/809269		850,00	2.600.164,11
14/01/2022	Pagamento Benedito Maria Nunes	3170-0	71/809272		6.200,00	2.593.964,11
14/01/2022	Pagamento RS Distribuição de Materiais	3170-0	71/809284		960,00	2.593.004,11
14/01/2022	Pagamento Antonio Pessanha Cabral	3170-0	71/809285		185,60	2.592.818,51
17/01/2022	Pagamento RS Distribuição de Materiais	3170-0	71/809283		1.320,00	2.591.498,51
19/01/2022	Pagamento construção do muro Eumar Santos Duarte (Carpintaria)	3170-0	71/809268		6.000,00	2.585.498,51
20/01/2022	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	71/809271		15.000,00	2.570.498,51
21/01/2022	Pagamento construção do muro Eumar Santos Duarte (Carpintaria)	3170-0	71/809267		3.000,00	2.567.498,51
28/01/2022	Pagamento RS Distribuição de Materiais	3170-0	71/809258		4.400,00	2.563.098,51
28/01/2022	Pagamento Renata Favaro Perez	3210-0	71/809260		76,40	2.563.022,11
28/01/2022	Pagamento DARF	890-0	71/809264		311,69	2.562.710,42
28/01/2022	Pagamento DARF	920-0	71/809265		966,25	2.561.744,17
03/02/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	71/809291		43.853,04	2.517.891,13
03/02/2022	Pagamento Paulino Nascimento Filho Cia	3210-0	71/809304		1.960,00	2.515.931,13
03/02/2022	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	71/809305		1.606,01	2.514.325,12
03/02/2022	Pagamento Locaweb	3410-0	71/809313		160,46	2.514.164,66
07/02/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	3210-0	71/809290		7.000,00	2.507.164,66
07/02/2022	Pagamento acordo Carlos Alberto da Silva Figueiredo Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	71/809294		77.657,77	2.429.506,89
09/02/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	71/809289		1.800,00	2.427.706,89
09/02/2022	DARE guia processual SEFAZ	3510-0	71/809297		67,55	2.427.639,34
09/02/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	71/809312		219,00	2.427.420,34

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.427.420,34
11/02/2022	Pagamento Edson Roberto da Silva	3220-0	71/809292		7.080,00	2.420.340,34
15/02/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	71/809314		96.125,60	2.324.214,74
17/02/2022	Pagamento RS Distribuição de Materiais	700-0	71/809286		1.200,00	2.323.014,74
18/02/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	3210-0	71/809288		7.000,00	2.316.014,74
18/02/2022	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	71/809293		15.000,00	2.301.014,74
22/02/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	71/809287		7.000,00	2.294.014,74
22/02/2022	DARE guia processual SEFAZ	3510-0	71/809296		319,70	2.293.695,04
22/02/2022	Pagamento DARF 5952	-	71/809308		950,71	2.292.744,33
22/02/2022	Pagamento DARF 1708	-	71/809311		306,68	2.292.437,65
24/02/2022	DARE guia processual SEFAZ	3510-0	71/809298		319,70	2.292.117,95
25/02/2022	NF. 87 - Industria e Comercio Urso Branco - EIRELI - venda de imobilizado	2690-0	0/809315	385.000,00		2.677.117,95
25/02/2022	NF. 88 - Industria e Comercio Urso Branco - EIRELI - venda de imobilizado	2690-0	0/809316	20.000,00		2.697.117,95
25/02/2022	NF. 89 - Industria e Comercio Urso Branco - EIRELI - venda de imobilizado	2690-0	0/809317	35.000,00		2.732.117,95
25/02/2022	NF. 90 - Industria e Comercio Urso Branco - EIRELI - venda de imobilizado	2690-0	0/809318	250.000,00		2.982.117,95
04/03/2022	DARE guia processual Embargos Rayton x Maua	3510-0	71/809303		67,55	2.982.050,40
04/03/2022	Pagamento David Gilioti Loes	700-0	73/821203		1.691,00	2.980.359,40
04/03/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	73/821204		43.853,04	2.936.506,36
04/03/2022	Pagamento cálculos trabalhistas Sandra Regina Sobral	3210-0	73/821205		1.710,00	2.934.796,36
05/03/2022	Pagamento Locaweb	3410-0	73/821206		160,46	2.934.635,90
07/03/2022	Pagamento Deposito judicial Serrana	440-0	73/821207		486.495,34	2.448.140,56
07/03/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	73/821208		1.800,00	2.446.340,56
10/03/2022	Pagamento Keppler Advogados Associados	700-0	73/821213		19.000,00	2.427.340,56
11/03/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	73/821214		219,00	2.427.121,56
11/03/2022	Pagamento cálculos trabalhistas Sandra Regina Sobral	3210-0	73/821215		1.340,00	2.425.781,56
13/03/2022	Pagamento certificado digital Sigma Certificadora Ltda.	700-0	73/821216		189,00	2.425.592,56
16/03/2022	Pagamento acordo Luiz Carlos Soares Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	73/821217		29.113,03	2.396.479,53
17/03/2022	Pagamento SISPAG tributos	3510-0	73/821218		38,66	2.396.440,87
17/03/2022	Pagamento Spina Materiais de Construção	3050-0	73/821219		244,00	2.396.196,87
17/03/2022	Pagamento S de Souza Vidraçaria ME	3050-0	73/821220		1.512,55	2.394.684,32
17/03/2022	Pagamento Thais de Oliveira Cordeiro - ME	3060-0	73/821221		2.750,00	2.391.934,32
18/03/2022	Pagamento DARF 1708	890-0	73/821222		303,68	2.391.630,64
18/03/2022	Pagamento DARF 5952	920-0	73/821223		941,40	2.390.689,24
21/03/2022	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	73/821224		15.000,00	2.375.689,24
22/03/2022	Pagamento Sergio Soeiro da Silva	700-0	73/821225		11.754,98	2.363.934,26
22/03/2022	Pagamento Sergio Soeiro da Silva	700-0	73/821226		11.754,98	2.352.179,28
25/03/2022	Pagamento Favaro Perez Advocacia	3210-0	73/821227		57,30	2.352.121,98
01/04/2022	IRRF NF. Caio Tadeu Silva Coimbra Custas de agravo de instrumento	3510-0	87/849793		319,70	2.351.802,28
01/04/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	87/849794		43.853,04	2.307.949,24
01/04/2022	Pagamento Locaweb Pagamento	3410-0	87/849795		160,46	2.307.788,78
01/04/2022	ONRB Assessoria Contábil Pagamento	700-0	87/849796		1.800,00	2.305.988,78
06/04/2022	Custas processuais SEFAZ DARE	3510-0	87/849797		92,30	2.305.896,48
08/04/2022	Cálculos trabalhistas Thiago Sant Anna de Franca	3210-0	87/849798		600,00	2.305.296,48
08/04/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	87/849799		219,00	2.305.077,48
11/04/2022	Pagamento taxa Tributos municipais	3510-0	87/849800		4.892,58	2.300.184,90
20/04/2022	Pagamento IRRF DARF	890-0	87/849805		303,68	2.299.881,22
20/04/2022	Pagamento PCC DARF	920-0	87/849806		941,40	2.298.939,82
20/04/2022	Pagamento Edson Roberto da Silva	3220-0	87/849807		5.670,00	2.293.269,82
20/04/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	87/849808		320.000,00	1.973.269,82
20/04/2022	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	87/849809		1.077,74	1.972.192,08
20/04/2022	Pagamento S de Souza Vidraçaria ME	3050-0	87/849810		1.512,55	1.970.679,53
20/04/2022	Pagamento Soeiro Soc. Indiv. Advocacia	700-0	87/849811		11.754,98	1.958.924,55
20/04/2022	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	87/849812		15.000,00	1.943.924,55
20/04/2022	NF. 91 - Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.	2690-0	0/849904	790.000,00		2.733.924,55
20/04/2022	NF. 92 - Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.	2690-0	0/849905	400.000,00		3.133.924,55
20/04/2022	NF. 93 - Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.	2690-0	0/849913	100.000,00		3.233.924,55
20/04/2022	NF. 94 - Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.	2690-0	0/849914	10.000,00		3.243.924,55
20/04/2022	NF. 96 - Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.	2690-0	0/849922	190.000,00		3.433.924,55
25/04/2022	Custas de apelação Secret. STJ	3510-0	87/849814		291,10	3.433.633,45
28/04/2022	Pagamento Multi Locações Equipamentos	3170-0	87/849816		200,00	3.433.433,45
29/04/2022	Pagamento David Gilioti Loes	700-0	87/849817		694,20	3.432.739,25
29/04/2022	Pagamento Engeval Eng. De Avaliações Ltda.	700-0	87/849818		7.977,25	3.424.762,00
29/04/2022	NF. 97 - Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda.	2690-0	0/849929	10.000,00		3.434.762,00
02/05/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	87/849819		43.853,04	3.390.908,96
05/05/2022	Pagamento Locaweb	3410-0	87/849820		160,46	3.390.748,50
05/05/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	87/849821		219,00	3.390.529,50

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		3.390.529,50
06/05/2022	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	87/849822		1.364,35	3.389.165,15
06/05/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	87/849823		1.800,00	3.387.365,15
10/05/2022	Cálculos trabalhistas Thiago Sant Anna de Franca	3210-0	87/849828		1.200,00	3.386.165,15
30/05/2022	NF. 98 - Daniel Hansen Rosa	2690-0	0/849937	25.000,00		3.411.165,15
01/06/2022	NF. 99 - Fresadora Santana Ltda.	2690-0	0/849959	25.000,00		3.436.165,15
01/06/2022	NF. 100 - Fresadora Santana Ltda.	2690-0	0/849960	25.000,00		3.461.165,15
01/06/2022	NF. 101 - Fresadora Santana Ltda.	2690-0	0/849967	45.000,00		3.506.165,15
01/06/2022	Cálculos trabalhistas Thiago Sant Anna de Franca	3210-0	89/863384		2.400,00	3.503.765,15
03/06/2022	Acordo trabalhista Jorge Tokuzi Nakama	700-0	89/863372		20.166,66	3.483.598,49
03/06/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	89/863388		43.853,04	3.439.745,45
03/06/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	89/863390		1.800,00	3.437.945,45
05/06/2022	Pagamento Locaweb	3410-0	89/863374		364,37	3.437.581,08
05/06/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	89/863375		219,00	3.437.362,08
06/06/2022	Serv. Adm. Judicial MGA Adm Consult. Ltda.	700-0	89/863389		18.770,00	3.418.592,08
07/06/2022	Pagamento Itamarati patentes marcas	700-0	89/863394		1.290,00	3.417.302,08
09/06/2022	NF. 102 - Meta Usinagem de Precisão Ltda.	2690-0	0/849974	30.000,00		3.447.302,08
09/06/2022	NF. 105 - Mecanica Industrial Centro	2690-0	0/849980	110.000,00		3.557.302,08
09/06/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	89/863368		62.595,00	3.494.707,08
09/06/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	89/863369		96.620,00	3.398.087,08
09/06/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	89/863370		133.059,00	3.265.028,08
09/06/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	89/863371		44.850,00	3.220.178,08
09/06/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	89/863373		78.183,00	3.141.995,08
09/06/2022	Pagamento Soeiro Soc. Indiv. Advocacia	700-0	89/863391		15.764,82	3.126.230,26
14/06/2022	DARE guia processual Sefaz Dare	3510-0	89/863383		319,70	3.125.910,56
15/06/2022	DARE guia processual Sefaz - Dare	3510-0	89/863376		319,70	3.125.590,86
20/06/2022	Pagamento Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	89/863387		15.000,00	3.110.590,86
22/06/2022	NF. 106 - Supra Usinagem Fabricação de Ferramentas Ltda.	2690-0	0/849983	110.000,00		3.220.590,86
22/06/2022	NF. 107 - Supra Usinagem Fabricação de Ferramentas Ltda.	2690-0	0/849987	90.000,00		3.310.590,86
22/06/2022	NF. 108 - Supra Usinagem Fabricação de Ferramentas Ltda.	2690-0	0/849988	25.000,00		3.335.590,86
22/06/2022	NF. 109 - Supra Usinagem Fabricação de Ferramentas Ltda.	2690-0	0/849989	25.000,00		3.360.590,86
22/06/2022	NF. 110 - Supra Usinagem Fabricação de Ferramentas Ltda.	2690-0	0/849990	18.000,00		3.378.590,86
22/06/2022	NF. 111 - Supra Usinagem Fabricação de Ferramentas Ltda.	2690-0	0/849991	2.000,00		3.380.590,86
22/06/2022	Gru judicial Eduardo Adamo Capazzo	3510-0	89/863382		952,00	3.379.638,86
24/06/2022	Pagamento Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	89/863377		662,69	3.378.976,17
30/06/2022	Pagamento Thais de Oliveira Cordeiro - ME	700-0	89/863392		13.500,00	3.365.476,17
01/07/2022	Encargos sobre atraso no pagamento Darf 1099 e 1138 venc. 18/03/22 pago 17/05/22	3380-0	0/906574		128,57	3.365.347,60
01/07/2022	Pagamento Darf 1099 venc. 18/03/22 pago 17/05/22	750-0	0/906575		209,00	3.365.138,60
01/07/2022	Pagamento Darf 1138 venc. 18/03/22 pago 17/05/22	2870-0	0/906576		380,00	3.364.758,60
01/07/2022	Pagamento Darf 1708 venc. 20/05/22 pago 20/05/22	890-0	0/906577		431,18	3.364.327,42
01/07/2022	Pagamento Darf 5952 venc. 20/05/22 pago 20/05/22	920-0	0/906578		1.336,65	3.362.990,77
05/07/2022	Acordo trabalhista Jorge Tokuzi Nakama	700-0	93/875439		20.166,66	3.342.824,11
05/07/2022	Pagamento Maria Sueli de Melo	3210-0	93/875440		1.557,71	3.341.266,40
05/07/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	93/875441		1.800,00	3.339.466,40
05/07/2022	Pagamento Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	93/875442		239,26	3.339.227,14
06/07/2022	NF. MGA Adm Consult. Ltda.	700-0	93/875443		18.770,00	3.320.457,14
07/07/2022	Dedetização Gabriela Sayuri Muroi Kobayashi	700-0	93/875444		800,00	3.319.657,14
08/07/2022	Pagamento Itamarati patentes marcas	700-0	89/863393		7.500,00	3.312.157,14
08/07/2022	Cálculos trabalhistas Thiago Sant Anna de Franca	3210-0	93/875445		1.650,00	3.310.507,14
08/07/2022	Soeiro Soc. Indiv. Advocacia	700-0	0/882152		15.524,81	3.294.982,33
11/07/2022	Acordo trabalhista Jorge Tokuzi Nakama	700-0	93/875446		15.000,00	3.279.982,33
11/07/2022	Acordo trabalhista Jorge Tokuzi Nakama	700-0	93/875447		81.000,00	3.198.982,33
15/07/2022	Pagamento Itamarati patentes marcas	700-0	93/875448		3.150,00	3.195.832,33
15/07/2022	Pagamento Soeiro Soc. Indiv. Advocacia	700-0	93/875449		15.524,61	3.180.307,72
20/07/2022	Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	93/875451		15.000,00	3.165.307,72
21/07/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	93/875452		102.184,00	3.063.123,72
21/07/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	93/875453		32.794,00	3.030.329,72
21/07/2022	Acordo Funes e Lodi Advogados Funes Lodi Sociedade de Advo	700-0	93/875454		50.018,00	2.980.311,72
21/07/2022	Sweater do Brasil mquinas	700-0	93/875455		13.000,00	2.967.311,72
21/07/2022	Pagamento Thais de Oliveira Cordeiro - ME	700-0	93/875456		2.750,00	2.964.561,72
22/07/2022	Pagamento IPTU 19634	1020-0	93/875457		15.399,83	2.949.161,89
22/07/2022	Pagamento IPTU 19635	1020-0	93/875458		2.088,14	2.947.073,75
25/07/2022	Receb. NF. 112 - Mundial Comercial Importadora e Exportadora Ltda.	30-0	96/906561	130.000,00		3.077.073,75
25/07/2022	Receb. NF. 113 - Mundial Comercial Importadora					

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		3.077.073,75
	e Exportadora Ltda.	30-0	96/906562	20.000,00		3.097.073,75
28/07/2022	DARE Sefaz Dare	3510-0	93/875459		319,70	3.096.754,05
28/07/2022	DARE Sefaz Dare	3510-0	93/875460		319,70	3.096.434,35
03/08/2022	Pagamento ONRB Assessoria Contábil	700-0	95/905077		1.800,00	3.094.634,35
03/08/2022	Pagamento Grupo IRP Segurança e Assessor	700-0	95/905078		43.853,04	3.050.781,31
03/08/2022	Gabriela Sayuri Muroi Kobayashi	700-0	95/905079		3.900,00	3.046.881,31
03/08/2022	Darf	920-0	95/905080		1.976,56	3.044.904,75
03/08/2022	Custas de apelação Secret. STJ	3510-0	95/905081		223,30	3.044.681,45
03/08/2022	Receb. NF. 114 - D Infinity Ltda.	30-0	96/906563	55.000,00		3.099.681,45
03/08/2022	Pagamento Darf 5952 venc. 20/06/22	920-0	0/906568		941,40	3.098.740,05
03/08/2022	Encargos sobre atraso no pagamento Darf 5952 venc. 20/06/22	3380-0	0/906569		155,80	3.098.584,25
03/08/2022	Encargos sobre atraso no pagamento Darf 1708 venc. 20/07/22	3380-0	0/906570		33,92	3.098.550,33
03/08/2022	Pagamento Darf 1708 venc. 20/07/22	890-0	0/906571		603,68	3.097.946,65
03/08/2022	Pagamento Darf 1708 venc. 20/06/22	890-0	0/906572		303,68	3.097.642,97
03/08/2022	Encargos sobre atraso no pagamento Darf 1708 venc. 20/06/22	3380-0	0/906573		50,25	3.097.592,72
04/08/2022	Acordo trabalhista Jorge Tokuzi Nakama	700-0	95/905084		20.166,66	3.077.426,06
05/08/2022	Evolução Serviços administrativos	700-0	95/905085		1.200,00	3.076.226,06
05/08/2022	Verisure Brasil Monitoramento	3190-0	95/905086		239,50	3.075.986,56
09/08/2022	Pagamento NF. 348 Mga Adm Consult. Ltda.	700-0	95/905087		18.770,00	3.057.216,56
10/08/2022	Thiago Sant Anna de Franca	3210-0	95/905088		600,00	3.056.616,56
11/08/2022	Acordo trabalhista Jorge Tokuzi Nakama	700-0	95/905089		31.500,00	3.025.116,56
15/08/2022	Iptu	1020-0	95/905090		1.993,37	3.023.123,19
15/08/2022	Iptu	1020-0	95/905091		15.437,64	3.007.685,55
16/08/2022	Receb. NF. 115 - Pierini Redutores Ltda.	30-0	96/906564	95.000,00		3.102.685,55
16/08/2022	Receb. NF. 116 - Pierini Redutores Ltda.	30-0	96/906565	25.000,00		3.127.685,55
19/08/2022	Darf	920-0	95/905105		1.871,40	3.125.814,15
19/08/2022	Pagamento Darf 1708	890-0	0/906566		603,68	3.125.210,47
22/08/2022	Sonia de Oliveira Camargo (Carlos Camargo)	700-0	95/905106		15.000,00	3.110.210,47
30/08/2022	Sefaz Dare	920-0	95/905107		3.797,14	3.106.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. Onrb Assessoria Contabil realizado em 18/02/22	700-0	95/905283		7.000,00	3.099.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 8916 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905284		19.000,00	3.080.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 9079 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905285		19.000,00	3.061.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 9019 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905286		19.000,00	3.042.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 8977 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905287		19.000,00	3.023.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 8937 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905288		19.000,00	3.004.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 8786 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905289		19.000,00	2.985.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. fatura 8721 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905290		19.000,00	2.966.413,33
01/09/2022	Ajuste de pag. NF 312 Mga Adm E Cons Ltda realizado em 06/06/22	3210-0	95/905297		18.770,00	2.947.643,33
01/09/2022	Ajuste de pag. Thiago Sant Anna realizado em 06/07/22	3210-0	95/905298		1.650,00	2.945.993,33
02/09/2022	Pagamento Onrb Assessoria Contabil	700-0	95/905303		1.800,00	2.944.193,33
02/09/2022	Pagamento NF. 380 Mga Adm E Cons Ltda	700-0	95/905304		18.770,00	2.925.423,33
02/09/2022	Pagamento Jorge Tokuzi Nakama	700-0	95/905305		20.166,66	2.905.256,67
02/09/2022	Pagamento Grupo Irp Segurança E Assessor	700-0	95/905306		43.853,04	2.861.403,63
02/09/2022	Pagamento Onrb Assessoria Contabil - USIFESP	3655-2	95/905307		1.000,00	2.860.403,63
02/09/2022	Pagamento Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	95/905308		239,26	2.860.164,37
08/09/2022	Pagamento Keppler Advogados Associados	700-0	95/905316		19.000,00	2.841.164,37
08/09/2022	Pagamento Thiago Sant Anna De Franca Vic	3210-0	95/905317		1.050,00	2.840.114,37
08/09/2022	Pagamento Anisio Ortega Neves	3210-0	95/905318		600,00	2.839.514,37
08/09/2022	Pagamento Locaweb	3410-0	95/905323		397,44	2.839.116,93
09/09/2022	Pagamento Jorge Tokuzi Nakama parc. 02/06	700-0	95/905324		31.500,00	2.807.616,93
14/09/2022	Pagamento Ra Fusaro Da Rocha Com. De Telhas	700-0	95/905326		1.419,00	2.806.197,93
15/09/2022	Pagamento Soeiro Sociedade Individual	700-0	95/905327		25.046,31	2.781.151,62
15/09/2022	Pagamento Iptu	1020-0	95/905328		15.590,49	2.765.561,13
15/09/2022	Pagamento Multti Locações Equipamentos	3170-0	95/905329		470,00	2.765.091,13
16/09/2022	Sefaz Dare	3510-0	95/905330		319,70	2.764.771,43
19/09/2022	Pagamento Fortcalhas	3170-0	95/905332		332,44	2.764.438,99
20/09/2022	Pagamento Seawater Do Brasil Maquinas E Equipamentos Eireli	700-0	95/905333		6.000,00	2.758.438,99
20/09/2022	Pagamento Sonia De Oliveira Camargo	700-0	95/905334		15.000,00	2.743.438,99
20/09/2022	Pagamento Darf 1708	890-0	95/905335		603,68	2.742.835,31
20/09/2022	Pagamento Darf 5952	920-0	95/905336		1.871,40	2.740.963,91
20/09/2022	Pagamento Jose Carlos Gomes Dos Santos	3210-0	95/905338		155,26	2.740.808,65
23/09/2022	Pagamento Grupo Irp Segurança E Assessor	700-0	95/905339		5.000,00	2.735.808,65
30/09/2022	Pagamento Rogerio Barbosa Da Silva	700-0	95/905340		34.177,72	2.701.630,93
03/10/2022	Pag. Silva Guedes S Advogados	700-0	95/905342		17.658,38	2.683.972,55
04/10/2022	Dare	3510-0	95/905343		483,94	2.683.488,61
04/10/2022	Pag. Grupo Irp Segurança E Assessoria	700-0	95/905344		43.853,04	2.639.633,57
05/10/2022	Pag. Jorge Tokuzi Nakama	700-0	95/905346		20.166,66	2.619.466,91
05/10/2022	Pag. Onrb Assessoria Contábil	700-0	95/905347		1.800,00	2.617.666,91
05/10/2022	Pag. Onrb Assessoria Contábil - USIFESP	3655-2	95/905348		1.000,00	2.616.666,91
05/10/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	700-0	95/905349		239,26	2.616.427,65
07/10/2022	Pag. Thiago San Anna De Franca Victor	700-0	95/905350		600,00	2.615.827,65
09/10/2022	Pag. Fatura 9164 Keppler Advogados Associados	700-0	95/905353		19.000,00	2.596.827,65
10/10/2022	Pag. Jorge Tokuzi Nakama	700-0	95/905355		31.500,00	2.565.327,65

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.565.327,65
14/10/2022	Iptu 19634	1020-0	95/905356		15.743,33	2.549.584,32
14/10/2022	Iptu 19635	1020-0	95/905357		2.032,84	2.547.551,48
18/10/2022	Pag. Multtti Locações Equipamentos	700-0	95/905360		320,00	2.547.231,48
20/10/2022	Irrf	890-0	95/905361		303,68	2.546.927,80
20/10/2022	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	95/905362		15.000,00	2.531.927,80
20/10/2022	Pcc	920-0	95/905363		941,40	2.530.986,40
25/10/2022	Dare	3510-0	95/905364		319,70	2.530.666,70
04/11/2022	Pag. Jorge Tokuzi Nakama	800-0	97/914296		20.166,66	2.510.500,04
04/11/2022	Pag. Grupo Irp Segurança E Assessor	700-0	97/914312		43.853,04	2.466.647,00
04/11/2022	Pag Onrb Assessoria Contabil	700-0	97/914314		1.800,00	2.464.847,00
04/11/2022	Pag Onrb Assessoria Contabil - Usifesp	3655-2	97/914315		1.000,00	2.463.847,00
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914317		239,26	2.463.607,74
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914318		239,26	2.463.368,48
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914319		239,26	2.463.129,22
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914320		239,26	2.462.889,96
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914321		239,26	2.462.650,70
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914322		239,26	2.462.411,44
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914323		239,26	2.462.172,18
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914324		239,26	2.461.932,92
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914325		239,26	2.461.693,66
07/11/2022	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	97/914326		239,26	2.461.454,40
08/11/2022	Pag. Thiago Sant Anna De Franca Vic	700-0	97/914298		1.200,00	2.460.254,40
08/11/2022	Pag. Soeiro Sociedade Individual	700-0	97/914316		28.192,65	2.432.061,75
09/11/2022	Pag. Jorge Tokuzi Nakama	800-0	97/914310		31.500,00	2.400.561,75
10/11/2022	Pag. Fatura 9235 Keppler Advogados Associados	700-0	97/914302		19.000,00	2.381.561,75
11/11/2022	Pag Parcelamento Iptu	3480-0	97/914327		15.896,18	2.365.665,57
11/11/2022	Pag Parcelamento Iptu	3480-0	97/914328		2.052,58	2.363.612,99
21/11/2022	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	97/914311		15.000,00	2.348.612,99
21/11/2022	Pag. Mga Adm E Cons Ltda	700-0	97/914313		18.770,00	2.329.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 117 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916023	145.000,00		2.474.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 118 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916024	30.000,00		2.504.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 119 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916025	30.000,00		2.534.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 120 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916026	5.000,00		2.539.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 121 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916027	85.000,00		2.624.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 122 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916028	85.000,00		2.709.842,99
29/11/2022	Recebimento NF. 123 - Supra Usinagem Ferramentas Ltda.	30-0	98/916029	35.000,00		2.744.842,99
30/11/2022	Ajuste pag. NF.657 Thiago Sant Anna de 08/07/22	700-0	97/914269		1.650,00	2.743.192,99
30/11/2022	Ajuste de pag. David Gilioti Loes de 29/04/22	700-0	97/914285		694,20	2.742.498,79
30/11/2022	Ajuste Pag. Rs Distribuidora De Mat P Construção Ltda de 16/02/22	700-0	97/914286		1.200,00	2.741.298,79
30/11/2022	Ajuste de pag. Seawater Do Brasil de 06/09/22	700-0	97/914295		6.000,00	2.735.298,79
02/12/2022	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	700-0	100/926478		3.003,79	2.732.295,00
02/12/2022	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	700-0	100/926479		185.456,00	2.546.839,00
02/12/2022	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	700-0	100/926483		53.159,00	2.493.680,00
02/12/2022	Pag. Grupo IRP Segurança e assessor	700-0	100/926488		43.853,04	2.449.826,96
02/12/2022	Pag Funes Lodi Sociedade De Advogados	700-0	100/926494		79.200,00	2.370.626,96
02/12/2022	Pag Funes Lodi Sociedade De Advogados	700-0	100/926499		144.561,00	2.226.065,96
05/12/2022	Pag. Locaweb	700-0	100/926490		430,73	2.225.635,23
05/12/2022	Pag Onrb Assessoria Contabil	3655-2	100/926491		2.000,00	2.223.635,23
05/12/2022	Pag Verisure BR Monit De Alarmes	700-0	100/926500		239,26	2.223.395,97
06/12/2022	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	700-0	100/926440		159.482,00	2.063.913,97
08/12/2022	Pag Thais De Oliveira Cordeiro ME	700-0	100/926476		20.750,00	2.043.163,97
08/12/2022	Pag Seawater Do Brasi Maquinas E Equipamentos Eireli	700-0	100/926495		22.500,00	2.020.663,97
08/12/2022	Pag Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	100/926498		15.296,12	2.005.367,85
09/12/2022	Pag. Jorge Tokuzi Nakama	800-0	100/926477		31.500,00	1.973.867,85
10/12/2022	Pag. Fatura 9236 Kepples Advogados Associados	700-0	100/926452		27.031,64	1.946.836,21
14/12/2022	Receb. Center Peças Fabbri Ltda	30-0	100/926443	15.821,00		1.962.657,21
14/12/2022	Recebimento NF. 125 Cambuci Metalurgica Ltda	30-0	101/926509	56.803,06		2.019.460,27
15/12/2022	Pag. Chaveiro - Tecnochaves Serviços Ltda	3320-0	100/926442		30,00	2.019.430,27
15/12/2022	Pag. Cartório 15/09/22	3320-0	100/926447		136,80	2.019.293,47
15/12/2022	Pag. Fatura 122022 Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	100/926467		18.770,00	2.000.523,47
15/12/2022	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	100/926482		15.000,00	1.985.523,47
15/12/2022	Pag. IPTU	1020-0	100/926486		16.049,03	1.969.474,44
15/12/2022	Pag. IPTU	1020-0	100/926487		2.072,31	1.967.402,13
15/12/2022	Pag Onrb Assessoria Contabil	700-0	100/926492		3.600,00	1.963.802,13
15/12/2022	Pag Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	100/926497		13.130,58	1.950.671,55
15/12/2022	Pag Pedro Henrique Jorge Giral	700-0	100/926501		800,00	1.949.871,55
15/12/2022	Recebimento NF. 126 Nfx Usinagens Ltda	30-0	101/926510	40.000,00		1.989.871,55
15/12/2022	Recebimento NF. 127 Nfx Usinagens Ltda	30-0	101/926511	40.000,00		2.029.871,55
15/12/2022	Recebimento NF. 128 Nfx Usinagens Ltda	30-0	101/926512	40.000,00		2.069.871,55
15/12/2022	Recebimento NF. 129 Nfx Usinagens Ltda	30-0	101/926513	6.000,00		2.075.871,55
15/12/2022	Recebimento NF. 130 Nfx Usinagens Ltda	30-0	101/926514	4.000,00		2.079.871,55
16/12/2022	Pag. Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	100/926445		136,80	2.079.734,75
16/12/2022	Pag. Evolução Serviços Administrativos - Alteração Jucesp	3510-0	100/926480		1.300,00	2.078.434,75
16/12/2022	Pag. Thiago Sant Anna De Franca Vic	700-0	100/926481		300,00	2.078.134,75
16/12/2022	Pag Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	100/926496		13.130,58	2.065.004,17
19/12/2022	Pag. Juliana Capozzi Meirelles	3210-0	100/926446		30,00	2.064.974,17
19/12/2022	Pag. Itamarati Parentes Marcas Ltda	700-0	100/926489		2.550,00	2.062.424,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006		Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)		Transporte da página anterior:		2.062.424,17
20/12/2022	Pag. Sefaz-SP Dare Custas embargos Execução Rayton	3510-0	100/926444		20.073,42	2.042.350,75
20/12/2022	Pag. Fatura 9237 Kepples Advogados Associados	700-0	100/926457		100.000,00	1.942.350,75
20/12/2022	Pag. Fatura 9238 Kepples Advogados Associados	700-0	100/926462		24.094,94	1.918.255,81
20/12/2022	Pag. Pcc	920-0	100/926484		1.871,40	1.916.384,41
20/12/2022	Pag. Irpj	890-0	100/926485		603,68	1.915.780,73
21/12/2022	Boleto Calculos Trabalhistas - Thiago Sant Anna De Franca Vic	3210-0	100/926441		300,00	1.915.480,73
02/01/2023	Ajuste de Pag. de NF. 848 Onrb Assessoria Contabil em 08/02/22	700-0	0/946222		7.000,00	1.908.480,73
03/01/2023	Pag. Grupo IRP Segurança E Assessoria	700-0	102/946180		43.853,04	1.864.627,69
05/01/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil	700-0	102/946183		1.800,00	1.862.827,69
05/01/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil	3655-2	102/946184		1.000,00	1.861.827,69
09/01/2023	Pag. Jorge Tokuzi Nakama	800-0	102/946175		31.500,00	1.830.327,69
10/01/2023	Pag. Fatura 9236 Kepples Advogados Associados	700-0	102/946164		27.031,64	1.803.296,05
10/01/2023	Pag. Maria Oliveira F Ferreira	700-0	102/946177		2.255,62	1.801.040,43
11/01/2023	Pag. Mga Adm E Consultoria Ltda	700-0	102/946182		59,55	1.800.980,88
13/01/2023	Pag. Tributos Municipais	1020-0	102/946178		16.201,88	1.784.779,00
13/01/2023	Pag. Tributos Municipais	1020-0	102/946179		2.092,05	1.782.686,95
13/01/2023	Pag. Mga Adm E Consultoria Ltda	700-0	102/946181		18.770,00	1.763.916,95
13/01/2023	Reb. NF. 131 Pell Importação e Comércio Ltda	30-0	0/946195	450.000,00		2.213.916,95
19/01/2023	Pag. Darf	3510-0	102/946166		8.417,89	2.205.499,06
19/01/2023	Pag. Sonia De Oliveira Associados	700-0	102/946176		15.000,00	2.190.499,06
20/01/2023	Pag. Sispag Tributos Sefaz-SP/Dare	3510-0	102/946159		20.073,42	2.170.425,64
20/01/2023	Pag. Irrf	890-0	102/946187		3.026,70	2.167.398,94
20/01/2023	Pag. Pcc	920-0	102/946188		8.417,89	2.158.981,05
31/01/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	102/946185		13.144,70	2.145.836,35
05/02/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	103/946221		239,25	2.145.597,10
06/02/2023	Pag. Grupo IRP Segutrança e Assessoria	700-0	103/946216		46.471,06	2.099.126,04
06/02/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil	700-0	103/946219		1.933,66	2.097.192,38
06/02/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil	3655-2	103/946220		1.074,26	2.096.118,12
08/02/2023	Pag. Sefaz-SP/Dare	3510-0	103/946203		520,75	2.095.597,37
10/02/2023	Pag. Fatura 9283 Keppler Advogados Associados	700-0	103/946202		27.031,64	2.068.565,73
15/02/2023	Pag. Thiago Sant Anna	700-0	103/946211		330,00	2.068.235,73
15/02/2023	Pag. Antonio Neres Teixeira - Frete	3080-0	103/946213		450,00	2.067.785,73
15/02/2023	Pag. Iptu	1020-0	103/946214		16.354,73	2.051.431,00
15/02/2023	Pag. Iptu	1020-0	103/946215		2.111,78	2.049.319,22
17/02/2023	Pag. Imposto Pcc	920-0	103/946204		2.269,34	2.047.049,88
17/02/2023	Pag. Imposto Irpj	890-0	103/946205		732,05	2.046.317,83
24/02/2023	Pag. Sefaz-SP/Dare	3510-0	103/946197		20.073,42	2.026.244,41
24/02/2023	Pag. Maria Olivia F Ferreira	700-0	103/946217		1.782,34	2.024.462,07
24/02/2023	Pag. Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	103/946218		18.770,00	2.005.692,07
27/02/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	103/946212		8.000,00	1.997.692,07
01/03/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	119/958462		7.000,00	1.990.692,07
01/03/2023	Pag. Grupo Irp Segurança e Assessoria	700-0	119/958470		43.853,04	1.946.839,03
01/03/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil	700-0	119/958472		1.933,66	1.944.905,37
01/03/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil	3655-2	119/958473		1.074,26	1.943.831,11
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958478		239,26	1.943.591,85
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958479		239,26	1.943.352,59
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958480		239,26	1.943.113,33
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958481		239,26	1.942.874,07
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958482		239,26	1.942.634,81
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958483		239,26	1.942.395,55
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958484		239,26	1.942.156,29
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958485		239,26	1.941.917,03
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958486		239,26	1.941.677,77
01/03/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	119/958487		219,00	1.941.458,77
05/03/2023	Pag. Locaweb	700-0	119/958471		437,73	1.941.021,04
09/03/2023	Pag. Thiago Sant Anna De Franca Victor	700-0	119/958461		165,00	1.940.856,04
10/03/2023	Pag. Sigma Fiscal	700-0	119/958476		189,00	1.940.667,04
15/03/2023	Fatura Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	119/958457		18.770,00	1.921.897,04
15/03/2023	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	800-0	119/958464		87.679,32	1.834.217,72
15/03/2023	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	800-0	119/958465		8.530,33	1.825.687,39
15/03/2023	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	800-0	119/958466		22.370,60	1.803.316,79
15/03/2023	Pag. Funes Lodi Sociedade De Advogados	800-0	119/958467		15.641,84	1.787.674,95
17/03/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	119/958463		15.000,00	1.772.674,95
20/03/2023	Pag. Darf	920-0	119/958468		2.269,34	1.770.405,61
20/03/2023	Pag. Darf	890-0	119/958469		732,05	1.769.673,56
21/03/2023	Receb. Nf. 133 Fresadora Roda Ltda	30-0	118/958446	110.000,00		1.879.673,56
21/03/2023	Receb. Nf. 134 Fresadora Roda Ltda	30-0	118/958447	120.000,00		1.999.673,56
23/03/2023	Adiant. Frezadora Roda Ltda. Ref. compra de equipamentos ativo 40-21 e 40-22	1730-0	121/961466	50.000,00		2.049.673,56
27/03/2023	Pag. Rikav Com Import Expo Ltda	700-0	119/958475		7.000,00	2.042.673,56
27/03/2023	Pag. Thais De Oliveira Cordeiro	700-0	119/958477		11.500,00	2.031.173,56
31/03/2023	Pag. Perito	700-0	119/958474		1.300,00	2.029.873,56
31/03/2023	Adicional Pag. Perito	700-0	0/959953		100,00	2.029.773,56
01/04/2023	Receb. Angelica Franco Da Silva em 31/03/23	1730-0	122/968133	9.000,00		2.038.773,56
01/04/2023	Receb. Angelica Franco Da Silva em 08/03/23	1730-0	122/968134	30.000,00		2.068.773,56
01/04/2023	Receb. Angelica Franco Da Silva em 08/03/23	1730-0	122/968135	1.000,00		2.069.773,56
01/04/2023	Pag. Iptu	1020-0	126/968884		2.131,52	2.067.642,04
01/04/2023	Pag. Iptu	1020-0	126/968885		2.151,26	2.065.490,78
01/04/2023	Pag. Iptu	1020-0	126/968886		16.507,57	2.048.983,21
03/04/2023	Pag. Iptu	1020-0	122/968125		2.282,86	2.046.700,35
03/04/2023	Pag. Iptu	1020-0	122/968126		17.679,61	2.029.020,74
03/04/2023	Pag. Iptu	1020-0	122/968127		16.660,42	2.012.360,32
03/04/2023	Pag. Irp Segurança e Assessoria Patrimonial Eireli	700-0	122/968128		43.853,04	1.968.507,28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006		Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)		Transporte da página anterior:		1.968.507,28
04/04/2023	Pag. Genival Oeireira De Oliveira	3210-0	122/968124		3.000,00	1.965.507,28
04/04/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil Ltda	3655-2	122/968130		1.074,26	1.964.433,02
04/04/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil Ltda	700-0	122/968131		1.933,66	1.962.499,36
04/04/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	122/968132		239,26	1.962.260,10
12/04/2023	Receb. Nf. 135 Fresadora Santana Ltda	30-0	123/968144	12.000,00		1.974.260,10
13/04/2023	Pag. Praticont Calculos Judiciais Ltda	3210-0	122/968122		990,00	1.973.270,10
17/04/2023	Pag. Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	122/968129		18.770,00	1.954.500,10
18/04/2023	Pag. Fatura 9338 Keppler Advogados Associados	700-0	119/958452		27.031,64	1.927.468,46
18/04/2023	Receb. Nf. 136 Transmissão Engrenagens Ltda	30-0	123/968145	15.000,00		1.942.468,46
18/04/2023	Receb. Nf. 137 Transmissão Engrenagens Ltda	30-0	123/968146	15.000,00		1.957.468,46
18/04/2023	Receb. Nf. 138 Transmissão Engrenagens Ltda	30-0	123/968147	55.000,00		2.012.468,46
18/04/2023	Receb. Nf. 139 Transmissão Engrenagens Ltda	30-0	123/968148	35.000,00		2.047.468,46
18/04/2023	Receb. Nf. 140 Transmissão Engrenagens Ltda	30-0	123/968149	35.000,00		2.082.468,46
20/04/2023	Pag. Imposto IRRF	890-0	122/968118		732,05	2.081.736,41
20/04/2023	Pag. Imposto PCC	920-0	122/968119		2.269,34	2.079.467,07
20/04/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	122/968123		15.000,00	2.064.467,07
20/04/2023	Pag. Locaweb Serviços De Internet S.A	3655-2	126/968888		64,90	2.064.402,17
24/04/2023	Pag. Locaweb Serviços De Internet S.A	700-0	122/968111		64,90	2.064.337,27
24/04/2023	Pag. Guia GPS	750-0	122/968117		5.715,53	2.058.621,74
24/04/2023	Receb. 2 Parcela Fresadora Roda Ltda	1730-0	122/968121	50.000,00		2.108.621,74
26/04/2023	Receb. Nf. 141 Cambio Bf Industria E Usinagem Ltda	30-0	123/968150	80.000,00		2.188.621,74
26/04/2023	Receb. Nf. 142 Cambio Bf Industria E Usinagem Ltda	30-0	123/968151	60.000,00		2.248.621,74
04/05/2023	Pag. Grupo Irp Segurança e Assessor	700-0	127/977170		43.853,04	2.204.768,70
05/05/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil Ltda	3655-2	127/977172		1.074,26	2.203.694,44
05/05/2023	Pag. Onrb Assessoria Contabil Ltda	700-0	127/977173		1.933,66	2.201.760,78
05/05/2023	Pag. Verisure Br Monit De Alarmes	3190-0	127/977177		239,26	2.201.521,52
09/05/2023	Pag. Wolf Security	3230-0	127/977178		4.328,08	2.197.193,44
10/05/2023	Fatura 9374 Keppler Advogados Associados	700-0	127/977150		27.031,64	2.170.161,80
11/05/2023	Pag. Genival Pereira De Oliveira	3210-0	127/977166		1.500,00	2.168.661,80
13/05/2023	Pag. Guia Gru Marivaldo	3510-0	127/977167		400,00	2.168.261,80
15/05/2023	Pag. Praticont Calculos Judiciais	3210-0	127/977163		330,00	2.167.931,80
16/05/2023	Pag. Iptu	1020-0	127/977168		18.007,01	2.149.924,79
16/05/2023	Pag. Iptu	1020-0	127/977169		2.325,14	2.147.599,65
16/05/2023	Pag. Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	127/977171		18.770,00	2.128.829,65
16/05/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	127/977175		15.029,54	2.113.800,11
18/05/2023	Receb. Nf. 143 Cambicu Metalurgica Ltda	30-0	128/977183	60.379,37		2.174.179,48
19/05/2023	Pag. Imposto	890-0	127/977155		732,05	2.173.447,43
19/05/2023	Pag. Imposto	920-0	127/977156		2.269,34	2.171.178,09
19/05/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	127/977174		12.859,70	2.158.318,39
22/05/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	127/977164		15.000,00	2.143.318,39
23/05/2023	Pag. Darf	3510-0	127/977165		62,17	2.143.256,22
23/05/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	127/977176		12.859,70	2.130.396,52
24/05/2023	Pag. Antonio Neres Teixeira	3080-0	127/977162		500,00	2.129.896,52
29/05/2023	Receb. Nf. 145 Millenium Locadora Ltda	30-0	128/977184	90.000,00		2.219.896,52
29/05/2023	Receb. Nf. 146 Millenium Locadora Ltda	30-0	128/977185	110.000,00		2.329.896,52
29/05/2023	Receb. Nf. 147 Victoria Comercio De Maquinas Me	30-0	128/977186	6.000,00		2.335.896,52
01/06/2023	Pag. Irp Segurança e Assessoria Patrimonial Eireli	700-0	130/997914		43.853,04	2.292.043,48
01/06/2023	Pag. Wolf Security	3230-0	130/997922		1.303,56	2.290.739,92
05/06/2023	Pag. Locaweb	3410-0	130/997896		434,55	2.290.305,37
05/06/2023	Pag. Comissão venda Maquina - Maria Olivia F Ferreira	700-0	130/997910		2.397,63	2.287.907,74
05/06/2023	Pag. Onrb	700-0	130/997916		1.933,66	2.285.974,08
05/06/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	130/997921		239,26	2.285.734,82
07/06/2023	Pag. Praticont Calculos Judiciais Ltda	700-0	130/997907		165,00	2.285.569,82
10/06/2023	Fatura 9374 Keppler Advogados Associados	700-0	130/997891		27.031,64	2.258.538,18
13/06/2023	Pag. Iptu	1020-0	130/997913		16.966,12	2.241.572,06
15/06/2023	Pag. Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	130/997915		18.770,00	2.222.802,06
16/06/2023	Receb. Nf. 150 Usimaq. Comercio de Maquinas e Equip. Araraquara Eireli Epp	30-0	131/997926	30.000,00		2.252.802,06
20/06/2023	Pag. Sonia de Oliveira Camargo	700-0	130/997908		15.000,00	2.237.802,06
21/06/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	130/997917		14.438,48	2.223.363,58
22/06/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	130/997918		15.786,52	2.207.577,06
23/06/2023	Pag. Honorario - Fabiana De Almeida Pereira	3210-0	130/997912		2.971,16	2.204.605,90
23/06/2023	Pag. Thais De Oliveira Cordeiro Me	700-0	130/997919		9.300,00	2.195.305,90
23/06/2023	Pag. Thais De Oliveira Cordeiro Me	700-0	130/997920		10.000,00	2.185.305,90
23/06/2023	Receb. Nf. 151 Angelica Franco Da Silva	30-0	131/997927	51.000,00		2.236.305,90
23/06/2023	Receb. Nf. 152 Angelica Franco Da Silva	30-0	131/997928	40.000,00		2.276.305,90
27/06/2023	Pag. Carlos Da Silva Camargo - Despesas	3320-0	130/997909		280,32	2.276.025,58
30/06/2023	Pag. Dare	3510-0	130/997897		2.874,68	2.273.150,90
30/06/2023	Pag. Dedetização - Monica Frabetti Campos De Oliveira	3340-0	130/997911		950,00	2.272.200,90
03/07/2023	Pag. Grupo Irp Segurança	700-0	133/1023618		43.853,04	2.228.347,86
05/07/2023	Pag. Internet claro	3410-0	133/1023608		162,78	2.228.185,08
05/07/2023	Pag. Comissão - Vitoria Comercio De Maquinas	3210-0	133/1023613		1.500,00	2.226.685,08
05/07/2023	Pag. Onrb	3655-2	133/1023619		1.074,26	2.225.610,82
05/07/2023	Pag. Onrb	700-0	133/1023620		1.933,66	2.223.677,16
05/07/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	133/1023622		239,26	2.223.437,90
10/07/2023	Fatura 9562 Keppler Advogados Associados	700-0	133/1023603		27.031,64	2.196.406,26
12/07/2023	Pag. Praticont calculos judiciais Ltda	3210-0	133/1023611		495,00	2.195.911,26
17/07/2023	Pag. Iptu	1020-0	133/1023617		17.118,96	2.178.792,30
19/07/2023	Receb. NF. 153 Fresora Roda Ltda	30-0	134/1023627	100.000,00		2.278.792,30
19/07/2023	Receb. NF. 154 Fresora Roda Ltda	30-0	134/1023628	100.000,00		2.378.792,30
20/07/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	133/1023612		15.000,00	2.363.792,30
20/07/2023	Pag. Evolução Serviços Administrativos	3210-0	133/1023614		650,00	2.363.142,30

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)			Transporte da página anterior:		2.363.142,30
20/07/2023	Pag. Darf	920-0	133/1023616		2.269,34	2.360.872,96
24/07/2023	Pag. Dare	3510-0	133/1023615		520,75	2.360.352,21
24/07/2023	Pag. Soeiro Sociedade	700-0	133/1023621		18.330,69	2.342.021,52
01/08/2023	Estorno do lançamento 1023627 de 19/07/23	30-0	0/1024455		100.000,00	2.242.021,52
01/08/2023	Ajuste ref. lançamento 997928 de 23/06/23 indevido. Valor foi recebido em 08/03 e 31/03 por Angelica Franco da Silva e estava na conta adiantamento de clientes	30-0	0/1024457		40.000,00	2.202.021,52
01/08/2023	NF. 155 Inova Equipamentos Industriais Me	30-0	137/1054156	10.000,00		2.212.021,52
02/08/2023	NF. 156 Rodrimaq Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda	30-0	137/1054157	18.000,00		2.230.021,52
02/08/2023	NF. 157 Rodrimaq Comercio De Maquinas E Equipamentos Ltda	30-0	137/1054158	18.000,00		2.248.021,52
03/08/2023	Pag. Grupo Irp Segurança	700-0	136/1054143		43.853,04	2.204.168,48
07/08/2023	Pag. Praticont Calculos Judiciais Ltda	3210-0	136/1054136		495,00	2.203.673,48
07/08/2023	Pag. Claro internet	3410-0	136/1054139		114,53	2.203.558,95
07/08/2023	Pag. Nucleo Inf Coord Ponto Br - Dominio Rayton	3320-0	136/1054140		112,00	2.203.446,95
07/08/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	136/1054147		239,26	2.203.207,69
07/08/2023	Pag. Itamarati Patentes e Marcas Ltda	3320-0	136/1054148		1.890,00	2.201.317,69
08/08/2023	Pag. Onrb	700-0	136/1054145		1.933,66	2.199.384,03
08/08/2023	Pag. Onrb	3655-2	136/1054146		1.074,26	2.198.309,77
10/08/2023	Fatura 9599 Keppler Advogados Associados	700-0	136/1054134		27.031,64	2.171.278,13
15/08/2023	Pag. Iptu	1020-0	136/1054142		17.271,81	2.154.006,32
15/08/2023	Pag. Mga Adm E Consultoria	700-0	136/1054144		18.770,00	2.135.236,32
18/08/2023	Pag. Imposto Pcc	920-0	136/1054141		2.269,34	2.132.966,98
21/08/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	136/1054137		15.000,00	2.117.966,98
01/09/2023	Pag. Irp Segurança E Assessoria Patrimonial Eireli	700-0	139/1163663		43.853,04	2.074.113,94
04/09/2023	Pag. Custas Processuais GRU	3510-0	139/1163647		2.578,62	2.071.535,32
04/09/2023	Pag. Honorarios Periciais	3220-0	139/1163648		234,72	2.071.300,60
04/09/2023	Pag. Gps - Guia de previdenciaria social	750-0	139/1163650		1.450,20	2.069.850,40
05/09/2023	Pag. Locaweb serviços de internet	3410-0	139/1163664		526,93	2.069.323,47
05/09/2023	Pag. Onrb	700-0	139/1163666		1.933,66	2.067.389,81
05/09/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	139/1163668		239,26	2.067.150,55
10/09/2023	Fatura 9613 Keppler Advogados Associados	700-0	139/1163641		27.031,64	2.040.118,91
11/09/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	139/1163667		16.108,82	2.024.010,09
12/09/2023	Pag. Gps - Guia de previdenciaria social	750-0	139/1163651		3.892,49	2.020.117,60
12/09/2023	Pag. Custas Processuais GRU	3510-0	139/1163654		621,06	2.019.496,54
12/09/2023	Pag. Honorarios Periciais	3220-0	139/1163655		2.000,00	2.017.496,54
12/09/2023	Pag. Guia Dare	3510-0	139/1163656		342,60	2.017.153,94
15/09/2023	Pag. Iptu	1020-0	139/1163662		17.424,66	1.999.729,28
15/09/2023	Pag. Mga Adm. E Consultoria Ltda	700-0	139/1163665		18.770,00	1.980.959,28
20/09/2023	Pag. Pcc	920-0	139/1163661		2.269,34	1.978.689,94
20/09/2023	Pag. Irrf	890-0	139/1163671		732,05	1.977.957,89
26/09/2023	Pag. Sonia de oliveira Camargo	700-0	139/1163670		15.000,00	1.962.957,89
27/09/2023	Pag. Gps - Guia de previdenciaria social	750-0	139/1163653		485,37	1.962.472,52
27/09/2023	Pag. Amaranto Participações e Planej. Estratégico De Negocios	3210-0	139/1163657		3.490,93	1.958.981,59
29/09/2023	Pag. Custas Processuais GRU	3510-0	139/1163646		130,25	1.958.851,34
29/09/2023	Pag. Honorarios Periciais	3220-0	139/1163649		2.965,42	1.955.885,92
29/09/2023	Pag. Gps - Guia de previdenciaria social	750-0	139/1163652		3.349,56	1.952.536,36
29/09/2023	Pag. Claro	3130-0	139/1163660		117,42	1.952.418,94
29/09/2023	Pag. Acordo Kleber Hamada	800-0	139/1163669		5.000,00	1.947.418,94
02/10/2023	Pag. Irp Segurança E Assessoria Patrimonial Eireli	700-0	140/1242503		43.853,04	1.903.565,90
02/10/2023	Valor ref. devolução NF. 83 de 27/10/21	30-0	0/1311422		201.494,24	1.702.071,66
02/10/2023	Valor ref. deposito judicial para pagamento de credores RJ efetuado em 13/11/2020, nao lancado anteriormente	440-0	0/1311423		872.110,52	829.961,14
02/10/2023	Ajuste pg. Forja Bahia 22/06/2020 não contabilizado anteriormente	700-0	0/1318312		238.830,16	591.130,98
02/10/2023	Ajuste pg. RM Faria 19/03/20 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318313		6.250,00	584.880,98
02/10/2023	Ajuste pg. Miguel Dante calculos trabalhistas 25/08/20 não contabilizado anteriormente	3210-0	0/1318314		480,00	584.400,98
02/10/2023	Ajuste pg. Miguel Dante calculos trabalhistas 20/11/20 não contabilizado anteriormente	3210-0	0/1318315		360,00	584.040,98
02/10/2023	Ajuste pg. Keppler 10/11/2020 não contabilizado anteriormente	3220-0	0/1318316		19.000,00	565.040,98
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 18/06/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318317		2.197,80	562.843,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 12/07/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318318		1.971,00	560.872,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 13/08/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318319		2.000,00	558.872,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 13/09/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318320		1.971,00	556.901,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 13/10/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318321		1.752,00	555.149,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 11/11/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318322		1.971,00	553.178,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 09/12/21 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318323		1.971,00	551.207,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 13/01/22 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318324		2.000,00	549.207,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 09/02/22 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318325		2.000,00	547.207,18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006		Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS(Continuação)		Transporte da página anterior:		547.207,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 11/03/22 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318326		2.000,00	545.207,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 08/04/22 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318327		2.000,00	543.207,18
02/10/2023	Ajuste pg. Verisure 05/05/22 não contabilizado anteriormente	3190-0	0/1318328		2.000,00	541.207,18
02/10/2023	Ajuste pg. IPTU 15/09/22 não contabilizado anteriormente	3480-0	0/1318329		2.013,20	539.193,98
03/10/2023	Pag. Claro	3410-0	140/1242500		117,42	539.076,56
04/10/2023	Pag. Onrb	700-0	140/1242506		1.933,66	537.142,90
04/10/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	140/1242508		239,26	536.903,64
04/10/2023	Receb. NF. 159 Betamacchine e Equipamentos Ltda	30-0	141/1242514	25.000,00		561.903,64
04/10/2023	Receb. NF. 160 Betamacchine e Equipamentos Ltda	30-0	141/1242515	30.000,00		591.903,64
04/10/2023	Receb. NF. 161 Betamacchine e Equipamentos Ltda	30-0	141/1242516	25.000,00		616.903,64
04/10/2023	Receb. NF. 162 Betamacchine e Equipamentos Ltda	30-0	141/1242517	35.000,00		651.903,64
05/10/2023	Pag. Praticont Calculos Judiciais Ltda	3210-0	140/1242498		495,00	651.408,64
09/10/2023	Pag. Gps - Guia de previdenciaria social	750-0	140/1242496		10.061,50	641.347,14
10/10/2023	Fatura 9638 Keppler Advogados Associados	700-0	140/1242495		27.031,64	614.315,50
11/10/2023	Pag. Iptu	1020-0	140/1242502		17.577,51	596.737,99
16/10/2023	Pag. Mga	700-0	140/1242505		18.770,00	577.967,99
18/10/2023	Pag. Itamarati Patentes	3320-0	140/1242504		600,00	577.367,99
20/10/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	140/1242499		15.000,00	562.367,99
20/10/2023	Pag. Darf	920-0	140/1242501		2.269,34	560.098,65
20/10/2023	Pag. Rikav Com Import Expo Ltda	700-0	140/1242507		5.100,00	554.998,65
30/10/2023	Receb. NF. 166 Microgear Industria De Peças Ltda	30-0	141/1242518	35.000,00		589.998,65
01/11/2023	Pag. Tributos Dare	3510-0	145/1311424		342,60	589.656,05
01/11/2023	Pag. IRRF apurado em 06/23	890-0	0/1311508		882,05	588.774,00
01/11/2023	Pag. IRRF apurado em 07/23	890-0	0/1311509		732,05	588.041,95
01/11/2023	Pag. IRRF apurado em 09/23	890-0	0/1311510		732,05	587.309,90
07/11/2023	Receb. NF. 167 Cambuci Metalurgica Ltda	30-0	0/1295707	32.533,30		619.843,20
08/11/2023	Pag. Antonio Neres Teixeira	3080-0	145/1311425		450,00	619.393,20
08/11/2023	Pag. Claro	3410-0	145/1311426		120,35	619.272,85
08/11/2023	Pag. Irp Segurança E Assessoria Patrimonial Eireli	700-0	145/1311427		43.853,04	575.419,81
08/11/2023	Pag. Onrb	700-0	145/1311428		1.933,66	573.486,15
08/11/2023	Pag. Onrb	3655-2	145/1311429		1.074,26	572.411,89
08/11/2023	Pag. Praticont Calculos Judiciais Ltda	3210-0	145/1311430		495,00	571.916,89
08/11/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	145/1311431		244,28	571.672,61
10/11/2023	Fatura 9641 Keppler Advogados Associados	700-0	145/1311436		27.031,64	544.640,97
14/11/2023	Pag. Iptu	1020-0	145/1311437		17.730,36	526.910,61
17/11/2023	Pag. Darf	920-0	145/1311438		2.269,34	524.641,27
17/11/2023	Pag. Darf	890-0	145/1311439		732,05	523.909,22
21/11/2023	Pag. Sonia De Oliveira Camargo	700-0	145/1311440		15.000,00	508.909,22
24/11/2023	Pag. Maria Oliivira F Ferreira - comissão	3210-0	145/1311442		1.291,88	507.617,34
30/11/2023	Receb. NF. 158 Rodrimaq Comercio de Maquinas E Equipamentos Ltda	30-0	0/1295710	4.000,00		511.617,34
30/11/2023	Receb. NF. 165 Rodrimaq Comercio de Maquinas E Equipamentos Ltda	30-0	0/1295712	15.000,00		526.617,34
30/11/2023	Receb. NF. 163 Cambios Bf Industria E Usinagem Ltda	30-0	0/1295713	90.000,00		616.617,34
01/12/2023	Pag. Grupo IRP Segurança e Assessoria	3190-0	145/1311444		43.853,04	572.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 168 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311485	10.000,00		582.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 169 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311486	33.000,00		615.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 170 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311487	14.000,00		629.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 171 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311488	45.000,00		674.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 172 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311489	3.000,00		677.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 173 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311490	18.000,00		695.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 174 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311491	15.000,00		710.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 175 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311492	12.000,00		722.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 177 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311493	18.000,00		740.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 178 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311494	30.000,00		770.764,30
04/12/2023	Receb. NF. 179 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311495	15.000,00		785.764,30
05/12/2023	Pag. Claro	3410-0	145/1311446		119,59	785.644,71
05/12/2023	Pag. Verisure Br	3190-0	145/1311447		239,26	785.405,45
05/12/2023	Pag. Locaweb serviços de internet	3410-0	145/1311469		557,43	784.848,02
06/12/2023	Pag. Onrb	3655-2	145/1311448		2.148,52	782.699,50
06/12/2023	Pag. Onrb	700-0	145/1311449		3.867,32	778.832,18
10/12/2023	Fatura 9651 Keppler Advogados Associados	700-0	145/1311454		27.031,64	751.800,54
10/12/2023	Fatura 9652 Keppler Advogados Associados	700-0	145/1311459		100.000,00	651.800,54
11/12/2023	Receb. NF. 180 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311496	8.000,00		659.800,54
11/12/2023	Receb. NF. 181 Casado Industria E Comercio Ltda	30-0	146/1311497	8.000,00		667.800,54
14/12/2023	Pag. Iptu	1020-0	145/1311460		17.883,20	649.917,34
14/12/2023	Receb. NF. 182 Betamacchine E Equipamentos Ltda	30-0	146/1311498	60.000,00		709.917,34
14/12/2023	Receb. NF. 183 Betamacchine E Equipamentos Ltda	30-0	146/1311499	25.000,00		734.917,34
18/12/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	145/1311461		20.615,53	714.301,81
19/12/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	145/1311462		15.000,00	699.301,81
19/12/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	145/1311463		21.157,32	678.144,49
20/12/2023	Pag. Darf	920-0	145/1311464		1.339,34	676.805,15
20/12/2023	Pag. Darf	890-0	145/1311465		432,05	676.373,10
21/12/2023	Pag. Soeiro Sociedade Individual De Advocacia	700-0	145/1311466		13.572,71	662.800,39
21/12/2023	Pag. Tributos Dare	3510-0	145/1311467		5.671,63	657.128,76
22/12/2023	Pag. Itamarati	3320-0	145/1311468		600,00	656.528,76
04/01/2024	Pg. IRP Segurança	3190-0	147/1318330		43.853,04	612.675,72
04/01/2024	Pg. Itamarati Patentes e Marcas - USIFESP	3655-2	147/1318331		2.550,00	610.125,72
04/01/2024	Pg. ONRB Assessoria Contabil Ltda.	3210-0	147/1318332		1.933,66	608.192,06
04/01/2024	Pg. ONRB Assessoria Contabil Ltda. USIFESP	3655-2	147/1318333		1.074,26	607.117,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código hkxmq1Hb.

Consolidação: Empresa **Intervalo de Contas: 111020006 a 111020006**

Data	Histórico	CP	Lote/Lcto.	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 111020006	Red.: 4-0 CONTA CORRENTE - KEPPLER ADVOGADOS (Continuação)			Transporte da página anterior:		607.117,80
04/01/2024	Pg. Verisure	3190-0	147/1318334		1.674,82	605.442,98
04/01/2024	Pg. Claro	3130-0	147/1318335		117,42	605.325,56
04/01/2024	Pg. reembolso Adriana 22/12	3320-0	147/1318336		731,50	604.594,06
10/01/2024	Pg. honorários Keppler Advogados	700-0	147/1318337		27.031,64	577.562,42
15/01/2024	Pg. IPTU	3480-0	147/1318338		18.036,05	559.526,37
15/01/2024	Pg. IPTU	3480-0	147/1318339		2.328,88	557.197,49
15/01/2024	Receb. Rodopar 12/01	30-0	147/1318340	25.000,00		582.197,49
15/01/2024	Receb. Rodopar 12/01	30-0	147/1318341	25.000,00		607.197,49
19/01/2024	Pg. Carlos Camargo	3210-0	147/1318342		15.000,00	592.197,49
19/01/2024	Pg. PCC DARF 5952	890-0	147/1318343		6.294,06	585.903,43
19/01/2024	Pg. IRRF DARF 1708	920-0	147/1318344		2.030,34	583.873,09
19/01/2024	Pg. manutenção alarme Tisi Segurança	3190-0	147/1318345		1.142,00	582.731,09
23/01/2024	Receb. Casado Ind. Com.	30-0	147/1318346	171.000,00		753.731,09
26/01/2024	Pg. manutenção sala de Barueri	3170-0	147/1318347		363,96	753.367,13
29/01/2024	Pg. manutenção da fechadura	3170-0	147/1318348		850,00	752.517,13
31/01/2024	Pg. MGA reembolso	3320-0	147/1318349		38,87	752.478,26
02/02/2024	Pg. IRP Segurança	3190-0	147/1318350		46.045,69	706.432,57
05/02/2024	Pg. ONRB Assessoria Contabil Ltda.	3210-0	147/1318351		2.097,03	704.335,54
05/02/2024	Pg. ONRB Assessoria Contabil Ltda. USIFESP	3655-2	147/1318352		1.165,02	703.170,52
05/02/2024	Pg. Verisure	3190-0	147/1318353		1.675,00	701.495,52
05/02/2024	Pg. Tisi Segurança	3190-0	147/1318354		450,00	701.045,52
Total da Conta:				19.022.943,92	18.321.898,40	701.045,52

DOCUMENTO 03

E-MAIL TDJ DÉBITOS FISCAIS

Ricardo Gomes

De: Ricardo Gomes
Enviado: sexta-feira, 22 de março de 2024 14:56
Para: 'Adriana Capozzi Meirelles'; 'Eduardo Capozzi'
Cc: Roberto Carlos Keppler; 'Antonio Lima Cunha Filho'; Mauricio Galvão de Andrade; Raquel Correa Ribeira; Andréa W. Oliveira Miranda
Assunto: Termo de Diligência - Dívidas Tributárias - RJ Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 - 02ª Vara Judicial de Jandira/SP
Anexos: TDJ - INF EQUACIONAMENTO DIVIDAS TRIBUTÁRIAS - 20240322.pdf

Prezado(a), boa tarde.

Na qualidade de preposto da Administração Judicial da Recuperação Judicial de Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite perante a 02ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira/SP, venho através da presente encaminhar-lhe para atendimento o Termo de Diligência anexo. Solicitando informações sobre as providências que estão sendo tomadas para o equacionamento da dívida tributária da Recuperanda.

PRAZO PARA ATENDIMENTO – 05 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA PRESENTE.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Esta mensagem é destinada exclusivamente aos seus destinatários e pode conter informações confidenciais que são protegidas por sigilo profissional e podem ser de divulgação restrita ou até mesmo proibida. O envio desta mensagem e informações não contém a autorização do remetente para que os seus destinatários as utilizem indevidamente ou irrestritamente. O seu uso indevido e/ou a sua divulgação irrestrita estarão passíveis das penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressees and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

DOCUMENTO 04

RESPOSTA - E-MAIL TDJ DÉBITOS FISCAIS

Ricardo Gomes

De: Ana Clara Marangoni Ruzzon <ana.ruzzon@keppler.adv.br>
Enviado: terça-feira, 26 de março de 2024 10:06
Para: Antonio Lima Cunha Filho; Ricardo Gomes; 'Adriana Capozzi Meirelles'; 'Eduardo Capozzi'; Caue Gutierrez Sgambati
Cc: Roberto Carlos Keppler; Mauricio Galvão de Andrade; Raquel Correa Ribeira; Andréa W. Oliveira Miranda
Assunto: RES: Termo de Diligência - Dívidas Tributárias - RJ Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 - 02ª Vara Judicial de Jandira/SP
Anexos: Andamento - Transação RAYTON.pdf; Andamento - Reunião PGFN.pdf
Importância: Alta

Prezados, boa tarde! Como vão?

Venho através do presente e-mail, responder as questões tributárias suscitadas do Termo de Diligência.

- Sobre a questão municipal:

- Jandira/SP: Aproximadamente R\$ 182.000,00 perante a Prefeitura Municipal de Jandira/SP.
- Barueri/SP: Aproximadamente R\$ 109.000,00 perante a Prefeitura Municipal de Barueri/SP.

No momento, a empresa está concentrando esforços para equalização Federal.

Após, serão avaliados os parcelamentos municipais vigentes para adesão e equalização tributária total.

- Sobre a questão estadual:

A empresa possui débitos atualizados no valor de R\$ 23.066.558,88 perante a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

Quanto a esses débitos, a empresa estava aguardando alguma modalidade de equalização que abrangesse sua capacidade financeira.

Nesse sentido, cumpre informar que foi publicada em 07 de novembro de 2023 (entrando em vigor em 07 de fevereiro de 2024) a Lei 17.843/2023 ("Transaciona SP").

A mencionada lei prevê modalidade de transação para débitos estaduais na PGE/SP que viabilizam a negociação com empresas em processo recuperacional.

Porém, ainda não é possível aderir a Transação, pois conforme dispõe a lei, pende regulamentação específica. Desta forma, a empresa está aguardando a regulamentação da referida lei para eventuais providências.

- Sobre a questão federal:

A empresa protocolou pedido de Transação Individual perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 19/07/2022.

A Transação está em andamento, sendo que o último Despacho proferido nos autos da Transação, foi no sentido de exigir uma complementação de documentos da empresa.

O prazo de complementação está em aberto, vencendo no dia 10/04/2024.

Como para realizar a complementação será necessário elucidar algumas questões, a empresa solicitou audiência com o Procurador responsável, que foi agendada para o dia 04/04/2024.

Essas são as últimas atualizações – os documentos comprobatórios seguem anexos.

Fico à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Att,

Ana Clara Marangoni Ruzzon
ana.ruzzon@keppler.adv.br

55 11 3888-9819

KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04503-011
www.keppler.adv.br



O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Antonio Lima Cunha Filho <antonio@keppler.adv.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2024 16:06

Para: Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; 'Adriana Capozzi Meirelles' <acm97@uol.com.br>; 'Eduardo Capozzi' <e.capozzi@rayton.com.br>; Caue Gutierrez Sgambati <caue.sgambati@keppler.adv.br>; Ana Clara Marangoni Ruzzon <ana.ruzzon@keppler.adv.br>

Cc: Roberto Carlos Keppler <roberto@keppler.adv.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Raquel Correa Ribeira <r.ribeira@mgaconsultoria.com.br>; Andréa W. Oliveira Miranda <a.miranda@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: RES: Termo de Diligência - Dívidas Tributárias - RJ Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 - 02ª Vara Judicial de Jandira/SP

Em cópia, os colegas da área tributária da Keppler - [@Caue Gutierrez Sgambati](#) e [@Ana Clara Marangoni Ruzzon](#)

Antonio Lima Cunha Filho

antonio@keppler.adv.br

55 11 3888-9819

KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Rua Bento de Andrade, 421
Jardim Paulista, São Paulo, SP
CEP 04503-011
www.keppler.adv.br



O conteúdo desta mensagem pode ser de natureza confidencial, caso se trate de comunicação entre advogado e cliente. Se você recebeu por engano, queira por gentileza devolvê-la ao remetente e posteriormente apagá-la.

The content of this message may be strictly confidential, if communication between attorney and client. Please return this message to the sender and after delete it if received by mistake.

Le contenu de ce message peut être confidentiel, dans le cas de communication entre l'avocat et le client. Si vous n'êtes pas le bon destinataire, nous vous prions de bien vouloir renvoyer celui-ci à l'expéditeur et ensuite l'effacer de votre système.

De: Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 22 de março de 2024 14:56

Para: 'Adriana Capozzi Meirelles' <acm97@uol.com.br>; 'Eduardo Capozzi' <e.capozzi@rayton.com.br>

Cc: Roberto Carlos Keppler <roberto@keppler.adv.br>; Antonio Lima Cunha Filho <antonio@keppler.adv.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Raquel Correa Ribeira <r.ribeira@mgaconsultoria.com.br>; Andréa W. Oliveira Miranda <a.miranda@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: Termo de Diligência - Dívidas Tributárias - RJ Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299 - 02ª Vara Judicial de Jandira/SP

Prezado(a), boa tarde.

Na qualidade de preposto da Administração Judicial da Recuperação Judicial de Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite perante a 02ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira/SP, venho através da presente encaminhar-lhe para atendimento o Termo de Diligência anexo. Solicitando informações sobre as providências que estão sendo tomadas para o equacionamento da dívida tributária da Recuperanda.

PRAZO PARA ATENDIMENTO – 05 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA PRESENTE.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



salve o contato
em seu aparelho

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RICARDO GOMES PINTON
Advogado

Tel.: (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente aos seus destinatários e pode conter informações confidenciais que são protegidas por sigilo profissional e podem ser de divulgação restrita ou até mesmo proibida. O envio desta mensagem e informações não contém a autorização do remetente para que os seus destinatários as utilizem indevidamente ou irrestritamente. O seu uso indevido e/ou a sua divulgação irrestrita estarão passíveis das penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressees and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

DOCUMENTO 05

E-MAIL - TDJ PROVIDÊNCIAS ALIENAÇÃO UPI JANDIRA

Ricardo Gomes

De: Ricardo Gomes
Enviado: sexta-feira, 22 de março de 2024 15:06
Para: 'Eduardo Capozzi'; 'Adriana Capozzi Meirelles'
Cc: Roberto Carlos Keppler; 'Antonio Lima Cunha Filho'; sergio@soeiro.adv.br; atendimento@soeiro.adv.br; Mauricio Galvão de Andrade; Raquel Correa Ribeiro; Andréa W. Oliveira Miranda
Assunto: Termo de Diligência - UPI Jandira - Baixas Gravames Trabalhistas - RJ Rayton Industrial S/A - Processo n.º nº 1001130-62.2015.8.26.0299 – 2ª Vara do Foro da Comarca de Jandira – SP.
Anexos: TDJ - INF PROV VENDA UPI JANDIRA - 20240322.pdf

Prezado(a), boa tarde.

Na qualidade de preposto da Administração Judicial da Recuperação Judicial de Rayton Industrial S/A - Processo n.º 1001130-62.2015.8.26.0299, em trâmite perante a 02ª Vara Judicial do Foro da Comarca de Jandira/SP, venho através da presente encaminhar-lhe para atendimento o Termo de Diligência anexo, solicitando a comprovação das providências que estão sendo tomadas para baixa dos gravames da matrícula da UPI Jandira, cujo imóvel foi conferido pelos sócios ao capital da Recuperanda, objetivando a sua alienação, tendo em vista o prazo em curso acordado no inciente de mediação n.º 1003656-55.2022.8.26.0299.

PRAZO PARA ATENDIMENTO – 05 DIAS CONTADOS DO RECEBIMENTO DA PRESENTE.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



salve o contato
em seu aparelho

MGA
ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RICARDO GOMES PINTON
Advogado

Tel.: (11) 3360-0500
www.mgaconsultoria.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente aos seus destinatários e pode conter informações confidenciais que são protegidas por sigilo profissional e podem ser de divulgação restrita ou até mesmo proibida. O envio desta mensagem e informações não contém a autorização do remetente para que os seus destinatários as utilizem indevidamente ou irrestritamente. O seu uso indevido e/ou a sua divulgação irrestrita estarão passíveis das penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressees and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

DOCUMENTO 06

PROPOSTAS E AUTORIZAÇÕES DE VENDA DE MAQUINÁRIOS

**PROPOSTAS E AUTORIZAÇÕES DE VENDA DE MAQUINÁRIOS
2020**

PROPOSTA TRANSMISSÃO ENGRELAGENS 19/12/2019			
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	Máquina para injeção de lâminas Gleason (ativo 05-21)	R\$ 10.000,00	VENDIDA
3	Máquina para teste de contato Pke - 280 - A KLINGELNBERG (ativo 05-11)	R\$ 10.000,00	VENDIDA
4	Fresadora Automática Coniflex - Gleason 104 A (ativo 40-25)	R\$ 125.000,00	VENDIDA
5	Fresadora Automática Coniflex - Gleason 104 A (ativo 40-33)	R\$ 125.000,00	VENDIDA
2	Máquina para teste de contato Gleason (ativo 40-67)	R\$ 10.000,00	VENDIDA
6	Fresadora Automática Coniflex modelo 26 (ativo 40-52)	R\$ 30.000,00	Aguardando a pendência da inscrição estadual se resolvida para dar andamento na venda
7	Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-45)	R\$ 100.000,00	Aguardando a pendência da inscrição estadual se resolvida para dar andamento na venda
8	Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-46)	R\$ 100.000,00	VENDIDA
9	Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-65)	R\$ 40.000,00	VENDIDA
10	Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-46)	R\$ 40.000,00	VENDIDA
11	Máquina para teste de contato Gleason modelo 512H (ativo 40-59)	R\$ 10.000,00	VENDIDA
TOTAL		R\$ 600.000,00	

VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO						
EMPRESA: TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA						
Nº	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO			Data da Retirada dos Equipamentos	Nº DA NOTA FISCAL
		VALOR	DATA	VALOR		
1	Máquina Fresadora Automática modelo Coniflex 104-A Gleason Works (ativo 40-25)	R\$ 125.000,00	13/03/2020	R\$ 125.000,00	13/03/2020	
2	Máquina Fresadora Automática modelo Coniflex 104-A Gleason Works (ativo 40-33)	R\$ 125.000,00	13/03/2020	R\$ 125.000,00	13/03/2020	
3	Máquina para teste de contato modelo PKE - 280 - A fabricante Klingelnberg (código do ativo 05-11)	R\$ 10.000,00	13/03/2020	R\$ 10.000,00	13/03/2020	
4	Máquina para Injeção de Lâminas de Corte de Engrenagens Cônicas Gleason Works (código do ativo 05-21)	R\$ 10.000,00	13/03/2020	R\$ 10.000,00	13/03/2020	
TOTAL		R\$ 270.000,00		R\$ 270.000,00		

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	VALOR
2 Máquina para teste de contato Gleason (ativo 40-67)	R\$ 10.000,00	29/06/2020	R\$ 10.000,00
8 Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-46)	R\$ 100.000,00	29/06/2020	R\$ 100.000,00
9 Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-65)	R\$ 40.000,00	29/06/2020	R\$ 40.000,00
10 Fresadora Automática Gleason modelo 28 (ativo 40-46)	R\$ 40.000,00	29/06/2020	R\$ 40.000,00
11 Máquina para teste de contato Gleason modelo 512H (ativo 40-59)	R\$ 10.000,00	29/06/2020	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00		R\$ 200.000,00

R\$ 470.000,00

Foram recebidos o total de R\$ 470.000,00, portanto restam as seguintes máquinas a serem pagas e posteriormente retiradas:

DESCRIÇÃO	VALOR	DATA	VALOR
1 Fresadora Automática Coniflex modelo 26 (ativo 40-52)	R\$ 30.000,00	16/07/2020	R\$ 30.000,00
2 Fresadora Automática Gleason modelo 118H (ativo 40-46)	R\$ 100.000,00	16/07/2020	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00		R\$ 130.000,00

PROPOSTA LASTRO - HOLDING DA INDÚSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA.		
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Prensa 800 T.	R\$ 140.000,00
2	Rebarba 450 T.	R\$ 110.000,00
3	Jato de Granalha	R\$ 20.000,00
4	Fresa Cincinatti	R\$ 120.000,00
5	Forno	R\$ 80.000,00
6	Brochadeira	R\$ 10.000,00
7	Empilhadeira	R\$ 20.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO									
EMPRESA: INDÚSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA									
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	1º PARCELA			2º PARCELA		Data da Retirada dos Equipamentos	Nº DA NOTA FISCAL
			DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO	SALDO A RECEBER	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO		
1	Prensa 800 ton. Fabricante Gutmann (código do Ativo: 90:32)	R\$ 140.000,00	13/04/2020	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	06/07/2020	R\$ 70.000,00		
2	Prensa Rebarbadora 450ton., fabricante Gutmann (Código do Ativo: 90-29)	R\$ 110.000,00	13/04/2020	R\$ 55.000,00	R\$ 55.000,00	06/07/2020	R\$ 55.000,00		
3	Jato de Granalha (Código do Ativo: 06-76)	R\$ 20.000,00	13/04/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	06/07/2020	R\$ 10.000,00		
4	Fresadora, fabricante Cincinatti	R\$ 120.000,00	13/04/2020	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	06/07/2020	R\$ 60.000,00		
5	Forno, (Código do Ativo: 90-67)	R\$ 80.000,00	13/04/2020	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	06/07/2020	R\$ 40.000,00		
6	Brochadeira, (Código do Ativo: 10-08)	R\$ 10.000,00	13/04/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	06/07/2020	R\$ 5.000,00		
7	Empilhadeira 7 ton., (Código do Ativo: Não especificado)	R\$ 20.000,00	13/04/2020	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	06/07/2020	R\$ 10.000,00		
TOTAL		R\$ 500.000,00		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00		R\$ 250.000,00		

PROPOSTA TRANSMISSÃO ENGRENAGENS			
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	Fresadora Automática Gleason modelo 116 (ativo 40-30)	R\$ 50.000,00	VENDIDA
2	Máquina para Teste de contato Gleason modelo 512H (ativo 40-69)	R\$ 25.000,00	VENDIDA
TOTAL		R\$ 75.000,00	

VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO				
EMPRESA: TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA				
Nº	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO		Nº DA NOTA FISCAL
		VALOR	DATA	
1	Fresadora Automática Gleason modelo 116 (ativo 40-30)	R\$ 50.000,00	17/09/2020	
2	Máquina para Teste de contato Gleason modelo 512H (ativo 40-69)	R\$ 25.000,00	17/09/2020	
TOTAL		R\$ 75.000,00		

PROPOSTA METALPAULISTA			
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	Forno Elétrico Automático Cementação e Têmpera IPSENT T - 10 60-56	R\$ 90.000,00	VENDIDA
1	Forno Elétrico Horizontal P/ Revenimento IPSEN DLR-10-E 60-80	R\$ 50.000,00	VENDIDA
1	Forno Elétrico Horizontal P/ Revenimento IPSEN DLR-10-E 60-82	R\$ 50.000,00	VENDIDA
TOTAL		R\$ 190.000,00	

VENDAS DO ATIVO IMOBILIZADO					
EMPRESA: METALPAULISTA					
Nº	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO			Nº DA NOTA FISCAL
		VALOR	DATA	VALOR	
1	Forno Elétrico Automático Cementação e Têmpera IPSENT T - 10 60-56	R\$ 90.000,00	01/10/2020		
1	Forno Elétrico Horizontal P/ Revenimento IPSEN DLR-10-E 60-80	R\$ 50.000,00	01/10/2020		
1	Forno Elétrico Horizontal P/ Revenimento IPSEN DLR-10-E 60-82	R\$ 50.000,00	01/10/2020		
TOTAL		R\$ 190.000,00		R\$ 0,00	

PROPOSTA TRANSMISSÃO ENGRENAGENS			
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	Desbateira Reves (ativo 40-71)	R\$ 30.000,00	VENDIDA
TOTAL		R\$ 30.000,00	

VENDA TRANSMISSÃO ENGRENAGENS				
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
1	FRESADORA AUTOM. P/SAT.PLAN. MOD. 6,35 DIAM.300 MM (ativo 40-71)	R\$ 30.000,00	18/12/2020	VENDIDA

VENDA AEG Comércio				
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES	DATA DO PAGAMENTO
1	Centro de Usinagem CNC, horizontal, marca ROMI, modelo PH-400, diâmetro 400x400x500 mm. - Ativo nº 10-65	R\$ 150.000,00	VENDIDA	18/12/2020
	AEG, devolveu o valor de R\$ 30.000,00 à vista, na assinatura do Termo de Acordo	R\$ 30.000,00		
		R\$ 180.000,00		

PROPOSTA MAXIFORJA			
22/12/2020	Nota 34	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 35	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 36	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 37	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 38	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 39	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 40	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
22/12/2020	Nota 41	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	250.000,00
23/12/2020	Nota 42	MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	600.000,00
TOTAL			2.600.000,00

VENDA MAXIFORJA			
Cliente	Valor	Data do Depósito	OBS
Rayton	R\$ 2.600.000,00	21/12/2020	Maxi Forja

PROPOSTA TRANSMISERVICE			
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	OBSERVAÇÕES
1	Torno Mecânico - Romi Código Rayton 0650 E-45	R\$ 65.000,00	VENDIDA
1	Fresadora Cincinnati Código Rayton: 0618	R\$ 25.000,00	
TOTAL		R\$ 90.000,00	

VENDA TRANSMISERVICE				
Nº	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA DO PAGAMENTO	OBSERVAÇÕES
1	Torno Mecânico - Romi Código Rayton 0650 E-45	R\$ 65.000,00		
1	Fresadora Cincinnati Código Rayton: 0618	R\$ 25.000,00		
TOTAL		R\$ 90.000,00		

**PROPOSTAS E AUTORIZAÇÕES DE VENDA DE MAQUINÁRIOS
2021**

PROPOSTA MAXIFORJA					
MAXIFORJA	20-102	TORNO CNC DUPLO VERT. OKUMA 2SP/V40 DIAM. 400X500	250.000,00	21/01/2021	43
MAXIFORJA	20-104	TORNO CNC DUPLO VERT. OKUMA 2SP/V40 DIAM. 400X500	250.000,00	21/01/2021	44
MAXIFORJA	60-55	FORNO ELETR.AUTOM. P/CEM. E TÊMPERA IPSEN T10-E	115.000,00	13/01/2021	45
MAXIFORJA	60-59	FORNO ELETR.AUTOM. P/CEM. E TÊMPERA IPSEN T10-E	115.000,00	13/01/2021	46
MAXIFORJA	60-78	FORNO ELETR.AUTOM. P/CEMENTAÇÃO IPSEN T10-E	115.000,00	13/01/2021	47
MAXIFORJA	60-81	FORNO ELÉTRICO P/REVENIMENTO HORIZ. IPSEN DLR-10-E	75.000,00	13/01/2021	48
MAXIFORJA	60-58	FORNO ELÉTRICO P/REVENIMENTO HORIZ. IPSEN DLR-10-E	75.000,00	13/01/2021	49
MAXIFORJA	60-57	LAVADORA AUTOM. DE PEÇAS IPSEN WR-10-E, COM 3 (TRÊS) ESTEIRAS DE ROLO 60-62, 60-64 E 60-68	55.000,00	13/01/2021	50
MAXIFORJA	60-79	FORNO ELÉTR.AUTOM. P/CEMENTAÇÃO IPSEN TF-10-E	80.000,00	13/01/2021	51
MAXIFORJA	60-79	FORNO ELÉTR.AUTOM.P/CEMENTAÇÃO IPSEN TF-10-E	80.000,00	28/07/2021	52
TOTAL			1.210.000,00		



ITEM	Nº MAQUINA	DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO JULHO 2020	M²	ATUALIZAÇÃO IGPIM ATÉ AGOS/21	VENDIDA EM AGOSTO 2021 R\$	COMPRADOR
USINAGEM E FORJARIA							
23	10-75	BROCHADEIRA CNC VERTICAL ARTHUR KLINK 20 TON	R\$ 118.000,00	3,75	R\$ 154.721,00	R\$ 130.000,00	AJUISTEK
61	40-20	FRESADORA AUTOM. PICOROAS E PINHOES GLEASON MOD. 12 DIAM. 508MM	R\$ 62.000,00		R\$ 81.294,00	R\$ 50.000,00	TRANSMIRSSAO
64	40-37	FRESADORA AUTOM. PICOROAS E PINHOES GLEASON MOD. 12 DIAM. 508MM	R\$ 70.000,00		R\$ 91.784,00	R\$ 90.000,00	TRANSMIRSSAO
67	40-36	FRESADORA AUTOM. PICOROAS E PINHOES GLEASON MOD. 12 DIAM. 508MM	R\$ 70.000,00		R\$ 91.784,00	R\$ 90.000,00	TRANSMIRSSAO
88	40-60	FRESADORA AUTOM. PISAT PLANET. REVEX 7 MOD. 6,35 DIAM. 380MM	R\$ 35.000,00		R\$ 45.892,00	R\$ 30.000,00	TRANSMIRSSAO
128	10-52	FURADEIRA DE COLLUNA MULTIFUSO BREVET	R\$ 11.000,00	1,08	R\$ 14.423,00	R\$ 15.000,00	TRANSMIRSSAO
130	10-29	FURADEIRA DE COLLUNA MULTIFUSO BREVET	R\$ 11.000,00	1,17	R\$ 14.423,00	R\$ 16.000,00	TRANSMIRSSAO
131	10-32	FURADEIRA DE COLLUNA MULTIFUSO BREVET	R\$ 11.000,00	1,17	R\$ 14.423,00	R\$ 16.000,00	TRANSMIRSSAO
132	10-33	FURADEIRA DE COLLUNA MULTIFUSO BREVET	R\$ 11.000,00	1,17	R\$ 14.423,00	R\$ 16.000,00	TRANSMIRSSAO
133	10-53	FURADEIRA DE COLLUNA MULTIFUSO BREVET	R\$ 11.000,00	1,88	R\$ 14.423,00	R\$ 16.000,00	TRANSMIRSSAO
144	30-61	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MOD. 6,35 Ø250 x 100	R\$ 50.000,00		R\$ 65.560,00	R\$ 70.000,00	TRANSMIRSSAO
147	30-116	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. FELLOWS MOD. 6,35 Ø250 x 100	R\$ 56.000,00		R\$ 73.427,00	R\$ 80.000,00	TRANSMIRSSAO
149	30-43	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. PAI DEMM MOD. 8,00 Ø500 x 100	R\$ 52.000,00		R\$ 68.182,00	R\$ 70.000,00	TRANSMIRSSAO
150	30-44	GERADORA CNC DE ENGRE. SHAPER VERT. PAI DEMM MOD. 8,00 Ø500 x 100	R\$ 52.000,00		R\$ 68.182,00	R\$ 70.000,00	TRANSMIRSSAO
173	30-75	GERADORA DE ENGENRAGENS HOB PFAUTER MOD. 10,00 Ø630 x 450	R\$ 61.000,00	3,75	R\$ 79.983,00	R\$ 70.000,00	TRANSMIRSSAO
175	30-77	GERADORA DE ENGENRAGENS HOB PFAUTER MOD. 10,00 Ø630 x 450	R\$ 61.000,00	3,75	R\$ 79.983,00	R\$ 70.000,00	TRANSMIRSSAO
180	30-39	GERADORA DE ENGENRAGENS HOB PFAUTER MOD. 8,00 Ø350 x 300	R\$ 41.000,00	6,28	R\$ 53.799,00	R\$ 60.000,00	TRANSMIRSSAO
185	40-39	LAPIDADORA PIZONI. COROAS E PINHOES	R\$ 23.000,00		R\$ 30.157,00	R\$ 20.000,00	TRANSMIRSSAO
329	20-88	TORNO CNC HORIZONTAL ROMI G280 Ø250 x 600	R\$ 115.000,00		R\$ 150.788,00	R\$ 150.000,00	TRANSMIRSSAO
424	90-111	MAQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA DE AÇO	R\$ 40.000,00		R\$ 52.448,00	R\$ 75.000,00	METALCOOP
440	10-20	SERRA DE FITA HORIZONTAL	R\$ 7.000,00		R\$ 9.178,00	R\$ 17.500,00	MAURO ALVENS MARTINS
441	10-21	SERRA DE FITA HORIZONTAL	R\$ 7.000,00		R\$ 9.178,00	R\$ 17.500,00	MAURO ALVENS MARTINS
442	10-63	SERRA DE FITA HORIZONTAL	R\$ 7.000,00		R\$ 9.178,00	R\$ 17.500,00	MAKZO
443	10-24	SERRA DE FITA HORIZONTAL	R\$ 7.000,00		R\$ 9.178,00	R\$ 17.500,00	MAKZO

56,89%
40,94%
65,78%
65,78%
43,85%
77,96%
77,96%
77,96%
77,96%
77,96%
73,09%
73,09%
78,71%
68,21%
58,47%
58,47%
74,96%
45,89%
66,04%
99,86%
207,12%
207,12%
207,12%
127,90%

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL			
LAUDO 30/07/2020 VALOR DE MERCADO	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A AGOSTO/2021	LAUDO VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A AGOSTO/2021	FÓRMULA EXCEL
30/07/2020	30/08/2021		
R\$ 170.000,00	R\$ 232.604,91	R\$ 232.604,91	
R\$ 89.250,00	R\$ 122.117,58	R\$ 122.117,58	
R\$ 100.000,00	R\$ 136.826,42	R\$ 136.826,42	
R\$ 100.000,00	R\$ 136.826,42	R\$ 136.826,42	
R\$ 50.000,00	R\$ 68.413,21	R\$ 68.413,21	
R\$ 15.000,00	R\$ 20.523,96	R\$ 20.523,96	
R\$ 15.000,00	R\$ 20.523,96	R\$ 20.523,96	
R\$ 15.000,00	R\$ 20.523,96	R\$ 20.523,96	
R\$ 15.000,00	R\$ 20.523,96	R\$ 20.523,96	
R\$ 70.000,00	R\$ 95.778,49	R\$ 95.778,49	
R\$ 80.000,00	R\$ 109.461,14	R\$ 109.461,14	
R\$ 65.000,00	R\$ 88.937,17	R\$ 88.937,17	
R\$ 75.000,00	R\$ 102.619,81	R\$ 102.619,81	
R\$ 67.500,00	R\$ 119.723,12	R\$ 119.723,12	
R\$ 67.500,00	R\$ 119.723,12	R\$ 119.723,12	
R\$ 58.500,00	R\$ 80.043,46	R\$ 80.043,46	
R\$ 32.000,00	R\$ 43.784,45	R\$ 43.784,45	
R\$ 166.000,00	R\$ 227.131,86	R\$ 227.131,86	
R\$ 55.000,00	R\$ 75.254,53	R\$ 75.254,53	
R\$ 6.175,00	R\$ 8.449,03	R\$ 8.449,03	
R\$ 6.175,00	R\$ 8.449,03	R\$ 8.449,03	
R\$ 6.175,00	R\$ 8.449,03	R\$ 8.449,03	
R\$ 10.000,00	R\$ 13.682,64	R\$ 13.682,64	

LAUDO PLANTA	40% do Valor Atualizado	STAUTS
JANDIRA	R\$ 93.041,96	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 48.841,03	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 54.730,57	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 54.730,57	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 27.365,28	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 8.209,59	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 38.311,40	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 43.784,45	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 35.574,87	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 41.047,93	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 47.889,25	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 47.889,25	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 32.017,38	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 17.513,78	Não Requer Autorização
JANDIRA	R\$ 90.852,74	Não Requer Autorização
BARUERI	R\$ 30.101,81	Não Requer Autorização
BARUERI	R\$ 3.379,61	Não Requer Autorização
BARUERI	R\$ 3.379,61	Não Requer Autorização
BARUERI	R\$ 3.379,61	Não Requer Autorização
BARUERI	R\$ 5.473,06	Não Requer Autorização

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ OUT/21

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 30/10/2021	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
Urso Branco	Ativo 90 -120	Forno para Aquecimento por Indução - Marca Inductoherm - capacidade 800 Kwt	R\$ 85.000,00	R\$ 58.905,00	R\$ 116.320,80	R\$ 46.528,32	R\$ 250.000,00
Urso Branco	Ativo 90-49	Prensa Hidráulica Gutman de 1000 Tpn - Modelo UR - 1000	R\$ 320.000,00	R\$ 221.760,00	R\$ 437.913,62	R\$ 175.165,45	R\$ 385.000,00
			R\$ 405.000,00	R\$ 280.665,00	R\$ 554.234,42	R\$ 221.693,77	R\$ 635.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
215%	Não Requer Autorização
88%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A OUTUBRO/2021	LAUDO PLANTA
R\$ 116.320,80	BARUERI
R\$ 437.913,62	BARUERI
R\$ 554.234,42	

30/10/2021
30/10/2021

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
25% A Vista	R\$ 158.750,00
25% em 10/12/2021	R\$ 158.750,00
25% em 10/02/2022	R\$ 158.750,00
25% em 10/03/2022	R\$ 158.750,00
TOTAL	R\$ 635.000,00

R\$ 46.528,32 R\$ 250.000,00 40,00%
R\$ 175.165,45 R\$ 385.000,00

De: Eduardo Capozzi <ecapozzi@rayton.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 16:27
Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; 'Adriana Capozzi Meirelles' <acm97@uol.com.br>
Cc: csamargo10@gmail.com
Assunto: RAYTON - Venda de máquinas

Boa tarde a todos.

Apresento proposta de venda para 2 equipamentos, já com o laudo do engenheiro.

A proposta veio pelo total de R\$ 635.000,00, mas os valores são assim distribuídos:

R\$ 385.000,00 pela prensa Ativo 9049

R\$ 250.000,00 pelo forno Ativo 90120

Aceitei o pagamento parcelado (o qual poderá ser antecipado) pois a retirada só será feita após a liquidação.

ATT.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ NOV/21

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 30/11/2021	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
Urso Branco	Ativo 90 - 25	Martetele Oneumático de 125 Kgs	R\$ 18.000,00	R\$ 12.474,00	R\$ 24.790,29	R\$ 9.916,12	R\$ 20.000,00
Urso Branco	Ativo 90 - 34 (correto é 90-33)	Prensa Excêntrica Gutman capacidade de 180 Ton	R\$ 40.000,00	R\$ 27.720,00	R\$ 55.089,53	R\$ 22.035,81	R\$ 35.000,00
			R\$ 58.000,00	R\$ 40.194,00	R\$ 79.879,82	R\$ 31.951,93	R\$ 55.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
81%	Não Requer Autorização
64%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A NOVEMBRO/2021	LAUDO PLANTA
R\$ 24.790,29	BARUERI
R\$ 55.089,53	BARUERI
R\$ 79.879,82	

30/11/2021

30/11/2021

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
A Vista	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 55.000,00

R\$ 9.916,12 R\$ 20.000,00 40,00%
R\$ 22.035,81 R\$ 35.000,00

ENC: RAYTON - Venda de Máquinas


 Mauricio Galvão de Andrê
 Para Equipe Relatórios
 Cc Equipe Legal - Jurídica

[Responder](#)
[Responder a Todos](#)
[Encaminhar](#)

sex 17/12/2021 18:36

[PROPOSTA D INFINITY.pdf](#) 231 KB
[Proposta Urso Branco.pdf](#) 719 KB

De: Eduardo Capozzi <e.capozzi@rayton.com.br>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 18:35
 Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; Roberto Carlos Keppler <roberto@keppler.adv.br>; Marco Aurélio Veríssimo <marco.verissimo@keppler.adv.br>; acm97@uol.com.br
 Assunto: RAYTON - Venda de Máquinas

Prezados, boa tarde.

Apresento as propostas firmes para 3 equipamentos de forjaria.

Esclareço que a máquina 9099 tem um problema de rachadura por toda a extensão de sua estrutura,

fato que afastou outros interessados e refletiu no preço, que ainda está razoável dadas as circunstâncias.

ATT.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ NOV/21

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 30/11/2021	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
Infinity	Ativo 90-99 (Correto 90-28)	Prensa de Fricção (Prensa com corpo recuperado por solda em algumas partes)	R\$ 55.000,00	R\$ 38.115,00	R\$ 75.748,11	R\$ 30.299,24	R\$ 55.000,00
			R\$ 55.000,00	R\$ 38.115,00	R\$ 75.748,11	R\$ 30.299,24	R\$ 55.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
73%	Não Requer Autorização


VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A NOVEMBRO/2021	LAUDO PLANTA
R\$ 75.748,11	BARUERI
R\$ 75.748,11	

30/11/2021

PROPOSTA PARA PAGAMENTO			
25% em 15/12/2021	R\$ 10.000,00	18,18%	R\$ 10.000,00
25% em 10/12/2021	R\$ 10.000,00	18,18%	R\$ 10.000,00
25% em 10/02/2022	R\$ 17.500,00	31,82%	R\$ 17.500,00
25% em 10/03/2022	R\$ 17.500,00	31,82%	R\$ 17.500,00
TOTAL	R\$ 55.000,00		R\$ 55.000,00

ESSA MÁQUINA NÃO FOI VENDIDA POR CAUSA CONDIÇÕES DO PAGAMENTO - CABE DESTACAR QUE FOI APRESENTADO UMA NOVA PROPOSTA EM 03/03/2022 R\$ 30.299,24 R\$ 55.000,00 40,00%

ENC: RAYTON - Venda de Máquinas

 **Mauricio Galvão de Andr**
 Para: Equipe Relatórios
 Cc: Equipe Legal - Jurídico
 Responder Responder a Todos Encaminhar
 PROPOSTA D INFINITY.pdf 231 KB
 Proposta Urso Branco.pdf 719 KB

De: Eduardo Capozzi <e.capozzi@rayton.com.br>
 Enviada em: quinta-feira, 16 de dezembro de 2021 18:35
 Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; Roberto Carlos Keppler <roberto@keppler.adv.br>; Marco Aurélio Veríssimo <marco.verissimo@keppler.adv.br>; acm97@uol.com.br
 Assunto: RAYTON - Venda de Máquinas

Prezados , boa tarde.
 Apresento as propostas firmes para 3 equipamentos de forjaria.
 Esclareço que a máquina 9099 tem um problema de rachadura por toda a extensão de sua estrutura ,
 fato que afastou outros interessados e refletiu no preço , que ainda está razoável dadas as circunstâncias.
 ATT.

**PROPOSTAS E AUTORIZAÇÕES DE VENDA DE MAQUINÁRIOS
2022**

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
Meritor do Brasil LTDA.	NÃO ESTÁ INCLUSO no LAUDO	90 (noventa) metros de Eletrocalha/ Busway Schnaider			R\$ -	R\$ -	R\$ 190.000,00
Meritor do Brasil LTDA.	Ativo 07-39	Afiadora B 57 Oerlikon Klingelberg	R\$ 100.000,00	R\$ 69.300,00	R\$ 141.478,70	R\$ 56.591,48	R\$ 790.000,00
Meritor do Brasil LTDA.	Ativo 05-71	Medidora Tridimensional Mitutoyo CNC , modelo Beyond 710 - MÁQUINA DE MEDIÇÃO TRIDIMENSIONAL CNC, MARCA MITUTOYO, MODELO BEYOND 710	R\$ 145.000,00	R\$ 100.485,00	R\$ 205.144,12	R\$ 82.057,65	R\$ 400.000,00
Meritor do Brasil LTDA.	NÃO ESTÁ INCLUSO NO LAUDO	Montadora de cortador Oerlikon Klingelberg CS 200			R\$ -	R\$ -	R\$ 10.000,00
Meritor do Brasil LTDA.	Ativo 05-95	Perfilometro Mitutoyo , modelo CV 200	R\$ 54.000,00	R\$ 37.422,00	R\$ 76.398,50	R\$ 30.559,40	R\$ 100.000,00
Meritor do Brasil LTDA.	SEM Nº	Ruqosimetro portátil Mitutoyo , modelo Surf 2	R\$ 1.500,00	R\$ 1.040,00	R\$ 2.122,18	R\$ 848,87	R\$ 10.000,00
			R\$ 300.500,00	R\$ 208.247,00	R\$ 425.143,49	R\$ 170.057,40	R\$ 1.500.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
#DIV/0!	Não Requer Autorização
558%	Não Requer Autorização
195%	Não Requer Autorização
#DIV/0!	Não Requer Autorização
131%	Não Requer Autorização
471%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 0,00	
R\$ 141.478,70	JANDIRA
R\$ 205.144,12	JANDIRA
R\$ 0,00	JANDIRA
R\$ 76.398,50	JANDIRA
R\$ 2.122,18	
R\$ 425.143,49	

28/02/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
A Vista	R\$ 1.500.000,00
TOTAL	R\$ 1.500.000,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Todas as negociações estão dentro dos parâmetros de preço exigidos , na verdade o total geral está muito acima. venda de R\$ 1.500.000,00 para a multinacional MERITOR, feita diretamente sem intermediários

R\$ 0,00 #DIV/0! 40,00%
R\$ 56.591,48 R\$ 790.000,00

ENC: RAYTON - Pedido MERITOR

Maurício Galvão de Andrade
Para: Equipe Relatórios
Cc: Equipe Legal - Jurídico
ter 08/03/2022 21:08

RAYTON - LAUDO TÉCNICO PARA VENDA DE ATIVOS - Meritor - 03-03-2022.pdf
286 KB

RAYTON - PEDIDO MERITOR FEV.2022 - 728279833.pdf
110 KB

De: Eduardo Capozzi <g.capozzi@rayton.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:25
Para: Maurício Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; roberto@keppler.adv.br; 'Keppler' <marco.verissimo@keppler.adv.br>; Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; Wagner Leandro Costa Reis Silva <wagner.silva@keppler.adv.br>; Adriana Meirilles <acm97@uol.com.br>; Carlos Camargo <cscamargo10@gmail.com>
Assunto: RAYTON - Pedido MERITOR

Dr. MAURICIO, Equipe MGA e Equipe KEPPLER, boa noite.

Nas últimas semanas completamos novas vendas de equipamentos no total aproximado de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Demorei um pouco para enviar pois queria já enviar tudo com o LAUDO TÉCNICO do engenheiro.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
SANTANA	Ativo 06-14	Torno mecânico Romi modelo S-40 equipado com acessórios standard usado no estado	R\$ 25.000,00	R\$ 17.325,00	R\$ 35.369,68	R\$ 14.147,87	R\$ 25.000,00
SANTANA	Ativo 06-15	Torno mecânico Romi modelo S-40 equipado com acessórios standard usado no estado	R\$ 25.000,00	R\$ 17.325,00	R\$ 35.369,68	R\$ 14.147,87	R\$ 25.000,00
SANTANA	Ativo 06-50	Torno mecânico marca Romi modelo E-45A, equipado com acessórios standard usado no estado	R\$ 30.000,00	R\$ 20.790,00	R\$ 42.443,61	R\$ 16.977,44	R\$ 45.000,00
			R\$ 80.000,00	R\$ 55.440,00	R\$ 113.182,96	R\$ 45.273,18	R\$ 95.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
71%	Não Requer Autorização
71%	Não Requer Autorização
106%	Não Requer Autorização

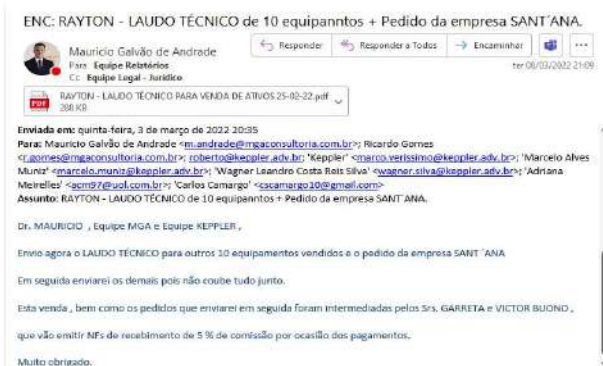
VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 35.369,68	
R\$ 35.369,68	
R\$ 42.443,61	
R\$ 113.182,96	

Comissão R\$ 4.750,00

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
	R\$ 95.000,00
TOTAL	R\$ 95.000,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Esta venda , bem como os pedidos que enviarei em seguida foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO , que vão emitir NFs de recebimento de 5 % de comissão por ocasião dos pagamentos.

R\$ 14.147,87 R\$ 25.000,00 40,00%
R\$ 14.147,87 R\$ 25.000,00



AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
PIERINI REDUTORES LTDA.	Ativo 30-65	Geradora de Engrenagens Marca PFAUTER modelo PA - 300, módulo 8, peças com diâmetro de até 300mm	R\$ 58.500,00	R\$ 40.541,00	R\$ 82.765,04	R\$ 33.106,02	R\$ 95.000,00
PIERINI REDUTORES LTDA.	Ativo 05-49	Medidora de Engrenagens marca Frenco modelonSH-4500	R\$ 14.000,00	R\$ 9.702,00	R\$ 19.807,02	R\$ 7.922,81	R\$ 35.000,00
			R\$ 72.500,00	R\$ 50.243,00	R\$ 102.572,06	R\$ 41.028,82	R\$ 130.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
115%	Não Requer Autorização
177%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 82.765,04	JANDIRA
R\$ 19.807,02	JANDIRA
R\$ 102.572,06	

28/02/2022

Comissão R\$ 6.500,00

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
A Vista e Antecipado - Retirada em até 10 dias após receber autorização do carregamento	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

58

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO.

R\$ 33.106,02 R\$ 95.000,00 40,00%
R\$ 7.922,81 R\$ 35.000,00

ENC: RAYTON - 5 novas vendas

Maurício Galvão de Andrade
Para: Equipe Relatórios
Cc: Equipe Legal - Jurídico
ter 08/03/2022 21:09

RAYTON - PEDIDO ASSINADO PIERINI - FEV.2022.pdf
453 KB

RAYTON - PEDIDO BF CAMBIOS - FELLOWS 10-2 - FEV.2022.pdf
697 KB

RAYTON - PEDIDO DAN S CHAVEIRA - 14 de jan. de 2022.pdf

De: Eduardo Capozzi <e.capozzi@rayton.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:45
Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; roberto@keppler.adv.br; 'Keppler' <marco.venissimo@keppler.adv.br>; 'Marcelo Alves Muniz' <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; 'Wagner Leandro Costa Reis Silva' <wagner.silva@keppler.adv.br>; 'Adriana Meirelles' <acm97@uol.com.br>; 'Carlos Camargo' <cccamargo10@gmail.com>
Assunto: RAYTON - 5 novas vendas

Dr. MAURICIO, Equipe MGA e Equipe KEPPLER,

O LAUDO TÉCNICO para estas vendas foi enviado no e-mail anterior.

Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
CÂMBIOS BF INDÚSTRIA E USINAGEM LTDA - EPP	Ativo 30-54	Máquina Fresadora processo "Shaper" marca Fellows modelo 10-2, capacidade para até módulo 6, peças com diâmetro de 250mm, curso de 50mm, peso 5,5 ton., usada no estado	R\$ 70.000,00	R\$ 48.510,00	R\$ 99.035,09	R\$ 39.614,04	R\$ 110.000,00
			R\$ 70.000,00	R\$ 48.510,00	R\$ 99.035,09	R\$ 39.614,04	R\$ 110.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
111%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 99.035,09	
R\$ 99.035,09	

28/02/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
A Vista e Antecipado - Retirada em até 10 dias após receber autorização do carregamen	R\$ 110.000,00
TOTAL	R\$ 110.000,00

Comissão R\$ 5.500,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO

R\$ 39.614,04 #REF! R\$ 110.000,00 #REF! 40,00%

ENC: RAYTON - 5 novas vendas

Maurício Galvão de Andrade
 Para: Equipe Relatórios
 Cc: Equipe Legal - Jurídico

ter 03/03/2022 21:09

RAYTON - PEDIDO ASSINADO PIERINI - FEV.2022.pdf
 453 KB

RAYTON - PEDIDO BF CÂMBIOS - FELLOWS 10-2 - FEV.2022.pdf
 697 KB

RAYTON - PEDIDO DAN S CHAVETEIRA - 14 de jan. de 2022.pdf

De: Eduardo Capozzi <e_capozzi@rayton.com.br>
 Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:45
 Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; roberto@keppler.adv.br 'Keppler' <marco.verissimo@keppler.adv.br>; Marcelo Alves Munitz <marcelo.munitz@keppler.adv.br>; Wagner Leandro Costa Reis Silva <wagner.silva@keppler.adv.br>; Adriana Meirelles <acm97@uol.com.br>; Carlos Camargo <cccamargo10@gmail.com>
 Assunto: RAYTON - 5 novas vendas

Dr. MAURICIO, Equipe MGA e Equipe KEPPLER,

O LAUDO TÉCNICO para estas vendas foi enviado no e-mail anterior.

Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
DANIEL HANSEN ROSA	Ativo 06-03	Platina Chaveira Vertical marca Ravesburg Maschinenfabrik modelo S-200, curso de 200mm com mesa divisora e placa, usada no estado	R\$ 17.000,00	R\$ 11.781,00	R\$ 24.051,38	R\$ 9.620,55	R\$ 25.000,00
			R\$ 17.000,00	R\$ 11.781,00	R\$ 24.051,38	R\$ 9.620,55	R\$ 25.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Aatualizado	STAUTS
104%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 24.051,38	BARUERI
R\$ 24.051,38	

28/02/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
À Vista e Antecipado - Retirada em até 10 dias após receber autorização do carregamento	R\$ 25.000,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Comissão R\$ 1.250,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO

R\$ 9.620,55 R\$ 25.000,00 40,00%
#REF! #REF!

ENC: RAYTON - 5 novas vendas

Maurício Galvão de Andrade
Para: Equipe Relatórios
Cc: Equipe Legal - Jurídico
ter 08/03/2022 21:09

RAYTON - PEDIDO ASSINADO PIERINI - FEV.2022.pdf
453 KB

RAYTON - PEDIDO BF CAMBIOS - FELLOWS 10-2 - FEV.2022.pdf
697 KB

RAYTON - PEDIDO DAN S CHAVEIRA - 14 de jan. de 2022.pdf

De: Eduardo Capozzi <e.capozzi@rayton.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:45
Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; roberto@keppler.adv.br; Keppler <marco.venissimo@keppler.adv.br>; Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; Wagner Leandro Costa Reis Silva <wagner.silva@keppler.adv.br>; Adriana Meirelles <acm97@uol.com.br>; Carlos Camargo <cscamargo10@gmail.com>
Assunto: RAYTON - 5 novas vendas

Dr. MAURICIO, Equipe MGA e Equipe KEPPLER,

O LAUDO TÉCNICO para estas vendas foi enviado no e-mail anterior.

Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
MIC - MECÂNICA INDUSTRIAL CENTRO	Ativo 30-118	Máquina Fresadora processo "Shaper" marca Liebherr modelo WSS01, capacidade para até módulo 8, peças com diâmetro de 500mm, mesa com diâmetro de 400mm, peso 8 ton, usada no estado	R\$ 90.000,00	R\$ 62.370,00	R\$ 127.330,83	R\$ 50.932,33	R\$ 130.000,00
MIC - MECÂNICA INDUSTRIAL CENTRO	Ativo 50-38	Máquina chanfradora de dentes marca Cross modelo #55 com capacidade para engrenagens com até 18" de diâmetro, altura de dente de 14". Módulo 16, motor de 1 Hp, peso 1680 Kg	R\$ 20.000,00	R\$ 13.860,00	R\$ 28.295,74	R\$ 11.318,30	R\$ 20.000,00
			R\$ 110.000,00	R\$ 76.230,00	R\$ 155.626,57	R\$ 62.250,63	R\$ 150.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
102%	Não Requer Autorização
71%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 127.330,83	BARUERI
R\$ 28.295,74	BARUERI
R\$ 155.626,57	

28/02/2022

Comissão R\$ 7.500,00

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
A Vista e Antecipado - Retirada em até 10 dias após receber autorização do carregamento	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO

R\$ 50.932,33 R\$ 130.000,00 40,00%
R\$ 11.318,30 R\$ 20.000,00 140,00%

ENC: RAYTON - 5 novas vendas

Maurício Galvão de Andrade
Para Equipe Relatórios
Cc Equipe Legal - Jurídico
ter 08/03/2022 21:09

279 KB
RAYTON - PEDIDO MIC - LIBHERR e CROSS - FEV. 2022.pdf
488 KB
RAYTON - PEDIDO META USINAGEM - FEV. 2022.docx
257 KB

De: Eduardo Capozzi <e.capozzi@rayton.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:45
Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; roberto@keppler.adv.br; 'Keppler' <marco.verissimo@keppler.adv.br>; 'Marcelo Alves Muniz' <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; 'Wagner Leandro Costa Reis Silva' <wagner.silva@keppler.adv.br>; 'Adriana Meirelles' <acm97@uol.com.br>; 'Carlos Camargo' <ccamarco10@gmail.com>
Assunto: RAYTON - 5 novas vendas

Dr. MAURICIO, Equipe MGA e Equipe KEPLER,

O LAUDO TÉCNICO para estas vendas foi enviado no e-mail anterior.

Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
META USINAGEM DE PRECISÃO LTDA.	Ativo 10-41	Faceadora e Centradora marca Tovaglieri, com transportador de cavacos, carrinho porta cavacos, bandeja aparadora sob à máquina, estrado e bancada, usada no estado (o pórtico e a tália não acompanham)	R\$ 35.000,00	R\$ 24.255,00	R\$ 49.517,55	R\$ 19.807,02	R\$ 30.000,00
			R\$ 35.000,00	R\$ 24.255,00	R\$ 49.517,55	R\$ 19.807,02	R\$ 30.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
61%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 49.517,55	
R\$ 49.517,55	

28/02/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
À Vista - Retirada Imediata após o pagamento total confirmado	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Comissão R\$ 1.500,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO

R\$ 19.807,02 #REF! R\$ 30.000,00 #REF! 40,00%

ENC: RAYTON - 5 novas vendas

Maurício Galvão de Andrade
Para Equipe Relatórios
Cc: Equipe Legal - Jurídico
ter 08/03/2022 21:09

279 KB
RAYTON - PEDIDO MIC - LIBHERR e CROSS - FEV. 2022.pdf
488 KB
RAYTON - PEDIDO META USINAGEM - FEV. 2022.docx
267 KB

De: Eduardo Capozzi <e.capozzi@rayton.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de março de 2022 20:45
Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mgaconsultoria.com.br>; roberto@keppler.adv.br; "Keppler" <marco.verissimo@keppler.adv.br>; "Marcelo Alves Muniz" <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; "Wagner Leandro Costa Reis Silva" <wagner.silva@keppler.adv.br>; "Adriana Meirelles" <acm97@uol.com.br>; "Carlos Camargo" <cccamargo10@gmail.com>
Assunto: RAYTON - 5 novas vendas

Dr. MAURICIO, Equipe MGA e Equipe KEPPLER,

O LAUDO TÉCNICO para estas vendas foi enviado no e-mail anterior.

Estas vendas também foram intermediadas pelos Srs. GARRETA e VICTOR BUONO.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
SUPRA USINAGEM	ATIVO 30-62 (Trocada para 30-55)	GERADORA CNC DE ENGRENAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "FELLOWS" MOD. 10.2 N/S 35618	R\$ 70.000,00	R\$ 48.510,00	R\$ 99.035,09	R\$ 39.614,04	R\$ 110.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 30-107	Pfautler PA-300 (GERADORA DE ENGRENAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105))	R\$ 58.500,00	R\$ 40.541,00	R\$ 82.765,04	R\$ 33.106,02	R\$ 90.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 50-28	Hurth ZK-10 (CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMÁTICA "HURTH" MOD. ZK-10, N/S 21076 são 4 iguais)	R\$ 20.000,00	R\$ 13.860,00	R\$ 28.295,74	R\$ 11.318,30	R\$ 25.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 50-37	Hurth ZK-10 (CHANFRADEIRAS DE DENTES AUTOMÁTICA "HURTH" MOD. ZK-10, N/S 21076 são 4 iguais)	R\$ 20.000,00	R\$ 13.860,00	R\$ 28.295,74	R\$ 11.318,30	R\$ 25.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 05-31	MAQUINA UNIVERSAL PARA CONTROLE DE ENGRENAGENS "MAAG ZURICH" MOD. PH-60	R\$ 12.000,00	R\$ 8.316,00	R\$ 16.977,44	R\$ 6.790,98	R\$ 18.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 07-32	Esmeril de Coluna	R\$ 800,00	R\$ 554,00	R\$ 1.131,83	R\$ 452,73	R\$ 2.000,00
			R\$ 181.300,00	R\$ 125.641,00	R\$ 256.500,88	R\$ 102.600,35	R\$ 270.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
111%	Não Requer Autorização
109%	Não Requer Autorização
88%	Não Requer Autorização
88%	Não Requer Autorização
106%	Não Requer Autorização
177%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 99.035,09	BARUERI
R\$ 82.765,04	BARUERI
R\$ 28.295,74	BARUERI
R\$ 28.295,74	BARUERI
R\$ 16.977,44	BARUERI
R\$ 1.131,83	BARUERI
R\$ 256.500,88	

28/02/2022

Comissão R\$ 13.500,00

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
Pagamento em 15/03/2022	R\$ 270.000,00
TOTAL	R\$ 270.000,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Apresento pedido de compra da empresa SUPRA USINAGEM para 6 máquinas, no valor total de R\$ 270.000,00. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros de preço exigidos. Esta venda foi intermediada pelo Sr. Antonio Cordeiro, através da PJ de Thais de Oliveira Cordeiro.

R\$ 39.614,04 #REF! R\$ 110.000,00 #REF! 40,00%

ENC: RAYTON - Venda de máquinas para SUPRA USINAGEM

Maurício Galvão de Andrade
 Para Equipe Relatórios
 Cc Equipe Legal - Jurídico
 Ter 06/03/2022 21:28

RAYTON - LAUDO TÉCNICO PARA VENDA DE ATIVOS - 04-03-2022 - 05-31; 07-32; 30-62; 30-107; 50-28; 50-37.pdf
 288 KB

RAYTON - PEDIDO SUPRA USINAGEM MAR.2022.pdf
 302 KB

MGA
 MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE
 São Paulo, SP, Brasil
 Cel: (11) 3360-3200
 Sk: (11) 3360-0400
 www.mgaconsultoria.com.br

De: Eduardo Capozzi <e_capozzi@rayton.com.br>
 Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2022 15:09
 Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r_gomes@mgaconsultoria.com.br>; Roberto Carlos Keppler <roberto@keppler.adv.br>; Marco Aurelio Verissimo <marco.verissimo@keppler.adv.br>; Marcelo Alves Munitz <marcelo.munitz@keppler.adv.br>; Wagner Leandro Costa Reis Silva <wagner_silva@keppler.adv.br>; Adriana Meirelles <acm97@uol.com.br>; Carlos Camargo <cscamargo10@gmail.com>

RES: RAYTON - VENDAS de MÁQUINAS - Solicitação de 1 alteração e de 1 inclusão.

Maurício Galvão de Andrade
 Para Eduardo Capozzi, Ricardo Gomes, Rousembergue Leão, Roberto Carlos Keppler, Marco Aurelio Verissimo, Adriana Capozzi Meirelles, Carlos Camargo, Equipe Relatórios
 Ter 07/03/2022 22:48

Boa noite Sr. Eduardo,
 Quanto à solicitação, tendo em vista que os equipamentos são isentados, não há opção. @equipe_relatorios, por favor, elucidar o mesmo conteúdo.
 Para apreciação nova solicitação de vendas de equipamentos, agendamos a efetiva integração do imóvel ao capital da empresa.
 At,

MGA
 MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE

BRASIL República Federativa do Brasil
 Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

De: Fórum Capim: <capim@tjst.jus.br>
 Enviado em: terça-feira, 1 de junho de 2022, às 10:52
 Para: Mauro Sérgio de Andrade <maurosergio@pau.com.br>; Ricardo Gomes <rgomes@pau.com.br>; Rosemberg Lino <rlino@pau.com.br>; Roberto Carlos Magalhães <rcmagalhães@pau.com.br>; Marco Aurélio Vespertino <mauréliovespertino@pau.com.br>; "Mônica Capim Moreira" <capim7@tjst.jus.br>; Carlos Calvagno <calvagno@tjst.jus.br>
 Assunto: RATTEN - VÍCIOS DE MÁQUINAS - suspensão e abstenção de trabalho

Dr. MAURICIO, boa noite.

Sabemos da sua determinação de suscitare matéria para análise jurídica de mérito em razão de o pedido de liminar ter sido apresentado à RATTEN.

Dr. RATTEN e Dr. VESPertino podem nos informar sobre as providências a serem adotadas em relação ao assunto no âmbito que laboramos desde neste semana.

Sabemos para RATTEN a finalidade que para nós não muda reiteradamente nestas:

Se for aprovada a proposta de suspensão e proposta da SUPRA USNAGEM, serão aprovadas como processo com a seguinte FUNDAMENTAÇÃO: artigo 302, inciso IV do CPC.

(sem proposta liberada)

Desse modo, pedis para colatidade por uma decisão de mérito, FUNDAMENTADA NO 2, artigo RATTEN RUS, mantendo todas as medidas suspensivas, proferidas em virtude da possibilidade.

(sem proposta liberada)

Assim como a SUPRA USNAGEM - suscitare matéria que seja submetida a análise preliminar e aprovação da matéria de mérito, artigo 302, inciso IV do CPC (sem proposta liberada)

Outro de RUS USNAGEM (extinção de mérito para nós), visto que nunca houve o mesmo. Interessa nos pedir a análise e o pedido de suspensão de trabalho.

É necessária para a SUPRA USNAGEM completar a lista de produção que se encontra em anexo para que seja possível.

Temos a liberdade de solicitar a suspensão de trabalho de aprovação de proposta para as seguintes RUS e RUS. (sem proposta)

Como de sua competência e providências, desde já agradeço por sua atenção.

Um grande abraço.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ FEV/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 28/02/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
D'INFINITY NEGÓCIOS & EMPREENDIMENTOS	Ativo 90-99 (Não existe) (Correto 90-28)	Prensa de Fricção (Prensa com corpo recuperado por solda em algumas partes) - o código não está legível.	R\$ 55.000,00	R\$ 38.115,00	R\$ 77.813,29	R\$ 31.125,31	R\$ 55.000,00
			R\$ 55.000,00	R\$ 38.115,00	R\$ 77.813,29	R\$ 31.125,31	R\$ 55.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Aatualizado	STAUTS
71%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A FEVEREIRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 77.813,29	
R\$ 77.813,29	

28/02/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
	R\$ 55.000,00
TOTAL	R\$ 55.000,00

Comissão R\$ 2.750,00

OBS EDUARDO E-MAIL 03/03/2022: Apresento pedido de compra da empresa SUPRA USINAGEM para 6 máquinas , no valor total de R\$ 270.000,00. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros de preço exigidos. Esta venda foi intermediada pelo Sr. Antonio Cordeiro , através da PJ de Thais de Oliveira Cordeiro.

R\$ 31.125,31 #REF! R\$ 55.000,00 #REF! 40,00%

CABE DESTACAR QUE HOUVE UMA PROPOSTA ANTERIOR (17.12.2021), NO ENTANTO NÃO FOI CONCRETIZADA POR CAUSA DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

ENC: RAYTON - Venda de prensa para empresa D'INFINITY

Maurício Galvão de Andrade
Para Equipe Relatórios
Cc Equipe Legal - Jurídico
ter 08/03/2022 21:30

RAYTON - LAUDO TÉCNICO PARA VENDA DE ATIVOS - 04-08-2022 - 90-28.pdf
278 KB

RAYTON - PEDIDO D'INFINITY PAG.1.2. MAR.2022.pdf
2 MB

RAYTON - PEDIDO D'INFINITI PAG.2.2. MAR.2022.pdf

De: Ricardo Lapozi <rlapozi@rayton.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 4 de março de 2022 15:23

Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mpaconsultoria.com.br>; Ricardo Gomes <r.gomes@mpaconsultoria.com.br>; Roberto Carlos Keppler <roberto@keppler.adv.br>; Marco Aurélio Veríssimo <marco.verissimo@keppler.adv.br>; Marcelo Alves Muniz <marcelo.muniz@keppler.adv.br>; Wagner Leandro Costa Reis Silva <wagner.silva@keppler.adv.br>; Adriana Meirelles <acm97@uol.com.br>; Carlos Camargo <cccamargo10@gmail.com>

Assunto: RAYTON - Venda de prensa para empresa D'INFINITY

Dr. MAURICIO , Equipe MGA e Equipe KEPPLER , boa tarde.

Apresento a venda de prensa de forjaria para a empresa D'INFINITY por R\$ 55.000,00

Acompanha LAUDO TÉCNICO do engenheiro.

AValiação ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ MAU/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 31/05/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
SUPRA USINAGEM	ATIVO 80-52	RETIFICA CNC CILINDRICA INTERNA DIAM. 250 X 600 MM "ZEMA" MOD. IF 250-S N/S 471.101.1233	R\$ 100.000,00	R\$ 69.300,00	R\$ 149.265,53	R\$ 59.706,21	R\$ 145.000,00
			R\$ 100.000,00	R\$ 69.300,00	R\$ 149.265,53	R\$ 59.706,21	R\$ 145.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Aatualizado	STAUTS
97%	Não Requer Autorização

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A MAIO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 149.265,53	JANDIRA
R\$ 149.265,53	

31/05/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
Pagamento A Vista	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 145.000,00

Comissão R\$ 7.250,00

OBS EDUARDO E-MAIL 07/06/2022: Apresento pedido de compra da empresa SUPRA USINAGEM para 1 máquina, no valor total de R\$ 145.000,00. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros de preço exigidos. Esta venda foi intermediada pelo Sr. Antonio Cordeiro , através da PJ de Thais de Oliveira Cordeiro.

R\$ 59.706,21 R\$ 145.000,00

40,00%

RES: RAYTON - VENDAS de MÁQUINAS - Solicitação de 1 alteração e de 1 inclusão.

Maurício Galvão de Andrade
 Para Eduardo Capozzi, Ricardo Gomes, Rousembergue Laiz, Roberto Carlos Keppeler, Marco Aurélio Vencima, Adriana Capozzi Meirelles, Carlos Camargo, El Equipe Relatórios
 - ter 07/06/2022 22:48

Bom dia Sr. Eduardo,
 Quanto à solicitação, tendo em vista que os equipamentos são idênticos, não há oposição. [Anexei especificações](#), por favor, atualizar o nosso contrato.
 Para darmos novas informações de vendas de equipamentos, agendamos a efetiva integração do imóvel ao copilha da empresa.
 At.



Re: Eduardo Capozzi - eduardo@supra.usin.br
 Enviado em: terça-feira, 7 de junho de 2022 22:50
 Para: Mauricio Galvão de Andrade - supra@supra.usin.br; Ricardo Gomes - gomes@supra.usin.br; Rousembergue Laiz - rlaiz@supra.usin.br; Roberto Carlos Keppeler - rckeppeler@supra.usin.br; Marco Aurélio Vencima - mavencima@supra.usin.br; Adriana Capozzi Meirelles - acmeirelles@supra.usin.br; Carlos Camargo - ccamargo@supra.usin.br
 Assunto: RAYTON - VENDAS de MÁQUINAS - Solicitação de 1 alteração e de 1 inclusão.

DI: MAURICIO, boa noite,
 Sobre sua solicitação de alteração e inclusão de máquinas que já estão listadas no contrato de RAYTON.
 DR: KEPPERER e DR: VENCIMA podem lhe informar sobre as possibilidades e o encaminhamento deste assunto no sentido que labor também consigo neste sentido.
 Estamos para aceitar a alteração que para nós não muda representando nada.
 Há na agenda o pacote de vendas a proposta da SUPRA USINAGEM, onde aparece como promessa de máquina RAYTON modelo 302, para RAYTON 8002.
 (ver anexa proposta 8002)
 O responsável para a substituição por uma máquina de 802, a FALCONE modelo 802, a sua RAYTON 3055, mantendo todas as outras máquinas, (preço e condições de fin. pelo contrato)
 (ver anexa proposta alterada)
 Ainda caso a SUPRA USINAGEM solicite também que seja alterada uma exigência pontual da aprovação da entrega de máquina ZEMA, a sua RAYTON 8052 (proposta em anexo)
 O valor de R\$ 145.000,00 é exclusivamente para o pagamento, e não para incluir os custos extras. Interessado em saber a origem da concessão de um grande desconto.
 É possível negociar para a SUPRA USINAGEM completar a lista de produção que se mostrar com os outros equipamentos que a empresa.
 Temos a liberdade de aceitar o necessário, desde que a aprovação de pagamento para as máquinas 3055 e 8052. (ver anexa)
 Como de sua compreensão e possibilidades, desde já agradeço por sua atenção.
 Um grande abraço.

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ OUT/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 31/10/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
PELL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	ATIVO 05-82	MAQUINA VERIFICAÇÃO DE ENGENRAGENS CNC "GLEASON" MOD. SIGMA 7 N/S 6651 COM SECADOR ATLAS COPCO MOD. FX1 E MICROCOMPUTADOR E MONITOR, IMPRESSORA HP LASERJET 3015	R\$ 470.000,00	R\$ 325.710,00	R\$ 688.801,01	R\$ 275.520,40	R\$ 450.000,00
			R\$ 470.000,00	R\$ 325.710,00	R\$ 688.801,01	R\$ 275.520,40	R\$ 450.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
65%	Não Requer Autorização
65%	

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A OUTUBRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 688.801,01	JANDIRA
R\$ 688.801,01	

31/10/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
Pagamento À Vista	R\$ 450.000,00
TOTAL	R\$ 450.000,00

Comissão R\$ 22.500,00

OBS: Manifestação nos autos em 31/10/2022 às fls. 7059/7060: Apresentando pedido de compra da empresa PELL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA para 1 máquina, no valor total de R\$ 450.000,00. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros de preço exigidos. Esta venda foi intermediada por: Sea Water do Brasil Máquinas e Equipamentos LTDA

RJ Rayton - Pedido de Venda de Maquinário

Ricardo Gomes
 Para Equipe Relatórios
 Cc: Andréa W. Oliveira Miranda, Raquel Correa Ribeiro

Você respondeu esta mensagem em 07/11/2022 20:18.

Pedido venda maquinário Rayton.pdf
 2 MB

Responder Responder a Todos Encaminhar

seg 07/11/2022 16:01

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado pelo Maurício, encaminho anexas em arquivo único, manifestações da Rayton nos autos da RJ solicitando autorização do Juízo para venda de maquinários, para verificarem se estão de acordo com as condições previstas no aditivo do PRJ, no que concerne a descrição, valores para venda e afins.

Atenciosamente,

MGA
 RICARDO GOMES PINTON
 Abogado

tel: (11) 2040-9502
 www.ricardogomespinton.com.br

Está aprovada a proposta de venda e proposta da SUPRA USINAGEM, sendo aprovada como proposta para a máquina PELL DWS e para a 02, para RAYTON RAGD.

(anexo Proposta 18888)

O comprovante para a venda colado por uma máquina de datar, FLESONE modelo M 2, sobre RAYTON RAGD, contendo todos os dados necessários, preços e condições de pagamento etc.

(anexo Proposta Alterada)

Anexo para a SUPRA USINAGEM, sendo também colado sobre a máquina de datar e aprovação da venda de máquina ZEMA, para RAYTON RAGD (proposta em anexo)

O valor de R\$ 450.000,00 é exclusivamente vendido para a RJ, e não pode ser usado para outras finalidades da RJ, a máquina será vendida de um grupo de crédito.

É necessária a compra da SUPRA USINAGEM completa e toda a produção que se instalar com os outros equipamentos que existirem.

Tome a liberdade de solicitar o resultado final de aprovação de pagamento para as máquinas 3055 e 8052. (em anexo)

Certo de sua compreensão e providências, desde já agradeço por sua atenção.

Um grande abraço.

AValiação ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ MAI/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 31/10/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
SUPRA USINAGEM	ATIVO 05-73	BANCO PARA TESTE DE EXCENTRICIDADE DE EIXOS "MITUTOYO" N/S 8712033 DIM. 900 X 200 MM COM 2 PONTAS EIXO	R\$ 3.000,00	R\$ 2.079,00	R\$ 4.396,60	R\$ 1.758,64	R\$ 45.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 30-66	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	R\$ 40.000,00	R\$ 27.720,00	R\$ 58.621,36	R\$ 23.448,54	R\$ 45.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 30-80	FRESADORA HORIZONTAL PARA ESTRIAS SIMPLES DIAM. "Ø120 X 800 MM "HURT" MOD. KF-32-A	R\$ 40.000,00	R\$ 27.720,00	R\$ 58.621,36	R\$ 23.448,54	R\$ 45.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 30-105	GERADORA DE ENGRELAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	R\$ 58.500,00	R\$ 40.541,00	R\$ 85.733,74	R\$ 34.293,50	R\$ 45.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 30-109	GERADORA DE ENGRELAGENS HOB. TIPO 8,00 DIAM. 350 X 300 MM "PFAUTER" MOD. PA-300 (foto 30-105)	R\$ 58.500,00	R\$ 40.541,00	R\$ 85.733,74	R\$ 34.293,50	R\$ 45.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 50-49	ARREDONDADORA DE DENTES AUTOMÁTICA "HURT" MOD. ZK-7R N/S 26294	R\$ 45.000,00	R\$ 31.185,00	R\$ 65.949,03	R\$ 26.379,61	R\$ 45.000,00
SUPRA USINAGEM	ATIVO 80-52	RETIFICA CNC CILÍNDRICA INTERNA DIAM. 250 X 600 MM "ZEMA" MOD. IF 250-S N/S 471.101.1233	R\$ 100.000,00	R\$ 69.300,00	R\$ 146.553,41	R\$ 58.621,36	R\$ 145.000,00
			R\$ 345.000,00	R\$ 239.086,00	R\$ 505.609,25	R\$ 202.243,70	R\$ 415.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
1024%	Não Requer Autorização
77%	Não Requer Autorização
77%	Não Requer Autorização
52%	Não Requer Autorização
52%	Não Requer Autorização
68%	Não Requer Autorização
99%	Não Requer Autorização
82%	

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A OUTUBRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 4.396,60	JANDIRA
R\$ 58.621,36	JANDIRA
R\$ 58.621,36	JANDIRA
R\$ 85.733,74	JANDIRA
R\$ 85.733,74	JANDIRA
R\$ 65.949,03	JANDIRA
R\$ 146.553,41	JANDIRA
R\$ 505.609,25	

31/10/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
Pagamento A Vista	R\$ 415.000,00
TOTAL	R\$ 415.000,00

Comissão R\$ 20.750,00

OBS: Manifestação nos autos em 31/10/2022 às fls. 7061/7064: Apresentando pedido de compra da empresa SUPRA USINAGEM para 7 máquinas, no valor total de R\$ 415.000,00. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros de preço exigidos. Esta venda foi intermediada pela Sra. Thais de Oliveira Cordeiro-ME.

R\$ 1.758,64 R\$ 45.000,00 40,00%

RJ Rayton - Pedido de Venda de Maquinário


Ricardo Gomes
 Para: Equipe Relatórios
 Cc: Andréa W. Oliveira Miranda, Raquel Correa Ribeiro
 Você respondeu esta mensagem em 07/11/2022 20:18.


 Pedido venda maquinário Rayton.pdf
 2 Mb

Prezados, boa tarde.

Conforme solicitado pelo Maurício, encaminho anexas em arquivo único, manifestações da Rayton nos autos da RJ solicitando autorização do Juízo para venda de maquinários, para verificarem se estão de acordo com as condições previstas no aditivo do PRJ, no que concerne a descrição, valores para venda e afins.

Atenciosamente,



MGA
MIGRACIONES GOMES & ASSOCIADOS
RICARDO GOMES PINTON
Advogado
 Tel.: (11) 3040-8522
 www.migrationspinton.com.br

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ OUT/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 31/10/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
COMERCIAL NFX USINAGEM	ATIVO 06-47	SERRA DE FITA VERTICAL "DOALL" MOD. DBW-1 TIPO ML DIM. MESA 600 X 600 MM	6.000	4.158	R\$ 8.793,20	R\$ 3.517,28	R\$ 4.000,00
COMERCIAL NFX USINAGEM	ATIVO 06-65	FURADEIRA VERTICAL "HIW ROCHLING ALKETT" MOD. B-78 AST N/S 40-1033 CAP. 5/8 POL	10.000	6.930	R\$ 14.655,34	R\$ 5.862,14	R\$ 6.000,00
COMERCIAL NFX USINAGEM	ATIVO 10-70	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL DIM. 250 X 200 X 200 MM "BROTHER" MOD. TC227 N/S 111728	50.000	34.650	R\$ 73.276,70	R\$ 29.310,68	R\$ 40.000,00
COMERCIAL NFX USINAGEM	ATIVO 10-72	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL DIM. 300 X 200 X 200 MM "BROTHER" MOD. TC324 N/S 111340 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO - IDÊNTICA A TAG 10-73	50.000	34.650	R\$ 73.276,70	R\$ 29.310,68	R\$ 40.000,00
COMERCIAL NFX USINAGEM	ATIVO 10-73	CENTRO DE USINAGEM CNC VERTICAL DIM. 300 X 200 X 200 MM "BROTHER" MOD. TC324 N/S 111340 COM TRANSPORTADOR DE CAVACO tem foto	50.000	34.650	R\$ 73.276,70	R\$ 29.310,68	R\$ 40.000,00
			R\$ 166.000,00	R\$ 115.038,00	R\$ 243.278,65	R\$ 97.311,46	R\$ 130.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
45%	Não Requer Autorização
41%	Não Requer Autorização
55%	Não Requer Autorização
55%	Não Requer Autorização
55%	Não Requer Autorização
53%	

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A OUTUBRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 8.793,20	JANDIRA
R\$ 14.655,34	JANDIRA
R\$ 73.276,70	JANDIRA
R\$ 73.276,70	JANDIRA
R\$ 73.276,70	JANDIRA
R\$ 243.278,65	

31/10/2022

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
Pagamento A Vista	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 130.000,00

Comissão R\$ 0,00

OBS: Manifestação nos autos em 31/10/2022 à fl. 7066: Apresentando pedido de compra da empresa COMERCIAL NFX USINAGEM para 5 máquinas, no valor total de R\$ 130.000,00. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros de preço exigidos. Esta venda não teve intermediários.

RJ Rayton - Pedido de Venda de Maquinário


Ricardo Gomes
 Para Equipe Relatórios
 Cx Andréa W. Oliveira Miranda, Raquel Correa Ribeira
 Você respondeu esta mensagem em 07/11/2022 20:18.


 Pedido venda maquinário Rayton.pdf
 2 MB

Prezados, boa tarde,

Conforme solicitado pelo Maurício, encaminho anexas em arquivo único, manifestações da Rayton nos autos da RJ solicitando autorização do Juízo para venda de maquinários, para verificarem se estão de acordo com as condições previstas no aditivo do PRJ, no que concerne a descrição, valores para venda e afins.

Atenciosamente,




RICARDO GOMES PINTON
 advogado
 Tel.: (11) 2048-8652
 www.mgaconsorcio.com.br

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ DEZ/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 31/12/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
ANGÉLICA FRANCO DA SILVA (FRATEX)	ATIVO 10-16	CISALHADORA AUTOMÁTICA "FICEP" MOD. CGC-100, N/S 11800, CAP. DIÂM. 3 POL, NUM. GOLPE 30, AL. MINUTO GR 100DV, POTENCIA 30 HP, CURSO 75 MM, NUM. GIRO VOLANTE 450, CORTE 45/6080 KGMM, ESPESSURA 55-100 MM, AREA 350 X 40/ 350 X 32/ 350 X 27 MM	50.000,00	34.650,00	R\$ 73.194,25	29.277,70	51.000,00
ANGÉLICA FRANCO DA SILVA (FRATEX)	ATIVO 90-28	PRENSA DE FRICÇÃO "GUTMANN" CAP. 400 TON	55.000,00	38.115,00	80.513,68	32.205,47	55.000,00
ANGÉLICA FRANCO DA SILVA (FRATEX)	ATIVO 90-33	PRENSA EXCENTRICA "GUTMANN" CAP. 180 TON (90-33, 90-35 - 90-36)	40.000,00	27.720,00	58.555,40	23.422,16	40.000,00
ANGÉLICA FRANCO DA SILVA (FRATEX)	ATIVO 90-35	PRENSA EXCENTRICA "GUTMANN" CAP. 180 TON (90-33, 90-35 - 90-36)	40.000,00	27.720,00	58.555,40	23.422,16	40.000,00
			185.000,00	128.205,00	270.818,73	108.327,49	186.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
70%	Não Requer Autorização
68%	Não Requer Autorização
68%	Não Requer Autorização
68%	Não Requer Autorização
69%	

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A DEZEMBRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 73.194,25	BARUERI
R\$ 80.513,68	BARUERI
R\$ 58.555,40	BARUERI
R\$ 58.555,40	BARUERI
R\$ 270.818,73	

Comissão R\$ 9.300,00

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
09/01/2023	R\$ 31.000,00
09/02/2023	R\$ 31.000,00
09/03/2023	R\$ 31.000,00
10/04/2023	R\$ 31.000,00
09/05/2023	R\$ 31.000,00
09/06/2023	R\$ 31.000,00
TOTAL	R\$ 186.000,00

OBS: Manifestação nos autos em 19/12/2022 às fls. 7115/7116: Apresentando pedido de compra da empresa ANGELICA FRANCO DA SILVA (FRATEX) para 4 máquinas, no valor total de R\$ 186.000,00, para pagamento em 6 parcelas iguais de R\$ 31.000,00 cada. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros do PRJ. Esta venda foi intermediada pela Sra. Thais de Oliveira Cordeiro-ME.

19/01/2023

AVALIAÇÃO ENGEVAL JUL/20 - ATUALIZADA IGPM ATÉ DEZ/22

CLIENTE	ATIVO Nº	Descrição	VALOR DE MERCADO	VALOR VENDA FORÇA	VALOR DE MERCADO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ 31/12/2022	40% do Valor Atualizado	VALOR DA PROPOSTA
FREZADORA RODA LTDA	ATIVO 30-57	GERADORA CNC DE ENGENHAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 6,35 DIAM 250 X 100 MM "FELLOWS" MOD. 10.2 N/S 35618 (foto 30-61) 30-62 30-54 30-55 30-56	70.000,00	48.510,00	R\$ 102.471,95	40.988,78	110.000,00
FREZADORA RODA LTDA	ATIVO 30-117	GERADORA CNC DE ENGENHAGEM SHAPER VERTICAL TIPO 10,00 DIAM 500 X 125 MM "FELLOWS" MOD. FELLOWS-SA TIPO 105 N/S 35993	90.000,00	62.370,00	131.749,65	52.699,86	120.000,00
			160.000,00	110.880,00	234.221,61	93.688,64	230.000,00

% da Proposta em Relação ao Valor Atualizado	STAUTS
107%	Não Requer Autorização
91%	Não Requer Autorização
98%	

VALOR DE MERCADO ATUALIZADO JULHO/2020 A DEZEMBRO/2022	LAUDO PLANTA
R\$ 102.471,95	JANDIRA
R\$ 131.749,65	JANDIRA
R\$ 234.221,61	

Comissão R\$ 11.500,00

PROPOSTA PARA PAGAMENTO	
Pagamento À Vista	R\$ 230.000,00
TOTAL	R\$ 230.000,00

OBS: Manifestação nos autos em 19/12/2022 às fls. 7117/7118: Apresentando pedido de compra da empresa FREZADORA RODA LTDA para 2 máquinas, no valor total de R\$ 230.000,00, para pagamento à vista. Já acompanhado do LAUDO TÉCNICO do engenheiro e dentro dos parâmetros do PRJ. Esta venda foi intermediada pela Sra. Thais de Oliveira Cordeiro-ME.

19/01/2023

**RELAÇÃO DE VENDA DE MAQUINÁRIOS
2023**

CLIENTE	ATIVO Nº	DESCRIÇÃO	VR.TRANSAÇÃO R\$	DATA	NF Nº	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ DATA DA VENDA	40% do Valor Atualizado	% da Venda em Relação ao Valor Atualizado
PELL IMP.COM.LTDA	005-82	MAQUINA PARA MEDIÇÃO SIGMA-7 GLEASON	450.000,00	13/01/2023	131	470.000,00	688.608,00	275.443,20	65,35%
CAMBUCI METALURGICA		PRODUTOS ACABADOS (PEÇAS REPOSIÇÃO)	49.459,64	13/02/2023	132	0,00			
FRESADORA RODA	30-57	GERADORA DE ENGRENAGENS FELLOWS 10.4	110.000,00	21/03/2023	133	80.000,00	117.387,00	46.955,00	93,71%
FRESADORA RODA	30-117	GERADORA DE ENGRENAGENS FELLOWS 5A	120.000,00	21/03/2023	134	90.000,00	132.060,00	52.824,00	90,87%
FRESAD.SANTANA	005-51	MÁQUINA PARA CONTROLE DE ENGREN. MAAG PH-60	12.000,00	12/04/2023	135	12.000,00	17.617,00	7.047,00	68,12%
TRANSMISSÃO	40-24	MÁQUINA PARA TESTE DE COROAS/PINHÕES GLEASON 512H	15.000,00	18/04/2023	136	17.000,00	24.958,00	9.983,00	60,10%
TRANSMISSÃO	40-32	MÁQUINA PARA TESTE DE COROAS/PINHÕES GLEASON 512H	15.000,00	18/04/2023	137	17.000,00	24.958,00	9.983,00	60,10%
TRANSMISSÃO	007-16	AFIADORA DE BROCHAS CINCCINATI	55.000,00	18/04/2023	138	70.000,00	102.766,00	41.106,00	53,52%
TRANSMISSÃO	30-68	GERADORA DE ENGREN. SHAPER NESTOR	35.000,00	18/04/2023	139	40.000,00	58.724,00	23.490,00	59,60%
TRANSMISSÃO	30-69	GERADORA DE ENGREN. SHAPER NESTOR	35.000,00	18/04/2023	140	40.000,00	58.724,00	23.490,00	59,60%
CÂMBIOS BF	30-62	GERADORA DE ENGRENAGENS FELLOWS 10.2	80.000,00	26/04/2023	141	70.000,00	102.766,00	41.106,00	77,85%
CÂMBIOS BF	30-113	GERADORA CNC DE ENGREN. SHAPER PAI DEMM	60.000,00	26/04/2023	142	60.000,00	88.086,00	35.234,00	68,12%
CAMBUCI METALURGICA		PRODUTOS ACABADOS (PEÇAS REPOSIÇÃO)	60.379,37	18/05/2023	143	0,00	0,00	0,00	
NF CANCELADA					144				
MILLENIUM LTDA	S/Nº	60101-GMG GRUPO GERADOR 260KVA CUMMINS	90.000,00	29/05/2023	145	70.000,00	101.790,00	40.716,00	88,42%
MILLENIUM LTDA	S/Nº	60100-GMG GRUPO GERADOR 500KVA CUMMINS	110.000,00	29/05/2023	146	110.000,00	159.956,00	63.982,00	68,77%
VICTÓRIA LTDA	010--48	FURADEIRA DE COLUNA TIEKO	6.000,00	29/05/2023	147	3.500,00	5.090,00	2.036,00	117,88%
VICTÓRIA LTDA	010-40	FURADEIRA DE COLUNA KONE	6.000,00	29/05/2023	148	4.000,00	5.817,00	2.327,00	103,15%
NF CANCELADA					149				
USIMAQ EPP	80-36	RETIFICA AUTOM. PLANA TANGENCIAL SULMECÂNICA	30.000,00	16/06/2023	150	25.000,00	35.683,00	14.273,00	84,07%
FRATEX	010-16	CIZALHADORA FICEP (ANGÉLICA FCO. DA SILVA ME)	51.000,00	23/06/2023	151	50.000,00	71.367,00	28.547,00	71,46%
FRATEX	90-35	PRENSA GUTMANN 180 TONS.(ANGÉLICA FCO. DA SILVA ME)	40.000,00	23/06/2023	152	40.000,00	57.093,00	22.837,00	70,06%
FRESADORA RODA	40-21	FRESADORA GLEASON 118	100.000,00	19/07/2023	153	100.000,00	139.978,00	55.991,00	71,44%
FRESADORA RODA	40-22	FRESADORA GLEASON 118	100.000,00	19/07/2023	154	100.000,00	139.978,00	55.991,00	71,44%
INOVA ME	010-10	LAMINADORA ROSCAS WMW	10.000,00	01/08/2023	155	10.000,00	13.897,00	5.559,00	71,96%
RODRIMAQ LTDA	S/Nº	COMPRESSOR INGERSOLL RAND	18.000,00	02/08/2023	156	35.000,00	48.638,00	19.455,00	37,01%
RODRIMAQ LTDA	S/Nº	COMPRESSOR INGERSOLL RAND	18.000,00	02/08/2023	157	35.000,00	48.638,00	19.455,00	37,01%
RODRIMAQ LTDA	S/Nº	SECADORA DE AR ATLAS COPCO	4.000,00	02/08/2023	158	10.000,00	13.897,00	5.559,00	28,78%
BETAMACCHINE	007-28	AFIADORA MANUAL DE BROCHAS CINCCINATI	25.000,00	04/10/2023	159	35.000,00	48.750,00	19.500,00	51,28%
BETAMACCHINE	010-11	FACEADORA E CENTRADORA CHURCHILL	30.000,00	04/10/2023	160	35.000,00	48.750,00	19.500,00	61,54%
BETAMACCHINE	010-43	FACEADORA E CENTRADORA VARGA	25.000,00	04/10/2023	161	28.000,00	39.000,00	15.600,00	64,10%
BETAMACCHINE	010-54	BROCHADEIRA KARL KLINK RSI-16-D	35.000,00	04/10/2023	162	22.000,00	30.643,00	12.257,00	114,22%
CÂMBIOS BF	30-56	GERADORA DE ENGRENAGENS FELLOWS 10.2	90.000,00	25/10/2023	163	70.000,00	97.500,00	39.000,00	92,31%
NF CANCELADA					164				
RODRIMAQ LTDA	60-83	PRENSA HIDRÁULICA CIOLLA	15.000,00	25/10/2023	165	20.000,00	27.857,00	11.143,00	53,85%
MICROGEAR LTDA	30-88	GERADORA DE ENGRENAGENS SYKES V-10-B	35.000,00	30/10/2023	166	60.000,00	83.571,00	33.428,00	41,88%
CAMBUCI METALURGICA		PRODUTOS ACABADOS (PEÇAS REPOSIÇÃO)	32.533,30	07/11/2023	167	0,00	0,00	0,00	
CASADO LTDA	020-01	TORNO MECÂNICO VDF	10.000,00	04/12/2023	168	14.000,00	19.713,00	7.885,00	50,73%
CASADO LTDA	006-17	TORNO DETALONADOR REINECKER	33.000,00	04/12/2023	169	55.000,00	77.445,00	30.978,00	42,61%
CASADO LTDA	006-18	FRESADORA HORIZ. CINCCINATI Nº3	14.000,00	04/12/2023	170	19.000,00	26.754,00	10.702,00	52,33%
CASADO LTDA	007-14	AFIADORA DE FERRAMENTAS KLINGELNBERG	45.000,00	04/12/2023	171	70.000,00	98.567,00	39.427,00	45,65%
CASADO LTDA	010-05	FURADEIRA DE COLUNA INFRATIERA	3.000,00	04/12/2023	172	3.500,00	4.928,00	1.971,00	60,88%
CASADO LTDA	005-33	PROJETOR DE PERFIS JONES & LANSON	18.000,00	04/12/2023	173	27.000,00	38.016,00	15.206,00	47,35%
CASADO LTDA	010-56	FURADEIRA RADIAL CARLTON	15.000,00	04/12/2023	174	17.000,00	23.938,00	9.575,00	62,66%
CASADO LTDA	30-18	FRESADORA CINCCINATI Nº 3	12.000,00	04/12/2023	175	19.000,00	26.754,00	10.702,00	44,85%
NF CANCELADA					176				
CASADO LTDA	006-24	RETIFICA CILINDRICA SCHAUDT	18.000,00	04/12/2023	177	30.000,00	42.243,00	16.897,00	42,61%
CASADO LTDA	007-29	AFIADORA AUTOM. HURTH	30.000,00	04/12/2023	178	50.000,00	70.405,00	28.162,00	42,61%
CASADO LTDA	010-60	FURADEIRA RADIAL HERMANN KOLB	15.000,00	04/12/2023	179	25.000,00	35.203,00	14.081,00	42,61%
CASADO LTDA	010-44	LAMINADORA ROSCAS WMW	8.000,00	11/12/2023	180	10.000,00	14.081,00	5.632,00	56,81%
CASADO LTDA	010-47	LAMINADORA ROSCAS MAGNAGHI	8.000,00	11/12/2023	181	12.000,00	16.897,00	6.759,00	47,35%
BETAMACCHINE	010-12	BROCHADEIRA KARL KLINK RSI-25	60.000,00	14/12/2023	182	33.000,00	46.467,00	18.587,00	129,12%
BETAMACCHINE	010-45	BROCHADEIRA KARL KLINK RSI-10	25.000,00	14/12/2023	183	22.000,00	30.978,00	12.391,00	80,70%
TOTALIZAÇÃO			2.281.372,31				3.206.936,00		71,14%

**RELAÇÃO DE VENDA DE MAQUINÁRIOS
2024**

CLIENTE	ATIVO Nº	DESCRIÇÃO	VR.TRANSAÇÃO R\$	DATA	NF Nº	VALOR DE AVALIAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO ATUALIZADO DE 30/07/2020 ATÉ DATA DA VENDA	40% do Valor Atualizado	% da Venda em Relação ao Valor Atualizado
CASADO LTDA	30-50	SHAVING GCU-12	32.000,00	11/01/2024	184	50.000,00	70.926,00	28.370,00	45,12%
CASADO LTDA	30-52	GERADORA BARBER COLMAN 14-15	28.000,00	11/01/2024	185	45.000,00	63.833,00	25.533,00	43,86%
CASADO LTDA	30-47	GERADORA BARBER COLMAN 14-15	28.000,00	11/01/2024	186	45.000,00	63.833,00	25.533,00	43,86%
CASADO LTDA	30-112	SHAVING CHURCHILL	27.000,00	11/01/2024	187	40.000,00	56.740,00	22.696,00	47,59%
CASADO LTDA	30-96	GERADORA BARBER COLMAN 14-15	28.000,00	11/01/2024	188	45.000,00	63.833,00	25.533,00	43,86%
CASADO LTDA	30-102	GERADORA BARBER COLMAN 14-15	28.000,00	11/01/2024	189	45.000,00	63.833,00	25.533,00	43,86%
RODOPAR LTDA	30-70	FRESADORA HURTH KF-32-A	25.000,00	11/01/2024	190	40.000,00	56.740,00	22.696,00	44,06%
RODOPAR LTDA	30-71	FRESADORA HURTH KF-32-A	25.000,00	11/01/2024	191	40.000,00	56.740,00	22.696,00	44,06%
CASADO LTDA	005-27	MÁQUINA P/TESTE CONTATO E RUÍDO CARL HURTH ZP-300-B	11.500,00	24/01/2024	192	18.000,00	25.533,00	10.213,00	45,04%
CASADO LTDA	30-28	FRESADORA CINCINNATI Nº 3	9.500,00	24/01/2024	193	15.000,00	21.278,00	8.512,00	44,65%
CASADO LTDA	S/Nº	PLATAFORMA ELEVATÓRIA GENIE	25.000,00	24/01/2024	194	0,00	0,00	0,00	
MPD SERVICE LTDA	30-106	GERADORA DE ENGRENAGENS PFAUTER PA-300	43.000,00	05/02/2024	195	59.000,00	83.752,00	33.500,00	51,34%
MPD SERVICE LTDA	30-108	GERADORA DE ENGRENAGENS PFAUTER PA-300	43.000,00	05/02/2024	196	59.000,00	83.752,00	33.500,00	51,34%
USIPACK LTDA	30-82	SHAVING AUTOM. HURTH ZSA-320	40.000,00	26/03/2024	197	55.000,00	77.671,00	31.068,00	51,50%
USIPACK LTDA	50-12	CHANFRADORA HURTH ZK-10	25.000,00	26/03/2024	198	20.000,00	28.244,00	11.298,00	88,51%
		TOTALIZAÇÃO	418.000,00				816.708,00		51,18%

DOCUMENTO 07

EMISSÃO DE NOTA FISCAL
2020 A 2024

EMISSÃO NOTA FISCAL
2020

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7931
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.001	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.001 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0113 0900 0004 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515683951 - 24/06/2020 10:21
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PFG90-32	Prensa de Fricção marca Gutmann capacidade 800 toneladas	00000000	041	6551	UN	1,0000	140.000,0000	140.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 90-32) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7932
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.002	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.002 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0213 0900 0001 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515788123 - 24/06/2020 10:40	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
PFG90-29	Prensa de Fricção marca Gutman capacidade 450 toneladas	00000000	041	6551	UN	1,0000	110.000,0000	110.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 90-29) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7933
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.003	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.003 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0313 0900 0009 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515788216 - 24/06/2020 10:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MJGA90-19	Máquina de Jateamento por granalha de aço, marca EISA, modelo 20x27A	00000000	041	6551	UN	1,0000	20.000,0000	20.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 90-19) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código iqZ06iLO.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7934
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.004	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.004 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0413 0900 0006 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515788303 - 24/06/2020 10:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FCC06-76	Fresadora Copiadora marca Cincinnati	00000000	041	6551	UN	1,0000	120.000,0000	120.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 06-76) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7935
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.005	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.005 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0513 0900 0003 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515788376 - 24/06/2020 10:40	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAIE90-67	Forno de Aquecimento por Indução marca Elphiac modelo 50x75	00000000	041	6551	UN	1,0000	80.000,0000	80.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 90-67) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7936
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.006	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.006 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0613 0900 0000 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515788470 - 24/06/2020 10:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
BAVK10-08	Brochadeira Automática Vertical marca Karl Klink modelo RSI-10 - capacidade 10 toneladas	00000000	041	6551	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 10-08) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código iqZ06iLO.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7937
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.007	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.007 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0713 0900 0008 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200515788540 - 24/06/2020 10:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL INDUSTRIA MINEIRA DE FORJADOS LTDA		04.706.902/0001-07	24/06/2020
ENDEREÇO Av. Dr. Messias Barros, 300 -	BAIRRO/DISTRITO Bairro Industrial Miguel de Luca	CEP 37072-003	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Varginha	FONE/FAX 3532193800	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 7071500940071
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
EGHS/N	Empilhadeira a gás marca Hyster capacidade 7.000 Kgs	00000000	041	6551	UN	1,0000	20.000,0000	20.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo S/N) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: Não incidência do ICMS Conforme Art. 7º Inciso XIV do RICMS/SP, Não constitui Fato Gerador do IPI conforme Art. 38 Inciso II do RIP I	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7938
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.008	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.008 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0817 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200516571219 - 24/06/2020 13:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	24/06/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 24/06/2020
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MIL0521	Maquina para inspeção de Lâminas Gleason	84659211	041	5551	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 05-21) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7939
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.009	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.009 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 0917 0067 4067 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200516571293 - 24/06/2020 13:43
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	24/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	DISTRITUTO	12926-660	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Bragança Paulista	1134040516	SP	225190524114

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MTC0511	Maquina para teste de contato PKE-280-A Klingelberg	84659211	041	5551	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 05-11) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7940
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.010	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.010 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1017 0067 4068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200516571387 - 24/06/2020 13:43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	24/06/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAGC4025	Fresadora Automática Gleason-Coniflex 104-A com respectivo cabeçote incluso	84659211	041	5551	UN	1,0000	125.000,0000	125.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-25) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO n° 40-25. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME ART. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 794
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.011	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.011 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1117 0067 4065 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200516571422 - 24/06/2020 13:43	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	24/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	DISTRITUTO	12926-660	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Bragança Paulista	1134040516	SP	225190524114

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAGC4033	Fresadora Automática Gleason-Coniflex 104-A)com respectivo cabeçote incluso	84659211	041	5551	UN	1,0000	125.000,0000	125.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-33) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO n° 40-33. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME ART. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7942
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.012	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.012 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1217 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520040727 - 25/06/2020 11:29	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MTC4067	Maquina para teste de contato Gleason	84659211	041	5551	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-67) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7943
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.013	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.013 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1317 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520040849 - 25/06/2020 11:29
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	DISTRITUTO	12926-660	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Bragança Paulista	1134040516	SP	225190524114

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAGC4052	Fresadora Automática Gleason mod. 26	84659211	041	5551	UN	1,0000	30.000,0000	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-52) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7944
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.014	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.014 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1417 0067 4067 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520040909 - 25/06/2020 11:29	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO


DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAG118H4045	Fresadora Automática Gleason mod. 118-H	84659211	041	5551	UN	1,0000	100.000,0000	100.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-45) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código iqZ06iLO.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7945
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.015	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.015 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1517 0067 4064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520041003 - 25/06/2020 11:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAG118H4046	Fresadora Automática Gleason mod. 118-H	84659211	041	5551	UN	1,0000	100.000,0000	100.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo nº 40-46) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7946
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.016	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.016 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1617 0067 4061 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520041081 - 25/06/2020 11:29	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	DISTRITUTO	12926-660	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Bragança Paulista	1134040516	SP	225190524114

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAG284065	Fresadora Automática Gleason mod. 28	84659211	041	5551	UN	1,0000	40.000,0000	40.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-65) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e fls. 7947
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.017
		SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.017 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1717 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520041176 - 25/06/2020 11:29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAG284066	Fresadora Automática Gleason mod. 28	84659211	041	5551	UN	1,0000	40.000,0000	40.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-66) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código iqZ06iLO.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7948
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.018	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.018 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0660 4197 4400 0177 5501 0000 0000 1817 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200520041257 - 25/06/2020 11:29	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	25/06/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	DISTRITUTO	12926-660	
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Bragança Paulista	1134040516	SP	225190524114

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MTCG518H4059	Maquina para teste de contato Gleason mod. 512-H	84659211	041	5551	UN	1,0000	10.000,0000	10.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-59) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7949
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.026	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.026 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 2617 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200815603751 - 15/09/2020 18:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	15/09/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114		

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FG116P-40-30	Fresadora automática para coroas e pinhões marca Gleason, modelo 116-P, módulo 12,00 diâm. 266mm. (ativo nº 40-30)	84659211	041	5551	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-30) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7950
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.027	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.027 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 2717 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200815603814 - 15/09/2020 18:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	15/09/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MTCG513-40-69	Máquina para teste de contato e ruído de engrenagens cônicas, marca Gleason, modelo 513 (ativo nº 40-69)	84659211	041	5551	UN	1,0000	25.000,0000	25.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-69) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7951
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.028	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.028 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 2817 0067 4063 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200874437764 - 30/09/2020 19:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL METALPAULISTA METALÚRGICA LTDA		10.205.087/0001-97	30/09/2020
ENDEREÇO ESTRADA DO CAPUAVA, 1661 -	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELIANA	CEP 06713-630	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Cotia	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 278172822118	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FEAT10	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca IPSEN, modelo T-10-E (BATH TYPE), ativo nº 60-56	84659211	041	5551	UN	1,0000	90.000,0000	90.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 60-56) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7952
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.029	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.029 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 2917 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200874437814 - 30/09/2020 19:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL METALPAULISTA METALÚRGICA LTDA		CNPJ/CPF 10.205.087/0001-97	DATA DA EMISSÃO 30/09/2020
ENDEREÇO ESTRADA DO CAPUAVA, 1661 -	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELIANA	CEP 06713-630	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Cotia	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 278172822118

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FEADLR10E	Forno elétrico horizontal para revenimento, marca IPSEN, modelo DLR-10-E, ativo nº 60-80	84659211	041	5551	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 60-80) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7953
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.030	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.030 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3017 0067 4061 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200874437854 - 30/09/2020 19:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL METALPAULISTA METALÚRGICA LTDA		10.205.087/0001-97	30/09/2020
ENDEREÇO ESTRADA DO CAPUAVA, 1661 -	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELIANA	CEP 06713-630	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Cotia	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 278172822118
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FEADLR10E	Forno elétrico horizontal para revenimento, marca IPSEN, modelo DLR-10-E, ativo nº 60-82	84659211	041	5551	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 60-82) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7954
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.031	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.031 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3117 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200874437910 - 30/09/2020 19:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA	CNPJ/CPF 11.144.456/0001-41	DATA DA EMISSÃO 30/09/2020	
ENDEREÇO RUA FRANCISCO PRIZON, 234B -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL E	CEP 14175-331	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sertãozinho	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 664172439119
HORA DE ENTRADA/SAÍDA			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
TMUROMI	Torno mecânico universal horizontal marca ROMI, modelo E-45-A, ativo 06-50,	84659211	041	5551	UN	1,0000	65.000,0000	65.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 60-50) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7953
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.032	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.032 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3217 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200874437953 - 30/09/2020 19:23
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA		11.144.456/0001-41	30/09/2020
ENDEREÇO RUA FRANCISCO PRIZON, 234B -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL E	CEP 14175-331	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
MUNICÍPIO Sertãozinho	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 664172439119	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FHCINNAT I	Fresadora horizontal CINCINNATI, modelo nº 3, ativo 06-18	84659211	041	5551	UN	1,0000	25.000,0000	25.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 60-18) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7956
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.033	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.033 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3317 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201204200341 - 19/12/2020 08:07
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	19/12/2020
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 19/12/2020
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 07:00

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FAGREVEX7	FRESADORA AUTOMÁTICA MARCA GLEASON, MODELO REVEX 7 PARA SATÉLITES E PLANETÁRIAS, MÓDULO 6,35 DIÂMETRO 380 MM (ATIVO Nº 40-71)	84659211	041	5551	UN	1,0000	30.000,0000	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ATIVO Nº 40-71) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7957
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.034	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.034 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3417 0067 4068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891327 - 22/12/2020 17:47
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/12/2020
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:04
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GU80.33.918	Torno Index GU 800 CNC OL-TC Fanuc ATIVO (20-106) (ATIVO Nº 40-71)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-106) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7958
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.035	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.035 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3517 0067 4065 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891414 - 22/12/2020 17:47	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/12/2020
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GU80.31.909	Torno Index GU 800 CNC OL-TC Fanuc ATIVO (20-90) (ATIVO Nº 40-71)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-90) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7959
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.036	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.036 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3617 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891468 - 22/12/2020 17:47	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	22/12/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	16:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GU80.33.917	Torno Index GU 800 CNC OL-TC Fanuc ATIVO (20-105) (ATIVO Nº 20-105)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-90) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7960
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.037	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.037 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3717 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891540 - 22/12/2020 17:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/12/2020
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GU80.31.911	Torno Index GU 800 CNC OL-TC Fanuc ATIVO (20-92) (ATIVO Nº 20-92)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-90) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7967
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.038	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.038 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3817 0067 4067 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891615 - 22/12/2020 17:47	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	DATA DA EMISSÃO 22/12/2020	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	22/12/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	16:04
INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DE ENTRADA/SAÍDA	
0240050312		16:04	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GU80.33.913s	Torno Index GU 800L CNC OI-TC Fanuc ATIVO (20-98) (ATIVO Nº 20-98)	84659211	041	6551	UN	1,0000	300.000,0000	300.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-90) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7962
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.039	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.039 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 3917 0067 4064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891707 - 22/12/2020 17:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/12/2020
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
138723	Torno CNC Duplo Vertical Okuma mod. 2 SP/V40 diam 400X500 mm. (2 placas) c/2 transportadores de cavaco e 2 filtros de gravidade (ATIVO Nº 20-102)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-102) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7963
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.040	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.040 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4017 0067 4065 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891786 - 22/12/2020 17:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	22/12/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	16:04
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
0240050312			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
138724	Torno CNC Duplo Vertical Okuma mod. 2 SP/V40 diam 400X500 mm. (2 placas) c/2 transportadores de cavaco e 2 filtros de gravidade (ATIVO N° 20-104)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-104) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7964
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.041	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.041 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4117 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201216891891 - 22/12/2020 17:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	22/12/2020
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 22/12/2020
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
3972	Máquina p/laminar estrias rotoflow diam. 50x1250mm Michigan mod. Roto 3251, com sistema hidráulico para lubrificação, motor 80 (ATIVO N° 10-64)	84659211	041	6551	UN	1,0000	200.000,0000	200.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (10-64) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7965
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.042	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.042 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3520 1260 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4217 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135201221268924 - 23/12/2020 17:15	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	23/12/2020
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	23/12/2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	16:09

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
OF 80565-060	Máquina p/ temperar por indução Inductotherm, mod. Inductoheat BSP5 - Potencia 450 KW615 KVA (ATIVO Nº 60-104)	84659211	041	6551	UN	1,0000	600.000,0000	600.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-104) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

EMISSÃO NOTA FISCAL
2021

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7967
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.043	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.043 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0160 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4317 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210072979146 - 21/01/2021 11:19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	21/01/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 21/01/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
138723	Torno CNC Duplo Vertical Okuma mod. 2 SP/V40 diam 400X500 mm. (2 placas) c/2 transportadores de cavaco e 2 filtros de gravidade (ATIVO Nº 20-102)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-102) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7968
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.044	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.044 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0160 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4417 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210072979225 - 21/01/2021 11:19
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	21/01/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 21/01/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:04

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
138724	Torno CNC Duplo Vertical Okuma mod. 2 SP/V40 diam 400X500 mm. (2 placas) c/2 transportadores de cavaco e 2 filtros de gravidade (ATIVO Nº 20-104)	84659211	041	6551	UN	1,0000	250.000,0000	250.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (20-104) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115.7969
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.045	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.045 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4517 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006742 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6055	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo T-10E (ATIVO Nº 60-55)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-55) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7970
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.046	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.046 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4617 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006794 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6059	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo T-10E (ATIVO Nº 60-59)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-59) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7971
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.047	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.047 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4717 0067 4063 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006850 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6078	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo TF-10E (ATIVO Nº 60-78)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-78) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 79/2
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.048	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.048 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4817 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006887 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6081	Forno elétrico para revenimento horizontal, marca Ipsen modelo DLR-10E (ATIVO Nº 60-81)	84659211	041	6551	UN	1,0000	75.000,0000	75.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-81) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7973
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.049	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.049 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4917 0067 4068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006914 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6058	Forno elétrico para revenimento horizontal, marca Ipsen modelo DLR-10E (ATIVO Nº 60-58)	84659211	041	6551	UN	1,0000	75.000,0000	75.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-58) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7974
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.050	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.050 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5017 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006965 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	UNIDADE			4.500,000	4.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6057	Forno elétrico para revenimento horizontal, marca Ipsen modelo DLR-10E, com 3 (tres) esteiras de rolo 60-62, 60-64 e 60-68 (ATIVO Nº 60-57)	84659211	041	6551	UN	1,0000	55.000,0000	55.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-57) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7975
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.045	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.045 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4517 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006742 - 13/07/2021 10:00
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	13/07/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	09:40
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6055	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo T-10E (ATIVO Nº 60-55)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-55) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7976
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.046	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.046 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4617 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006794 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6059	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo T-10E (ATIVO Nº 60-59)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-59) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7977
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.047	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.047 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4717 0067 4063 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006850 - 13/07/2021 10:00
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	13/07/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	09:40
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6078	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo TF-10E (ATIVO Nº 60-78)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-78) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7978
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.048	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.048 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4817 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006887 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	13/07/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	09:40
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6081	Forno elétrico para revenimento horizontal, marca Ipsen modelo DLR-10E (ATIVO Nº 60-81)	84659211	041	6551	UN	1,0000	75.000,0000	75.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-81) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7979
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.049	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.049 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 4917 0067 4068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006914 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	13/07/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	09:40
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6058	Forno elétrico para revenimento horizontal, marca Ipsen modelo DLR-10E (ATIVO Nº 60-58)	84659211	041	6551	UN	1,0000	75.000,0000	75.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-58) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7980
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.050	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.050 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5017 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006965 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0240050312
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	UNIDADE			4.500,000	4.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6057	Forno elétrico para revenimento horizontal, marca Ipsen modelo DLR-10E, com 3 (tres) esteiras de rolo 60-62, 60-64 e 60-68 (ATIVO Nº 60-57)	84659211	041	6551	UN	1,0000	55.000,0000	55.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-57) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115.7981
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.051	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.051 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5117 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006979 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6079	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo TF-10E (ATIVO Nº 60-79)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-79) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7982
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.051	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.051 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5117 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210786006979 - 13/07/2021 10:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	13/07/2021
ENDEREÇO Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BAIRRO/DISTRITO BRIGADEIRA	CEP 92420-360	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 13/07/2021
MUNICÍPIO Canoas	FONE/FAX	UF RS	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6079	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo TF-10E (ATIVO Nº 60-79)	84659211	041	6551	UN	1,0000	115.000,0000	115.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-79) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7983
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.052	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.052 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0760 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5217 0067 4063 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210855916550 - 28/07/2021 16:43
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAXIFORJA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA		88.303.375/0001-71	28/07/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
Av. Antonio Frederico Ozanan, 1181 -	BRIGADEIRA	92420-360	28/07/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Canoas		RS	16:41
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		0240050312	

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			11.300,000	11.300,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
AT6079	Forno elétrico automático de cementação e têmpera, marca Ipsen modelo TF-10E (ATIVO Nº 60-79)	84659211	041	6551	UN	1,0000	80.000,0000	80.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ATIVO (60-79) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2108-60.419.744/0001-77-55-010-000.000.053-170.067.406-4	53	4.00

NOTA FISCAL ELETRÔNICA CANCELADA**Dados da NFe**

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
VENDA DE MERC. SUBST. TRIB	1 - Saída	35-2108-60419744000177-55-010-000000053-170067406-4

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	10	53	18/08/2021 13:30:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
60.419.744/0001-77	398165910110	RAYTON INDUSTRIAL S/A

Município	UF
Jandira	SP

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.650/0002-75	***2002118	CENT***

Município	UF	País
Sorocaba	SP	BRASIL

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 C...	6,0000	PC	689,58	4.137,48
2 C...	6,0000	PC	566,60	3.399,60
3 C...	4,0000	PC	507,32	2.029,28
4 C...	10,0000	PC	775,62	7.756,20
5 C...	2,0000	PC	1.251,14	2.502,28
6 C...	10,0000	PC	691,02	6.910,20
7 C...	6,0000	PC	727,60	4.365,60
8 C...	6,0000	PC	1.021,36	6.128,16
			Valor total	45.163,39

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135210951169909	18/08/2021 às 14:36:14-03:00	18/08/2021 às 14:36:19
Cancelamento pelo emitente	135210969630006	23/08/2021 às 10:17:29-03:00	23/08/2021 às 10:17:33

Digest Value

At71GF5enU8tmcsMfCZOxf31CO4=

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7986
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.053	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.053 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0860 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5317 0067 4064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. SUBST. TRIB	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210951169909 - 18/08/2021 14:36
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CENTER PEÇAS FABRI LTDA		56.908.650/0002-75	18/08/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA DR. LUIZ MENDES ALMEIDA, 2540 -	JARDIM ITANGUA	18051-290	18/08/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Sorocaba		SP	669212002118
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 13:31

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
37.228,80	6.701,20	67.149,21	5.385,64	37.228,80			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	2.548,95	45.163,39		

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		
	9 - Sem Frete						
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1	UNIDADE			661,370	648,400		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
37.500	Conj. Coroa e Pinhão 9x28 modelo TF-10E (ATIVO N° 60-79)	87085099	010	5401	PC	6,0000	689,5800	4.137,48	4.137,48	744,75	206,87	18,00	5,00
45.501	Conj. Coroa e Pinhão 11x43	87085099	010	5401	PC	6,0000	566,6000	3.399,60	3.399,60	611,93	169,98	18,00	5,00
45.502	Conj. Coroa e Pinhão 13x41	87085099	010	5401	PC	4,0000	507,3200	2.029,28	2.029,28	365,27	101,46	18,00	5,00
67.504	Conj. Coroa e Pinhão 8x39	87085099	010	5401	PC	10,0000	775,6200	7.756,20	7.756,20	1.396,12	387,81	18,00	5,00
67.508	Conj. Coroa e Pinhão 11x41	87085099	010	5401	PC	2,0000	1.251,1400	2.502,28	2.502,28	450,41	125,11	18,00	5,00
16.500	Conj. Coroa e Pinhão 8x37	87085099	010	5401	PC	10,0000	691,0200	6.910,20	6.910,20	1.243,84	345,51	18,00	5,00
36.502	Conj. Coroa e Pinhão 8x37	87085099	010	5401	PC	6,0000	727,6000	4.365,60	4.365,60	785,81	109,14	18,00	5,00
38.502	Conj. Coroa e Pinhão 11x32	87085099	010	5401	PC	6,0000	1.021,3600	6.128,16	6.128,16	1.103,07	1.103,07	18,00	18,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ICMS ST CONFO RME ART. 313-O DO RICMS-SP	



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
35-2108-60.419.744/0001-77-55-010-000.000.054-170.067.406-1	54	4.00

NOTA FISCAL ELETRÔNICA CANCELADA**Dados da NFe**

Natureza da operação	Tipo da operação	Chave de acesso
VENDA DE MERC. SUBST. TRIB	1 - Saída	35-2108-60419744000177-55-010-000000054-170067406-1

Modelo	Série	Número	Data/Hora da emissão
55	10	54	23/08/2021 09:28:00-03:00

Emitente

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
60.419.744/0001-77	398165910110	RAYTON INDUSTRIAL S/A

Município	UF
Jandira	SP

Destinatário

CNPJ	IE	Nome/Razão Social
.*.650/0002-75	***2002118	CENT***

Município	UF	País
Sorocaba	SP	BRASIL

Produtos

Descrição	Quantidade	Unid. Com.	Valor Unit.	Valor Prod.
1 C...	6,0000	PC	606,08	3.636,47
2 C...	6,0000	PC	497,99	2.987,94
3 C...	4,0000	PC	445,89	1.783,55
4 C...	10,0000	PC	681,70	6.816,99
5 C...	2,0000	PC	1.099,64	2.199,28
6 C...	10,0000	PC	607,34	6.073,44
7 C...	3,0000	PC	639,49	1.918,48
8 C...	6,0000	PC	897,68	5.386,09
			Valor total	36.798,32

Eventos e Serviços

Evento	Protocolo	Data autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	135210969604159	23/08/2021 às 10:14:41-03:00	23/08/2021 às 10:14:47
Cancelamento pelo emitente	135210984294520	25/08/2021 às 19:04:36-03:00	25/08/2021 às 19:04:39

Digest Value

f7XVm1DNYjpLYLk364PD3qSfYa0=

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e 115. 7989
DATA DE RECEBIMENTO		Nº 000.000.054
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.054 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0860 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5417 0067 4061 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. SUBST. TRIB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CENTER PEÇAS FABRI LTDA		56.908.650/0002-75	23/08/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA DR. LUIZ MENDES ALMEIDA, 2540 -	JARDIM ITANGUA	18051-290	23/08/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Sorocaba		SP	09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS			
30.802,24	5.544,41	55.557,71	4.455,98	30.802,24			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	1.540,10	36.798,32		


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF		
	9 - Sem Frete						
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL				
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
1	UNIDADE			661,370	648,400		

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
37.500	Conj. Coroa e Pinhão 9x28 modelo TF-10E (ATIVO N° 60-79)	87085099	010	5401	PC	6,0000	606,0781	3.636,47	3.636,47	654,56	181,82	18,00	5,00
45.501	Conj. Coroa e Pinhão 11x43	87085099	010	5401	PC	6,0000	497,9898	2.987,94	2.987,94	537,83	149,40	18,00	5,00
45.502	Conj. Coroa e Pinhão 13x41	87085099	010	5401	PC	4,0000	445,8881	1.783,55	1.783,55	321,04	89,18	18,00	5,00
67.504	Conj. Coroa e Pinhão 8x39	87085099	010	5401	PC	10,0000	681,6994	6.816,99	6.816,99	1.227,06	340,85	18,00	5,00
67.508	Conj. Coroa e Pinhão 11x41	87085099	010	5401	PC	2,0000	1.099,6382	2.199,28	2.199,28	395,87	109,96	18,00	5,00
16.500	Conj. Coroa e Pinhão 8x37	87085099	010	5401	PC	10,0000	607,3437	6.073,44	6.073,44	1.093,22	303,67	18,00	5,00
36.502	Conj. Coroa e Pinhão 8x37	87085099	010	5401	PC	3,0000	639,4942	1.918,48	1.918,48	345,33	95,92	18,00	5,00
38.502	Conj. Coroa e Pinhão 11x32	87085099	010	5401	PC	6,0000	897,6825	5.386,09	5.386,09	969,50	269,30	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ICMS ST CONFO RME ART. 313-O DO RICMS-SP	

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7990
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.055	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.055 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0860 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5517 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC. SUBST. TRIB	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135210984287233 - 25/08/2021 19:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL CENTER PEÇAS FABRI LTDA		56.908.650/0002-75	25/08/2021
ENDEREÇO RUA DR. LUIZ MENDES ALMEIDA, 2540 -	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITANGUA	CEP 18051-290	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 25/08/2021
MUNICÍPIO Sorocaba	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 669212002118
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 16:54

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 24.728,80	VALOR DO ICMS 4.451,19	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 44.603,11	VALOR DO ICMS ST 3.577,37	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.728,80	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 1.236,43	VALOR TOTAL DA NOTA 29.542,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE UNIDADE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 661,370	PESO LÍQUIDO 648,400

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
37.500	Conj. Coroa e Pinhão 9x28 modelo TF-10E (ATIVO N° 60-79)	87085099	010	5401	PC	6,0000	606,0781	3.636,47	3.636,47	654,56	181,82	18,00	5,00
45.501	Conj. Coroa e Pinhão 11x43	87085099	010	5401	PC	6,0000	497,9898	2.987,94	2.987,94	537,83	149,40	18,00	5,00
45.502	Conj. Coroa e Pinhão 13x41	87085099	010	5401	PC	4,0000	445,8881	1.783,55	1.783,55	321,04	89,18	18,00	5,00
67.504	Conj. Coroa e Pinhão 8x39	87085099	010	5401	PC	10,0000	681,6994	6.816,99	6.816,99	1.227,06	340,85	18,00	5,00
67.508	Conj. Coroa e Pinhão 11x41	87085099	010	5401	PC	2,0000	1.099,6382	2.199,28	2.199,28	395,87	109,96	18,00	5,00
36.502	Conj. Coroa e Pinhão 8x37	87085099	010	5401	PC	3,0000	639,4942	1.918,48	1.918,48	345,33	95,92	18,00	5,00
38.502	Conj. Coroa e Pinhão 11x32	87085099	010	5401	PC	6,0000	897,6825	5.386,09	5.386,09	969,50	269,30	18,00	5,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Informações Adicionais de Interesse do Fisco: ICMS ST CONFO RME ART. 313-O DO RICMS-SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 7991
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.058	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.058 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5817 0067 4064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:47

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			3.500,000	3.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FRES4060	FRESADORA AUTOM. MARCA GLEASON, MODELO REVEX 7, PARA SATÉLITE E PLANETÁRIAS, MÓDULO 6,35 DIÂMETRO 380 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	30.000,0000	30.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-60) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código iqZ06iLO.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7992
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.059	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.059 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 5917 0067 4061 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690261 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:47

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			8.000,000	8.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FRE118H	FRESADORA AUTOMÁTICA MARCA GLEASON, MODELO 118-H, PARA COROAS E PINHÕES, MÓDULO 12, DIÂMETRO 508 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	90.000,0000	90.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-36) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7993
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.060	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.060 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6017 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:47

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			5.000,000	5.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GERPA630	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB, MARCA PFAUTER, MOD. PA-630, MÓDULO 10, DIÂMETRO 630 X 450 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	70.000,0000	70.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-75) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7994
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.061	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.061 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6117 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690319 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:48

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			4.000,000	4.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GER10.2	GERADORA CNC DE ENGREN. SHAPER, VERTICAL, MARCA FELLOWS, MODELO 10.2, MÓDULO 6,35, DIÂMETRO 250 X 50 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	70.000,0000	70.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-61) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7995
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.062	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.062 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6217 0067 4067 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:48			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			5.000,000	5.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GERPA630	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB, MARCA PFAUTER, MOD. PA-630, MÓDULO 10, DIÂMETRO 630 X 450 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	70.000,0000	70.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-77) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7996
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.063	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.063 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6317 0067 4064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690387 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:49

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			2.500,000	2.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
TORG280	TORNO CNC HORIZONTAL, MARCA ROMI, MODELO G-280, DIÂMETRO 250 X 600 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	150.000,0000	150.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 20-88) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7997
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.065	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.065 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6517 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690476 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.000,000	1.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FURFU310	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO, MARCA BREVET, MODELO FU-310	84659211	041	5551	UN	1,0000	16.000,0000	16.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-52) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7998
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.066	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.066 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6617 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690496 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.000,000	1.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FURFU310	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO, MARCA BREVET, MODELO FU-310	84659211	041	5551	UN	1,0000	16.000,0000	16.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-53) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 7999
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.067	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.067 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6717 0067 4063 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690536 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.000,000	1.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FURFUGZ-315	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO, MARCA BREVET, MODELO FUGZ-315	84659211	041	5551	UN	1,0000	16.000,0000	16.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-29) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8000
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.068	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.068 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6817 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690695 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.000,000	1.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FURFUGZ-315	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO, MARCA BREVET, MODELO FUGZ-315	84659211	041	5551	UN	1,0000	16.000,0000	16.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-32) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115.8007
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.069	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.069 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 6917 0067 4068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690707 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:13

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00


TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.000,000	1.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FURFUGZ-315	FURADEIRA DE COLUNA MULTIFUSO, MARCA BREVET, MODELO FUGZ-315	84659211	041	5551	UN	1,0000	16.000,0000	16.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-33) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8002
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.070	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.070 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7017 0067 4069 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113690920 - 23/09/2021 16:14	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	23/09/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	DISTRITUTO	12926-660	23/09/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Bragança Paulista	1134040516	SP	225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:23

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			5.200,000	5.200,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FRES4020	FRESADORA AUTOM. MARCA GLEASON, MODELO 116-P, PARA COROAS E PINHÕES MÓDULO 12, DIÂMETRO 508 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-20) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8003
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.071	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.071 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7117 0067 4066 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:23

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			8.000,000	8.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
FRES4037	FRESADORA AUTOMÁTICA MARCA GLEASON, MODELO 118-H PARA COROAS E PINHÕES, MÓDULO 12, DIÂMETRO 508 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	90.000,0000	90.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-37) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115.8004
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.072	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.072 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7217 0067 4063 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			5.000,000	5.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GERPA300	GERADORA DE ENGRENAGENS HOB, MARCA PFAUTER, MOD. PA-300, MÓDULO 8, DIÂMETRO 350 X 300 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	60.000,0000	60.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-39) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2024 às 11:20, sob o número WJAD24700136863. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001130-62.2015.8.26.0299 e código iqZ06iLO.

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8005
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.073	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.073 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7317 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			4.500,000	4.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GER10.4	GERADORA CNC DE ENGREM. SHAPER, VERTICAL, MARCA FELLOWS, MODELO 10.4, MÓDULO 6,35, DIÂMETRO 250 X 100 MM	84659211	041	5551	UN	1,0000	80.000,0000	80.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-116) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8006
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.074	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.074 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7417 0067 4068 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29			

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			3.500,000	3.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GERDS500	GERADORA CNC DE ENGREN. SHAPER, VERTICAL, MARCA PAI DEMM, MODELO DS-500-NC, MÓDULO 8, DIÂMETRO 500 X 100 MJM	84659211	041	5551	UN	1,0000	70.000,0000	70.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-43) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	fls. 8007
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.075	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.075 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7517 0067 4065 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691088 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRENAGENS LTDA	CNPJ/CPF 05.457.176/0001-90	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			3.500,000	3.500,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
GERDS500	GERADORA CNC DE ENGREN. SHAPER, VERTICAL, MARCA PAI DEMM, MODELO DS-500-NC, MÓDULO 8, DIÂMETRO 500 X 100 MJM	84659211	041	5551	UN	1,0000	70.000,0000	70.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 30-44) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8008
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.076	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.076 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7617 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691117 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL TRANSMISSÃO ENGRELAGENS LTDA		05.457.176/0001-90	23/09/2021
ENDEREÇO RUA JUN ICHI ICHIMARU, 381 -	BAIRRO/DISTRITO DISTRITUTO	CEP 12926-660	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Bragança Paulista	FONE/FAX 1134040516	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 225190524114
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			3.000,000	3.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
LAPL500	LAPIDADORA PARA CONJUNTO COROAS E PINHÕES, MARCA GLEASON, MODELO L-500	84659211	041	5551	UN	1,0000	20.000,0000	20.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 40-39) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8009
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.077	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.077 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7717 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691146 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MAKZO DO BRASIL MÁQUINAS DE SERRA E OPERATRIZES EIRELLI	CNPJ/CPF 33.190.975/0001-89	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021	
ENDEREÇO VIA ADALBERTO DE LA FUENTE Y RODRIGUES,	BAIRRO/DISTRITO MONTE SERRAT	CEP 13295-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Itupeva	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 388066120117
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.200,000	1.200,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
SERRSF-250A	SERRA DE FITA HORIZONTAL, MARCA FRANHO, MODELO SF-250A	84659211	041	5551	UN	1,0000	17.500,0000	17.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-24) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8010
DATA DE RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	
		Nº 000.000.078	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.078 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7817 0067 4067 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691176 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL MAKZO DO BRASIL MÁQUINAS DE SERRA E OPERATRIZES EIRELLI		CNPJ/CPF 33.190.975/0001-89	DATA DA EMISSÃO 23/09/2021
ENDEREÇO VIA ADALBERTO DE LA FUENTE Y RODRIGUES,	BAIRRO/DISTRITO MONTE SERRAT	CEP 13295-000	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Itupeva	FONE/FAX	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 388066120117
			HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.200,000	1.200,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
SERRSF-250A	SERRA DE FITA HORIZONTAL, MARCA FRANHO, MODELO SF-250A	84659211	041	5551	UN	1,0000	17.500,0000	17.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-63) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8017
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.079	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.079 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 7917 0067 4064 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691190 - 23/09/2021 16:14
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAURO ALVES MARTINS		072.772.928-47	23/09/2021
ENDEREÇO PRAÇA ÁLVARO GUIÃO, 233 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO ESTAÇÃO	CEP 13323-169	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Salto	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.200,000	1.200,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
SERRSF-250A	SERRA DE FITA HORIZONTAL, MARCA FRANHO, MODELO SF-250A	84659211	041	5551	UN	1,0000	17.500,0000	17.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-20) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8012
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.080	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.080 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 8017 0067 4065 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691231 - 23/09/2021 16:14	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL MAURO ALVES MARTINS		072.772.928-47	23/09/2021
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA/SAÍDA
PRAÇA ÁLVARO GUIÃO, 233 -	BAIRRO ESTAÇÃO	13323-169	23/09/2021
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE ENTRADA/SAÍDA
Salto		SP	09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			1.200,000	1.200,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
SERRSF-250A	SERRA DE FITA HORIZONTAL, MARCA FRANHO, MODELO SF-250A	84659211	041	5551	UN	1,0000	17.500,0000	17.500,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-21) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8013
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.081	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.081 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 0960 4197 4400 0177 5501 0000 0000 8117 0067 4062 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211113691267 - 23/09/2021 16:14	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL COOPERATIVA DE PROD. INDL DE TRAB EM CONFORMAÇÃO DE METAIS		05.301.211/0001-88	23/09/2021
ENDEREÇO PRAÇA ÁLVARO GUIÃO, 233 -	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO ESTAÇÃO	CEP 13323-169	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/09/2021
MUNICÍPIO Salto	FONE/FAX	UF SP	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:29

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			18.000,000	18.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
MAWHEE48	MAQUINA DE JATEAMENTO DE GRANALHA, MARCA WHEELABRATOR, MODELO 48	84659211	041	5551	UN	1,0000	75.000,0000	75.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 90-111) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME A RT. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7º INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE RAYTON INDUSTRIAL S/A OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e	115. 8014
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 000.000.082	SÉRIE: 10

RAYTON INDUSTRIAL S/A RODOVIA JOAO DE GOES, 479 - - VILA OURO VERDE, Jandira, SP - CEP: 06616130 - Fone/Fax: 1138685555	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.082 SÉRIE: 10 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3521 1060 4197 4400 0177 5501 0000 0000 8217 0067 4060 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 398165910110	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 60.419.744/0001-77

DESTINATÁRIO/REMETENTE		
NOME/RAZÃO SOCIAL Ajustek Indústria e Comércio de Ferramentas Técnicas Ltda	CNPJ/CPF 04.889.377/0001-02	DATA DA EMISSÃO 27/10/2021
ENDEREÇO Rua Viviane Cristina, 38 -	BAIRRO/DISTRITO Parque dos Anjos	CEP 94190-360
MUNICÍPIO Gravatá	FONE/FAX 5134843400	UF RS
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0570342287	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 10:31

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	UNIDADE			18.000,000	18.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
BRIV-TVU-20	Brochadeira CNC Vertical 20 Ton., marca Arthur Klink, modelo RIV-TVU-20	00000000	041	6551	UN	1,0000	130.000,0000	130.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ativo 10-75) Informações Adicionais de Interesse do Fisco: VENDA DE ATIVO IMOBILIZADO. NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO IPI CONFORME ART. 38, INCISO III, NÃO INCIDÊNCIA DE ICMS CONFORME ART. 7 ° INCISO XIV DO RICMS/SP	RESERVADO AO FISCO